



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

(8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES, Procuradoria de Justiça Recursal.)

MARÇO DE 2017

Sumário

Disposições Preliminares.....	3
1. Atos Preparatórios da Correição.....	3
Das Atividades de Correição.....	3
2. Unidades Correicionadas.....	3
8ª Promotoria de Justiça.....	3
13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória.....	12
15ª Promotoria de Justiça.....	26
24ª Promotoria de Justiça.....	36
27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória.....	42
Procuradoria Recursal.....	50
1ª Promotoria de Justiça de Vila Velha.....	53
1ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	72
2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	94
3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	106
1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy.....	119
Constatações.....	147
3. Constatações da Equipe de Correição.....	147
3.1 Das Constatações Gerais.....	148
3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade.....	159
3.2.1 – 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dra. Graziela Argenta).....	159
3.2.2 – 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dr. Pedro Ivo de Souza).....	163
3.2.3 – 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (1º Substituto: 18º Promotor Cível/2º Substituto - 24º Promotor Cível).....	174
3.2.4 – 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dr. Dilton Depes Tallon Netto).....	178
3.2.5 – 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (1º substituto: 26º Promotor Cível/2º substituto: 8º Promotor Cível/Promotor Designado: PEDRO IVO DE SOUSA).....	181
3.2.6 – Procuradoria Recursal (Cível e Criminal).....	189
3.2.7 – Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy.....	190
3.2.8 – Promotoria de Justiça de Vila Velha.....	216
3.2.8 – Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	218
3.2.9 – 2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	229
3.2.10 – 3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.....	230
4. Indagações da Corregedoria Nacional.....	231
5. Proposições da Corregedoria Nacional.....	241

6. Considerações Finais246

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 264 de 13 de dezembro de 2016, retificada pelas Portarias nº 284 e 37, respectivamente datadas de 16 de dezembro de 2016 e 16 de fevereiro de 2017, determinou Correição Extraordinária na 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES, Procuradoria de Justiça Recursal, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000486/2016-51, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 13 a 17 de março de 2017, pelos Promotores de Justiça Dr. Gustavo Roberto Chaim Pozzebon, Dr. Luciano Taques Chignone, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral e Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, designados para os trabalhos.

Das Atividades de Correição

2. Unidades Correicionadas

8ª Promotoria de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<u>Resolução Nº 010/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça</u> <u>Judicial</u> : 2ª a 8ª Varas Cíveis (agente e interveniente), Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).

	<p>Extrajudicial: Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência); relativos a defesa do patrimônio público e a improbidade administrativa.</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim.	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim.	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não.	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não.	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não.	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória	
TITULAR	Graziela Argenta
SUBSTITUTO	1º Substituto: 13º Promotor Cível 2º Substituto: 15º Promotor Cível
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 1/6/2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento, qual seja: PALESTRA SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, no período de 15/04/2016 a 15/04/2016, com carga horária de 2:00hs na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar; responde, quando da hipótese de substituição automática, cumulativamente por outro órgão, no caso a 26ª Promotoria de Justiça Cível (1ª substituição) e 27ª Promotoria de Justiça Cível (2ª substituição); nos últimos 06 meses recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 9h às 18h, nas segundas-feiras, e de 12h às 19h nos demais dias.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento ao público	Realizado de 9h às 18h, nas segundas-feiras, e de 12h às 19h nos demais dias.
Estrutura de Pessoal	Uma assessora, <u>em conjunto</u> com o 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória, e duas estagiárias de graduação. Na secretaria, há 03 servidores para atender aos 06 cargos de Promotores com atribuição residual em defesa do patrimônio público.
Estrutura física	Uma sala para o Promotor de Justiça e uma sala para a assessora e as duas estagiárias de graduação, na qual ficam localizados os procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça.
Sistema de Arquivo	As promotorias de patrimônio público possuem uma pasta compartilhada na rede (servidor Kuji). Os autos extrajudiciais em andamento permanecem armazenados na sala na qual ficam lotadas a assessora e as duas estagiárias de graduação e os concluídos ficam

	arquivados em sala na sede da Promotoria Cível. Os trabalhos cíveis produzidos, ofícios expedidos e recebidos ficam arquivados em pastas físicas.											
Sistema de Registro	O Ministério Público do Espírito Santo possui um sistema de gestão de processos – GAMPES. A promotoria também conta com um controle interno de autos extrajudiciais e judiciais (este iniciado a partir de Maio de 2016).											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não possuímos nenhum TAC na 8ª PCVT em tal situação e, com relação às transações penais, não possuímos atribuição, de forma a restar prejudicado.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 1ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 6.599 2ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 5.224 3ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 2.620 4ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 1.958 5ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 5.666 2ª Vara Cível de Vitória – 4.083 8ª Vara Cível de Vitória – 6.446												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: há 01 (um) feito judicial com vistas ao Ministério Público na data da confecção deste relatório (12/01/2017).												
Observações:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	09	08	07	09	08	13	04	01	02	05	12	05
Distribuídos no mês	24	18	19	29	31	23	32	16	13	32	32	05
Impulsionados no mês	25	19	17	30	26	32	35	15	10	25	39	09
Saldo do mês atual	08	07	09	08	13	04	01	02	05	12	05	01
Audiências realizadas	0	02	03	01	02	02	01	01	01	02	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	04	01	03	05	01	01	03	0	0	02	19	01
PERÍODO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez



	2016											
Saldo do mês anterior	01	03	07	03	07	06	05	06	08	02	07	10
Distribuídos no mês	06	11	08	19	21	24	17	16	13	26	18	08
Impulsionados no mês	04	07	12	15	22	25	16	14	19	21	15	16
Saldo do mês atual	03	07	03	07	06	05	06	08	02	07	10	02
Audiências realizadas	0	0	01	0	0	01	01	01	01	04	05	02
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	02	01	01	0	02	02	01	01	01	01
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	01	02	01	02	03	02	03	02	03	02	03	01
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	0	0	24	0	0	01	02	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios instaurados	0	0	0	0	0	10	02	0	01	0	0	01
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
Ação Civil Pública proposta (exceto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0



improbidade administrativa)												
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado.											
Arquivamento sem Remessa	0	0	01	0	04	02	02	02	01	0	01	0
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	03	01	06	04	04	02	03	04
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	06	01	0
Atendimento ao público*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	02	02	01	02	03	03	03	04	02	03	04	03
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	02	0	03	01	01	0	01	01	0	0	01	0
Procedimentos Preparatórios instaurados por portaria	01	01	01	01	02	02	03	01	02	02	01	01
Procedimentos Administrativos instaurados por portaria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade	0	0	0	0	0	01	0	0	02	0	02	0

Administrativa proposta												
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	01	0	0	0	0	01	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado.											
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	01	0	01	02	0	01
Arquivamento com Remessa	01	02	02	01	0	01	04	04	04	06	02	01
Termos de Depoimento	0	0	04	02	0	0	0	01	01	0	0	02
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	01	0	0	02	01	0	0
Atendimento ao público*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

*Observações: Com relação ao atendimento ao público, não há registro no sistema GAMPES nem em relatórios internos deste dado. Entretanto, atendimentos a advogados e partes envolvidas nos procedimentos extrajudiciais são realizados com regularidade, durante o horário do expediente, pela Promotora de Justiça e assessoria e estagiários. Iremos, a partir da realização deste relatório, iniciar o registro de tais atendimentos de forma manual, em virtude de o sistema GAMPES não ofertar esta ferramenta.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	Sistema GAMPES não possui ferramenta de acompanhamento das ações ajuizadas pelo MP (em razão disso, fizemos um controle manual a partir do mês de maio de 2016)
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	Sistema GAMPES não possui ferramenta de acompanhamento das ações ajuizadas

		pelo MP (em razão disso, fizemos um controle manual a partir do mês de maio de 2016)
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	Prejudicado.
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado.
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado.
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado.
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	03
	Em tramitação há mais de 30 dias:	00
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	11
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	04
	Em tramitação há mais de 180 dias:	01
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	05
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	16
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	01
	Em tramitação há mais de 90 dias;	00
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		01
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0

Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		Prejudicado.
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado.
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado.
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado.
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado.
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado.
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado.
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado.
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado.
	Fundações:	Prejudicado.
<p>Qual o critério de recebimento de feitos: As Promotorias do Patrimônio Público possuem um livro de distribuição de feitos (<u>manual</u>), que são cadastrados no sistema como Notícia de Fato.</p> <p>Há também feitos originários de outra promotoria (26ª Promotoria de Justiça Cível), em virtude de eventual suspeição ou impedimento, bem como nos casos de conexão. Nestes casos, os processos e procedimentos são encaminhados para mim, sem que haja a devida compensação no sistema, uma vez que trata-se de distribuição manual.</p>		
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de Curso com regular frequência para estagiários e funcionários para capacitação no Sistema Gampes, em virtude de haver grande rotatividade de estagiários e o trabalho ser realizado por eles muitas vezes. • Criação no Sistema Gampes de ferramenta para acompanhamento dos processos judiciais existentes (em qualquer grau de jurisdição), para fins de acompanhamento das ações e possibilidade de análise estatística de efetividade na atuação ministerial. • Disponibilização de técnicos para áreas afins à defesa do patrimônio público. • Criação de cartório para realização de atividades específicas (ofícios, juntadas, reiteração de ofícios, etc.) • Capacitação e especialização de membros nas atividades estabelecidas como metas institucionais. • Definição de temas e metas institucionais de atuação na área do patrimônio público, inclusive com o fornecimento de meios necessários para a efetividade das metas estabelecidas; 		
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE		
<p>- Criação de fichas de controle interno dos procedimentos para o fim de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Corregedoria. Estas fichas permitem delimitar as responsabilidades de cada um no gabinete. Elas são fixadas nos procedimentos e são trocadas de acordo com a situação, forçando o cuidado constante e movimentações contínuas.</p> <p>As fichas são de 4 diferentes cores: - rosa (CUMPRIR DESPACHO); - verde (OFÍCIO EXPEDIDO); - azul (ANALISAR RESPOSTA); - amarelo (DESPACHAR);</p>		

A adoção desta metodologia de trabalho visa à movimentação contínua dos processos e à divisão das atividades do gabinete da seguinte forma:

- Os procedimentos destacados com as fichas rosa (CUMPRIR DESPACHO) e verde (OFÍCIO EXPEDIDO) indicam que há trabalho a ser realizado pelas estagiárias, as quais devem inclusive controlar o prazo de resposta dos ofícios e realizar as necessárias reiteraões;

- Os procedimentos destacados com as fichas azul (ANALISAR RESPOSTA) e amarela (DESPACHAR) indicam que há trabalho a ser realizado pela promotora, com auxílio da assessora.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PA	2017.00006.1273-80	10.03.2017	Irregular. Considerando que o procedimento encontra-se instaurado para a finalidade de consulta, controle e orientação prévios acerca da realização de licitações por órgão público estadual (o que caracteriza consultoria, atividade vedada ao Órgão do Ministério Público), sem qualquer comprovação de ilícitos, recomenda-se seja reavaliada a cláusula quarta do TAC firmado, visando seu encerramento.
PP	2015.0035.3387-94	19.07.2016 Prorrogado em 01.11.2016	Irregular. Procedimento com prazo de investigação exaurido sem possibilidade de prorrogação. Recomenda-se seja realizado seu encerramento, com arquivamento, proposição de medida judicial ou conversão em procedimento adequado.
PP	2016.0023.0562-54	27.09.2016 Prorrogado em 09.01.2017	Irregular. Procedimento com conclusão ao Promotor Pedro Ivo de Souza desde 01.01.2017, sem qualquer manifestação (certidão de fl. 128, verso). Recomenda-se sua regularização.
IC	2014.0002.1251-00	29.05.2012	Irregular. Procedimento com mais de 04 anos de andamento. Recomenda-se sua finalização. No mesmo sentido: IC



			2014.0010.4167-45; IC 2014.0002.1543-34; 2014.010.4283-19; 2014.0010.4283-19; 2014.0010.4306-21; 2014,002.2681-77.
IC	2014.0037.5724-27	07.10.2016	Irregular. Procedimento com excesso de páginas por volume e páginas sem numeração recomenda-se sua regularização No mesmo sentido: IC 2014.0010.5268-53; IC2014.0002.0973-49; IC 2014.0010.4167-95.

13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>3ª e 14ª Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias); todas as varas das Fazendas Pública Estadual e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).</p> <p>Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).</p> <p>* RESOLUÇÃO Nº 005/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada em 13/09/2012</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória	
TITULAR	PEDRO IVO DE SOUSA
SUBSTITUTO	1º substituto: 18º Promotor Cível; 2º substituto: 24º Promotor Cível
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

O membro assumiu o órgão em 25/05/2015; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (O papel do ministério público como indutor de políticas públicas. Da judicialização da política à politização da justiça: desafios do constitucionalismo contemporâneo; Seminário sobre garantismo penal integral. Garantismo penal integral. Simpósio 10 anos da lei de drogas. Evolução jurisprudencial dos 10 anos da lei de drogas. VIII capacitação sobre a lei Maria da Penha. Efetividade da lei Maria da Penha. Pós graduação “corrupção: controle e repressão a desvio de dinheiro público); exerce o magistério a Escola de Estudos Superiores do Ministério Público, entidade privada, com carga semanal máxima de 4h, no período noturno, sendo atualmente o Diretor Administrativo da Escola; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades por qualquer outro motivo que não fosse gozo de férias ou abono; cumpre expediente das 09h às 19h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	Segunda-feira de 9h às 18h e de terça a sexta-feira de 12h às 19h.
Estrutura de Pessoal	A Promotoria é composta de um (01) Membro, um (01) assessor que também presta serviços à 27ª PCVT, e dois (02) estagiários de graduação. Na secretaria há três (03) servidores para atender a todos os seis (06) cargos de Promotores com atribuição residual em defesa do patrimônio público.
Estrutura física	Há uma (01) sala destinada ao Promotor de Justiça. A assessora divide uma sala com outra assessora, e os estagiários ficam em outra sala com diversos estagiários. Todos usufruem de mobiliário e equipamentos suficientes para o desempenho de suas funções.
Sistema de Arquivo	As promotorias de patrimônio público possuem uma pasta compartilhada na rede (servidor Kuji); os autos extrajudiciais em andamento são armazenados na sala em que ficam os estagiários e os concluídos ficam arquivados numa sala na sede da Promotoria Cível; Os trabalhos feitos, ofícios expedidos e recebidos ficam arquivados em pastas físicas.
Sistema de Registro	O Ministério Público do Espírito Santo possui um sistema de gestão de processos – GAMPES. A promotoria também conta com um controle interno de autos extrajudiciais.

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não se aplica.

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s):

- 3ª Vara Cível: 3.110
- 14ª Vara Cível: ainda não instalada.
- 1ª Vara da Fazenda Pública: 6.599
- 2ª Vara da Fazenda Pública: 5.224
- 3ª Vara da Fazenda Pública: 2.620
- 4ª Vara da Fazenda Pública: 1.958
- 5ª Vara da Fazenda Pública: 5.666

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: há um (01) feito judicial com vista ao Ministério Público na data da confecção deste relatório (12/01/2017).

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	0	03	02	0	0	0	02	02	03	05	20	07
Distribuídos no mês	21	06	13	05	13	26	26	39	31	33	16	07
Impulsionados no mês	18	07	15	05	13	24	26	38	29	18	29	13
Saldo do mês atual	03	02	0	0	0	02	02	03	05	20	07	01
Audiências realizadas	0	01	0	0	02	01	0	01	03	03	03	12
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	03	0	02	0	0	01	02	05	0	02	05	01
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	01	0	02	0	05	03	01	01	02	07	02	01
Distribuídos no mês	12	17	12	12	16	13	07	15	09	08	08	03
Impulsionados no mês	13	15	14	07	18	15	07	14	04	13	09	03
Saldo do mês atual	0	02	0	05	03	01	01	02	07	02	01	01
Audiências realizadas	0	03	03	0	03	01	03	02	02	02	03	01
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	02	04	0	0	01	01	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	01	02	01	02	03	02	03	02	04	02	03	0
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por Portaria	01	01	02	0	01	0	0	01	01	0	0	07

Procedimentos Preparatórios instaurados	01	0	0	0	01	01	01	0	0	01	02	03
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	01
TAC firmado	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	01
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	02	0	01	04	0	01	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado											
Arquivamento sem Remessa	0	0	1	0	1	0	1	0	1	3	0	0
Arquivamento com Remessa	1	1	1	4	8	0	5	2	2	4	9	1
Termos de Depoimento	-	-	-	-	-	-	3	1	0	1	2	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	04	02	02	02	02	04	04	06	05	05	05	02

Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por Portaria	01	0	0	15	01	01	02	01	02	0	0	03
Procedimentos Preparatórios instaurados	02	01	01	0	03	02	03	02	02	01	03	0
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	03	01
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	01	0	0	01	0	02	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado											
Arquivamento sem Remessa	0	0	02	0	0	0	0	02	02	03	0	01
Arquivamento com Remessa	06	01	05	03	03	02	03	05	01	0	0	0
Termos de Depoimento	0	0	02	02	0	0	01	02	04	01	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Não consta registro no sistema GAMPES dos atendimentos ao público realizados nem da participação em reuniões de forma que é impossível quantificar mês a mês, mas com certa regularidade atendem-se advogados e partes envolvidas nos procedimentos extrajudiciais. Há também atendimento que é realizado pela assessoria.												

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	23
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	28
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	00
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	09
	Em tramitação há mais de 30 dias:	01
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	01
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	11
	Em tramitação há mais de 180 dias:	00
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	10
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	38
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	00
	Em tramitação há mais de 90 dias;	01
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		00
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		00
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		00
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		00
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	00
	Estabelecimentos prisionais:	00
	Centros de internamentos provisórios:	00

	Outras unidades de atendimento:	00	
	Estabelecimentos de idosos:	00	
	Estabelecimentos de deficientes:	00	
	Estabelecimentos de Saúde:	00	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	00	
	Fundações:	00	
Qual o critério de recebimento de feitos:			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
Nada a contribuir no momento.			
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE			
<p>No âmbito administrativo, a principal experiência vivida é a de gestão, que possibilita que a 13ª e a 27ª promotorias de justiça cíveis de Vitória sejam administradas com excelência por meio de soma de esforços do promotor, da assessora e dos estagiários.</p> <p>Com relação às atuações de destaque, cabe ressaltar a contribuição desta promotoria nas nomeações dos aprovados no concurso para Guarda Municipal de Vitória, que aconteceram durante todo o ano passado, garantindo maior efetividade ao direito à segurança dos munícipes.</p>			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Inquérito Civil Público	2016.0008.9293-07	07 de novembro de 2016	<p>O inquérito civil público foi instaurado, no dia 22 de junho de 2015, com base em representação formulada pelo Ministério Público de Contas.</p> <p>Desde o início da apuração, é possível constatar uma atuação meramente burocrática com o objetivo de obter informações a respeito do julgamento de representação feita junto ao Tribunal de Contas.</p> <p>Constata-se, portanto, que – após o transcurso de mais de um ano e meio - nada de efetivo foi feito para apurar os fatos.</p> <p>Da mesma forma, nenhuma medida efetiva foi tomada para eventualmente fazer cessar as contratações supostamente realizadas de modo ilegal ou para impor o dever de eventualmente realizar concurso público ou mesmo para responsabilizar eventualmente</p>

			os responsáveis pelo suposto ato de improbidade administrativa.
Procedimento Preparatório	2016.0020.0564-41	15 de agosto de 2016	Irregular. O prazo do procedimento preparatório foi prorrogado no dia 07 de novembro de 2016. No entanto, apesar de já vencido o prazo da prorrogação, não houve nova decisão do Promotor de Justiça (seja de conversão em inquérito civil público, seja de arquivamento, seja propositura de ação civil pública).
Inquérito Civil Público	2014.0026.7178-44	17 de julho de 2015	<p>O Estado do Espírito Santo, no dia 16 de maio de 2012, apresentou informações ao Ministério Público em virtude de decisão proferida pelo TJES, nos autos de IP 100120002314.</p> <p>Contudo, sem a realização de qualquer diligência e apenas no dia 25 de março de 2015 (portanto, quase três anos após a notícia inicial), o GAECO encaminhou os autos à Promotoria de Justiça Cível de Vitória (fls. 304/307).</p> <p>No dia 29 de abril de 2015, os autos foram conclusos à 13ª Promotoria de Justiça, que já no dia 30 de abril de 2015 expediu ofício solicitando informações a respeito do inquérito policial, ação penal e ação cautelar relativas aos fatos apurados.</p> <p>No dia 25 de maio de 2015, a Diretora Secretária do TJES informou que a documentação solicitada havia sido baixada à Comarca de Presidente Kennedy.</p> <p>No dia 22 de junho de 2015, houve a promoção de arquivamento parcial dos autos, ante a duplicidade de investigações, sem a indicação, porém, de diligências necessárias para o prosseguimento da apuração relativamente ao objeto remanescente.</p> <p>Veja-se que foi determinado o encaminhamento dos autos integrais ao CSMP para eventual homologação do arquivamento parcial (fls. 385/386).</p> <p>No dia 30 de setembro de 2015, retornaram do CSMP os autos ao Promotor de Justiça da 13ª Promotoria Cível (f. 389, verso).</p> <p>No dia 01 de dezembro de 2015 determinou-se a realização de diligência junto ao site do TJES a respeito das ações de interesse para o</p>



				<p>caso, bem como determinou-se a reiteração do ofício 146/2015 (que já havia sido respondido pela Secretaria do TJES - f. 390). No momento da expedição do ofício, que ocorreu apenas no dia 12 de janeiro de 2016 (mais de um mês e dez dias após o despacho) porém, foi ele corretamente direcionado ao juízo da Comarca de Presidente Kennedy (f. 393), sendo que ele foi respondido no dia 27 de janeiro de 2016, com cópia dos autos solicitados (fls. 397/398).</p> <p>No dia 02 de maio de 2016, o Promotor de Justiça determinou fossem os autos conclusos a ele.</p> <p>No dia 22 de junho de 2016 (apesar de constar o ano de 2015, ao que tudo indica, houve erro material), determinou a expedição de ofício ao Estado do Espírito Santo (f. 404).</p> <p>No dia 01 de agosto de 2016, houve a prorrogação do prazo do inquérito civil público (f. 411).</p> <p>No dia 26 de agosto de 2016, determinou-se a reiteração do ofício (f. 412).</p> <p>No dia 16 de novembro de 2016, o Estado respondeu o ofício (fls. 418/421).</p> <p>No dia 23 de fevereiro de 2017, o Promotor de Justiça determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em conta o possível envolvimento do Governador do Estado.</p> <p>Feita essa exposição, é possível constatar que existe notícia, desde o dia 16 de maio de 2012, de sérias ilegalidade supostamente ocorridas no âmbito do Executivo do Estado.</p> <p>No entanto, verifica-se que houve uma movimentação meramente burocrática do feito, sem a assunção efetiva, coordenada e ágil da investigação, que andou muito pouco desde a sua instauração, uma vez que limitou-se a solicitar cópia de outra investigação em andamento, que, ao fim e ao cabo, relevou-se aparentemente irrelevante para o feito.</p>
Inquérito Público	Civil	2015.0009.0786-98	01 de fevereiro de 2016	No dia da instauração do Inquérito Civil Público, ou seja, no dia 01 de fevereiro de 2016, foi determinada expedição de ofício à PGE para informar se houve a instauração de

procedimento administrativo para apurar as irregularidades noticiadas.

No dia 18 de março de 2016, o Procurador-Geral do Estado respondeu afirmativamente.

No dia 30 de maio de 2016, foi então requerida a remessa de cópia do aludido procedimento.

No dia 01 de agosto de 2016, foi determinada a reiteração do ofício.

No dia 22 de setembro de 2016, a SEAMA informou que o procedimento está sob a responsabilidade do IEMA.

No dia 14 de outubro de 2016, o IEMA informou que o aludido procedimento está sob a responsabilidade da PGE.

No dia 18 de janeiro de 2017, foi determinada a expedição de ofício à PGE.

No dia 02 de fevereiro de 2017, o IEMA informou que os autos estão à disposição do Ministério Público para extração de cópias.

Feito esse breve relato, verifica-se deste ICP a total falta de efetividade na apuração realizada pelo Ministério Público.

A notícia chegou à Instituição, pelo menos, já no dia 17 de julho de 2015 (na 12ª Promotoria) e na 13ª Promotoria já se encontra, pelo menos, desde o dia 01 de fevereiro de 2016 e – já passado mais de ano - não se foi capaz sequer de obter cópia de procedimento administrativo instaurado.

Não há, ademais, a indicação de outras diligências relevantes para a apuração do feito. Não indicou-se eventuais testemunhas a serem ouvidas (ou sua desnecessidade), sequer foi designada a oitiva dos investigados, máxime diante da existência de relatório contundente do gabinete do PGE, apontando irregularidades.

Como visto a apuração é lenta e burocrática. Muitos dos seus problemas poderiam ser facilmente solucionado com a busca de informações prévias via telefone.

Não bastasse tudo isso, o prazo de um ano do inquérito civil público encontra-se vencido, uma vez que ele foi instaurado no dia 01 de fevereiro de 2016.

Inquérito Público	Civil	2015.0026.4407-70	30 de maio de 2016	Autos conclusos ao Promotor de Justiça desde o dia 16 de dezembro de 2016.
Inquérito Público	Civil	2015.0035.0898-11	04 de dezembro de 2015	<p>No dia 04 de dezembro de 2015, foi instaurado inquérito civil público para apurar se o Estado do Espírito Santo vem cumprindo integralmente a Lei 12.527/11 (LAI), especialmente com no que diz respeito à publicação da relação de gastos com publicidade e das informações relativas às renúncias fiscais.</p> <p>No dia 18 de janeiro de 2016, foi determinada a expedição de ofício ao MPC para informar se houve julgamento das contas do Estado do Espírito Santo (f. 05).</p> <p>No dia 03 de fevereiro de 2016, o MPC respondeu que o julgamento das aludidas contas encontra-se, ainda, em andamento e que há nos autos parecer contrário do MPC.</p> <p>No dia 25 de fevereiro de 2016, o Presidente do TC informou que ainda não esgotou o prazo para o Governador prestar contas.</p> <p>No dia 14 de abril de 2016, foi determinada a realização de diligência no site do Estado do Espírito Santo, bem como a pesquisa de notícias jornalísticas sobre o tema e a solicitação de esclarecimentos ao Estado do Espírito Santo.</p> <p>No dia 11 de julho de 2016, foi determinada a reiteração de ofício.</p> <p>No dia 15 de julho de 2016, a secretaria de estado de governo prestou informações.</p> <p>No dia 26 de agosto de 2016, uma vez mais, foi determinada a pesquisa sobre informações de renúncia fiscal, agora no site da SEFAZ.</p> <p>No dia 25 de outubro de 2016, foi determinada a expedição de ofício ao Estado para detalhar quais empresas foram beneficiadas com a renúncia fiscal.</p> <p>No dia 31 de janeiro de 2017, foi renovado o prazo do inquérito civil.</p> <p>No dia 23 de fevereiro de 2017, foi determinada a reiteração de ofício.</p> <p>Feito esse breve relato, verifica-se aqui, uma vez mais, a total falta de efetividade na investigação.</p> <p>O procedimento foi instaurado no dia 04 de dezembro de 2015 e seu objeto é simples:</p>

				<p>cumprimento ou não da Lei de Acesso a Informação.</p> <p>Ao que tudo indica, referida Lei não vem sendo cumprida. Nesse caso, a solução é simples (caso entenda-se que a LAI impõe a publicidade dos dados relativos à renúncia fiscal): expedição de recomendação administrativa, com eventual celebração de termo de ajustamento de conduta. Em caso de falta de interesse da Administração em cumprir a recomendação ou de celebrar TAC, basta ingressar com ação civil pública com pedido de tutela inibitória positiva para impor o dever jurídico de publicar os dados.</p> <p>Assim, constata-se ser totalmente irrelevante avaliar se as contas do Governo já foram julgadas ou não pelo Tribunal de Contas. O que é relevante para o caso é saber se essas informações encontram-se ou não publicadas no site. Em outras palavras, se a LAI vem sendo ou não cumpridas pelo Estado do Espírito Santo.</p>
Inquérito Público	Civil	2015.0016.1329-21	23 de julho de 2015	<p>O inquérito civil foi arquivado no dia 20 de fevereiro de 2017.</p> <p>Apesar disso, ainda não consta dos autos eventual cientificação dos interessados. No mesmo sentido: 2015.0031.3537-12.</p>
Notícia de Fato		2017.0002.7410-15	27 de janeiro de 2017	<p>A notícia de fato foi remetida à 13ª Promotoria no dia 27 de janeiro de 2017, estando, portanto, vencido o seu prazo de trinta dias.</p> <p>No mesmo sentido, os autos n. 2017.0003.0163-65 (remessa no dia 01 de fevereiro de 2017), n. 2017.0002.9903-51 (remessa no dia 27 de janeiro de 2017), n. 2017.0003.2257-62 (remessa no dia 27 de janeiro de 2017), n. 2016.0037.0898-50 (remessa no dia 13 de dezembro de 2016), 2017.0001.0935-76 (remessa no dia 13 de janeiro de 2017), 2017.0000.0823-92 (remessa no dia 27 de janeiro de 2017).</p>
Inquérito Público	Civil	2014.0004.4837-15	24 de fevereiro de 2014	<p>No dia 22 de novembro de 2012, foi instaurado procedimento preparatório para apurar suposta utilização indevida de recursos do FINDES para a construção de restaurante giratório na cobertura da referida entidade,</p>



tendo sido determinada, como diligência, a solicitação de informações ao FINDES.

O ofício somente foi expedido no dia 26 de março de 2016 (ou seja, mais de três anos e quatro meses após o despacho).

No dia 16 de abril de 2013, foi apresentada resposta.

No dia 07 de outubro de 2013, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo suscitou conflito negativo de atribuições com o MPF perante o STF.

O Min. Luiz Fux, em decisão monocrática proferida no dia 27 de novembro de 2013, decidiu que a atribuição era do MPE.

Após a baixa dos autos, no dia 24 de fevereiro de 2014, houve a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, tendo sido solicitadas informações ao TCU.

No dia 23 de abril de 2014, foram prestadas informações pelo TCU.

No dia 24 de julho de 2014, o TCU apresentou novas informações.

No dia 09 de outubro de 2014, foram solicitadas novas informações.

No dia 04 de fevereiro de 2015, a CGU apresentou informações.

No dia 23 de abril de 2015, o TCU prestou informações

No dia 18 de junho de 2015, o feito foi encaminhado à 13ª Promotoria.

No dia 31 de agosto de 2015, houve a prorrogação do prazo do ICP, sem, contudo, indicar as diligências necessárias para a sua instrução.

No dia 01 de setembro de 2015, foi encaminhado e-mail a Ministro do TCU, solicitando agendamento de reunião.

No dia 30 de setembro de 2015, houve nova prorrogação do prazo do ICP, sendo que, uma vez mais, não foram indicadas as diligências necessárias para o seu encerramento.

No dia 03 de novembro de 2015, foi determinada a solicitação de reunião junto ao TCU.

No dia 24 de novembro de 2015, foi determinada a expedição de ofícios.

No dia 02 de dezembro de 2015, o TCU encaminhou novos documentos.

No dia 18 de dezembro de 2015, a FINDES apresentou petição, em que informa que “a instituição já se dispôs a restituir ao SESI toda a despesa relativa à construção do Centro Cultural” (f. 313 – grifos no original).

No dia 31 de março de 2016, foi determinada a solicitação de informações, bem como a tentativa de novo agendamento de reunião como o Ministro relator do caso.

No dia 18 de abril de 2016, foi solicitada ao CSMP a renovação do prazo do ICP, o que foi deferido no dia 28 de abril de 2016.

No dia 22 de junho de 2015 (possivelmente o correto é 2016), foi determinada a juntada aos autos de relatório do TCU e a solicitação de informações à FINDES, que as prestou no dia 12 de junho de 2016.

No dia 08 de agosto de 2016, foi determinada a realização de diligência no site do TCU para verificar o andamento dos feitos relacionados ao caso.

No dia 31 de outubro de 2016, uma vez mais, foi determinada a realização de pesquisa junto ao site do TCU.

No dia 14 de dezembro de 2016, o TCU apresentou informações.

Desde o dia 09 de janeiro de 2017, o feito encontra-se concluso.

Feito esse breve relato, uma vez mais, se constata a realização de atos de investigação meramente burocráticos e sem efetividade (v.g. tentativa de marcar audiência como o Min. do TCU por três vezes).

Consta dos autos informação, datada de 18 de dezembro de 2015, que o FIES pretende devolver os valores eventualmente recebidos indevidamente.

O Promotor, porém, nada fez para tornar efetivo tal desiderato (v.g. celebração de TAC). Ademais, é importante consignar que, desde o dia 22 de abril de 2015, já existe medida cautelar do TCU para suspender o repasse de novos valores, com detalhado relatório de inspeção que seguramente poderia servir de valioso subsídio para a atuação do Ministério Público, que, inclusive, poderia ser complementado a apuração com eventual a

		<p>oitiva dos técnicos do TCU e, também, dos envolvidos no caso.</p> <p>Nada disso, porém, foi feito, diante do que é possível constatar a atuação claramente passiva e burocrática do Ministério Público no caso.</p>
--	--	--

15ª Promotoria de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p><u>Resolução Nº 010/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça</u></p> <p><u>Judicial:</u> 4ª e 15ª Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias); Varas da Fazenda Pública Estadual e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).</p> <p><u>Extrajudicial:</u> Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim.	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim.	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não.	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não.	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não.	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória	
TITULAR	Flávio de Souza Santos
SUBSTITUTO	1º Substituto: 18º Promotor Cível 2º Substituto: 24º Promotor Cível Promotora de Justiça designada: Mariana Ferreira Ottoni
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 09/01/2017; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento quais sejam CURSO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E FINANCEIRA e CURSO DE DIREITO DE FAMÍLIA NO NOVO CPC; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu a procedimento administrativo disciplinar perante ao CNMP em virtude de correição anterior, não sofreu sanções e os procedimentos foram arquivados; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades devido casamento civil e férias no períodos</p>	

de 17/09/2016 à 23/09/2016 e 24/10/2016 à 21/11/2016; cumpre expediente às segundas-feiras, de 9h às 18h; e de terça a sexta-feira, de 12h às 19h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	Realizado às segundas-feiras, de 9h às 18h; e de terça a sexta-feira, de 12h às 19h.
Estrutura de Pessoal	Uma assessora <u>em conjunto</u> com o 8º Promotor de Justiça Cível de Vitória e uma estagiária de pós-graduação. Na secretaria há 03 servidores para atender aos 06 cargos de Promotores com atribuição residual em defesa do patrimônio público.
Estrutura física	Uma sala para o Promotor de Justiça, na qual fica lotada a estagiária de pós-graduação. A assessora é lotada em sala separada, junto com duas estagiárias de graduação do 8º Promotor de Justiça.
Sistema de Arquivo	As promotorias de defesa do patrimônio público possuem uma pasta compartilhada na rede (servidor Kuji). Os autos extrajudiciais em andamento permanecem armazenados no gabinete da 15ª PCVT e os concluídos ficam arquivados em sala na sede da Promotoria Cível. Os trabalhos cíveis produzidos, ofícios expedidos e recebidos ficam arquivados em pastas físicas.
Sistema de Registro	O Ministério Público do Espírito Santo possui um sistema de gestão de processos – GAMPES. A promotoria também conta com um controle interno de autos extrajudiciais e judiciais (este iniciado a partir de outubro de 2016).

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos?

Não possuímos nenhum TAC na 15ª PCVT em tal situação e, com relação às transações penais, não possuímos atribuição, de forma a restar prejudicado este quesito.

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s):

- 1ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 6.599
- 2ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 5.224
- 3ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 2.620
- 4ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 1.958
- 5ª Vara da Fazenda Pública de Vitória – 5.666
- 4ª Vara Cível de Vitória – 3.990

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: não há feitos judiciais com vistas ao Ministério Público na data da confecção deste relatório (12/01/2017).

Observações: Não há 15ª Vara Cível de Vitória, conforme consulta ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL

PROCESSOS JUDICIAIS

PERÍODO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

	2015											2015
Saldo do mês anterior	03	04	06	02	04	02	01	02	05	04	01	02
Distribuídos no mês	07	09	10	08	07	06	15	07	09	03	08	0
Impulsionados no mês	06	07	14	06	09	07	14	04	10	06	07	0
Saldo do mês atual	04	06	02	04	02	01	02	05	04	01	02	02
Audiências realizadas	0	0	02	01	0	0	0	01	01	0	01	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	01	01	0	0	0	0	0	0	0	05	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	02	01	01	01	01	01	04	07	04	04	04	05
Distribuídos no mês	05	04	05	01	11	13	11	06	05	01	05	02
Impulsionados no mês	06	04	05	01	11	10	08	09	05	01	04	02
Saldo do mês atual	01	01	01	01	01	04	07	04	04	04	05	05
Audiências realizadas	0	0	01	01	01	01	0	0	01	0	01	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	01	0	01	0	0	02	0	0	0	0
Observações:												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	01	02	01	04	02	03	02	04	02	03	03	01
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	0	0	0	0	01	23	04	0	02	0	0	0

Procedimentos Preparatórios instaurados	0	0	05	01	02	0	0	01	01	0	0	0
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	03	01	0	0	0	0	02	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado.											
Arquivamento sem Remessa	0	01	0	0	02	03	02	01	01	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	05	02	04	06	12	07	04	02	0	01	0
Termos de Depoimento	0	0	0	01	0	01	01	04	01	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	15	07	01	0	0	0
Reuniões (com ata)*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público*												
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	02	03	01	02	02	04	02	03	02	05	05	02

Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	09	01	0	0	0	0	0	01	05	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios instaurados	01	02	0	0	0	0	0	03	05	0	0	0	02
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público*	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Não consta registro no sistema GAMPES dos atendimentos ao público realizados nem da participação em reuniões de forma que impossível quantificar mês a mês, mas com certa regularidade atendem-se advogados e													

partes envolvidas nos procedimentos extrajudiciais. Há também atendimento que é realizado pela assessoria e estagiários.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	Sistema GAMPES não possui ferramenta de acompanhamento das ações ajuizadas pelo MP (em razão disso, fizemos um controle manual a partir do mês de outubro de 2016)
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	Sistema GAMPES não possui ferramenta de acompanhamento das ações ajuizadas pelo MP (em razão disso, fizemos um controle manual a partir do mês de outubro de 2016)
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	Prejudicado.
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	00
	Com vista há mais de 6 meses:	00
	Com vista há mais de 12 meses:	00
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado.
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado.
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado.
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	01
	Em tramitação há mais de 30 dias:	01
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	16
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	03

	Em tramitação há mais de 180 dias:	00	
	Em tramitação há menos de 1 ano:	12	
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	21	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	0	
	Em tramitação há mais de 90 dias;	01	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		00	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		01	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		00	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		Prejudicado.	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado.	
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado.	
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado.	
	Outras unidades de atendimento:	Prejudicado.	
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado.	
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado.	
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado.	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado.	
	Fundações:	Prejudicado.	
<p>Qual o critério de recebimento de feitos?</p> <p>As Promotorias do Patrimônio Público possuem um livro de distribuição de feitos (<i>manual</i>), que são cadastrados no sistema como Notícia de Fato. Há também feitos originários de outras promotorias (segundo a tabela de substituição), em virtude de eventual suspeição ou impedimento, bem como nos casos de conexão. Nestes casos, os processos e procedimentos são encaminhados sem que haja a devida compensação no sistema, uma vez que se trata de distribuição manual.</p>			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
NF	2016.0036.6677-23	17.01.2017	Irregular. Procedimento sem andamento efetivo desde sua instauração, com prazo de 30 dias extrapolado. Recomenda-se sua regularização, com a conversão em procedimento adequado.

PP	2016.0009.87.05-98	19.12.2016	Irregular. Procedimento sem qualquer movimentação desde 31 de janeiro de 2017.
PP	2016.0021.1333-52	05.12.2016	Irregular. Procedimento com prazo de 90 dias extrapolado sem prorrogação formalizada nos autos.
PP	2016.0023.5444-61	12.01.2017	Irregular. Procedimento sem andamento desde 25 de janeiro de 2017, com conclusão realizada a Promotora de Justiça que não mais exerce funções junto à 15ª Promotoria. Necessária sua regularização com nova conclusão ao Promotor designado.
PP	2016.0007.2693-27	19.12.2016	Irregular. Procedimento sem andamento desde 09.01.2017.
PP	2016.0018.6337-22	19.12.2016	Irregular. Procedimento sem andamento desde 25.01.2017, com conclusão realizada a Promotora de Justiça que não mais exerce funções junto à 15ª Promotoria. Necessária sua regularização com nova conclusão ao Promotor designado.
PP	2016.0021.0183-51	19.08.2016	Irregular. Procedimento paralisado sem justificativa entre 19.08.2016 e 13.01.2017 e sem andamento desde 25.01.2017, com conclusão realizada a Promotora de Justiça que não mais exerce funções junto à 15ª Promotoria. Necessária sua regularização com nova conclusão ao Promotor designado.
IC	2014.0008.2366-20	17.06.2015	Irregular. Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 01.10.2015 a 26.01.2017.
IC	2014.0004.0351-08	03.06.2015	Irregular. Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 10.08.2016 a 23.01.2017.
IC	2014.0019.8782-15	30.06.2015	Irregular. Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 20.07.2015 a 23.01.2017.
IC	2015.00215813-67	17.08.2015	Irregular. Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 26.07.2016 a 26.01.2017.
IC	2014.0026.9198-69	26.01.2016	Irregular. Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 28.01.2016 a 26.01.2017.
IC	2015.0021.4310-31	19.08.2016	Irregular. Procedimento paralisado sem justificativa desde 19 de agosto de 2016,

			havendo conclusão à promotoria desde a data de 22 de agosto de 2016, não sendo recebido o procedimento por Promotor de Justiça algum.
IC	2014.0003.1153-26	26.01.2016	Irregular Procedimento efetivamente paralisado sem justificativa de 09.08.2016 a 31.01.2017.
IC	2015.0028.5608-67	06 de julho de 2011	<p>O inquérito civil público foi instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da realização de obras do antigo Parque Tancredo Neves.</p> <p>No dia 25 de outubro de 2011, foi determinado o encaminhamento do feito à Assessoria de Controle Interno (ASCI) para análise técnica.</p> <p>Somente no dia 11 de outubro de 2012, a Gerente de Controle Interno encaminhou os autos ao CADP.</p> <p>No dia 11 de outubro de 2012, os autos foram conclusos ao técnico de agente de apoio.</p> <p>Somente no dia 28 de setembro de 2015 (ou seja, quase três anos depois), houve a elaboração de Manifestação Técnica, agora já por outro agente de apoio.</p> <p>No dia 02 de outubro de 2015, os autos foram conclusos ao Promotor de Justiça, que, no dia 26 de janeiro de 2015, determinou fossem solicitadas informações ao TC, deixando para um segundo momento a análise das diligências indicadas na Manifestação Técnica.</p> <p>No dia 02 de fevereiro de 2016, o MPC prestou informações.</p> <p>No dia 19 de agosto de 2016, o Promotor determinou a <i>“elaboração de relatório pormenorizado do procedimento bem como pela regularização física do mesmo, caso seja necessário.”</i></p> <p>Somente agora, no dia 02 de fevereiro de 2017, foram solicitados os documentos indicados como necessários pela Manifestação Técnica.</p> <p>Feito esse breve relato, pode-se constatar que: a) houve demora injustificada na tramitação do inquérito civil público, que apura fatos extremamente graves; b) o feito ficou paralisado por quase 03 (três) anos no CADP; c) o Promotor lançou, no dia 19 de</p>

			<p>outubro de 2016, pronunciamento genérico, em que solicita a realização de relatório pela assessoria, sendo que essa é função que ele deveria cumprir (estudar os autos, elaborar relatório e lançar pronunciamento); d) por fim, somente no mês passado foram solicitados os documentos necessários para a apuração do feito.</p> <p>Diante disso, afigura-se relevante sejam solicitadas informações a respeito da demora deste feito do CADP (inclusive para eventualmente identificar falha estrutural no sistema), bem como que seja acompanhada a tramitação do presente ICP pela Corregedoria Nacional, tendo em conta a gravidade dos fatos investigados.</p>
IC	2014.0003.9043-32	19 de agosto de 2016	<p>Após a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, ocorrida no dia 19 de agosto de 2016, sem contudo indicar qualquer diligência, o feito somente foi despachado no dia 01 de fevereiro de 2017.</p>
IC	2014.0004.0630-71	02 de setembro de 2015	<p>No dia 02 de setembro de 2015, foi instaurado inquérito civil público para apurar eventuais irregularidades na transformação de cargos e criação de gratificações.</p> <p>No dia 29 de julho de 2016, o Promotor determinou a <i>"elaboração de relatório pormenorizado do procedimento bem como pela regularização física do mesmo, caso seja necessário."</i></p> <p>No dia 09 de janeiro de 2017, foi prorrogado o prazo do inquérito civil, sem indicar, porém, qualquer diligência.</p> <p>No dia 22 de fevereiro de 2017, a assessoria elaborou relatório.</p> <p>Feito esse breve relato, pode-se constatar que: a) houve demora injustificada na tramitação do inquérito civil público, que apura fatos extremamente simples de serem investigados, ou seja, basta verificar se houve ou não irregularidade na transposição de cargos e criação de gratificações; b) o Promotor lançou, no dia 29 de julho de 2016, pronunciamento genérico, em que solicita a realização de relatório pela assessoria, sendo que essa é função que ele deveria cumprir</p>

		<p>(estudar os autos, elaborar relatório e lançar pronunciamento); c) por fim, não houve qualquer diligência para verificar se houve propositura de eventual ADI pela PGJ contra a legislação que promoveu a transposição dos cargos.</p>
--	--	---

24ª Promotoria de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Atribuições judiciais: 5ª, 7ª e 12ª Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias); todas as Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa)</p> <p>Atribuições extrajudiciais: Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência)</p> <p><u>Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça nº. 010/2008</u></p>
Atribuições extrajudiciais? Sim.	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim.	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não.	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não.	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não.	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória	
TITULAR	DILTON DE PES TALLON NETTO
SUBSTITUTO	1º substituto: 27º Promotor Cível; 2º substituto: 26º Promotor Cível
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em janeiro de 2012; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento, curso de capacitação em Portais da Transparência realizado pelo CEAF/MPES em agosto de 2016; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos</p>	

06 meses se afastou das atividades em razão de férias no período de 18 de julho de 2016 a 02 de agosto de 2016; cumpre expediente das 09h às 18h às segundas-feiras e de 12h às 19h nos demais dias.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	Segunda-feira de 9h a 18h e de terça a sexta-feira de 12h a 19h.
Estrutura de Pessoal	No Gabinete contamos com um assessor <u>em compartilhamento</u> com o 18º Promotor de Justiça Cível de Vitória e dois estagiários de graduação. Na secretaria há 03 servidores para atender a todos os 06 cargos de Promotores com atribuição residual em defesa do patrimônio público.
Estrutura física	O Gabinete conta com uma mesa de trabalho, dois armários para livros e pastas de arquivo e três estantes de aço para os procedimentos.
Sistema de Arquivo	As promotorias de patrimônio público possuem uma pasta compartilhada na rede (servidor Kuji); os autos extrajudiciais em andamento são armazenados na sala do 24º Promotor e os concluídos ficam arquivados numa sala na sede da Promotoria Cível; Os trabalhos feitos, ofícios expedidos e recebidos ficam arquivados em pastas físicas.
Sistema de Registro	O Ministério Público do Espírito Santo possui um sistema de gestão de processos – GAMPES. A promotoria também conta com um controle interno de autos extrajudiciais.

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não há termos de ajustamento de conduta celebrados pelo 24º Promotor de Justiça Cível de Vitória nessa situação. Em relação à transações penais não possuímos atribuição na matéria.

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s):

- 5ª Vara Cível: não obtivemos informação do cartório
- 7ª Vara Cível: não obtivemos informação do cartório
- 1ª Vara da Fazenda Pública: 6.599
- 2ª Vara da Fazenda Pública: 5.224
- 3ª Vara da Fazenda Pública: 2.620
- 4ª Vara da Fazenda Pública: 1.958
- 5ª Vara da Fazenda Pública: 5.666

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: não há feitos judiciais com vistas ao Ministério Público na data da confecção deste relatório (12/01/2017).

Observações:

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL

PROCESSOS JUDICIAIS

PERÍODO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2015											2015
Saldo do mês anterior	0	1	0	1	0	2	0	0	1	0	3	0

Distribuídos no mês	6	3	5	7	10	5	4	7	4	15	6	1
Impulsionados no mês	5	4	4	8	8	7	4	6	5	12	9	1
Saldo do mês atual	1	0	1	0	2	0	0	1	0	3	0	0
Audiências realizadas	0	1	2	0	1	1	2	0	2	0	1	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	4	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	2	1	0	0	2	2	0	1
Distribuídos no mês	6	5	6	3	11	3	5	7	5	17	4	2
Impulsionados no mês	6	4	6	1	12	4	5	5	5	19	3	3
Saldo do mês atual	0	1	0	2	1	0	0	2	2	0	1	0
Audiências realizadas	0	1	2	1	1	2	2	1	2	0	1	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado.											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	1	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	2	1	4	1	2	5	2	2	1	3	3	1
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	0	2	7	1	0	4	0	0	0	0	1	0
Procedimentos Preparatórios instaurados	0	2	1	1	0	1	0	1	0	2	2	1
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0	3
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado.											
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0

Arquivamento com Remessa	1	3	3	3	3	0	4	5	2	4	2	1
Termos de Depoimento	0	2	1	1	5	4	0	2	4	1	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	2	2	2	3	2	3	2	3	2	6	3	3
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por portaria	0	0	5	0	3	2	1	2	2	0	0	1
Procedimentos Preparatórios instaurados	0	2	3	1	2	1	2	3	2	3	2	2
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado.											
Arquivamento sem Remessa	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	0
Arquivamento com Remessa	0	2	4	2	3	1	0	0	4	3	6	1
Termos de Depoimento	0	0	0	1	0	2	0	1	1	2	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Não consta registro no sistema GAMPEs dos atendimentos ao público realizados nem da participação em reuniões de forma que impossível quantificar mês a mês, mas com certa regularidade atendem-se advogados e partes envolvidas nos procedimentos extrajudiciais. Há também atendimento que é realizado pela assessoria e estagiários.												
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa										Informação impossível de ser obtida.	

	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	00	
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	Prejudicado	
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	00	
	Com vista há mais de 6 meses:	00	
	Com vista há mais de 12 meses:	00	
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	00	
	Com vista há mais de 6 meses:	00	
	Com vista há mais de 12 meses:	00	
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	prejudicado	
	Com vista há mais de 6 meses:	prejudicado	
	Com vista há mais de 12 meses:	prejudicado	
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	02	
	Em tramitação há mais de 30 dias:	00	
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	09	
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	07	
	Em tramitação há mais de 180 dias:	01	
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	06	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	10	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	00	
	Em tramitação há mais de 90 dias;	00	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		01	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		00	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		00	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		Prejudicado	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado	
	Estabelecimentos prisionais:	prejudicado	
	Centros de internamentos provisórios:	prejudicado	
	Outras unidades de atendimento:	prejudicado	
	Estabelecimentos de idosos:	prejudicado	
	Estabelecimentos de deficientes:	prejudicado	

	Estabelecimentos de Saúde:	prejudicado	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	prejudicado	
	Fundações:	prejudicado	
Qual o critério de recebimento de feitos: As Promotorias do Patrimônio Público possuem um livro de distribuição manual de feitos, que são cadastrados no sistema como Notícia de Fato.			
Qual o critério de recebimento de feitos: As Promotorias do Patrimônio Público possuem um livro de distribuição de feitos, que são cadastrados no sistema como Notícia de Fato.			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
A criação de um cartório para os Cargos de defesa do Patrimônio Público, evitando-se perda de tempo com o acompanhamento dos prazos dos procedimentos e reiteração de ofícios, juntada de documentos, etc. Assessoria exclusiva para cada membro e a possibilidade de ser alocado mais um estagiário de pós-graduação para cada promotoria do patrimônio público. Disponibilização de mais técnicos, engenheiros e contadores, com maior auxílio do Centro de Apoio do Patrimônio Público nas causas mais complexas que exigem análises mais técnicas.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PP	2017.0004.0191-46	10.03.2017	Irregular. Ausência de determinação de diligências junto à Portaria ou em despacho fundamentado em separado.
PP	2016.0017.6439-48	03.08.2016	Irregular. Procedimento com prazo global de 180 dias extrapolado. Recomenda-se sua regularização
IC	2014.002.4531-70	18.03.2014	Irregular. Procedimento paralisado sem justificativa entre 05.10.2016 e 25.01.17.
IC	2014.0002.0229-79	18.03.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 11 de janeiro de 2017.
IC	2014.0002.3748-88	25.02.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 11 de novembro de 2016, sem justificativa.
IC	2015.0028.5635-22	07.03.2016	Irregular. Procedimento paralisado entre 23 de junho de 2016 e 31 de janeiro de 2017, sem justificativa. Com efeito desde a data de 23 de junho de 2016 não há qualquer ato instrutório realizado no feito visando sua finalização.

27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>17º, 20º e 21º Varas cíveis (interveniente em todas às matérias); Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais (interveniente); todas as Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).</p> <p>Instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitoria, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).</p> <p>*RESOLUÇÃO Nº 005/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada em 13/09/2012.</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória	
TITULAR	Rafael Calhau Bastos
SUBSTITUTO	1º substituto: 26º Promotor Cível; 2º substituto: 8º Promotor Cível Promotor Designado: PEDRO IVO DE SOUSA
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 22/03/2016; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento (O papel do ministério público como indutor de políticas públicas. Da judicialização da política à politização da justiça: desafios do constitucionalismo contemporâneo; Seminário sobre garantismo penal integral. Garantismo penal integral. Simpósio 10 anos da lei de drogas. Evolução jurisprudencial dos 10 anos da lei de drogas. VIII capacitação sobre a lei Maria da Penha. Efetividade da lei Maria da Penha. Pós graduação “corrupção: controle e repressão a desvio de dinheiro público”); exerce o magistério a Escola de Estudos Superiores do Ministério Público, entidade privada, com carga semanal máxima de 4h, no período noturno, sendo atualmente o Diretor Administrativo da Escola; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades por qualquer outro motivo que não fosse gozo de férias ou abono; cumpre expediente das 09h às 19h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

Atendimento público	ao	Segunda-feira de 9h às 18h e de terça a sexta-feira de 12h às 19h.										
Estrutura de Pessoal		A Promotoria é composta de um (01) Membro, um (01) assessor que também presta serviços à 13ª PCVT, e um (01) estagiários. Na secretaria há três (03) servidores para atender a todos os seis (06) cargos de Promotores com atribuição residual em defesa do patrimônio público.										
Estrutura física		Há uma (01) sala destinada ao Promotor de Justiça, na qual fica a estagiária. A assessora divide uma sala com outra assessora.										
Sistema de Arquivo		As promotorias de patrimônio público possuem uma pasta compartilhada na rede (servidor Kuji); os autos extrajudiciais em andamento são armazenados na sala em que ficam os estagiários e os concluídos ficam arquivados numa sala na sede da Promotoria Cível; Os trabalhos feitos, ofícios expedidos e recebidos ficam arquivados em pastas físicas.										
Sistema de Registro		O Ministério Público do Espírito Santo possui um sistema de gestão de processos – GAMPES. A promotoria também conta com um controle interno de autos extrajudiciais.										
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não se aplica.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s):												
<ol style="list-style-type: none"> 1. 17ª, 20ª e 21ª Varas cíveis: ainda não instaladas <ul style="list-style-type: none"> • Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais: 4.131 • 1ª Vara da Fazenda Pública: 6.599 • 2ª Vara da Fazenda Pública: 5.224 • 3ª Vara da Fazenda Pública: 2.620 • 4ª Vara da Fazenda Pública: 1.958 • 5ª Vara da Fazenda Pública: 5.666 												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: há um (01) feito judicial com vistas ao Ministério Público na data da confecção deste relatório (12/01/2017).												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	02	0
Distribuídos no mês	01	03	04	07	08	04	11	0	04	05	05	02
Impulsionados no mês	01	03	04	06	09	04	11	0	04	03	07	01
Saldo do mês atual	0	0	0	01	0	0	0	0	0	02	0	01
Audiências realizadas	0	0	0	0	02	01	0	0	01	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado											

Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	01	0	01	0	0	0	0	0	06	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	01	03	0	01	02	01	0	0	02	0	0	0
Distribuídos no mês	02	02	04	03	03	02	03	05	01	01	05	0
Impulsionados no mês	0	05	03	02	04	03	03	03	03	01	05	0
Saldo do mês atual	03	0	01	02	01	0	0	02	0	0	0	0
Audiências realizadas	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	Prejudicado											
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	01	02	03	01	02	02	01	02	02	02	03	01
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por Portaria	0	02	05	02	03	0	0	0	03	01	01	04
Procedimentos Preparatórios instaurados	0	02	01	0	0	01	0	01	01	01	0	0
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	01	0	01	0	0	0	0	0	01	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

administrativa)												
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado											
Arquivamento sem Remessa	0	01	0	01	0	02	03	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	08	01	03	0	0	1	08	13	06	02	02
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	03	06	03	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	02	02	01	02	03	03	02	04	02	04	04	04
Inquéritos Cíveis Públicos instaurados por Portaria	0	0	04	0	01	0	0	02	02	02	02	01
Procedimentos Preparatórios instaurados	0	0	02	0	03	03	02	01	02	02	01	04
Procedimentos Administrativos instaurados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	01	01
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	Prejudicado											
Arquivamento sem Remessa	0	01	0	0	0	0	01	0	0	02	0	0
Arquivamento com Remessa	02	01	03	01	0	02	04	01	02	02	01	01
Termos de Depoimento	0	0	02	0	0	01	0	0	03	0	01	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações: Não consta registro no sistema GAMPES dos atendimentos ao público realizados nem da participação em reuniões de forma que impossível quantificar mês a mês, mas com certa regularidade atendem-se advogados e partes envolvidas nos procedimentos extrajudiciais. Há também atendimento que é realizado pela assessoria.												
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa											08
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)											Não disponível
	Ações para a defesa de direito individual indisponível											
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:											00
	Com vista há mais de 6 meses:											00
	Com vista há mais de 12 meses:											00
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:											00
	Com vista há mais de 6 meses:											00
	Com vista há mais de 12 meses:											00
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:											00
	Com vista há mais de 6 meses:											00
	Com vista há mais de 12 meses:											00
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:											08
	Em tramitação há mais de 30 dias:											00
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:											02
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):											07

	Em tramitação há mais de 180 dias:	00	
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	03	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	23	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	00	
	Em tramitação há mais de 90 dias;	00	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		00	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		01	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		00	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		00	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:		
	Estabelecimentos prisionais:		
	Centros de internamentos provisórios:		
	Outras unidades de atendimento:		
	Estabelecimentos de idosos:		
	Estabelecimentos de deficientes:		
	Estabelecimentos de Saúde:		
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:		
	Fundações:		
Qual o critério de recebimento de feitos:			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
Nada a contribuir no momento.			
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE			
No âmbito administrativo, a principal experiência vivida é a de gestão, que possibilita que a 13ª e a 27ª promotorias de justiça cíveis de Vitória sejam administradas com excelência por meio de soma de esforços do promotor, da assessora e dos estagiários.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
NF	2017.0002.9786-15	02.03.2017	Irregular. Procedimento que se originou em peças recebidas junto à Secretaria Promotória em 27.01.2017, restando paralisados sem despacho por mais de 30 dias, sendo regularizado somente por decisão datada de

			02 de março de 2017. Despacho proferido em 09 de março de 2017, juntado com clips à capa dos autos sem assinatura do Promotor designado e sem cumprimento.
NF	2017.0003.2668-59	02.03.2017	Irregular. Procedimento que se originou em peças recebidas junto à Secretaria Promotória em 03.02.2017, sendo regularizado somente por decisão datada de 02 de março de 2017. Despacho proferido em 09 de março de 2017, juntado com clips à capa dos autos sem assinatura do Promotor designado e sem cumprimento. No mesmo sentido autos n.º 2017.0003.2087-30; 2017.0002.7168-37; 2017.0003.0161-39 . Recomenda-se suas regularizações.
NF	2016.0037.4425-64	17.02.2017	Irregular. Documentos com recebimento na Promotoria de Justiça em 16.12.2016, onde permaneceram sem qualquer análise até a data de 17.02.2017.
IC	2014.0028.9699-74	12.03.2015	Irregular. Procedimento com prazo de prorrogação vencido e sem renovação. Feito com diligências determinadas e com cumprimento em prazo superior a 30 dias, sem acompanhamento do agente ministerial.
IC	2016.0029.7235-58	13.08.2014	Irregular. Procedimento sem qualquer movimentação desde 03.11.2016.
IC	2014.0003.6898-65	24.11.2014	Irregular. Despacho de prorrogação de prazo do procedimento datado de 06 de dezembro de 2016 e assinado pelo Promotor de Justiça grampeado à capa dos autos. Recomenda-se a regularização com a devida juntada aos autos.
IC	2014.0003.6898-65	13.05.2015	Irregular. O procedimento foi instaurado para investigação de suposta participação dos, à época, presidentes do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e deputados estaduais em tráfico de influência e recebimentos de benesses decorrentes das intituladas operações Derrama e Lee Oswald, inclusive com suspeitas de irregularidades em obra de execução da sede do Tribunal de Justiça do ES. Após sucessivas manifestações de suspeição por Promotores de Justiça titulares e designados e descumprimento de prazos, o que na prática levou à paralisação do IC,

			<p>atualmente os autos encontram-se sob presidência do Promotor de Justiça designado Pedro Ivo de Souza e sem movimentação efetiva desde 02 de setembro de 2016. Encontra-se ainda apensado a estes autos o IC 2015.0027.1513-81, sem qualquer despacho ou manifestação que fundamente tal apensamento, com objeto de investigação voltado à supostas praticas ilegais do então desembargador presidente do Tribunal de Justiça estadual e do Tribunal Regional Eleitoral Pedro Valls Feu Rosa e do Juiz de Direito estadual Edmilson Souza Santos, além de relato de fatos supostamente ilegais praticados por deputados estaduais durante condução de CPI da Assembleia Legislativa voltada a investigar a participação de alguns de seus membros nos fatos investigados pelas operações citadas. Procedimento com idêntica rotina de andamento anteriormente relatada sem qualquer movimentação desde 11 de abril de 2016. Sugere-se o acompanhamento do caso pela CG do CNMP.</p>
IC	2013.0001.0776-36	18.07.2014	Irregular. Procedimento com sucessivas prorrogações de prazo sem a realização de qualquer ato instrutório, efetivamente paralisado desde 12 de fevereiro de 2016.
IC	2014.0003.8100-49	30.07.2014	Irregular. Paralisados entre 18.10.2016 e 23.02.2017, sem qualquer movimentação desde então.
IC	2014.0040-5161-42	07.03.2017	Irregular. Despacho de conversão e Portaria de isntauração do procedimento sem determinação de diligências a serem efetuadas.
IC	2014.0003.4121-00	15.08.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 24 de janeiro de 2017.
IC	2014.0002.4945-07	16.07.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 22 de novembro de 2016.
IC	2015.0028.5016-93	20.05.2016	Irregular. Procedimento paralisado desde 02 de fevereiro de 2017.
IC	2015.0029.3051-04	03.12.2015	Irregular. Procedimento paralisado desde 13 de janeiro de 2017.
IC	2015.0030.1446-41	03.12.2015	Irregular. Procedimento paralisado desde 03 de fevereiro de 2017.

IC	2016.0029.8910-53	05.12.2016	Irregular. Procedimento paralisado desde 01 de novembro de 2016.
IC	2015.0009.3222-86	28.10.2015	Irregular. Procedimento paralisado desde 18 de janeiro de 2017.
IC	2016.0009.4224-57	03.05.2016	Procedimento paralisado desde 20 de janeiro de 2017.
IC	2014.0003.6582-16	24.06.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 09 de novembro de 2016.
IC	2014.003.8241-01	22.07.2014	Irregular. Procedimento paralisado desde 23 de janeiro de 2017.

Procuradoria Recursal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA												
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)		Art. 21, § 1º, V, da Lei Complementar 95/97: - interpor recursos, arazoar e contra-arazoar para as Instâncias Especiais.										
TITULAR	Alexandre José Guimarães											
SUBSTITUTO	Gabriel De Souza Cardoso (Aposentado)											
DADOS RELACIONADOS COM O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 03/03/2005; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 12h às 19h.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Estrutura de Pessoal	deficiente em relação aos processos que tramitam nos tribunais superiores.											
Estrutura física	deficiente, pois o local não comporta mais de um assessor.											
Sistema de Arquivo	deficiente, pois ainda utiliza o armazenamento físico.											
Sistema de Registro	a taxonomia do gampes não é adequada a todas as manifestações realizadas pela procuradoria, especialmente as digitais, nos tribunais superiores.											
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – PROCESSOS JUDICIAIS												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	0	31	47	2	25	32	12	67	14	11	04	50
Distribuídos no mês	58	175	177	117	113	104	263	81	134	55	105	44
Impulsionados no mês	27	159	222	94	106	124	208	134	135	62	59	83

Saldo do mês atual	31	47	2	25	32	12	67	14	11	04	50	11
Audiências judiciais/Sessões no Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	2	1	2	0	5	5	2	4	1
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	0	18	24	04	17	102	22	26	21	65	11	35
Distribuídos no mês	56	155	169	104	315	249	203	325	305	291	276	234
Impulsionados no mês	38	149	189	91	230	329	199	330	261	345	252	266
Saldo do mês atual	18	24	04	17	102	22	26	21	65	11	35	3
Audiências judiciais/Sessões no Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	3	6	3	3	1	5	6	8	3	4	6	1
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos	Com vista há mais de 30 dias:						0					
	Com vista há mais de 6 meses:						0					
	Com vista há mais de 12 meses:						0					
EM RELAÇÃO À ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR												
Exerce alguma atividade em órgão da Administração Superior ou por delegação? Não.												
Em caso positivo, qual(is)? Prejudicado.												
Possui feitos com vista proveniente(s) desta(s) atividade(s)? Não.												
Processos/Procedimentos:	Com vista há mais de 30 dias:						Não.					
	Com vista há mais de 6 meses:						Não.					
	Com vista há mais de 12 meses:						Não.					
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO												

Há necessidade de capacitação dos promotores de justiça para que, nas razões e contrarrazões de recursos façam o correto prequestionamento da matéria e indiquem a jurisprudência citada com base no art. 1.029 do Código de Processo Civil.

Necessário, ainda, capacitar os promotores de justiça para propor ações de improbidade administrativa, já que, em dissonância com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, não indicam a conduta culposa dos agentes ímprobos e o montante do prejuízo causa do ao erário.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Recurso Especial	2016.0001.6420-88	Interposição do recurso no dia 12 de janeiro de 2017	Regular. Recurso interposto adequadamente fundamentado. (Foi analisado apenas o arquivo do pronunciamento)
Recurso Especial	2015.0003.2866-33	Interposição do recurso no dia 31 de agosto de 2016	Irregular. Houve a interposição de recurso extraordinário pelo Ministério Público. No entanto, no corpo da petição a alegação foi de que houve violação à lei federal, matéria essa tipicamente sujeita à recurso especial. Por conta desse equívoco (e também por conta de suposta intempestividade), a vice-presidência do Tribunal de Justiça não conheceu do recurso extraordinário interposto. Corretamente, porém, foi interposto recurso de agravo contra essa decisão objetivando o conhecimento do recurso extraordinário como se especial fosse, forte no princípio da fungibilidade (além de rebater-se o fundamento da suposta intempestividade). (Foram analisados apenas os arquivos dos pronunciamentos).

Recurso Especial	2014.0033.0712-29	Interposição do recurso no dia 02 de agosto de 2016	Regular. Recurso adequadamente interposto com o objetivo de afastar a decisão do TJES que reconheceu crime único em furto que atingiu patrimônio de mais de uma pessoa. Diante disso, requereu-se a aplicação do concurso formal de delitos.
------------------	-------------------	---	--

1ª Promotoria de Justiça de Vila Velha

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILA VELHA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Atribuição Judicial: 1ª à 13ª Varas Cíveis de Vila Velha (interveniente); 1ª a 13ª Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e de Registro Público de Vila Velha (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). 1ª à 21ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Municipal, Varas da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde e Juizados Especiais Criminais e da Fazenda Pública de Vitória; 1ª a 8ª Varas Cíveis de Serra; 1ª à 8ª Varas Cíveis Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica (agente e interveniente em matéria de consumidor, ou seja, exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais, excluída a criminal).</p> <p>Atribuição Extrajudicial: Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativos aos direitos dos consumidores, no âmbito local dos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, regional, estadual e nacional, contato com PROCON Municipal e o Conselho Municipal do Consumidor. Integrar o CINDEC (MP, Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor e PROCON Estadual) e o Conselho Estadual do Consumidor (CONDECON). Resolução CPJ nº 10/2008, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº CPJ nº 21/2016</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim (acima discriminadas)	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra.	

TITULAR	Gilséia Maria de Oliveira											
SUBSTITUTO	Camila de Melo Baptista Abelha (de 09/01/2017 a 13/01/2017).											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 05/12/2011; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades – férias regulamentares de 09 a 13 de janeiro; cumpre expediente das 12:00 as 19:00 horas, à exceção das segundas-feiras, quando o expediente é das 9:00 às 18:00 horas.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento público	ao	Sim										
Estrutura de Pessoal	Um assessor, que divide com outros dois Promotores de Justiça, e dois estagiários.											
Estrutura física	Sala com três mesas e três computadores.											
Sistema de Arquivo	Secretaria da Promotoria de Justiça.											
Sistema de Registro	Gampes											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Nos últimos dois anos não houve celebração de qualquer termo de ajustamento de conduta.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): Não informado.												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: Atualmente, existe um processo judicial no gabinete do 1º Promotor de Justiça.												
Observações: O gabinete do 1º Promotor de Justiça não possui dados estatísticos da quantidade de processos das varas em que atua como interveniente.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	1	1	2	3	3	2	3	2	0	1	0	0
Distribuídos no mês	16	22	43	43	31	29	36	24	40	23	27	14
Impulsionados no mês	16	21	42	43	32	28	37	26	39	24	27	14
Saldo do mês atual	1	2	3	3	2	3	2	0	1	0	0	0
Audiências realizadas	1	6	3	4	4	7	1	7	9	2	1	7
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	0	3	4	1	3	4	2	0	0	4	2	2
Distribuídos no mês	7	25	35	19	20	31	21	29	20	18	20	21
Impulsionados no mês	4	24	38	17	19	33	23	29	16	20	20	22
Saldo do mês atual	3	4	1	3	4	2	0	0	4	2	2	1
Audiências realizadas	0	2	5	3	2	3	1	9	1	2	1	3
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Observações: Todos os dados foram extraídos do “Relatório de Atividades Sumarizado por Cargo” do sistema GAMPES, à exceção do campo “audiências realizadas”, cujas informações foram colhidas através de registro pessoal do gabinete do 1º Promotor de Justiça.												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	5	0	4	4	5	15	3	13	5	7	24	12
Inquéritos Cíveis Públicos	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	3	0	3	0	0	1	1	10	3
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

improbidade administrativa)												
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	4	1	0	2	2	8	1	2	0	0	1	1
Arquivamento com Remessa	6	5	2	3	0	1	1	0	0	1	2	0
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0
Atendimento ao público	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	10	8	4	5	6	10	12	9	3	1	3	0
Inquéritos Cíveis Públicos	1	0	0	0	0	0	0	1	1	2	3	0
Procedimentos Preparatórios	3	2	2	0	1	1	2	4	2	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Individual Indisponível												
Arquivamento sem Remessa	0	2	7	7	0	1	3	1	1	2	0	3
Arquivamento com Remessa	3	10	13	0	4	2	4	1	5	2	1	4
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
Reuniões (com ata)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Atendimento ao público	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Observações: Todos os dados foram extraídos do “Relatório de Atividades Sumarizado por Cargo” do sistema GAMPES, complementados com registros pessoais do gabinete do 1º Promotor de Justiça. Todavia, não há registros do quantitativo de atendimentos ao público realizados, ainda que essa atividade seja desempenhada rotineiramente por Promotores de Justiça, servidores e estagiários.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	0
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	2
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	0
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 30 dias:	1
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	2
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	7

	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	12
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	3
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	0
	Em tramitação há mais de 90 dias;	2
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		8
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado
	Outras unidades de atendimento:	0
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado
	Estabelecimentos de Saúde:	Prejudicado
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	Prejudicado
	Fundações:	Prejudicado
Qual o critério de recebimento de feitos: distribuição conforme as regras de atribuição estabelecidas em resolução		
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
<p>Atribuições do cargo foram recentemente alteradas pela Resolução COPJ nº 021/2016, que entrou em vigor em dezembro de 2016 e cuidou de regionalizar o atendimento das demandas de Direito do Consumidor na Região Metropolitana da Grande Vitória (especialmente Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica), estando ainda em fase de implementação.</p> <p>A correionada afirma que sempre considerou que a grande Vitória deveria ter uma promotoria regional de Consumidor. Seu cargo tem atribuição sobre a demanda de Vila Velha, Cariacica, Serra e Vitória. Na verdade, toda a demanda de tutela coletiva desses municípios, conforme a Resolução COPJ 021/2016, publicada em 06/12/2016, é de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Velha e da 13ª PJ de Cariacica, com distribuição equânime. A demanda de tutela individual de todos esses municípios é toda de atribuição da 35ª Promotor de Justiça de Vitória. Reporta que antes dessa resolução, o cargo ocupado pela correionada tinha atribuição apenas sobre o Município de Vila Velha, tanto tutela coletiva quanto individual, nos termos da Resolução COPJ 10/2008.</p> <p>Conseguiu formalizar o PROCON.</p> <p>Afirma que maioria dos que procuram a promotoria manifestam questões de interesse individual. Não há, praticamente, demanda de tutela coletiva na promotoria da correionada, diz. O que havia de demanda coletiva na PJ foi jurisdicionalizado. Aduz que dentre os procedimentos extrajudiciais em andamento, praticamente não há qualquer um que seja de tutela coletiva. Desempenha também a atribuição de órfãos e sucessões, pois a promotoria</p>		

está vaga. A Vara de órfãos eram duas, a 13ª e outra. A 13ª está vaga, e no caso de vacância por tempo indeterminado, a designação não decorre da escala de substituição automática estabelecida em ato normativo, mas de designação feita pelo Procurador-Geral para a situação específica. Criou-se um conflito, porque ninguém quer assumir outra função, mesmo havendo gratificação para a cumulação. A correicionada vem acumulando a promotoria de órfãos e sucessões a título de colaboração com a Administração Superior. Confessa que tem interesse em se remover para a 13ª Promotoria. Ocupa este cargo (1º) desde 2011. A correicionada citou a existência de uma norma (Portaria PGJ 1479/2017) que a designou também exercer a função de 1º PJ de Vila Velha.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	2015.0032.4796-57	19/11/2015	Consumidor. Transporte público gratuito para maiores de 60 anos. Arquivamento em virtude de tratar-se de questão já judicializada em outro feito. Nada digno de nota.
INQUÉRITO CIVIL	2015.0028.0917-68	11/11/2015	Consumidor. Propaganda enganosa. Promessa de colocação de jovens de baixa escolaridade e renda no mercado de trabalho a partir da contratação de serviços e produtos de ensino oferecidos pela fornecedora. Procedimento formalmente em ordem. Os autos foram arquivados sob o fundamento de que o caso versa sobre interesses individuais, já que a contratação de serviços e produtos se dá por meio de contrato entre o fornecedor e o consumidor. A promoção de arquivamento foi homologada pelo CSMP. Vale a observação de caráter geral lançada abaixo.
NOTÍCIA DE FATO	2016.0021.9912-06	28/07/2016	Consumidor. Prática abusiva. Cobrança de taxa para a emissão de cartão que é exigido na consumação de produtos no interior do estabelecimento comercial. Instruídos os autos, restou constatada a não abusividade da prática, pois a fornecedora cobrava pela emissão do cartão que, ao ser carregado (pré-pago) permitia o registro de todo o consumo no interior do estabelecimento, sendo que, ao final da relação, a fornecedora devolvia ao consumidor a taxa cobrada e eventual saldo ainda existente no referido cartão. Apesar de bem fundamentado o arquivamento, a correicionada deixou de encaminhar os autos ao CSMP para o necessário reexame.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	2015.0034.2144-59	16/12/2015	Consumidor. Propaganda enganosa e venda casada de serviços. Ausência de regular inscrição no MEC. Instituto de Psicanálise Cássia Rodrigues. Notícia de fato convertida em procedimento preparatório no prazo. Instauração do procedimento preparatório em 20/01/2016. Arquivamento promovido em agosto de 2016. Notificação do interessado. Homologação pelo CSMP. Regularidade formal. Nada digno de nota.
NOTÍCIA DE FATO	2015.0036.3406-57	11/01/2016	Consumidor. Notícia de cobrança de preço público em duplicidade pela empresa concessionária do serviço de saneamento. Interesse individual. Arquivamento sem remessa ao CSMP. Notificação do representante. Recurso contra a decisão que determinou o arquivamento dos autos. Conhecimento, mas desprovemento do recurso pelo CSMP. Digno de nota apenas o fato de não ter sido determinada a remessa dos autos ao CSMP por ocasião do arquivamento, pois se tratava de notícia de fato dotada de peças de informação da qual decorreram atos instrutórios.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	2015.003.7951-86	20/11/2015	Consumidor. Suposta propaganda enganosa quanto à natureza de curso de ensino religioso. Suspeita afastada pela instrução dos autos. Arquivamento com notificação do representante e remessa ao CSMP. Regularidade formal. Nada digno de nota.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	2015.0034.2231-02	05/02/2016	Consumidor. Suposta irregularidade no itinerário de linha do transporte público municipal. Trajeto por via calçada com paralelepípedos que resultaria em trepidação lesiva aos imóveis lindeiros. Arquivamento determinado diante da justificativa apresentada pela companhia de transporte público, de que a via é considerada de tráfego misto, sem restrição quanto ao uso para transporte coletivo, e de que o trajeto torna mais rápido o percurso e benéfico cerca de 2.200 passageiros. Arquivamento com notificação da representante e remessa ao CSMP. Arquivamento por meio de despacho padrão, sem o enfrentamento da questão de mérito do caso concreto, apenas

			fundamentado na desnecessidade de adoção de providência por ausência de lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	2015.0034.6616-82	16/12/2015	Consumidor. Demora excessiva para atendimento de casos de urgência/emergência pelo Vila Velha Hospital. Arquivamento sob o fundamento de que a questão é abrangida pelo objeto de outro procedimento que tramita na Promotoria de Justiça. Arquivamento com notificação da representante e remessa ao CSMP. Regularidade formal. Nada digno de nota.
NOTÍCIA DE FATO	2016.0004.2271-46	26/02/2016	Consumidor. Prestação de serviço de venda de passagem aérea e diárias de hotel. "Hotel Urbano". Notícia de descumprimento de cláusulas contratuais pela prestadora de serviço. Vício do serviço. Indeferimento da representação, sem remessa ao CSMP, sob o fundamento de tratar-se de mero interesse individual disponível sem amplitude social. Vale, aqui, a observação de caráter geral, quanto à postura reducionista. A simples leitura da representação revela que o fato (vício do serviço), apesar de relatado por um único consumidor, atingiu, nos termos da própria representação, no mínimo outras dez pessoas, o que demandaria a realização de atos instrutórios a fim de verificar a amplitude da dispersão dos lesados, quando então se poderia afirmar tratar-se ou não de interesse meramente individual.
INQUÉRITO CIVIL	2014.0020.6130-04	16/12/2014	Consumidor. Vício do serviço. Tempo excessivo de espera para atendimento hospitalar de urgência/emergência. Antes mesmo de instaurar inquérito civil, em 11/11/2014, a correionada expediu "notificação premonitória e recomendatória" a diversos hospitais do município de Vila Velha. Diante das respostas oferecidas pelos hospitais em relação à notificação, a correionada lançou novo despacho, não fundamentado, em 26/01/2015, determinando que o PROCON municipal



			<p>novamente fiscalizasse todos os estabelecimentos. Diante da recusa justificada do órgão municipal, foi acionado o PROCON-ES, que apresentou relatório em 15/06/2015, noticiando a constatação de irregularidades e a autuação por infração aos direitos dos consumidores. Em 04/07/2016 a correicionada determinou nova expedição de “notificação recomendatória” a todos os hospitais fiscalizados para adequação às normas legais. Ao longo do ano de 2016 a atuação do Ministério Público ficou limitada à cobrança das respostas dos hospitais, e, em 24/11/2016, a correicionada lançou despacho fundamentado no artigo 23, § único, da Resolução COPJ MPES 06/2014 (“Par. Único: O Conselho Superior do Ministério Público poderá prorrogar a renovação do prazo do inquérito civil, por igual prazo, mediante requerimento fundamentado de seu presidente e apenas nos casos de realização ou término de imprescindíveis diligências visando a sua conclusão”), determinando a remessa dos autos ao CSMP para apreciar pedido de dilação de prazo. O CSMP decidiu pela concessão do prazo adicional de 180 dias para a conclusão do inquérito. Após a vinda de manifestações dos hospitais investigados, a correicionada lançou novo despacho, o último ato praticado nos autos até o momento, determinando notificações para eventual celebração de TAC, fiscalização pelo PROCON, e solicitações de esclarecimentos a outros estabelecimentos de saúde. Dessas constatações conclui-se que a correicionada, apesar de conduzir o feito de maneira formalmente adequada, poderia, há muito, ter lançado mão de instrumentos de resolutividade, tais como a celebração de TAC ou a judicialização, pois a lesão aos interesses difusos está demonstrada nos autos pelo menos desde junho de 2015.</p>
Procedimento preparatório	10’5.0029.0396-40	05/11/15	Instaurado para “apurar denúncia de irregularidades na prestação de serviço bancário pelo Banco Santander, consistente na redução de limite de crédito de correntistas sem prévia notificação”, a partir

			<p>de representação do senhor Kliffton Viana da Silva. Despacho determinando diligências em 23/11/15. Resposta do Banco Santander em 15/02/16. Promoção de arquivamento em 22/02/16, sob o argumento de que o autor da representação não trouxe aos autos elementos que comprovassem que a instituição financeira reiteradamente altera limites de créditos de seus clientes sem aviso prévio. Encaminhada notificação ao autor da representação acerca do arquivamento. Em 21/03/16, voto da Conselheira Relatora pela homologação da promoção de arquivamento. Atravessada petição pelo Banco Santander em 13/05/16, requerendo vista dos autos. Despacho datado de 25/05/16, proferido por outra promotora de justiça, diversa da correicionada, detectando irregularidades nas notificações, por não ter sido efetivada a comunicação do arquivamento ao autor da representação, nem ter sido determinada qualquer comunicação nesse sentido ao Banco Santander. Percebe-se que não foi empreendido esforço investigatório no sentido de comprovar os fatos alegados na representação. A promotora de justiça partiu da premissa que a parte deveria, ao formular a representação, trazer todas as provas que comprovassem o fato ilícito.</p>
Procedimento preparatório	2015.0033.4453-66	19/11/15	<p>Instaurado para “apurar denúncia de realização de exames oftalmológicos pela própria empresa Óticas Capixaba, sem a presença de médico oftalmologista, com a divulgação da realização de tal exame para a venda de óculos”, com base em representação formulada pela Sociedade Capixaba de Oftalmologia à Ouvidoria do Ministério Público. Autuado como notícia de fato em 27/11/15, com despacho determinando diligências. Convertido em procedimento preparatório mediante portaria em 17/12/15. Na mesma data, veio aos autos manifestação de Paulo Sérgio Nascimento Rangel, argumentando não ter praticado irregularidades ao realizar os exames oftalmológicos, por possuir habilitação como optometrista. Resposta do</p>

			<p>PROCON Vila Velha em 18/12/15, informando existir denúncia anterior, relativa a fato similar, contra a empresa investigada. Manifestação da Sociedade Capixaba de Oftalmologia em 26/01/16. Despacho de 16/02/16, determinando a expedição de ofício para a Vigilância Sanitária, para que realize inspeção no estabelecimento. Juntada cópia de mandado de segurança impetrado pela empresa investigada contra a Prefeitura Municipal de Vila Velha, por esta ter-lhe impedido de realizar consultas com optometristas no estabelecimento. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou informações dando conta da autuação e do embargo efetuados na Ótica Capixaba, por ter sido constatado o exercício da atividade de optometria. Promoção de arquivamento em 07/06/16, sob o argumento de que “foram exauridas todas as medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial na esfera cível, em especial quanto às atribuições relativas à Curadoria dos Direitos do Consumidor”. Encaminhada notificação para a Sociedade Capixaba de Oftalmologia, comunicando o arquivamento. Voto da Conselheira Relatora em 25/06/16, homologando a promoção de arquivamento. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas ao autor da representação, e não ao investigado. Ainda assim, a promoção de arquivamento foi homologada pelo Conselho Superior. Sob o prisma material, os elementos trazidos aos autos confirmaram que a Ótica Capixaba atuava sistematicamente oferecendo serviços de optometria contrários à legislação e ao alvará emitido. Ainda assim, nenhuma providência foi adotada, quer seja a expedição de recomendação, a proposta de compromisso de ajustamento de conduta e o ajuizamento de ação civil pública. A manifestação de homologação da</p>
--	--	--	--

			Conselheira Relatora não fez nenhuma consideração sobre esse ponto.
Notícia de fato	2017.0000.9195-28	13/01/17	Representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, relatando que o Hospital Santa Mônica proíbe, na sua maternidade, que a mulher internada no quarto coletivo tenha acompanhante do sexo masculino. Despacho de 26/01/17, determinando a expedição de ofício ao hospital, para se manifestar sobre os fatos. Resposta do hospital em 13/02/17, informando que a representação não procede, posto que não há empecilho acerca da presença de acompanhantes do sexo masculino na maternidade coletiva. Promoção de arquivamento em 17/02/17, sob o argumento de que a investigada desenvolve suas atividades de forma legal. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas à Ouvidoria, e não ao investigado, impropriedade essa que não foi apontada pelo Conselho Superior na revisão do procedimento. Sob o prisma material, observa-se ausência de esforço instrutório, sem que fosse empreendida qualquer diligência para confirmar se o hospital efetivamente permite que acompanhantes do sexo masculino permaneçam na maternidade coletiva.
Inquérito civil	2014.0026.2702-68	16/12/14	Instaurado de ofício para “apurar supostas irregularidades decorrentes da prática de atividades físicas esportivas, denominadas de ‘circuito’, na orla das praias de Vila Velha, bem como massagens aplicadas em pessoas ou grupo de pessoas de diversas idades”. Procedimento administrativo instaurado em 29/07/14, convertido em inquérito civil em 15/12/14. As diligências empreendidas foram no sentido de fazer com que os órgãos públicos (Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças) e o órgão de classe (Conselho Regional de Educação Física) adotassem as

			<p>providências fiscalizatórias ao seu encargo, para promover a regularização da atividade e a retirada de profissionais clandestinos. Promoção de arquivamento em 11/03/16, sob o argumento de não se verificar fatos aptos a autorizarem a propositura de ação civil pública. Voto da Conselheira Relatora, pela homologação da promoção de arquivamento, em 31/03/16.</p>
<p>Procedimento preparatório</p>	<p>2015.0035.7703-69</p>	<p>16/12/15</p>	<p>Instaurado para “apurar relato de supostas irregularidades no reajuste das mensalidades realizado pelo Colégio Marista para o ano letivo de 2016”, com base em representação encaminhada pela Comissão de Pais do Colégio Marista, datada de 14/12/15. Colhidas as declarações de Diogo Lucas Filadelfo em 15/12/15. Despacho em 16/12/15, determinando a autuação como notícia de fato e indicando diligências. A entidade mantenedora do Colégio Marista apresentou resposta em 07/01/16, afirmando que o reajuste praticado foi legal. Realizada, em 21/01/16, reunião na Promotoria entre as partes interessadas. Promoção de arquivamento em 09/03/16, sob o argumento de que “No caso em tela, observa-se que a função do Ministério Público é a de mediador. Ademais, constata-se que foram realizadas todas as diligências possíveis para a melhor condução da situação, objeto do presente procedimento”. Efetuada a notificação do arquivamento apenas aos autores da representação. Voto do Conselheiro Relator em 18/04/16, pela homologação da promoção de arquivamento. O feito foi instaurado com base em notícia que imputava prática contratual ilícita a entidade fornecedora de serviços educacionais. Foi instaurado procedimento preparatório, que se presta para a investigação preliminar de fato passível de propositura de ação civil pública. Posto isso, o argumento de que o Ministério Público atua, no presente caso, apenas como mediador, não condiz com o fundamento fático da investigação. Ou existe fato passível de tutela judicial pelo Ministério Público ainda que em “ultima</p>

			ratio”, ou o fato não está dentro da esfera de atribuições do “Parquet” e, por isso, não lhe cabe sequer instaurar investigação. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas ao autor da representação, e não ao investigado, impropriedade essa que não foi apontada pelo Conselho Superior na revisão do procedimento.
Inquérito civil	2014.0041.7094-38	23/10/15	Instaurado pela 19ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória para “apurar possíveis irregularidades praticadas por SAMP Espírito Santo Assistência Médica no que tange a suposto descredenciamento unilateral do Laboratório São Marcos sem o devido procedimento administrativo. Iniciado mediante notícia de fato apresentada pela Associação dos Laboratórios de Análises Clínicas do Estado do Espírito Santo, protocolada em 03/12/14. Portaria de instauração e procedimento preparatório em 16/07/15. Despacho de indeferimento da representação em 13/01/15, sob o argumento de se tratar de relação de direito privado, não se caracterizando relação de consumo. Notificadas as partes interessadas, a subscritora da representação interpôs recurso administrativo contra a decisão de indeferimento, em 26/02/16, sendo o referido recurso acolhido em juízo de retratação pelo promotor de justiça em 26/02/15. Manifestação da empresa investigada em 07/05/15. Resposta da entidade autora da representação em 16/07/15. Despacho determinando diligências em 25/09/15. Promoção de arquivamento em 30/05/16, sob o argumento de que “não há notícia de lesão aos consumidores, não havendo informação quanto ao desatendimento ou descumprimento do contrato de prestação de serviços de saúde”. Encaminhadas notificações às partes interessadas. Voto do

			Conselheiro Relator em 08/11/16, pela homologação do procedimento.
Ação civil pública	2014.0009.6557-66	12/05/16	Ajuizada contra o Município de Vila Velha e o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de impor-lhes obrigação de fiscalização sistemática destinada a coibir a prestação de serviços clandestinos de transporte público no Município de Vila Velha. Foi possível apenas a consulta à peça inaugural arquivada na Promotoria de Justiça, haja vista que os autos judiciais encontram-se no Fórum.
Procedimento preparatório	2016.0020.8531-58	20/07/16	Instaurado para “apurar supostas irregularidades no atendimento da empresa reclamada”, qual seja, o plano de saúde MedSenior, mediante notícia de fato trazida pela senhora Salvina Elisabete Guimarães Oliveira. Despacho determinando diligências em 22/07/16. Resposta do plano de saúde em 10/08/16. Colhidas novas informações junto à autora da notícia de fato em 24/08/16. Promoção de arquivamento em 30/08/16, sob o argumento de que “não há ocorrência de lesão à ordem jurídica e aos interesses sociais, tendo em vista que seu esposo veio a falecer cabendo à reclamante pleitear em juízo indenização por danos materiais e morais, assim entendemos que a responsabilidade do Plano de Saúde será discutida nos autos em Juízo”. Expedida notificação para a autora da representação, para comunicar-lhe acerca da promoção de arquivamento. Em 29/09/16, a Conselheira Celia Lucia Vaz de Araújo, em voto de um parágrafo (quatro linhas), manifestou-se pela homologação do arquivamento, manifestação essa acolhida pelo Conselho Superior do Ministério Público. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas ao autor da representação, e não ao investigado, impropriedade essa que não foi apontada pelo Conselho Superior na revisão do procedimento. Sob o prisma material,

			<p>observa-se ausência de esforço instrutório no sentido de apurar eventual caráter transindividual da lesão apontada na representação. Os fatos são tratados apenas sob o ponto de vista do problema individual apresentado pela queixosa, sem que se buscasse apurar eventual prática reiterada, a lesar grupo mais amplo de consumidores. O voto da Conselheira Relatora, em apenas quatro linhas, não efetuou nenhuma consideração sobre esse ponto.</p>
Inquérito civil	2016.0006.8771-26	11/05/16	<p>Apurar “eventuais irregularidades na redução do ônibus da linha 532 do Transcol (Itaparica Circular)”. Procedimento preparatório instaurado em 09/05/16, mediante representação de Jair Gonçalves Fernandes. Despacho determinando diligência em 11/04/16. Resposta da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória em 25/05/16. A Secretaria Municipal de Transportes prestou informações em 28/07/16. Promoção de arquivamento em 02/09/16, sob o argumento de que “foi apurado que a linha 532 do Transcol realmente sofreu uma redução de seus ônibus, como relata o demandado. Entretanto tal diminuição se justifica em prol da modicidade tarifária preconizada pela legislação, tendo sido constatado que a demanda de passageiros que fazem uso da referida linha de ônibus não se mostrava proporcional à oferta de viagens”. Efetuada a notificação do autor da representação. Voto do Conselheiro Relator em 18/10/16, pela homologação da manifestação de arquivamento, acolhido pelo Conselho Superior. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas ao autor da representação, e não ao investigado, impropriedade essa que não foi apontada pelo Conselho Superior na revisão do procedimento. Sob o prisma material, observa-se ausência de esforço instrutório no sentido de apurar eventual caráter</p>

			transindividual da lesão apontada na representação. Os fatos são tratados apenas sob o ponto de vista do problema individual apresentado pelo queixoso, sem que se buscase apurar eventual prática reiterada, a lesar grupo mais amplo de consumidores. O voto do Conselheiro Relator, em apenas três linhas, não efetuou nenhuma consideração sobre esse ponto.
Notícia de fato	2016.0031.4263-58	08/11/16	Encaminhada pelo Ministério Público Federal, a partir de notícia de fato lá registrada dando conta de suposto assédio moral praticado contra a professora Sandra Helena Alves dos Santos por parte da diretora da instituição Recanto dos Baixinhos, na qual a primeira trabalha. Despacho de indeferimento em 16/11/16, sob o argumento de não se tratar de fato cuja tutela caiba ao Ministério Público. Efetuada notificação à autora da representação. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 5º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento apenas à autora da representação, e não à investigada.
Procedimento preparatório	2016.0014.7169-94	25/05/16	Instaurado para “apurar eventuais danos consumeristas decorrentes de irregularidades na gestão da obra ‘Condomínio Wave Itapuã’”, com base em notícia de fato anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público. Despacho determinando diligências em 10/06/16. Manifestação da empresa investigada em 12/07/16. Proferida promoção de arquivamento em 26/07/16, sob o argumento de que não se vislumbrou “a ocorrência de lesão à ordem jurídica e aos interesses sociais, tendo em vista que a modalidade do empreendimento não prevê custo fixo, conforme alegado pela reclamante por meio de denúncia”. Efetuada comunicação à Ouvidoria acerca da promoção de arquivamento. Através de voto datado de 21/10/16, o Conselheiro Relator manifestou-se pela homologação da promoção de arquivamento, sendo

			acompanhado pelo Conselho Superior. Sob o aspecto formal, observa-se descumprimento parcial do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, posto que não foi efetuada a comunicação da promoção de arquivamento ao investigado.
Inquérito civil	2017.0005.9109-64	09/03/17	Instaurado para apurar “irregularidades em propaganda veiculada pela escola de idiomas Minds, mais especificamente sobre o curso ‘Regular Flex’, direcionado ao público adulto, com duração de 18 meses e garantia de ser um ‘curso em inglês completo’”. Investigação iniciada a partir de desmembramento da apuração ocorrida no inquérito civil nº 2014.0026.1128-00, que possuía objeto mais amplo. Despacho determinando diligência em 10/03/17. Ofício expedido, encontrando-se em curso o prazo para resposta por parte da empresa investigada.
Procedimento preparatório	2016.0029.0850-15	03/11/16	Instaurado pela 19ª Promotoria de Justiça de Vitória para apurar “possível irregularidade no uso de agrotóxicos em alimentos comercializados pela empresa Realmar Distribuidora Ltda.”, a partir de notícia de fato formulada pela Secretaria do Estado da Saúde. Em atendimento a requisição ministerial, a empresa investigada apresentou manifestações em 04/01/16 e 09/01/17. Remetidos os autos para a 1ª Promotoria de Justiça de Vila Velha, foi proferido, em 03/02/17, despacho determinando diligências. Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em 07/03/17. Despacho determinando diligência em 10/03/17.
Procedimento preparatório	2017.0004.4375-87	21/02/17	Instaurado para apurar “eventuais irregularidades na rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo celebrado entre a construtora e incorporadora Viga Ltda. e a SMS Assistência Médica Ltda., cujo beneficiário Adelson Basílio da Cruz necessita de tratamento continuado na modalidade “home care”, a partir de representação formulada por Gerson Alves Pernes. Manifestação da

			<p>empresa investigada em 25/01/17. Despacho determinando diligências em 22/02/16. Despacho em 10/03/17, determinando a conversão do feito em procedimento preparatório e determinando diligências. Ofício expedido, encontrando-se em curso o prazo para resposta por parte da empresa investigada.</p>
OBSERVAÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> Nota-se, pela análise dos autos, que a correicionada, de forma sistemática, adota postura reducionista quanto à amplitude das demandas trazidas ao Ministério Público, atribuindo o rótulo de interesses meramente individuais a fatos que, embora tenham sido trazidos ao seu conhecimento de forma individualizada, podem atingir indeterminável número de pessoas ou determinada classe de pessoas, dependendo, a identificação dessa circunstância, sobretudo, da realização de atos instrutórios. As diligências não são, via de regra, dirigidas à busca de elementos que permitam aferir a necessidade ou não de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais de tutela de natureza eminentemente difusa ou coletiva. Essa constatação explica o fato de não ter sido celebrado, ao longo de 2015 e 2016 (somente se fez análise sobre o referido período), qualquer termo de ajustamento de conduta, e de ter sido ajuizada apenas uma ação civil pública. A baixa produtividade fica evidenciada pelo fato de ter sido proposta pela correicionada, desde que assumiu o cargo, em 2011, apenas uma ação civil pública, e, no mesmo período, de não ter sido celebrado qualquer termo de ajustamento de conduta. Essas informações foram trazidas à equipe pela própria correicionada e por sua assessoria, verbalmente, pois não se tem registro físico ou eletrônico desses dados estatísticos anteriores à implantação do sistema Gampes. O acervo da Promotoria de Justiça é demasiadamente baixo, sendo irrisório, também o volume de feitos judiciais com vistas ao Ministério Público, cerca de 30 mensais, em média aproximada. Não há atendimento ao público. O número de audiências realizadas ao longo do período analisado é desprezível. O baixo acervo de feitos extrajudiciais e judiciais em tese permitiria que a correicionada se dedicasse a atuação proativa e combativa. No entanto, o que se vê é que a correicionada, nos procedimentos analisados, costumeiramente elabora manifestações de arquivamento por meio de despacho padrão, sem o enfrentamento da questão de mérito do caso concreto, apenas fundamentando pela desnecessidade de adoção de providência por ausência de lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis. 			

1ª Promotoria de Justiça de Itapemirim

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEMIRIM	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Atribuições do 1º Promotor de Justiça disposto na Resolução COPJ nº 002/2015. Vara de Juizado Especial Cível e 1ª Vara Cível (agente e interveniente). Atribuição regional exclusiva e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente da Região da Bacia Hidrográfica do Baixo Itapemirim. Atua como promotor de justiça eleitoral desde junho de 2016.</p>

Atribuições extrajudiciais? Toda matéria relativa à condições de vias e prédios públicos, saúde, meio ambiente (oferecendo denúncia criminal), educação, Estatuto da Cidade, parcelamento do solo urbano, plano diretor, contratação temporária, acompanhamento de leis e decretos municipais publicados, defesa do patrimônio público e fundações, associações sem fins lucrativos, consumidor e acidente do trabalho.												
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim												
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não												
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não												
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não												
Municípios que compõem a área de atuação: Itapemirim												
TITULAR	Richard Santos de Barros											
SUBSTITUTO	Américo José dos Reis											
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
O membro assumiu o órgão em 27/04/2000; não reside na comarca de lotação, estando autorizado pelo Procurador Geral de Justiça a residir na cidade de Piúma/ES, distante 25 quilômetros da sede da Promotoria de Justiça de Itapemirim (Processo MP/ N 7946/2014); nos últimos 06 meses participou de curso de aperfeiçoamento em matéria Eleitoral, promovido pelo CAEL; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e nem responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outros órgãos (1ª Promotoria de Justiça de Anchieta e 1ª Promotoria de Justiça de Castelo); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 09 às 18 horas às segundas-feiras e das 12 às 19 horas de terça à sexta feira.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento público	ao	Sim (todos os dias e horários)										
Estrutura de Pessoal	1 assessor, 2 estagiários											
Estrutura física	Duas salas, computadores e mobiliário											
Sistema de Arquivo	Pasta AZ											
Sistema de Registro	Gampes											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos?												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 3.950												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 2												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015

Saldo do mês anterior	6	5	5	6	5	6	8	4	6	13	12	8
Distribuídos no mês	16	30	29	17	21	47	29	24	23	27	29	9
Impulsionados no mês	17	30	28	18	20	45	33	22	16	28	33	10
Saldo do mês atual	5	5	6	5	6	8	4	6	13	12	8	7
Audiências realizadas	7	12	16	29	32	6	26	10	10	10	18	13
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	7	20	34	28	34	41	39	37	46	38	38	37
Distribuídos no mês	35	51	42	42	69	59	47	40	46	57	44	33
Impulsionados no mês	22	37	48	36	62	61	49	31	54	57	45	36
Saldo do mês atual	20	34	28	34	41	39	37	46	38	38	37	34
Audiências realizadas	0	8	0	7	19	39	18	23	11	12	27	3
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	17	9	11	4	11	9	1	1	10	5	4	1
Inquéritos Cíveis Públicos	-	3	15	3	8	3	22	7	1	15	16	11
Procedimentos Preparatórios	3	8	13	-	5	2	-	2	1	6	1	-
Procedimentos Administrativos	2	4	13	1	-	1	22	1	-	2	4	1
TAC firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-

Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	3	4	5	1	10	12	10	10	6	12	12	4
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento sem Remessa	3	4	12	1	7	5	15	3	4	3	3	-
Arquivamento com Remessa	1	-	10	1	5	1	10	3	2	11	1	1
Termos de Depoimento	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-
Atendimento público ao	60	57	63	65	51	42	53	49	59	62	61	63
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	9	6	7	13	2	4	14	24	20	15	8	7
Inquéritos Públicos Cíveis	7	3	3	7	6	4	8	1	3	3	3	2
Procedimentos Preparatórios	-	3	-	2	3	-	1	-	-	2	-	3
Procedimentos Administrativos	1	5	1	3	12	-	1	2	3	2	1	1
TAC firmado	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	7	10	2	15	22	7	13	9	14	20	12	15
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento sem Remessa	2	8	2	14	12	1	9	12	10	8	3	5
Arquivamento com Remessa	4	4	2	9	2	-	1	-	2	-	-	-
Termos de Depoimento	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	-	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-
Atendimento público ao	43	69	50	48	59	61	58	57	63	64	59	60

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	16
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	9
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	9
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	6
	Em tramitação há mais de 30 dias:	-
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	3
	Em tramitação há mais de 90 e menos de	3

	180 dias (verificar prorrogação):		
	Em tramitação há mais de 180 dias:	-	
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	5	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	4	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	1	
	Em tramitação há mais de 90 dias;	-	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		3	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		1	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		-	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		-	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado	
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado	
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado	
	Outras unidades de atendimento:	-	
	Estabelecimentos de idosos:	Prejudicado	
	Estabelecimentos de deficientes:	Prejudicado	
	Estabelecimentos de Saúde:	-	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-	
	Fundações:	-	
Qual o critério de recebimento de feitos: por ser a única promotoria com atribuição para a matéria na Comarca, recebe diretamente os feitos, não ocorrendo distribuição interna.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
NOTÍCIA DE FATO	2014.0031.0393-14	07/10/14	Representação subscrita pela empresa Innovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho-ME, informando que venceu o pregão presencial nº 019/2014, mas jamais foi convocada pelo Município de Itapemirim para assinar o contrato e executar o serviço, sendo certo que não ocorreu abertura de contraditório objetivando a revogação ou anulação do certame. Aduziu que solicitou à Prefeitura Municipal cópia integral do procedimento licitatório, mas não obteve

			<p>nenhuma resposta. Pede que seja apurado eventual ato de improbidade administrativa daí decorrente. Notícia de fato arquivada de plano, sob o argumento de que, na documentação apresentada pelo autor da representação, constam documentos dando conta de que o certame foi supervenientemente anulado pela Administração Pública, em decorrência de supostas falhas no procedimento licitatório. O promotor considerou satisfatórios os argumentos e determinou o arquivamento da notícia de fato, consoante despacho de 14/01/15. Após o arquivamento, não foi dada ciência pessoal ao representante e ao representado, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 23/07 do CNMP.</p>
<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO</p>	<p>2014.0024.9147-73</p>	<p>08/08/14</p>	<p>Instaurado para “apurar a ocorrência de possível ato de improbidade lesivo ao patrimônio público decorrente da contratação da Associação de Ensino de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – Escola da Cidade pelo Município de Itapemirim. O feito foi instaurado a partir de notícia encaminhada pelo GAECO, o qual, por seu turno, recebeu e-mail contendo denúncia acerca de várias supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Itapemirim, quais sejam: 1) contratação irregular da Associação de Ensino de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – Escola da Cidade, 2) celebração irregular de aditivos contratuais com as empresas Roma e Lechenge, 3) Esquema irregular de desapropriações capitaneado pelo Prefeito local. Foram ainda relatados outros fatos, de menor clareza. Recebido inicialmente como notícia de fato, com despacho do promotor de justiça, em 05/08/14, solicitando à Prefeitura Municipal cópia do procedimento licitatório correspondente. O Município encaminhou as informações em 18/08/14. Convertido em procedimento preparatório, mediante portaria, em 24/11/14. Não foi encetada nenhuma diligência investigatória, seguindo-se promoção de arquivamento em 24/11/14. Portanto, na mesma data em que foi</p>

			<p>efetuada a conversão do feito em procedimento preparatório (o que implica a suposta probabilidade de ocorrência de fato ilícito, apta a justificar a abertura de investigação), foi exarado despacho de arquivamento (que consubstancia o entendimento do promotor de justiça de que não há ilícito a ser investigado). O arquivamento fundou-se na consideração de não se ter verificado ilegalidade no procedimento. A promoção de arquivamento foi homologada em sucinto voto do Conselheiro Josemar Moreira, que se resumiu a transcrever parte do pronunciamento do promotor de justiça. O promotor de justiça instaurou procedimento preparatório apenas sobre um dos diversos ilícitos relatados, não formalizando a instauração de investigação, nem empreendendo qualquer diligência, relativamente aos demais. A promoção de instauração do procedimento preparatório é simultânea à promoção de arquivamento. A promoção de arquivamento foi encaminhada ao Conselho Superior sem que fosse feita a intimação dos interessados acerca do encerramento da investigação, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07. O Conselho Superior homologou a promoção, sem fazer observação acerca do descumprimento dessa exigência normativa, bem como sobre o fato de que outras situações ilícitas referidas na representação deixaram de ser investigadas. O voto do Conselheiro Relator não apresenta exame detalhado do feito, limitando-se a se reportar a trecho da manifestação de arquivamento do promotor de justiça.</p>
NOTÍCIA DE FATO	2014.0021.2099-84	01/07/14	<p>Representação subscrita por Alexandre Peçanha Roldi e Aline Peçanha Roldi Guimarães, asseverando que seu vizinho Dorian Rodrigues Peçanha efetuou edificação na localidade de Itaoca desrespeitando os alinhamentos da obra, previstos no Código de Obras do Município. Solicitam providências ao Ministério Público. Despacho em 01/07/14, determinando a expedição de</p>

			<p>ofício para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que realize visita técnica no local. Resposta da nomeada secretária em 21/08/14. Expedido novo ofício em 16/10/14 à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que informasse se o projeto de edificação apresentado pelo suposto infrator foi aprovado. Respostas em 21/10/14 e 18/11/14. Em vista da informação prestada pelo Poder Público, no sentido de que a nova edificação fora embargada, foi proferido despacho de arquivamento em 13/01/15. Posteriormente, em 29/01/15, a Prefeitura Municipal informou que o proprietário da obra embargada regularizou a situação e obteve o alvará devido. Sem embargo da realização de diversas diligências investigatórias ao longo de seis meses, não foi editada portaria instaurando procedimento preparatório ou inquérito civil, permanecendo o feito com o enquadramento de notícia de fato, com arquivamento interno, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. Ademais, mesmo sendo o feito tratado como notícia de fato, não foi dada ciência pessoal ao representante e ao representado acerca do arquivamento, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 23/07 do CNMP.</p>
NOTÍCIA DE FATO	2014.0041.3211-49	09/12/14	<p>Representação subscrita por Valéria das Neves Ferreira Pires, questionando cláusula de edital aberto para a contratação temporária de professores pela rede pública municipal, no que diz respeito ao cálculo da pontuação extra em virtude atividades de capacitação. Em 16/12/14 veio aos autos notícia de teor semelhante, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, contestando suposto favorecimento aos candidatos residentes em Itapemirim através da cláusula 8.1 do edital, que dispunha: “Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade: a) maior titulação apresentada, b) Quantidade total de certificados nas capacitações ofertadas pelo Município de Itapemirim com carga horária completa a</p>

			partir de 2013 (incluindo os certificados usados na pontuação extra), c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento, e d) sorteio". Através de despacho de 10/03/15, a notícia de fato foi arquivada, sob o argumento de que a cláusula que estabelece, como critério de desempate, que terão vantagem aqueles que realizaram cursos em Itapemirim, em detrimento dos que tenham realizado cursos idênticos em outras cidades, não configura irregularidade. Após o arquivamento, não foi dada ciência pessoal aos representantes e ao representado, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 23/07 do CNMP.
INQUÉRITO CIVIL	2014.0020.6495-96	31/10/13	Instaurado para "fiscalizar o adequado processo legislativo e processo administrativo de aprovação dos projetos portuários que se pretende implantar no Município de Itapemirim, em especial quanto ao respeito ao art. 182 da CF". Prosseguiu-se com a instrução do feito, requisitando-se informações a diversos órgãos. Em 11/04/14 foi expedida recomendação ao Secretário de Meio Ambiente, para que suspendesse os processos de licenciamento ambiental das empresas C-Port Brasil Logística Ltda. e Itaoca Terminal Marítimo S.A. Em despacho datado de 20/05/14, foi determinado o desmembramento do feito, passando as investigações a correr em quatro inquéritos civis distintos, com os seguintes objetos: 1) constitucionalidade e legalidade da Lei Complementar nº 107/2011, referente ao Plano Diretor do Município de Itapemirim, 2) Legalidade das licenças ambientais concedidas à empresa C-Port Brasil Logística Offshore Ltda., 3) Legalidade das licenças ambientais concedidas à empresa Itaoca Offshore, 4) Inexistência de plano de manejo da APA Guanandy. Consoante despacho de 28/08/14, o procedimento examinado teve seu objeto restrito à legalidade das licenças ambientais concedidas à empresa Itaoca Offshore S.A. Promoção de arquivamento em 12/05/15, sob o argumento de que já tramita ação civil pública com o mesmo objeto do

			<p>presente inquérito civil (autos nº 0001795-76.2014.8.08.0026). Pronunciamento do Conselho Superior em 01/07/15, homologando a promoção de arquivamento. A documentação que instrui o feito não se encontra juntada em ordem cronológica, o que dificulta a compreensão do encadeamento temporal dos atos praticados. A promoção de arquivamento foi encaminhada ao Conselho Superior sem que fosse feita a intimação dos interessados acerca do encerramento da investigação, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 (no caso em tela, os interessados são apenas os investigados, haja vista que a investigação foi iniciada de ofício). O Conselho Superior homologou a promoção, sem fazer observação acerca do descumprimento dessa exigência normativa.</p>
INQUÉRITO CIVIL	2014.0040.8328-29	25/11/14	<p>Representação formulada por Gabriel Campos da Silva, noticiando a suposta realização irregular de obra de aterramento em terreno vizinho ao seu, irregularidade essa que teria sido levada ao conhecimento do Poder Público municipal, que nada teria feito. O feito ficou mais de cinco meses sem apreciação. Proferido despacho em 11/05/15, determinando diligências. Através de despacho de 29/06/15, a notícia de fato foi convertida em procedimento administrativo. Tratando-se de notícia de fato supostamente ilícito, a conversão deveria se dar para procedimento preparatório ou inquérito civil. Em 28/08/15, foi editada portaria de conversão em inquérito civil. Novo despacho em 28/09/15, determinando diligências. Em 18/01/16, sobreveio promoção de arquivamento, sob o argumento de que ocorreu o embargo administrativo da obra, sendo que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não identificou dano ambiental decorrente das atividades até então realizadas. Determinada a ciência dos interessados, foi efetuada via diário oficial, em vista da não localização pessoal. O feito foi encaminhado para o Conselho Superior, que determinou a homologação em 31/03/16.</p>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	2015.0006.1395-56	24/03/15	<p>Instaurado para “fiscalizar e acompanhar de forma continuada as políticas públicas destinadas a tutelar interesses coletivos e individuais além de outras que se fizerem necessárias.” Objeto demasiadamente amplo, que impede a condução objetiva do procedimento. O procedimento foi instaurado com base em ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em 11/02/15, remetendo para o promotor de justiça local “relatório técnico com apontamentos de adequações necessárias a serem executadas pelo Poder Público Municipal para a efetivação da política de assistência social, conforme disposto nas normatizações do Sistema Único de Saúde”. Posto isso, o fato ensejador do procedimento não possui o objeto amplo referido na portaria inaugural, mas o específico propósito de demandar do promotor de justiça a adoção de providências relativas à rede de assistência social do Município de Itapemirim, consoante as específicas deficiências apontadas objetivamente no relatório efetuado. Tratando-se de irregularidade atribuída ao Poder Público, o instrumento apuratório cabível seria o procedimento preparatório ou o inquérito civil, e não o procedimento administrativo. Após a edição da portaria, o feito ficou paralisado por mais de cinco meses. Despacho em 01/09/15, determinando o agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Ação Social. Reunião realizada em 19/10/15, na qual foi concedido prazo de 30 dias para o Poder Público se manifestar sobre o relatório. Em 26/11/15, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhou resposta, contendo sucinta informação acerca do suposto cumprimento de alguns dos itens mencionados no relatório. Sobreveio em 29/02/16, despacho de arquivamento, resumido ao seguinte: “Considerando que o Município de Itapemirim tem adotado, gradativamente,</p>
-----------------------------	-------------------	----------	--

			<p>medidas a elevar do nível de atendimento social, conforme se vê da resposta encetada nos autos, não vejo necessidade de manutenção deste procedimento em aberto. Fica ressalvada a possibilidade de reabertura do feito para fins de acompanhamento caso tal hipótese seja útil ou necessária”. O arquivamento foi determinado sem que fossem adotadas providências mínimas para verificar, em concreto, a correção das irregularidades apontadas no relatório técnico, sendo certo que sobre grande parte das irregularidades sequer houve manifestação do Poder Público, de forma que o arquivamento foi promovido sem que tenha surgido qualquer indicativo de solução dessas irregularidades. A utilização do procedimento administrativo, ao invés de procedimento preparatório ou inquérito civil, subtraiu a promoção de arquivamento de controle pelo Conselho Superior. Foi extraída cópia integral desse procedimento, que segue anexo ao presente relatório (Anexo II).</p>
INQUÉRITO CIVIL	2015.0026.9069-88	28/10/15	<p>Instaurado para “apurar a existência de sistema de tratamento de efluentes sanitários nas escolas municipais de Itapemirim”. Instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Autuado inicialmente como notícia de fato em 28/08/15, sendo determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para se manifestar sobre o fato. Convertido em inquérito civil em 21/10/15. Resposta da Secretaria Municipal em 22/10/15, informando quais escolas não estão ligadas à rede de esgoto, nas quais os dejetos são retirados através de coleta periódica. Em ofício de 11/02/16, reiterou essa informação, esclarecendo que as escolas da sede do Município estão ligadas à rede. Em 10/03/16 sobreveio promoção de arquivamento, sob o argumento de que não foi constatado dano ao meio ambiente. A promoção de arquivamento foi homologada em sucinto voto do Conselheiro Josemar Moreira, datado</p>

			<p>de 23/03/16, que se resumiu a transcrever parte do pronunciamento do promotor de justiça. Não foi efetuada nenhuma diligência para que fosse verificada, em concreto, a ocorrência de dano ambiental. Ademais, a representação que deu origem ao procedimento apontava deficiência no saneamento básico da rede pública municipal – deficiência essa confirmada pelo Poder Público. Todavia, o promotor de justiça não fez nenhuma análise do caso sob o prisma do direito sanitário, que foi o ponto central da representação, com o intuito de verificar possível desatendimento dos comandos da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/07) e da Política Estadual de Saneamento Básico do Espírito Santo (Lei Estadual nº 9.096/09). Não se identifica providência objetivando cobrar a extensão da rede de esgotamento para as localidades em que as escolas se encontram situadas, ou mesmo a construção de fossas sépticas, como providência temporária enquanto se dá a ampliação da rede. A promoção de arquivamento foi encaminhada ao Conselho Superior sem que fosse feita a intimação dos interessados acerca do encerramento da investigação, em desatendimento ao que determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07. O Conselho Superior homologou a promoção, sem fazer observação acerca do descumprimento dessa exigência normativa, bem como sobre a falta de substrato concreto que autorizasse o promotor concluir pela não ocorrência de dano ambiental e a falta de apreciação da questão estritamente sanitária. O voto do Conselheiro Relator não apresenta exame detalhado do feito, limitando-se a se reportar a trecho da manifestação de arquivamento do promotor de justiça.</p> <p>Anexo II</p>
NOTÍCIA DE FATO	2016.0006.5149-64	11/03/16	Representação subscrita por Eliário da Silva Leal, dando conta da suposta derrubada de árvores à margem do Rio Itapemirim pela Prefeitura Municipal. Expedido ofício para a

			<p>Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 11/03/16, solicitando manifestação acerca do contido na representação. Resposta do Poder Público em 18/03/16, informando que não está adotando, nem adotará, nenhuma providência para a retirada das árvores. Despacho de arquivamento em 29/03/16, sob o argumento de que não foi identificada a prática de ilicitude. Encaminhada cópia da promoção de arquivamento apenas ao autor da representação, e não ao investigado, deixando-se de atender plenamente o que determina o art. 5º da Resolução nº 23/07 do CNMP.</p> <p>Anexo III</p>
NOTÍCIA DE FATO	2016.0008.7000-96	30/02/16	<p>Instaurada com base em ofício encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público, encaminhando representação relativa a suposta irregularidade concernente à desatualização do portal da transparência municipal. Expedido ofício em 07/04/16, solicitando esclarecimentos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Resposta do Poder Público em 15/04/16, aduzindo que “o Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Itapemirim encontra-se devidamente atualizado, constando nele instrumentos de pesquisa sobre os servidores do município, suas funções e respectivas remunerações, conforme ‘print screen’ das telas, que seguem anexas ao presente ofício”. Certidão da assessora de promotoria em 18/04/16, afirmando ter verificado que o portal da transparência “encontra-se atualizado e em regular funcionamento”. Despacho de arquivamento em 18/04/16, sob o argumento de que o portal está devidamente atualizado, de forma que não se positivou nenhuma irregularidade. A transparência da gestão pública é objeto de regulação por meio da Lei Federal nº 12.527/11, que elenca quais as informações que devem estar acessíveis à população em geral, bem como de que maneira isso deverá ser feito. Não foi realizada nenhuma diligência com o propósito de verificar a adequação do portal</p>

			do Município de Itapemirim a todos os comandos da lei federal citada. Da mesma forma, o pronunciamento de arquivamento apenas faz referência genérica à regularidade do portal da transparência, sem referir análise concreta de adequação da situação atual ao parâmetro normativo vigente.
INQUÉRITO CIVIL	2014.0021.2034-31	03/10/14	<p>Instaurado para “apurar responsabilidade por dano causado ao meio ambiente por Ailton Rosa dos Santos”. Iniciado a partir de notícia de fato encaminhada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 23/05/14, dando conta de suposto dano ambiental produzido pelo referido senhor em decorrência do acúmulo indevido de materiais recicláveis. Colhidas as declarações do representado em 30/07/14. Instaurado procedimento preparatório em 06/08/14. Seguiram-se diligências pela promotora de justiça até 17/12/14, quando informou, em despacho, que, em virtude do término de sua designação para funcionar na Promotoria de Justiça, os autos seriam remetidos ao seu sucessor. O procedimento ficou sem movimentação por mais de sete meses. Despacho datado de 24/06/16, determinando a conversão em inquérito civil. Portaria de conversão editada em 20/09/15. Informações da Secretaria de Meio Ambiente em 07/07/15. Seguiram diligências instrutórias. Sobreveio despacho de arquivamento em 02/02/16, sob o fundamento de que o infrator reestabeleceu o “statu quo ante”. Voto do Conselheiro Relator em 29/03/16, homologando a promoção de arquivamento. A promoção de arquivamento foi encaminhada ao Conselho Superior sem que fosse feita a intimação dos interessados acerca do encerramento da investigação, em desatendimento ao que determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07. O Conselho Superior homologou a promoção, sem fazer observação acerca do descumprimento dessa exigência normativa.</p>

<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</p>	<p>2016.0007.9092-54</p>	<p>21/03/2016</p>	<p>Patrimônio Público. Contratação ilegal de servidores temporários. Instaurado nos termos do art. 33, I, da Resolução 06/2014-CPJES, para acompanhar o fiel cumprimento de TAC celebrado, em 08/03/2016, nos autos do IC 2014.0022.8442-89. Prazo de seis meses para o cumprimento de obrigações estabelecidas na cláusula primeira. Em 18/07/2016 o PJ Richard Santos de Barros lançou despacho determinado que se aguardasse a expiração do prazo previsto no TAC (fl. 05). Em 11/01/2017 foi lançada certidão nos autos (fl. 05vº) de juntada de ofício da Prefeitura Municipal que comunica ter sido cumprida a cláusula primeira mediante o envio de projeto de lei à Câmara Municipal que, no entanto, foi retirado de pauta. Trata-se de cláusula inócua sob o ponto de vista da efetividade, pois depende, a resolatividade, de fato de terceiro (aprovação de projeto de lei pela Câmara). Em 08 de março de 2017 o PJ Richard Santos de Barros celebrou novo TAC com o Município, representado pelo Prefeito Municipal Luciano de Paiva Alves, por meio do qual “cancelou” o TAC anterior e ampliou os prazos para cumprimento das obrigações estipuladas, sob a justificativa de que “é fato público e notório que o atual prefeito Luciano de Paiva Alves foi afastado diversas vezes de seu cargo, por determinação judicial, durante o ano de 2016” e de que “em razão de tais afastamentos, o Município de Itapemirim passou por um período de grande instabilidade política e administrativa que impediram o cumprimento das metas estabelecidas no TAC firmado no Inquérito Civil nº 2014.0022.8442-89”.</p>
<p>INQUÉRITO CIVIL</p>	<p>2014.0019.1453-75</p>	<p>13/08/2014</p>	<p>Patrimônio Público. Pagamento de serviços pelo Município de Itapemirim cuja prestação não foi demonstrada. Dragagem da Ilha Artificial do Rio Itapemirim. Instaurado de ofício a partir de relatórios de acompanhamento de execução do contrato encaminhados espontaneamente pelo Prefeito Municipal Luciano de Paiva Alves em 28/11/2013. Em 15 de julho de 2014 os autos</p>

			<p>foram conclusos ao Promotor de Justiça Richard Santos de Barros que, em 05/08/2014, lançou despacho determinando a conversão em inquérito civil para a apuração da conduta de “gestores municipais”. O Secretário Municipal Rodrigo de Almeida Bolelli foi notificado para comparecer à PJ a fim de ser inquirido no dia 26/08/2014, tendo a Prefeitura Municipal informado, em 21/08/2014, que o servidor não poderia comparecer em virtude de compromisso (fl. 589). Em 26/8/2014 os autos foram conclusos ao PJ Richard Santos de Barros, tendo sido, ato contínuo, lançada certidão, de 02/06/2015 (fl. 589vº), de juntada de nova notificação feita ao Secretário Bolelli para comparecimento no dia 25/05/2015 (fl. 599). Não há nos autos termo de declarações do referido secretário municipal, tampouco certidão de que o ato deixou de ser realizado. Em 13/08/2015, por meio de despacho padrão, sem identificação das circunstâncias do fato concreto e sem determinar a realização de qualquer diligência, o PJ Richard Santos de Barros prorrogou o prazo por 180 dias (fl. 600). Após visto em correição do Subcorregedor-Geral do MPES, de 1º /09/2015, sem realizar qualquer diligência, o PJ lançou despacho, em 28/09/2015 (fl. 602), determinando a remessa dos autos ao CADP para análise técnica. Elaborou 15 quesitos de origem genérica, desfocados do objeto da investigação e que não, salvo os itens 11, 14 e 15, não demandam qualquer conhecimento técnico, podendo ser respondidos mediante simples leitura dos autos. O IC foi digitalizado pelo Centro de Apoio e devolvido à origem em 20/07/2016. Desde então nenhuma diligência foi realizada, até que, em 18/01/2017, a Manifestação Técnica foi recebida na PJ e juntada aos autos em 24/01/2017. Os autos foram conclusos ao PJ Richard Santos de Barros apenas em 07/03/2017 (fl. 618vº).</p>
INQUÉRITO CIVIL	2015.0001.1113-87	17/03/2015	Notícia anônima. Patrimônio Público. Nepotismo. Prefeitura Municipal. Relação de

			parentesco entre Sandra Peçanha de Almeida, Secretária Municipal, e Karen Azevedo de Almeida, Assessora Especial. O PJ Richard Santos de Barros, em termo de depoimento das referidas agentes públicas (fl. 30), afirmou: “consultado pelas depoentes da possibilidade de ambas ocuparem cargos políticos (secretária e subsecretária), foi informado pelo Promotor que nesta hipótese, não haveria nepotismo por se tratar de cargos de primeiro escalão” (vide imagem abaixo). A par do indevido aconselhamento das partes envolvidas no episódio de nepotismo, o PJ Richard Santos de Barros não cuidou de verificar se tais pessoas teriam qualificação técnica para o desempenho das respectivas funções públicas (Rcl 12478/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa), e, ato contínuo, promoveu o arquivamento dos autos afirmando que a situação havia sido regularizadas e que as servidoras não agiram de má-fé, pois supunham ser legal a situação em que se encontravam. O correicionado não levou em conta que a Secretária tinha poder para no processo de seleção, tanto que efetivamente a assessora especial foi alçada ao cargo de sub-secretaria (Acórdão proferido pela Segunda Turma na Rcl 18564/SP, em 23 de fevereiro de 2016, por maioria, vencidos o rel. Min. Gilmar Mendes, que cassou a liminar e julgou procedente a reclamação estabelecendo, nos termos do voto do Min Dias Toffoli, que, salvo nas hipóteses de designações recíprocas, a ofensa à SV 13 se configura apenas quando se demonstre que “a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção”.)
INQUÉRITO CIVIL	2015.0017.6193-05	28/07/2015	Notícia de fato oriunda da Ouvidoria/MPES. Patrimônio Público. Lei Municipal nº 2.879/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim. Excessivo número de cargos comissionados. Suposta inconstitucionalidade. Após tecer

			<p>considerações doutrinárias a respeito do amplo poder de legislar conferido aos vereadores, que os imuniza de responsabilidade pessoal pela edição de leis que supostamente contenham dispositivos inconstitucionais, o PJ Richard Santos de Barros conclui: “após analisar as atribuições de cada cargo criado pela lei nº 2.879/2015 e sua forma de investidura, não vislumbro na legislação em comento nenhuma afronta ao texto constitucional”. O arquivamento foi homologado pelo CSMPEs. Não há, todavia, na fundamentação da promoção de arquivamento, qualquer demonstração, no caso concreto, a partir dos elementos contidos na própria lei municipal, de que as atribuições de cada cargo por ela criado seja constitucional à luz do art. 37, V, da CF. Aliás, a redação dos artigos 86, 87, 88 e 89 da Lei Municipal demonstra que os cargos em comissão de Assistente de Gabinete Nivel II e III destinam-se à atuação nos “assuntos administrativos”, fora, portanto, das hipóteses previstas no art. 37, V, da CF. Não houve, na hipótese, representação ao PGI para eventual propositura de ADI.</p>
INQUÉRITO CIVIL	2015.0001.1254-39	10/03/2015	<p>Patrimônio Público. Vereador. Cumulação remunerada de cargos públicos municipais. Vereador e enfermeiro. Compatibilidade. Improbidade Administrativa não identificada. Arquivamento homologado pelo CSMP. Nada a considerar.</p>
INQUÉRITO CIVIL	2015.0012.7202-88	12/05/2015	<p>Patrimônio Público. Procurador de autarquia municipal. Envio de anteprojeto de lei ao Executivo contemplando o reajuste dos vencimentos de seu cargo. Improbidade Administrativa não identificada. Arquivamento homologado pelo CSMP. Nada a considerar.</p>
INQUÉRITO CIVIL	2015.0008.8170-47	01/10/2015	<p>Patrimônio Público. Conselheiro do Conselho Municipal do FUNDEB. Exoneração. Vedação legal (art. 24, § 8º, IV, “a”, da Lei 11494/07). Ato em tese ilegal do Prefeito Municipal. Interesse de agir do Ministério Público não identificado. Hipótese de interesse individual</p>

			disponível. Arquivamento homologado pelo CSMP. Nada a considerar.
NOTÍCIA DE FATO	2014.0034.3786-08	02/10/2014	Assistência Social. Pedido de providências para obtenção, junto ao Município, de suplemento alimentar para pessoa com deficiência mental. Interesse individual indisponível. Providências extrajudiciais adotadas no âmbito do Ministério Público suficientes para a satisfação do interesse. Arquivamento sem remessa. Nada a considerar.
NOTÍCIA DE FATO	2015.0014.3418-26	18/05/2015	Patrimônio Público. Suposta utilização de veículo municipal para fins particulares. Irregularidade não evidenciada. Embora a atuação do correicionado tenha sido proativa, requisitando, de ofício, informações a respeito da utilização de veículo que ele próprio flagrou e fotografou, em situação de uso supostamente irregular, a notícia de fato não observou a regulamentação atinente à matéria. O feito foi arquivado na própria Promotoria de Justiça, sem remessa ao CSMP, a despeito de conter peças de informação que ensejariam a reapreciação pelo órgão revisor.
NOTÍCIA DE FATO	2015.0014.3933-88	08/06/2015	Notícia anônima. Patrimônio Público. Nepotismo. Prefeitura Municipal. Relação de parentesco entre Yamato Ayub e Guilherme Ayub, ambos ocupantes de cargos comissionados na administração municipal. Hipótese concreta de atuação do Ministério Público na tutela coletiva. Recebimento da notícia de fato na PJ em 18/05/2015. Despacho do PJ Richard Santos de Barros, em 02/06/2015, determinando o arquivamento sob o fundamento de que “existe procedimento acerca do assunto”, sem, no entanto, identificar o procedimento que trataria da questão em pauta. Novo despacho do PJ Richard Santos de Barros, em 08/06/2015, determinando o arquivamento em virtude do falecimento de Guilherme Ayub. Não foram realizadas diligências destinadas a identificar a veracidade da notícia. Arquivamento sem remessa.

			Hipótese que deveria ensejar a submissão dos autos ao CSMP.
OBSERVAÇÕES			
<p>1 – Informou que atua por designação na Promotoria de Justiça de Anchieta desde 02/09/14. Existe em Anchieta apenas um cargo de Promotor de Justiça, todavia, a demanda processual e extraprocessual seria considerável, em vista de peculiaridades do Município, dentre elas o fato de ser sede de grandes empresas mineradoras. Em vista disso, a Administração Superior considerou conveniente designar outro membro para auxiliar nos serviços locais, sendo essa a razão da designação do promotor de justiça correicionado para oficiar em Anchieta, onde atua, de regra, às quintas-feiras e sextas-feiras. Além disso, também está designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Castelo desde 13/10/16, tendo em vista que o promotor de justiça titular foi designado para atuar no GAECO, com prejuízo das atribuições. Na 1ª Promotoria de Justiça de Castelo, exerce todas as atribuições não-criminais e procura comparecer às terças-feiras. Desde o dia 23/02/17 está designado, ainda, para a 13ª Promotoria de Justiça de Cachoeiro do Itapemirim, tendo em vista que o promotor de justiça titular foi convocado para atuar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, com prejuízo de suas atribuições. Procura comparecer nesse ofício ministerial às quartas-feiras. O promotor de justiça informou que, embora exista uma escala oficial de substituição, o promotor de justiça que responde formalmente como substituto de acordo com essa escala não é obrigado a desempenhar a substituição quando o promotor de justiça titular é convocado para desempenhar uma função, com prejuízo, junto à administração superior. Da mesma forma, se o promotor de justiça titular ausenta-se por outro motivo que não seja férias ou licença para tratamento de saúde. Em vista da ausência de obrigatoriedade, a Administração Superior vê-se na contingência de buscar um membro da instituição que voluntariamente aceite ser designado para atuar na Promotoria de Justiça vacante, mesmo existindo substituto previamente estabelecido em escala oficial de substituição.</p> <p>2 – Indagado sobre o encaminhamento de demandas pela população, respondeu que é pequena a procura da população ao Ministério Público. Atribui o fato à existência de Defensoria Pública na cidade. Aduz que o Município de Itapemirim é rico, em virtude dos royalties do petróleo que recebe e, por isso, os serviços públicos, notadamente saúde e educação, funcionam bem. Não existe inquérito civil para apurar deficiências na rede municipal de saúde, por ser, segundo o promotor correicionado, um serviço prestado com excelência pelo Município. Todavia, a equipe de correição percebeu que o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza. Além disso, pesquisa em fonte aberta (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH) revelou que o Município de Itapemirim apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 69ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010). Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido da elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local, considerando, principalmente, que a unidade dispõe de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários) condizentes com essa necessidade, e também da baixa demanda dos feitos judiciais.</p> <p>3 – Parte da cidade fica inserida numa área de proteção ambiental, denominada APA Guarandy. Foi ajuizada ação civil pública objetivando a confecção do plano de manejo. Não se observou atuação ambiental de relevância.</p> <p>4 – Há procura da população, na área da saúde, solicitando regulação de serviços de saúde, notadamente para vagas de UTI. Informou que muitas demandas de saúde são resolvidas informalmente, através de contato telefônico com o Secretário Municipal de Saúde. Considera que a Central Estadual de Regulação funciona relativamente bem. Conforme apontado anteriormente, o relato apresentado pelo promotor de justiça não condiz com a situação observada e com os indicadores oficiais de qualidade de vida da população. Percebeu-se a tendência ao encaminhamento extraoficial dos problemas, através de contato direto com o Poder Público, ao invés da adoção de providências formais (instauração de procedimentos investigatórios), de âmbito sistêmico, objetivando a defesa dos interesses transindividuais a cargo do promotor de justiça correicionado.</p>			

5 – Notou-se esforço do promotor de justiça em apresentar os feitos administrativos da gestão municipal, por ele reputados como “de excelência”, aduzindo que “nem parece o Brasil”. Dentro os programas apontados, destacou, na área da educação, a bolsa para estudantes universitários, custeada pelo Poder Público municipal, sendo recentemente instituída bolsa para subsídio de estudos de pós-graduação. A situação discrepa da normativa legal que determina que o Município priorize o ensino básico e, suprida essa demanda, devote-se ao ensino médio.

6 – Perguntado sobre a existência de representações sobre improbidade administrativa, aduziu que existem, mas desqualificou os autores dessas representações, aduzindo que se tratam de pessoas desonestas e que apenas representam porque não são elas que estão no poder. Informa que as representações por improbidade administrativa em geral são anônimas. Não foi essa a situação verificada na inspeção, conforme descrito no campo “situação detectada” da análise dos procedimentos, acima.

7 – Foram ajuizadas, em 2016, 32 ações civis públicas de defesa da saúde (voltadas para a tutela individual, solicitando medicação ou realização de procedimentos cirúrgicos), 1 ação civil pública ambiental, 1 execução de TAC. Em 2017 foram ajuizadas cinco ações civis públicas, todas para a tutela do direito individual à saúde.

2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEMIRIM	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Atribuições judiciais: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e da Infância e da Juventude e 1ª Vara Cível (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relacionadas nas atribuições extrajudiciais)</p> <p>Atribuições judiciais: Toda matéria relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente (atos infracionais e medidas protetivas); receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001), habilitação de casamento, averiguação oficiosa de paternidade, LOAS, SUAS, idoso e pessoa com deficiência. Resolução nº 10/2008, com a redação da Resolução nº 002/2015,</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Itapemirim-ES	
TITULAR	Mauro Luiz Duarte Gazzani
SUBSTITUTO	Richard Santos de Barros
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 12/12/2014;	

Reside (ou não) na comarca de lotação (caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral); **Sim**

Nos últimos 06 meses participou (ou não) de cursos de aperfeiçoamento (caso positivo especificar o curso); **Não**

Exerce (ou não) o magistério (Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo); **Não**

Exerce (ou não) a advocacia; **Não**

Respondeu (ou não) e responde (ou não) a procedimento administrativo disciplinar (Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual); **Não**

Responde (ou não) cumulativamente por outro órgão; **Sim. Responde pela Promotoria de Justiça de Piúma e 5º PJ de Marataízes**

Nos últimos 06 meses recebeu (ou não) colaboração; **Não**

Nos últimos 06 meses se afastou (ou não) das atividades (caso positivo, especificar período e motivo); **Não**

Cumpre expediente das 12:00h às 19:00h.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	ao sim
Estrutura de Pessoal	1 membro, 1 servidor efetivo, 1 estagiário de pós graduação, e 1 estagiário de graduação
Estrutura física	1 gabinete, 1 sala de estagiários, e um arquivo compartilhado
Sistema de Arquivo	Caixas box, ordenadas numericamente e via planilhas Excel.
Sistema de Registro	GAMPES

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? PREJUDICADO

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 1510

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 0

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL

PROCESSOS JUDICIAIS

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	1	0	44	41	3	4	33	3	44	22	37	21
Distribuídos no mês	97	173	335	259	300	300	322	282	241	296	224	78
Impulsionados no mês	98	129	338	297	299	271	352	241	263	281	240	88
Saldo do mês atual	0	44	41	2	4	33	3	44	22	37	21	11
Audiências realizadas	03	22	42	54	66	49	34	36	43	74	75	22
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos	0	0	1	0	0	0	2	1	1	1	1	0

ao Tribunal de Justiça												
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	11	45	109	99	108	135	92	126	134	208	210	187
Distribuídos no mês	112	180	283	238	252	339	180	182	249	249	182	110
Impulsionados no mês	78	116	293	229	225	282	146	174	175	247	205	109
Saldo do mês atual	45	109	99	108	135	92	126	134	208	210	187	179
Audiências realizadas	0	26	50	39	30	54	17	71	14	28	88	18
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	7	3	5	1	11	1	3	0	1	2	3	0
Inquéritos Públicos Civis	0	0	1	0	1	0	3	1	1	0	2	0
Procedimentos Preparatórios	3	7	15	1	8	0	8	0	0	0	1	1
Procedimentos Administrativos	2	1	3	0	0	0	6	5	0	0	2	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	4	3	1	5	3	9	3	2	1	2	1
Medida Judicial de Defesa de Direito	7	5	17	10	17	20	11	23	13	27	19	9

Individual Indisponível												
Arquivamento sem Remessa	7	2	9	1	3	2	25	2	0	0	9	0
Arquivamento com Remessa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos de Depoimento	1	5	0	0	1	0	1	2	1	1	0	1
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Atendimento público ao	52	42	59	42	54	65	35	57	52	50	66	35
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	0	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Inquéritos Públicos Civis	1	1	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	4	3	1	2	5	0	1	1	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado	prejudicado
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	3	6	3	0	0	3	1	3	2	3	2
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	15	22	17	24	21	20	22	20	22	32	26	10
Arquivamento sem Remessa	1	3	0	1	0	5	7	5	16	2	5	1
Arquivamento com	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0

Remessa												
Termos de Depoimento	1	2	3	3	10	2	7	4	5	2	4	2
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento público	51	45	50	41	60	43	33	50	46	68	49	47
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa										prejudicado	
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)										0	
	Ações para a defesa de direito individual indisponível										16	
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 6 meses:										Prejudicado	
	Com vista há mais de 12 meses:										Prejudicado	
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:										0	
	Em tramitação há mais de 30 dias:										0	
O Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:										0	
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 0180 dias (verificar prorrogação):0000										0	
	Em tramitação há mais de 180 dias:										0	
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:										0	
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):										1	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;										0	
	Em tramitação há mais de 90 dias;										4	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:											0	

Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	Prejudicado	
	Estabelecimentos prisionais:	Prejudicado	
	Centros de internamentos provisórios:	Prejudicado	
	Outras unidades de atendimento:	Sim*	
	Estabelecimentos de idosos:	prejudicado	
	Estabelecimentos de deficientes:	prejudicado	
	Estabelecimentos de Saúde:	prejudicado	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	prejudicado	
	Fundações:	prejudicado	
Qual o critério de recebimento de feitos:			
*O Abrigo de Menores e o Conselho Tutelar são visitados trimestralmente nos termos das normas no MPES e CNMP. Como o Abrigo de Menores fica praticamente ao lado do prédio do Ministério Público, o contato do Promotor de Justiça com o dirigente é quase que diário. Por isso, o membro do Ministério Público não registra em ata, nem formaliza de qualquer outra maneira, as visitas que faz ao abrigo. Quanto ao Conselho Tutelar, o membro do Ministério Público mantém contato praticamente diário com o seu Presidente.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	2014.0024.3414-91	30/03/2015	Idoso. Abrigamento. Celebração de convênio entre o Município e entidade que garanta o abrigamento de idosos em situação de abandono até a conclusão da construção e o funcionamento do abrigo municipal. Em tramitação há mais de um ano. Prorrogações de prazo para conclusão em conformidade com a Resolução 006/2014 do CPJ do MPES (360 dias prorrogáveis por 180). Apesar de não ter sido celebrado o mencionado convênio, o que demandaria, em tese a celebração de termo de ajustamento de conduta ou judicialização da questão, o Poder Público Municipal informou que enquanto não concluído o “Residencial Vila Aconchego”, que se destinará ao abrigamento de idosos, aqueles que se encontram em situação de risco vêm sendo

			atendidos pelo CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social e encaminhados a abrigos situados em municípios circunvizinhos ao custo mensal, por idoso, de R\$ 5.700,00. Em 25 de julho de 2016 o correicionado determinou a expedição de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a priorização e a execução do equipamento conforme as exigências contidas na Lei nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
Ação de guarda cumulada com alimentos	2017.0006.3064-98	08/03/17	Ajuizada pela Defensoria Pública. Aberta vista para o Ministério Público em 13/03/17. Pronunciamento já confeccionado pelo promotor de justiça, aguardando devolução dos autos ao fórum.
Representação administrativa	2015.0019.4339-85	30/06/10	Ajuizada pelo Ministério Público, objetivando a imposição de penalidade administrativa ao senhor Ernani Silva pelo descumprimento de normas do ECA relativamente ao acesso de menores a eventos festivos. Despacho datado de 22/07/10, determinando a intimação do representado para apresentar defesa. Aberta vista ao Ministério Público em 25/10/10, seguido de pronunciamento lançado na mesma data. Realizada audiência em 23/02/11. Alegações finais do Ministério Público em 07/04/11. Sentença em 30/06/11, julgando procedente o pedido. Aberta vista dos autos ao Ministério Público em 06/05/13, sendo exarado pronunciamento no dia 07/05/13. Nova vista aberta em 02/12/13, com manifestação exarada no dia seguinte, e em 08/07/15, seguida de pronunciamento na mesma data. Seguiram-se novas movimentações, com a abertura de vista pela autoridade judicial, acompanhada de pronunciamento do promotor de justiça, datado do mesmo dia em que os autos lhe foram remetidos, ou no dia seguinte a isso.
Auto de apreensão de menor infrator	2015.0025.2539-28	09/06/15	Instaurado boletim de ocorrência de ato infracional pela Polícia Civil para apurar suposto ato infracional equivalente ao delito de violação de domicílio pelo adolescente Gabriel Rodrigues Furtado. Aberta vista dos

			autos ao Ministério Público em 03/09/15, com pronunciamento do promotor de justiça na mesma data. Seguiram-se novas movimentações, com a abertura de vista pela autoridade judicial, acompanhada de pronunciamento do promotor de justiça, datado do mesmo dia em que os autos lhe foram remetidos, ou no dia seguinte a isso. Lançado, em 24/11/16, parecer requerendo o arquivamento do procedimento, por falta de lastro para oferecer a representação. Decisão de arquivamento em 16/12/16. Recebidos os autos pelo promotor de justiça, para ciência, já lançada no processo.
Boletim de ocorrência circunstanciada	2017.0002.5541-72	22/09/16	Instaurado boletim de ocorrência de ato infracional pela Polícia Civil para apurar suposto ato infracional equivalente ao delito de uso de substância entorpecente pelo adolescente Gabriel Freitas Romualdo. Aberta vista dos autos ao Ministério Público em 27/01/17. Em 02/02/17, o promotor de justiça ofertou a remissão. Decisão acolhendo a manifestação ministerial em 22/02/17. Ciente da sentença pelo Ministério Público em 16/03/17.
Ação de modificação de guarda cumulada com exoneração de alimentos	2017.0006.1520-24	03/11/16	Ajuizada pela Defensoria Pública. Despacho inicial em 30/11/16. Aberta vista ao Ministério Público para ciência do despacho, sendo os autos recebidos na Promotoria de Justiça em 10/03/17 e o ciente apostado pelo promotor de justiça em 16/03/17.
Representação pela prática de ato infracional	2016.0015.5342-17	09/06/16	Ajuizada contra Maycon Silveira Sacramento, pela suposta prática do ato infracional equivalente ao delito de tráfico de drogas. Decisão recebendo a representação em 13/06/16. Designada audiência. Aberta vista ao Ministério Público para ciência do despacho, sendo os autos recebidos na Promotoria de Justiça em 10/03/17 e o ciente apostado pelo promotor de justiça em 16/03/17.
Boletim de ocorrência de ato infracional	2017.0002.5545-25	05/09/16	Instaurado para apurar a suposta prática de ato infracional equivalente ao delito de estupro de vulnerável por Poliano Pereira Chaves. Autos recebidos na Promotoria de

			Justiça em 27/01/17. Manifestação do promotor de justiça, em 02/02/17, pelo arquivamento do procedimento. Decisão de arquivamento em 22/02/17. Aberta vista ao Ministério Público para ciência da decisão, sendo os autos recebidos na Promotoria de Justiça em 10/03/17 e o ciente aposto pelo promotor de justiça em 16/03/17.
Medida protetiva	2014.0016.2560-72	01/09/09	Ajuizada objetivando a aplicação de medidas protetivas em favor das crianças Lara Pereira Biella, Laís Pereira Biella, Raquel Pereira Biella e Gracielly Martins Pereira Biella, em decorrência de negligência da genitora. Despacho em 08/04/15, designando audiência. Realizada audiência em 15/04/09. Seguiu-se lenta tramitação processual, sem que se identificasse um rumo definido na condução dos autos, relativamente ao objetivo a ser atingido. Em 15/02/17 sobreveio decisão julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual.
Procedimento administrativo	2016.0008.3936-62	15/04/16	Instaurado para apurar situação de abandono da senhora Quitéria Maria da Silva, portadora de transtorno mental. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, veio aos autos, em 28/04/16, relatório psicossocial elaborado pelo CREAS. Tendo em vista o insucesso em se localizar parentes da interessada, foram efetuadas diligências com o propósito de acomodá-la em instituições adequadas. Última movimentação em 22/09/16, determinando a expedição de ofício para a instituição na qual a nomeada senhora se encontra abrigada (ofício esse que apenas foi expedido em 19/01/17). Veio aos autos informação, datada de 06/03/17, dando conta de que a correspondência não foi entregue, em relação da mudança de endereço da instituição destinatária. Procedimento aguardando manifestação do promotor de justiça.
Procedimento administrativo	2016.0034.4929-43	19/12/16	Instaurado na Promotoria de Justiça de Marataízes, para apurar suposta situação de risco do adolescente Deivid Leal de Souza, decorrente do tráfico e uso de substâncias

			<p>entorpecentes. Veio aos autos, em 09/01/17, relatório informativo elaborado pelo CRAS. Ante a informação de que o adolescente estaria residindo em Itapemirim, o promotor de justiça de Marataízes determinou, em 19/01/17, a remessa do feito para a Promotoria de Justiça de Itapemirim. O procedimento foi recebido em Itapemirim no dia 21/02/17, recebendo despacho do promotor de justiça em 08/03/17, sendo expedido ofício para o Conselho Tutelar, que se encontra dentro do prazo para apresentação de resposta.</p>
Procedimento administrativo	2014.0030.1189-53	27/08/14	<p>Instaurado para “acompanhar a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pelo Município de Itapemirim”. Em atendimento a requisição do Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhou ofício em 28/01/15, informando as providências adotadas para a confecção do referido plano. Na mesma data, o promotor de justiça expediu ofício para o Prefeito Municipal, para que informasse se já foi instalado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em 30/03/15. Novo ofício do Ministério Público em 23/04/15, reiterado em 17/08/15, 20/10/15 e 18/02/16. Resposta do Poder Público municipal em 25/02/16, encaminhando documentos. Despacho de prorrogação em 12/09/16. Realizou-se reunião entre a Secretária Municipal e o promotor de justiça em 02/02/17, sendo concedido prazo para que a primeira apresentasse informações, o que não foi cumprido. Despacho em 10/03/17. O procedimento tramita há mais de dois anos em meio, sem que o Poder Público tenha avançado na implementação da política pública em referência (SINASE). Sem embargo disso nenhuma medida foi adotada pelo promotor de justiça, seja no âmbito extrajudicial (expedição de recomendação ou proposta de compromisso</p>

			de ajustamento de conduta), ou judicial (ajuizamento de ação civil pública).
Procedimento administrativo	2015.0025.3931-07	30/11/15	Instaurado pela Promotoria de Justiça de Marataízes para averiguar suposta situação de risco das menores Ana Julia, Ana Clara e Ana Carolina. Em atendimento a requisição do Ministério Público, o Conselho Tutelar apresentou relatório da situação em 15/12/15. Novos despachos do Ministério Público em 29/02/16 e 30/06/16, este último reiterado em 30/09/16. Relatório do Conselho Tutelar em 24/10/16. Ante a informação de que a família teria se mudado para Itapemirim, o promotor de justiça de Marataízes determinou, em 19/01/17, a remessa do feito para a Promotoria de Justiça de Itapemirim. O procedimento foi recebido em Itapemirim no dia 12/01/17, recebendo despacho do promotor de justiça em 17/01/17, sendo expedido ofício para o Conselho Tutelar, o qual não foi respondido, sendo reiterado em 06/03/17. Encontra-se dentro do prazo para apresentação de resposta.
Medida protetiva	2014.0031.5705-67	24/07/14	Ajuizada em favor da criança Emilly Souza Ramos, por suposta situação de risco. Despacho judicial em 31/07/14, determinando o cumprimento das providências requeridas pelo Ministério Público. O processo vem tramitando com intervenções do Ministério Público, mas sem encaminhamento conclusivo. A forma pela qual a petição inicial foi redigida (sem inserir ninguém no pólo passivo, a quem possa judicialmente ser imposta uma obrigação) transforma a ação judicial num procedimento de acompanhamento, não se delimitando um "iter" de instrução processual, com manifestação das partes, oitiva de testemunhas, razões finais etc, que convirja para a decisão da demanda por meio de uma sentença judicial. O Ministério Público e o Poder Judiciário limitam-se a cobrar dos órgãos públicos informações acerca das medidas adotadas, sem que as respostas apresentadas permitam saber se o processo

			está caminhando rumo a uma solução final, a ser consagrada por meio de sentença.
Medida protetiva	2016.0033.3006-78	26/10/16	Ajuizada em favor da adolescente Mikaele Ribeiro Rodrigues dos Santos, por suposta situação de risco. Através do despacho judicial de 26/10/16, os autos vieram ao Ministério Público, que se pronunciou em 10/11/16. Efetuadas movimentações processuais posteriores, voltadas para cobrar, da rede de apoio a crianças e adolescentes, informações sobre o acompanhamento do caso. A forma pela qual a petição inicial foi redigida (sem inserir ninguém no pólo passivo, a quem possa judicialmente ser imposta uma obrigação) transforma a ação judicial num procedimento de acompanhamento, não se delimitando um “iter” de instrução processual, com manifestação das partes, oitiva de testemunhas, razões finais etc, que convirja para a decisão da demanda por meio de uma sentença judicial. O Ministério Público e o Poder Judiciário limitam-se a cobrar dos órgãos públicos informações acerca das medidas adotadas, sem que as respostas apresentadas permitam saber se o processo está caminhando rumo a uma solução final, a ser consagrada por meio de sentença.
Ação civil pública	2015.0020.2826-31	29/04/15	Ajuizada contra o Município de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, com o propósito de obriga-los a fornecerem cadeira de rodas ao menor Diogo Ferreira Pereira, portador de paralisia cerebral. Embora o promotor de justiça venha se manifestando quando lhe são abertas vistas dos autos, o processo vem tendo tramitação lenta. Não se observa esforço destacado para que o feito atinja logo seu fim, com a sentença de mérito.
OBSERVAÇÕES			
<p>1. Baixa produtividade na seara dos interesses difusos e coletivos. Apenas 1 inquérito civil em andamento, justamente o que trata do abrigo para idosos. Justifica o correicionado que, como nos últimos dois anos houve uma instabilidade política muito grande no Município em virtude da cinco trocas de Prefeito ocorridas durante o ano de 2016, sua área de atuação, muito dependente de colaboração do poder público municipal, foi prejudicada quanto aos aspectos de efetividade e resolutividade. Não nos parece justificada a escassez de inquéritos civis e procedimentos preparatórios de tutela coletiva.</p>			

2. Aduz o correicionado que foi nascido e criado em Itapemirim; passou vinte e poucos anos atuando como Promotor de Justiça em outras Comarcas, e há dois anos retornou para Itapemirim. Essa proximidade com a comunidade local exigiu que o correicionado se declarasse suspeito de atuar em alguns feitos; o que mais foi decisivo para que o correicionado se declarasse suspeito em alguns inquéritos civis foram motivações políticas. O correicionado denunciou criminalmente, enquanto substituto automático, o Vereador Leonardo (não se lembra o nome todo), e os comissionados da Prefeitura de Itapemirim Yamato (também não se lembra o nome completo, Edson, Pastor Josué, pela prática dos crimes de formação de quadrilha. Essas pessoas passaram a representar o correicionado aos órgãos de controle (Corregedorias local e nacional etc), alegando que os estaria perseguindo por ser amigo do Prefeito e ter parentes na Prefeitura. Todas as representações contra o correicionado foram arquivadas. O correicionado tem se declarado suspeito, a partir de então, de atuar em todos os efeitos que tenham o envolvimento dessas pessoas ou do Prefeito Municipal de Itapemirim.
3. Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.

3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Vara do Juizado Especial Criminal e Vara Criminal, inclusive execução penal. Inquéritos policiais e procedimento criminais, incluindo notícias de fato, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça; inspeção em unidades prisionais e cadeia pública (não há cadeia pública na Comarca); controle dos fatos típicos ocorridos nessas unidades, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça com atribuição em execução penal na região. Controle previsto no artigo 129, VII, da CF/88, em relação às unidades policiais no município, incluindo controle dos fatos típicos.
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim. Nos inquéritos civis e nas ações civis públicas, por designação, em virtude de suspeição de outro colega da Comarca. Ver campo observações (item 2)	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Sim	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Sim	
Municípios que compõem a área de atuação: Itapemirim	
TITULAR	Américo José dos Reis
SUBSTITUTO	Mauro Luiz Duarte Gazzani
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 01/06/2014; não reside na comarca de lotação, mas no município de Marataízes (Comarca contígua), distante cerca de 05 km, estando autorizado pelo Procuradoria de Justiça; no momento não participa de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; respondeu a procedimentos disciplinares e sofreu sanções de censura e suspensão; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos	

06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente segunda-feira de 09:00 às 18:00 e de terça-feira a sexta-feira de 12:00 às 19:00.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento ao público	Sim
Estrutura de Pessoal	01 Membro, 01 assessor comissionado e 02 estagiários.
Estrutura física	Sim, própria. Instalações modernas, espaçosas, muito bem equipadas.
Sistema de Arquivo	Sim, físico (caixas box ordenadas numericamente e via planilhas excel).
Sistema de Registro	Sistema gampes (eletrônico).

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? O pagamento proveniente de penalidades de prestação pecuniária fixados como condição de transação penal são geridos pelo JECRIM, tendo em vista que as guias pagas são vinculadas ao respectivo Juizado Especial Criminal, o qual regula oportunamente a forma de cadastramento de instituições para recebimento dos valores depositados, mediante portaria com abertura de edital (vide Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça e Ato Normativo conjunto nº. 002/2013 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça).

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 2525

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 61

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL (Judicial e extrajudicial)

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior - Ações Penais	1	0	39	9	3	2	2	3	9	10	56	7
Distribuídos no mês - Ações Penais	197	169	240	187	248	264	185	272	144	288	156	73
Impulsionados no mês - Ações Penais	198	130	270	193	249	264	184	266	143	242	205	74
Saldo do mês atual - Ações Penais	0	39	9	3	2	2	3	9	10	56	7	6
Saldo do mês anterior - IP's	1	1	47	5	4	16	5	5	7	7	6	3
Distribuídos no mês - IP's	74	185	92	56	94	163	70	65	38	48	30	70
Impulsionados no mês - IP's	74	139	134	57	82	174	70	63	38	49	33	66
Saldo do mês atual - IP's	1	47	5	4	16	5	5	7	7	6	3	7

Saldo do mês anterior – NF's	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês – NF's	0	1	1	0	3	5	1	2	1	2	3	2
Impulsionados no mês – NF's	0	0	2	0	3	4	2	2	1	2	3	2
Saldo do mês atual – NF's	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	19	17	21	6	22	20	18	21	28	20	41	15
Termos Circunstanciados Distribuídos	5	5	5	0	86	103	97	116	65	76	1	0
Atendimento ao Público	2	0	3	2	2	0	1	2	1	0	2	1
Audiências realizadas	6	61	55	50	67	35	26	62	73	86	76	39
Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Arquivamentos de IP	1	6	3	7	0	12	10	2	3	0	1	4
Arquivamentos de PIC	0	0	2	3	2	4	1	4	2	0	1	0
Denúncias Oferecidas	15	13	17	15	12	22	19	21	24	21	21	9
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior - Ações Penais	6	24	63	56	112	110	127	159	185	199	231	237
Distribuídos no mês - Ações Penais	155	110	245	212	198	200	211	183	244	232	195	133
Impulsionados no mês - Ações Penais	137	95	252	156	200	183	179	157	230	200	189	127
Saldo do mês atual - Ações Penais	24	39	56	112	110	127	159	185	199	231	237	243
Saldo do mês anterior - IP's	7	14	29	40	41	38	59	70	87	75	77	78

Distribuídos no mês - IP's	84	36	60	42	39	159	73	83	75	59	51	27
Impulsionados no mês - IP's	77	29	49	41	42	138	62	66	87	57	50	22
Saldo do mês atual - IP's	14	21	40	41	38	59	70	87	75	77	78	83
Saldo do mês anterior - NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - NF's	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0	0	1
Impulsionados no mês - NF's	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0	0	0
Saldo do mês atual - NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	26	19	30	37	37	57	61	33	41	32	43	28
Termos Circunstanciados Distribuídos	3	1	46	74	92	100	166	33	90	137	93	39
Atendimento ao Público	2	1	0	3	4	2	2	0	1	1	0	3
Audiências realizadas	0	32	72	49	60	58	30	91	76	86	88	61
Recursos Interpostos	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Arquivamentos de IP	1	1	2	2	0	1	3	3	8	5	8	3
Arquivamentos de PIC	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	23	11	19	16	19	28	33	21	25	11	14	6
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:									0		
	Com vista há mais de 6 meses:									0		
	Com vista há mais de 12 meses:									0		
Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:									0		

	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Procedimentos Criminais - PIC's Investigatórios	Instaurados há menos de 90 dias:	0
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):	0
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Notícias de Fato	Instaurados há menos de 30 dias	0
	Instaurados há mais de 90 dias	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	prejudicado
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	2
	Estabelecimentos prisionais:	prejudicado
	Centros de internamentos provisórios:	prejudicado
Se existe critério de recebimento de feitos:	Distribuição pela Secretaria. É o único PJ da comarca com atribuição criminal.	
<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não há carceragem na Delegacia de Polícia para a detenção provisória e não há estabelecimento prisional na Comarca. 2. Com relação à atribuição em caráter substitutivo, nos feitos judiciais e extrajudiciais de improbidade administrativa, as observações são as seguintes: Relata o correicionado que houve uma grande operação da Polícia Federal e do GAECO em 2015, salvo engano. Operação Olisipo. Foram alvos o então Prefeito Luciano Paiva Alves e seus sobrinhos Evandro Paiva e Leonardo Paiva. Há um processo criminal e uma ação civil pública decorrentes dessa operação. A ação penal foi desmembrada, ficando no Tribunal de Justiça a ação relacionada ao Prefeito Luciano, que 		

foi reeleito e está no cargo desde 2012. Quanto à ação de improbidade, durante a tramitação do inquérito civil respectivo, o colega PJ natural, Dr. Richard, declarou-se suspeito, o que levou o GAECO a conduzir a investigação e preparar a petição inicial. A partir do ajuizamento, a ação passou a ser conduzida pelo correicionado. Na época da Olisipo o correicionado exercia a função eleitoral que, a partir de 2015, passou a ser desempenhada pelo Dr. Richard.

Além da ação civil de improbidade derivada da Operação Olisipo, o correicionado foi designado para atuar, como substituto, por designação do Procurador Geral, em diversos inquéritos civis que originariamente eram da atribuição do colega Richard, e que tiveram seus arquivamentos rejeitados pelo CSMP.

Os inquéritos civis/ppics em que ocorreram as sucessivas declarações de suspeição por parte dos membros da Promotoria de Justiça de Itapemirim são:

- 2015.0032.4418-93 - tem por objeto a apuração de notícia de irregularidade nas contas do Município de Itapemirim que se referem ao gasto de verbas públicas na programação de verão dos anos de 2009 e 2010. Os autos foram arquivados pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros em 23/11/2012, encaminhando à revisão no tríduo legal (fls. 2327/2338). O CSMP determinou a remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público para a realização de análise técnica em 29/11/2012. Autos devolvidos ao CSMP em 28/07/2015 (fl. 2644). O CSMP rejeitou, em 24/08/2015, a homologação do arquivamento por entender presentes indícios da prática de ato de improbidade administrativa. O 2º PJ de Itapemirim foi designado (fl. 2647) pelo PGJ, em 23/10/2015, mas recusou a atuação, em 27/11/2015, sob o pretexto de que o substituto automático seria o 1º PJ de Presidente Kennedy (fl. 2648). Invocando as Portarias 5771, de 23/09/2013 e 4928/2014, o Promotor de Justiça de Presidente Kennedy afirmou, 03/02/2015 (fl. 2650), que o caso não constitui hipótese de substituição natural. Os autos foram devolvidos ao 2º PJ de Itapemirim, Doutor Mauro Luiz Duarte Gazzani, que, em 18/02/2016, remeteu os autos ao PGJ para deliberação acerca da substituição. O PGJ determinou, em 15/04/2016, a devolução dos autos ao 2º PJ de Itapemirim, por se tratar de hipótese de designação e não de substituição automática. Em 12/05/2016 o 2º PJ de Itapemirim declarou-se suspeito e remeteu os autos novamente ao PGJ. Foi então designado pelo PGJ para atuar no feito o 3º PJ de Itapemirim que, por sua vez, em 28/06/2016, solicitou ao PGJ auxílio para atuar no feito. Considerando tratar-se recusa de intervenção, o PGJ determinou a remessa de cópia ao Corregedor-Geral do MPES e designou para atuar no feito o 4º PJ de Marataízes;
- 2015.0026.7586-15 - tem por objeto investigar notícia de que o Oficial do Cartório do Registro Civil de Marataízes estaria infringindo seus deveres legais ao manter fechada a serventia durante o horário de expediente. Arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros. Após o CSMP ter rejeitado a promoção de arquivamento realizada pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros, foi designado o Promotor de Justiça Mauro Luiz Duarte Gazzani que declarou-se suspeito em virtude de envolvimento de pessoas intimamente ligadas a seu familiar;
- 2015.0023.2448-07 - tem por objeto investigar suposta atuação indevida de servidor público municipal lotado no PROCON Municipal em desfavor de fornecedor de produto. Arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros. Após o CSMP ter rejeitado a promoção de arquivamento realizada pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros, foi designado o Promotor de Justiça Mauro Luiz Duarte Gazzani que declarou-se suspeito em virtude de ter adotado medidas judiciais contra atos injuriosos praticados contra si por pessoas ligadas à política no município de Itapemirim;
- 2015.0031.3023-62 - tem por objeto apuração de notícia de fraude na Concorrência Pública nº 009/2015 da Prefeitura de Itapemirim. O Promotor de Justiça Richard Santos de Barros declarou-

se suspeito por considerar que os fatos relacionam-se com os apurados na Operação Olísipo, com relação aos quais já havia declarado suspeição;

- 2015.0014.3944-33 - tem por objeto a investigação de notícia anônima de que determinado secretário municipal estaria utilizando veículo oficial para fins particulares. Após o CSMP ter rejeitado a promoção de arquivamento realizada pelo Promotor de Justiça Richard Santos de Barros, foi designado o Promotor de Justiça Mauro Luiz Duarte Gazzani que declarou-se suspeito em virtude de ter adotado medidas judiciais contra atos injuriosos praticados contra si por pessoas ligadas à política no município de Itapemirim;
- Para apurar as circunstâncias em que se deram as sucessivas declarações de suspeição ou outras causas justificativas de não atuação, a Corregedoria-Geral do MPES instaurou o Procedimento nº 20160034640638 (em trâmite), solicitando explicações aos membros a respeito do fundamento jurídico de cada uma.

- O correicionado demonstra muita insatisfação quanto ao fato de ser promotor de justiça exclusivamente criminal, sobretudo dedicado ao Júri, e ter que responder por expedientes cíveis de alta complexidade em virtude de suspeição declarada pelos demais colegas Richard e Mauro ou das mencionadas designações decorrentes das rejeições, pelo CSMP, de arquivamentos de ICs e PPICs promovidos pelos outros colegas locais.
- Outros relatos do Promotor de Justiça:
 - Relatou que o Município de Itapemirim recebe, em média, ouviu dizer, 92 milhões de reais anuais em royalties de petróleo, e que o Prefeito e os seus sobrinhos se enriquecem a olhos nus.
 - Aduziu que o colega Mauro Luiz Duarte Gazzani é nascido e criado em Itapemirim e exerce suas funções na Comarca desde 2015, após ter funcionado na Capital, em entrância final, durante anos. Removeu-se para Itapemirim após ter sido alterado o sistema de movimentação na carreira, fato ocorrido há cerca de três anos, que atualmente permite a movimentação horizontal sem distinção. O colega Mauro, por ser nascido e criado em Itapemirim, mantém muitos vínculos afetivos com pessoas locais.
 - Foi punido com censura pela declaração que postou no facebook, criticando severamente a atuação de um juiz de direito da Comarca, e com suspensão por ter sido flagrado urinando na rua.

SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO

Além de ter atuado nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri na Comarca de Itapemirim, ao longo dos anos 2015 e 2016 o inspecionado também funcionou em outras seis sessões de julgamento do Tribunal do Júri de Marataízes, conforme certidão expedida pela Vara Criminal daquela Comarca (documento anexo).

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Termo Circunstanciado	0002925-33.2016.8.08.0026	19/09/2016	Ameaça. Regular. quanto aos prazos. Todas as manifestações do Ministério Público são lançadas por meio de etiquetas adesivas, a exemplo do que ocorre também com as do Poder Judiciário.
IP	MP 2016.0022.8445-55	21/06/2016	Supressão de documento público. Regular quanto aos prazos. Todas as manifestações

			do Ministério Público são lançadas por meio de etiquetas adesivas, a exemplo do que ocorre também com as do Poder Judiciário.
IP	MP 2017.0006.3000-58	03/08/2016	Violência doméstica. Diligências realizadas pela Polícia Civil. Regular.
AÇÃO IMPROBIDADE	0002382-64.2015.8.08.0026	04/08/2015	Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Fraudes em Licitação. Operação Olísipo. Organização Criminosa Chefiada pelo Prefeito Municipal durante o ano de 2013. O Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros, declarou-se suspeito, tendo sido designado para funcionar no feito o 3º Promotor de Justiça de Itapemirim. A petição inicial foi produzida e subscrita pelo GAECO em conjunto com o 3º PJ de Itapemirim. Os autos, com 32 volumes (10471 folhas), desenvolvem-se regularmente e encontram-se conclusos, desde 08/03/2017, para apreciação das defesas preliminares apresentadas pelos demandados. Antes, em manifestação bem fundamentada, em 19 laudas, o 3º Promotor de Justiça de Itapemirim requereu o afastamento de todas as preliminares arguidas pela defesa e pelo recebimento da petição inicial.
Ação Improbidade	0002382-64.2015.8.08.0026	04/08/2015	Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Fraudes em Licitação. Operação Olísipo. Organização Criminosa Chefiada pelo Prefeito Municipal durante o ano de 2013. O Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros, declarou-se suspeito. Atua no feito o Promotor de Justiça Doutor Rodrigo Cesar Barbosa. A petição inicial foi produzida e subscrita pelo GAECO em conjunto com o PJ natural substituto. A petição inicial foi apreciada em 26/08/2015 pela MM. Juíza de Direito Valeska Mesquita Pessotti Bassetti, que deferiu todos os pedidos formulados pelo Ministério Público, inclusive o afastamento do Prefeito Municipal (fls.6659/6664). Em 02/09/2015, o MM. Juiz de Direito Felipe Rocha Silveira indeferiu pedidos de reconsideração formulados pela defesa (fl. 6788). Em 14/01/2016 o MM. Juiz Rafael Murad Brummana declarou suspeição

			<p>por motivo de foro íntimo (fl. 7162). O Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa manifestou-se, 02/03/2016, contrariamente a pedidos de levantamento de medidas cautelares formulados pela defesa (fls. 7173/7177). Outros Juiz de Direito, Doutor Leonardo Augusto de Oliveira Rangel declarou suspeição por motivo de foro íntimo em 24/06/2016 (fl. 7181). Os autos, com 20 volumes foram com vista ao PJ Doutor Rodrigo Cesar Barbosa, em 24/10/2016, que apresentou manifestação fundamentada de forma satisfatória, em 04/11/2016, pela rejeição de todas as preliminares aduzidas pelos demandados. Os autos encontram-se conclusos ao Juiz de Direito Doutor Romilton Alves Vieira Junior, para apreciação das defesas preliminares desde o dia 28 de novembro de 2016 (há cerca de quatro meses).</p>
Comunicado de prisão em flagrante	2017.0005.3516-21	28/02/17	<p>Auto de prisão em flagrante de Felipi Meireles D'Almeida pelo delito de violência doméstica. Decisão de relaxamento de flagrante em 27/02/17. Remetido para o Ministério Público em 06/03/17. Pronunciamento do promotor dando ciência do relaxamento da prisão em flagrante em 07/03/17. Aguardando devolução do Ministério Público para o Poder Judiciário.</p>
Comunicado de prisão em flagrante	2017.0006.1487-90	24/02/17	<p>Auto de prisão em flagrante de Edvaldo José da Silva pelo delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica. Decisão concedendo liberdade provisória em 07/03/17. Autos remetidos ao Ministério Público em 10/03/17. Aguardando apreciação do promotor de justiça.</p>
Inquérito policial	2016.0034.0873-82	04/11/16	<p>Instaurado para investigar o crime de furto de energia elétrica supostamente praticado por Adeilton Moraes Barbosa. Inquérito remetido ao Poder Judiciário que, após apreciação, abriu vista ao Ministério Público. Autos recebidos na Promotoria de Justiça em 02/12/16. Pronunciamento do promotor de justiça em 06/12/16, pelo retorno dos autos à Delegacia, para prosseguimento das diligências. Cumpridas as diligências, o</p>

			inquérito policial retornou à Promotoria de Justiça em 24/02/17. Aguardando apreciação do promotor de justiça.
Inquérito policial	2017.0006.1486-77	17/02/17	Instaurado para investigar o crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica supostamente praticado por Ademilson Garcia Fernandes. Remetido ao Ministério Público em 10/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Medida protetiva	2017.0006.1489-17	03/10/16	Requerimento de aplicação de medida protetiva em benefício de Maria de Fátima Pereira do Nascimento, encaminhado pela Polícia Civil, relativo a suposto delito de violência doméstica praticado por William Silva Siqueira. Decisão aplicando as medidas protetivas em 05/10/16. Remetido para o Ministério Público dia 10/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Ação penal	2016.0019.7267-47	19/07/16	Denúncia contra Maxwell da Silva pela suposta prática de tráfico de drogas. Inquérito iniciado mediante prisão em flagrante em 05/07/16. Despacho de 21/07/16 notificando o acusado para apresentar defesa prévia. Defesa apresentada pela Defensoria Pública em 04/08/16. Despacho recebendo a denúncia em 10/08/16. Realizada audiência de instrução em 17/11/16. Alegações finais pelo Ministério Público em 28/11/16. Sentença condenatória em 31/01/17. Recurso de apelação da defesa em 13/02/17. Autos remetidos ao Ministério Público em 10/03/17, para contra-arrazoar. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Ação penal	2016.0027.9416-71	26/09/16	Denúncia contra Wiliston Behring Coutinho pela suposta prática do delito de condução de veículo automotor em estado de embriaguez. Despacho designando audiência de suspensão condicional do processo em 14/10/16. Audiência designada para o dia 21/02/17 não se realizou, em face da ausência do réu. Remessa dos autos ao Ministério Público em 10/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.

Termo circunstanciado	2016.0012.0598-82	22/03/16	Instaurado para apurar a suposta prática do delito de lesão corporal por Jaqueline Osório Bom. Aberta vista ao Ministério Público em 12/04/16. Manifestação do promotor, requerendo designação de audiência preliminar, em 03/05/16. Audiência não realizada, por não terem sido encontradas as testemunhas. Aberta vista ao Ministério Público em 07/11/16. Manifestação do Ministério Público em 11/11/16. Nova remessa ao Ministério Público em 13/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Termo circunstanciado	2016.0015.9438-03	30/11/15	Instaurado para apurar suposta prática do delito de uso de substância entorpecente. Aberta vista ao Ministério Público em 06/06/16. Manifestação do promotor, requerendo a designação de audiência preliminar, em 08/06/16. Audiência não realizada, requerendo o Ministério Público a designação de nova data. Designada nova audiência para 18/04/16. Aberta nova vista ao Ministério Público em 13/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Inquérito policial	2017.0006.3071-90	15/09/16	Instaurado para apurar suposto delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica praticado por Genildo Carneiro Paz. Inquérito concluído, com relatório final da autoridade policial, encaminhado ao Ministério Público em 10/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Inquérito policial	2017.0006.3001-71	21/11/16	Instaurado para apurar suposto delito de ameaça praticado em contexto de violência doméstica por Carlos Henrique Gomes da Silva. Inquérito concluído, com relatório final da autoridade policial, encaminhado ao Ministério Público em 13/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Inquérito policial	2016.0033.9230-08	15/09/16	Instaurado para apurar suposto delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica praticado por Paulo Francisco do Nascimento. Remetido ao Ministério Público em 09/11/16. Manifestação do promotor em 11/11/16, devolvendo os autos à Delegacia de

			Polícia para novas diligências. . Inquérito concluído, com relatório final da autoridade policial, encaminhado ao Ministério Público em 13/03/17. Aguardando manifestação do promotor de justiça.
Ação penal			Ajuizada para apurar crimes licitatórios e contra a administração pública, bem como outros delitos conexos, praticados em organização criminosa integrada por componentes dos primeiros escalões da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em conjunto com terceiros. A denúncia foi oferecida contra 11 réus com base em investigação do Ministério Público que redundou na “Operação Olisipo”. A ação penal foi oferecida perante o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, tendo em vista que um dos acusados é o Prefeito Municipal. Através de despacho proferido em 06/05/16 (fls. 7.280/7.281), o Tribunal de Justiça determinou a cisão do processo, para que a ação penal corra em Primeiro Grau contra os acusados que não detém prerrogativa de foro em decorrência da função. Recebidos os autos na Promotoria de Justiça de Itapemirim em 15/07/16, o promotor de justiça local ratificou a denúncia em 25/07/16 (fl. 7.309). Despacho judicial recebendo a peça acusatória e determinando a citação dos réus em 06/10/16 (fls. 7.312/7.313). Após a ratificação da denúncia, o Ministério Público não mais teve, nem solicitou, vista dos autos. Embora o feito venha seguindo seu curso normal sob o prisma processual, observa-se morosidade já na primeira etapa da ação penal, posto que o ciclo de citações encontra-se quase completo, aguardando-se há meses o retorno de uma única carta precatória. A ação penal decorreu de especial esforço investigatório do Ministério Público (GAECO e Procuradoria-Geral de Justiça), que realizou complexa apuração, utilizando técnicas variadas de colheita de prova e envolvendo considerável desforço de tempo, recursos financeiros e humanos.
OBSERVAÇÕES			

1. Os IPs tramitam diretamente entre a Delegacia de Polícia e o Ministério Público, sem intermediação do Poder Judiciário, salvo nos casos em que alguma medida judicial tenha sido adotada, quando, então, passam a necessariamente a transitar pela vara judicial.
2. Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores (Lívia Vitória de Souza, assessora de promotoria desde 2010) e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.
3. O município possui uma delegacia, a 9ª Delegacia Regional, que atende só Itapemirim. Possui um delegado titular e delegados plantonistas; uma companhia da Polícia Militar, que atende Itapemirim e Marataízes.
4. Não existe nenhum pic em andamento.
5. Apesar de terem sido proferidas 55 sentenças absolutórias em 2015 e 33 sentenças absolutórias no ano de 2016, totalizando 88, o correicionado interpôs apenas 4 recursos ao longo desse período.



6. Além de ter atuado nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Itapemirim, o correicionado também exerceu essa função perante o Tribunal do Júri de Marataízes, em 6 sessões ao longo dos anos 2015 e 2016:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES – SECRETARIA DA VARA CRIMINAL

CERTIDÃO

EDUARDO VEIGA VIDAL, Analista Judiciário II
- Direito, matrícula 20855606, designado para
exercer a função gratificada de Chefe de
Secretaria da Vara Criminal da Comarca de
Marataízes, por nomeação, na forma da lei etc.

Certifico, atendendo a pedido verbal formulado pela Promotoria de Justiça de Itapemirim, que, em consulta ao sistema eJud (de tramitação processual do PJES), verifiquei nele haver registro da atuação do Promotor de Justiça AMÉRICO JOSÉ DOS REIS, como membro do MPES, nas seguintes sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Marataízes nos anos de 2015 e 2016:

- 1) Ação penal nº.: 00012519020138080069, sessão realizada no dia 10/03/2015 (réu André Correa Pinto);
- 2) Ação penal nº.: 00043936820148080069, sessão realizada no dia 30/07/2015 (réu Wallace Santos da Silva);
- 3) Ação penal nº.: 08025333820108080069, sessão realizada no dia 18/08/2016 (réu Fabiano da Silva);
- 4) Ação penal nº.: 00042946420158080069, sessão realizada no dia 01/12/2016 (réu Carlos Eduardo Gomes Borges);
- 5) Ação penal nº.: 00022934820118080069, sessão realizada no dia 07/12/2016 (réu José Augusto da Silva Gonçalves);
- 6) Ação penal nº.: 00059696220158080069, sessão realizada no dia 15/12/2016 (réu Moisés de Andrade Santos).

O referido é verdade. Dou fé.

Marataízes, 14 de março de 2017.

EDUARDO VEIGA VIDAL
Chefe de Secretaria

7. É raro surgirem notícias de abusos por parte da polícia, diz o correicionado.

1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Atribuições judiciais e extrajudiciais: Atribuições iguais às dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal, da Promotoria de Justiça Cível e da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Vitória, pertinentes. (RESOLUÇÃO CPJ Nº 010/2008, de 02 de dezembro de 2008)
Atribuições extrajudiciais? sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? sim	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? sim	
Atribuições de controle externo da atividade policial? sim	

Atribuições para investigação criminal pelo MP? sim	
Municípios que compõem a área de atuação: Presidente Kennedy	
TITULAR	Rodrigo César Barbosa
SUBSTITUTO	
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 29/05/2013; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: A CRISE HÍDRICA EM DEBATE no dia 21/11/2016 a 21/11/2016, PALESTRA GESTÃO POR COMPETÊNCIA no dia 26/08/2016 e CURSO DE DIREITO DE FAMÍLIA NO NOVO CPC no dia de 19/08/2016; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu a uma reclamação disciplinar perante a Corregedoria Nacional; responde cumulativamente por outro órgão (atualmente responde pelo expediente dos 1º e 4º PJs de Marataízes; vem respondendo pela 4º desde março de 2016, já que o titular exerce suas funções perante a Corregedoria-Geral; responde neste mês também pela 1º PJ de Marataízes em virtude de férias do titular); ao longo dos anos de 2015 e 2016 acumulou regularmente outras promotorias de justiça da região, exercendo, no período, cumulativamente, as funções também nas PJs de Mimoso, Atilio Vivacqua e outras, esporadicamente); nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente às segundas-feiras das 09:00 às 18:00 horas e nos demais dias da semana de 12:00 às 19:00 horas.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento ao público	Não há restrição para atendimento ao público que é realizado durante o período de funcionamento administrativo da Promotoria de Justiça
Estrutura de Pessoal	01 assessor jurídico, 01 agente de promotoria e uma funcionária terceirizada para serviços gerais.
Estrutura física	Estrutura física própria composta pelo gabinete do promotor de Justiça, 03 salas para apoio técnico/administrativo, cozinha e banheiros, Existe também um auditório e apartamento funcional. O gabinete e as demais salas encontram-se devidamente dotadas de mobiliário e equipamentos de hardware para o regular desempenho das atividades do órgão de execução.
Sistema de Arquivo	O Sistema de arquivo é realizado no GAMPES e por intermédio de pastas e arquivos físicos na própria Promotoria de Justiça
Sistema de Registro	(inquérito civil, procedimento preparatório, controle de baixa de inquérito, ofício expedido e recebido, controle de recebimento e devolução de processos) Vide item acima
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Nas transações penais e prestações pecuniárias do JECRIM os recursos são destinados conforme normativa do TJES, com depósito de valores em conta judicial. Na área extrajudicial cível, os recursos obtidos por meio de termos de ajustamento de conduta são destinados aos fundos previstos em lei.	
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA	
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 4446	
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: A unidade correicionada não informou	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL	

PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	18	04	10	10	11	12	05	02	04	04	05	11
Distribuídos no mês	50	48	77	49	68	63	60	37	37	43	48	22
Impulsionados no mês	64	42	77	48	67	70	63	35	37	42	42	28
Saldo do mês atual	04	10	10	11	12	05	02	04	04	05	11	05
Audiências realizadas	01	00	14	25	17	10	02	00	05	14	04	00
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	05	15	08	07	11	05	11	13	17	06	13	12
Distribuídos no mês	28	48	78	36	36	41	61	68	39	43	44	27
Impulsionados no mês	18	55	79	32	42	35	59	64	50	36	45	32
Saldo do mês atual	15	08	07	11	05	11	13	17	06	13	12	07
Audiências realizadas	00	00	05	00	15	20	00	19	10	00	01	00
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	00	00	00	00	00	03	00	01	01	00	00	01
Observações: Conforme certidão expedida pela Vara Única de Presidente Kennedy, durante os anos de 2015 e 2016 foram proferidas 47 sentenças criminais, destas, 27 absolutórias e 20 condenatórias, e 9 sentenças em ações civis públicas, destas, 6 procedentes e 3 improcedentes (Anexo VI)												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	01	02	09	02	21	24	07	18	15	12	06	02
Inquéritos Cíveis Públicos	00	00	00	01	00	00	00	00	01	01	00	00

Procedimentos Preparatórios	01	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Procedimentos Administrativos	00	00	00	02	01	00	23	06	11	03	00	00
TAC firmado	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Execução de TAC proposta	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	00	00	03	00	04	00	00	02	01	00	02	01
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	00	00	02	00	01	03	01	02	04	03	02	03
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	00	00	02	01	03	00	01	00	02	01	01	00
Arquivamento sem Remessa	00	02	02	00	21	21	10	12	22	20	14	04
Arquivamento com Remessa	00	02	01	02	00	00	00	00	01	00	02	00
Termos de Depoimento	01	02	09	02	21	24	07	18	15	12	06	02
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Reuniões (com ata)	00	00	00	00	00	00	00	06	03	02	00	00
Atendimento ao público	01	02	09	02	21	24	07	18	15	12	06	02
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	03	05	20	10	07	09	09	15	13	16	24	10
Inquéritos Públicos Civis	00	00	01	01	01	00	00	01	00	00	01	00
Procedimentos Preparatórios	01	00	00	01	00	00	01	00	01	00	01	00
Procedimentos Administrativos	30	26	24	24	26	25	27	29	28	30	28	30

TAC firmado	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Execução de TAC proposta	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	00	00	00	01	02	00	00	02	01	00	01	00
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	00	00	03	01	00	00	00	00	00	00	00	00
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	03	00	02	05	02	02	02	03	05	02	02	01
Arquivamento sem Remessa	07	13	12	12	08	03	07	10	15	12	16	08
Arquivamento com Remessa	00	00	00	01	01	01	00	00	00	00	01	00
Termos de Depoimento	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Reuniões (com ata)	01	02	09	02	21	24	07	18	15	12	06	02
Atendimento ao público	10	05	20	10	07	09	09	15	13	16	24	10

Observações: O correicionado demonstra desconhecer as rotinas e o acervo da Promotoria de Justiça, recorrendo, quando indagado a respeito, aos assessores.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	3
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	0
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	2
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0

	Com vista há mais de 12 meses:	0										
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	0										
	Com vista há mais de 6 meses:	0										
	Com vista há mais de 12 meses:	0										
	Com vista há mais de 12 meses:	0										
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	14										
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0										
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0										
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	0										
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0										
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	0										
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0										
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	7										
	Em tramitação há mais de 90 dias;	15										
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0										
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0										
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0										
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0										
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	3										
	Estabelecimentos prisionais:	0										
	Centros de internamentos provisórios:	0										
	Outras unidades de atendimento:	4										
	Estabelecimentos de idosos:	0										
	Estabelecimentos de deficientes:	0										
	Estabelecimentos de Saúde:	0										
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	0										
	Fundações:	0										
Qual o critério de recebimento de feitos:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL (Judicial e extrajudicial)												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015

Saldo do mês anterior - Ações Penais	11	02	09	06	07	13	04	12	07	08	07	04
Distribuídos no mês - Ações Penais	06	25	35	40	29	26	45	46	44	28	38	29
Impulsionados no mês - Ações Penais	15	18	38	39	23	35	35	51	43	29	41	30
Saldo do mês atual - Ações Penais	02	09	06	07	13	04	12	07	08	07	04	03
Saldo do mês anterior - IP's	02	00	10	02	11	10	07	08	01	05	00	01
Distribuídos no mês - IP's	20	28	48	30	47	39	33	42	37	16	25	76
Impulsionados no mês - IP's	22	18	18	21	48	42	32	49	33	21	24	77
Saldo do mês atual - IP's	00	10	10	11	10	07	08	01	05	00	01	00
Saldo do mês anterior - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Distribuídos no mês - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Impulsionados no mês - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Saldo do mês atual - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	01	02	01	04	06	02	08	01	01	00	02	03
Termos Circunstanciados Distribuídos	14	06	41	33	16	24	23	37	44	30	19	13
Atendimento ao Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	00	00	19	56	24	14	09	14	14	66	35	12
Recursos Interpostos	00	00	01	01	00	00	00	00	00	01	01	00
Sessões do Tribunal do Júri	00	00	00	00	01	00	00	00	01	00	01	00
Arquivamentos de IP	00	00	03	07	09	00	01	00	00	01	00	00
Arquivamentos de PIC	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Denúncias Oferecidas	05	01	14	02	16	11	12	22	09	07	14	16

Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00
	PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Saldo do mês anterior - Ações Penais	03	16	02	06	11	08	09	20	17	11	11	13
Distribuídos no mês - Ações Penais	37	59	81	58	75	44	69	82	40	27	32	28
Impulsionados no mês - Ações Penais	24	73	77	53	78	43	58	85	46	27	30	27
Saldo do mês atual - Ações Penais	16	02	06	11	08	09	20	17	11	11	13	14
Saldo do mês anterior - IP's	00	02	01	04	11	04	07	08	11	06	29	04
Distribuídos no mês - IP's	39	32	64	91	30	82	44	46	28	57	32	34
Impulsionados no mês - IP's	37	33	61	84	37	79	43	43	33	34	57	19
Saldo do mês atual - IP's	02	01	04	11	04	07	08	11	06	29	4	19
Saldo do mês anterior - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Distribuídos no mês - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Impulsionados no mês - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Saldo do mês atual - NF's	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	02	01	01	05	04	03	07	02	02	00	01	05
Termos Circunstanciados Distribuídos	13	08	18	19	38	23	30	12	20	24	18	16
Atendimento ao Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	00
Audiências realizadas	00	04	28	31	65	23	03	49	25	37	53	02
Recursos Interpostos	00	00	01	00	00	01	02	00	01	00	00	01

Sessões do Tribunal do Júri	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Arquivamentos de IP	00	03	07	05	02	16	02	08	02	02	00	01
Arquivamentos de PIC												
Denúncias Oferecidas	09	10	18	12	07	12	12	03	13	10	14	08
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	
Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	
Procedimentos Criminais - PIC's Investigatórios	Instaurados há menos de 90 dias:										00	
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):										00	
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):										00	
Notícias de Fato	Instaurados há menos de 30 dias										00	
	Instaurados há mais de 90 dias										00	
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:										00	
	Com vista há mais de 6 meses:										00	
	Com vista há mais de 12 meses:										00	

Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		00	
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:		4
	Estabelecimentos prisionais:		00
	Centros de internamentos provisórios:		00
Se existe critério de recebimento de feitos:	Não		
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Mandado de Segurança	0000151-48.2017.8.08.0041	30/01/2017	Recusa de intervenção baseada na Lei 12.016/2009 e na Recomendação CNMP nº 16/2010, por suposta ausência dos requisitos previstos no “artigo 82 do CPC” (invocação de dispositivo de lei revogado) e art. 129 da CF, em feito que tem por objeto a nulidade de certame licitatório. Recusa indevida. Hipótese concreta de atuação do MP.
Reclamação Trabalhista	0001298-80.2015.8.08.0041	10/11/2015	Ação trabalhista movida em face do Município de Presidnete Kennedy e da empresa Pulitizie, em que o MPT identificou hipótese de competência da Justiça Estadual por se tratar de caso de burla ao concurso público travestida de contratação temporária de servidores. Os autos foram conclusos ao Juiz de Direito Marcelo Jones de Souza Noto em 1/11/15, que lançou despacho apenas no dia 17 de fevereiro de 2017, mais de um ano depois, com o seguinte teor: “Tendo em vista a gravidade dos fatos apurados no processo, encaminhe os autos ao Ministério Público para manifestação” (fl. 98 dos autos). Os autos foram com vista ao Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa, em 02 de março de 2017, que lançou despacho, em 06/03/17, com o seguinte teor: “Considerando que os fatos envolvendo o Município de Presidente Kennedy e a Empresa Pulizie Itália Serviços Gerais Ltda, são objeto de Ação Civil Pública, opino no sentido de ser intimado o Requerente para requerer o que entender de direito” (fl. 98vº). Apesar da gravidade detectada pelo MM. Juiz de Direito, seu despacho, de mero expediente, foi lançado

			<p>nos autos mais de um ano após a conclusão. Ao tomar conhecimento dos autos, o correicionado não apenas deixou de identificar a ação civil pública a que se relacionaria do fato, como deixou de fazer qualquer observação quanto ao atraso injustificado do MM. Juiz de Direito. Consultado a respeito da ação civil pública a que se refere o despacho, o correicionado afirmou, verbalmente, tratar-se do Processo 0013752-97.2012.8.08.0041, relacionado à Operação Lee Oswald.</p>
Inquérito Policial	MP (Gampes) 20140033867607	14/01/2008	<p>Inquérito instaurado para a apuração da prática do crime de receptação. Autos com vista ao MP em 01/04/2013, recebidos em cartório judicial em 09/04/2013 sem qualquer manifestação do promotor de justiça (fl. 53vº - última folha numerada). Autos sem numeração a partir desse ato. Recebido pela Polícia Civil em 13/12/2013). Sem nenhum andamento até 26/09/2014, quando foi renovado o pedido de prazo para conclusão das investigações, sem qualquer justificativa ou diligência apontada. Por meio de despacho padronizado, sem determinar a realização de qualquer diligência, por meio de simples adesivo colado aos autos, o correicionado concordou com o pedido de dilação em 03/10/2014. Sem nenhum andamento até 03/12/2015, quando foi renovado o pedido de prazo para conclusão das investigações, sem qualquer justificativa ou diligência apontada. Por meio de despacho padronizado, sem determinar a realização de qualquer diligência, por meio de simples adesivo colado aos autos, o correicionado concordou com o pedido de dilação em 13/12/2015. Sem nenhum andamento até 06/03/2017, quando o Delegado de Polícia opinou pela extinção da punibilidade em virtude da prescrição. Por meio de despacho manuscrito do correicionado requereu a decretação da extinção da punibilidade em 06/03/2017.</p>
Inquérito Policial	MP (Gampes) 2017.0005.4232-23	02/03/2017	<p>Tráfico de entorpecentes. Promoção de arquivamento manuscrita (fotografia), em</p>

			06/03/2017, com o seguinte teor: "Considerando que não restou constatado a pratica de crime, requeiro o arquivamento dos autos."
Inquérito Policial	MP (Gampes) 20140033870601	11/04/2012	Furto de gado. Inquérito sem nenhum andamento, senão pedidos de dilação de prazo formulados pela Autoridade Policial (fls. 46 e 49), entre 17 de abril de 2012 e 25/04/2016. Por meio de despacho padronizado em etiqueta adesiva, sem determinar a realização de qualquer diligência, o correicionado concordou com a dilação de prazo em 03/10/2014 (fl. 46vº) e 27/04/2016 (fl. 49vº). Vista ao Ministério Público em 23/02/2017, com relatório final da Autoridade Policial.
Ação Penal	0000429- 35.2006.8.08.0041	28/01/2011	Homicídio qualificado. Inquérito policial sem nenhum ato instrutório a partir de 13/12/2013 (fl. 179). Pedido de prorrogação de prazo, sem diligência, em 26/09/2014 (fl. 181. Despacho padronizado subscrito pelo correicionado, em etiqueta adesiva, concordando com a concessão de prazo sem qualquer observação quanto à demora ou diligências faltantes (fl. 181vº). Entre 14/10/2014 e 10/09/2015 os autos tramitaram entre a Delegacia, o Judiciário e o Ministério Público, sem que um ato sequer fosse praticado (fls. 182/183).
Ação Civil Pública	0000867- 46.2015.8.08.0041	23/07/2015	Improbidade Administrativa. Cumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horário. Ação ajuizada com base em cópia de IC que foi enviado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em 13/06/2014 e recebido pelo MPES em 03/07/2014. A ação foi proposta em 22/07/2015, cerca de um ano após o envio das peças de informação, sem que nenhuma diligência tenha sido realizada nesse período. Os autos, com a petição inicial, foram conclusos, em 29/07/2015 ao Juiz de Direito que, apenas em 25/10/2016, cerca de um ano após, determinou a citação. A inicial não contempla, no polo passivo, as autoridades que nomearam o servidor, não contém pedido de notificação do demandado nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8429/92 e não

			contém pedido de notificação das pessoas jurídicas de direito público lesadas para integrarem a lide nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8429/92.
Ação Penal	0000302- 87.2012.8.08.0041	29/11/2012	Falsidade documental. Autos conclusos ao Juiz de Direito em 14/05/2014 (fl. 152vº). Apenas em 22/02/2016, cerca de dois anos após, o Magistrado despachou determinando às partes manifestação quanto ao eventual interesse na produção de outras provas (fl. 153). O correicionado simplesmente tomou ciência do despacho.
PPIC	MPES 2014.0037.7946- 73	31/10/2014	Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Improbidade. Servidores fantasmas. Após o PPIC ter sido instaurado, em 10/01/2013, os autos foram conclusos ao Promotor de Justiça Itamar de Ávila Ramos, que não se manifestou. Ato contínuo há manifestação do correicionado, que tomou posse no cargo em 29/05/2013, prorrogando o prazo para a conclusão do PPIC por noventa dias (fls. 334/335)
Ação Civil Pública (Operação Lee Oswald)	0013752- 97.2012.8.08.0041	10/07/2012	Atos de Improbidade Administrativa. Operação Lee Oswald. A atuação do correicionado tem sido adequada, demonstrando combatividade demonstrada, sobretudo, pela interposição de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou a inicial com relação a alguns dos demandados (fls. 8888/8912)
PPIC	2014.0030.3638-12	14/01/2013	PPIC. Improbidade Administrativa. Contratação irregular de locação de veículos para uso de vereadores. Após a instauração, em 14/01/2013, pelo Promotor de Justiça Itamar de Ávila Ramos, o correicionado, que tomou posse no cargo em 29/05/2013, lançou despacho apenas em 07/08/2014 determinando a prorrogação por noventa dias (fls. 89/90). O próximo impulso ocorreu apenas em 05/02/2015, quando foi expedido ofício à Prefeitura Municipal (fl. 91) requisitando documentos. A Prefeitura respondeu em 18/05/2015, encaminhando cópia dos Pregões Presenciais 54/2008,

			08/2009 e 11/2009 (fl. 93). Ato contínuo, sem qualquer certidão nos autos ou termo de conclusão, segue o Ofício 100/2015, da PJ de Presidente Kennedy, de 21/0/2015, encaminhando os autos para reexame da promoção de arquivamento (fl. 483) que segue encartada em seguida (fls. 484/485). Homologação do arquivamento pelo CSMP em 01/07/2015.
Ação Improbidade	0002382-64.2015.8.08.0026	04/082015	Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Fraudes em Licitação. Operação Olísipo. Organização Criminosa Chefiada pelo Prefeito Municipal durante o ano de 2013. O Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros, declarou-se suspeito. Atua no feito o Promotor de Justiça Doutor Rodrigo Cesar Barbosa. A petição inicial foi produzida e subscrita pelo GAECO em conjunto com o PJ natural substituto. A petição inicial foi apreciada em 26/08/2015 pela MM. Juíza de Direito Valeska Mesquita Pessotti Bassetti, que deferiu todos os pedidos formulados pelo Ministério Público, inclusive o afastamento do Prefeito Municipal (fls.6659/6664). Em 02/09/2015, o MM. Juiz de Direito Felipe Rocha Silveira indeferiu pedidos de reconsideração formulados pela defesa (fl. 6788). Em 14/01/2016 o MM. Juiz Rafael Murad Brummana declarou suspeição por motivo de foro íntimo (fl. 7162). O Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa manifestou-se, 02/03/2016, contrariamente a pedidos de levantamento de medidas cautelares formulados pela defesa (fls. 7173/7177). Outros Juiz de Direito, Doutor Leonardo Augusto de Oliveira Rangel declarou suspeição por motivo de foro íntimo em 24/06/2016 (fl. 7181). Os autos, com 20 volumes foram com vista ao PJ Doutor Rodrigo Cesar Barbosa, em 24/10/2016, que apresentou manifestação fundamentada de forma satisfatória, em 04/11/2016, pela rejeição de todas as preliminares aduzidas pelos demandados. Os autos encontram-se conclusos ao Juiz de Direito Doutor Romilton Alves Vieira Junior, para apreciação das defesas preliminares desde o dia 28 de

			novembro de 2016 (há cerca de quatro meses).
Notícia de fato	2016.0025.8445-94	29/08/16	Em data de 01/07/16, o senhor Valdemir Rosa procurou a Promotoria de Justiça para informar que necessitava construir estradas e um poço numa propriedade rural da qual é gerente e a Prefeitura local não tinha cedido o maquinário. O promotor de justiça expediu ofício ao Poder Público solicitando providências. Com a resposta da municipalidade, o procedimento foi arquivado em 22/09/16. Notícia de fato instaurada, com diligências efetuadas, relativamente a situação que não é da atribuição do Ministério Público.
Procedimento administrativo	2016.0021.1076-77	22/08/16	Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, relativa a situação individual de saúde, consistente na necessidade de realização de cirurgia de glaucoma e catarata pelo senhor João de Matos da Silva. Em 19/09/16, a Secretaria Municipal de Saúde informou que foi agendada a cirurgia. No dia 22/09/16, o assessor da promotoria entrou em contato com a parte interessada, a qual informou que a demanda já fora solucionada. O procedimento foi arquivado em 22/09/16.
Procedimento administrativo	2015.0024.1600-84	24/08/15	Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, em decorrência de reclamação efetuada pela senhora Elizangela Albernaz Pereira, a qual informou que o muro de sua residência estava caindo e a Defesa Civil não tomou nenhuma providência para resolver o problema. No dia 22/09/16, o assessor de promotoria lançou certidão informando que manteve contato com a parte interessada e essa informou não ter interesse no prosseguimento do feito, o qual foi arquivado na mesma data. Notícia de fato instaurada, com diligências efetuadas, relativamente a situação que não é da atribuição do Ministério Público.
Procedimento administrativo	2016.0023.9887-04	15/09/16	Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, com fundamento em ofício do Conselho Tutelar, dando conta de

			<p>suposta agressão praticada pela senhora Gabriela Silva de Oliveira contra seu filho Rafael de Oliveira Machado. Requerida a elaboração de relatório social à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi apresentado, relatando, além da desestrutura familiar, situação de pobreza econômica, recomendando a sua inclusão no programa “Aluguel Social” e informando que a família já vem sendo acompanhada pela rede de proteção do município. Também foi mencionado que a precariedade econômica foi agravada em virtude da família ter tomado empréstimo com um agiota, o qual reteve o cartão bancário da senhora Gabriela. A promotora solicitou à Secretaria de Assistência Social a inclusão da nomeada senhora no programa “Aluguel Social”, o que não ocorreu supostamente por não ter a parte interessada encontrado um imóvel em condições de se adequar ao programa. O feito foi arquivado em 23/09/16. Nenhuma providência foi adotada relativamente à notícia de agiotagem, que vem suficientemente descrita e com o nome do responsável.</p>
Notícia de fato	2016.0024.3780-24	18/08/2016	<p>Instaurado mediante encaminhamento do Conselho Tutelar, referente à ausência de registro de nascimento por parte da criança Ruan. Foi expedido ofício ao Conselho Tutelar, passando orientações acerca de como resolver o problema. Posteriormente, o Conselho Tutelar informou que a criança retornou com sua família para a cidade de Serra/ES, da qual são originários. O feito foi arquivado em 23/09/16, tendo em vista a perda de objeto decorrente da mudança de domicílio da família.</p>
Notícia de fato	2016.0024.4566-45	19/08/2016	<p>Instaurado mediante ofício do CREAS, reportando situação de violação de direitos do idoso Basílio de Souza Gonçalves, por ter a sua sobrinha se apropriado de seu cartão de aposentadoria. Foi requisitada a instauração de inquérito policial, sendo o feito arquivado em 22/09/16.</p>

Notícia de fato	2017.0003.8404-80	15/02/17	Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Ezilma Pereira Brandão, a qual veio ao Ministério Público se queixar que pretende matricular sua filha adolescente no ensino noturno da rede pública, mas isso não lhe foi permitido. Oficiada, a Secretaria Municipal de Educação informou que não oferece o nível de ensino desejado (ensino médio) no período noturno, o qual é de atribuição da rede estadual. Em vista disso, em 09/03/17, foi determinada a expedição de ofício à rede pública estadual. Aguardando resposta a esse ofício.
Notícia de fato	2017.0004.2671-12	20/02/17	Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Katia Cristina de Lima Rosa, a qual veio ao Ministério Público queixar-se que o ônibus escolar da rede pública municipal não passa próximo à sua residência, de forma a permitir que sua filha use esse transporte. Expedido ofício para a Secretaria de Educação, para se manifestar. Aguardando resposta.
Notícia de fato	2017.0003.3218-81	06/02/17	Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Rianne Freciano de Souza, a qual veio ao Ministério Público queixar-se que prestou concurso para a área de educação e não foram contabilizados, em classificação, os pontos relativos ao tempo de serviço. Expedido ofício para a Secretaria Municipal de Educação, para se manifestar sobre os fatos. Aguardando resposta. Observa-se que, concomitantemente a essa reclamação, ingressaram na Promotoria de Justiça outras sete, relativas aos mesmos fatos, nos quais candidatos queixam-se de irregularidade nesse concurso. Cada uma foi autuada como uma notícia de fato independente, sendo elas: 2017.0004.2789-61 (Cleidineia Rocha Conceição), 2017.0004.5871-32 (Flavia Soares Roza), 2017.0004.2261-28 (Geresa Rangel de Souza), 2017.0003.2766-46 (Saymon Pires da Silva), 2017.0003.2768-72 (Dilceia Moreira Simão), 2017.0003.3217-68 (Karlivana da Silva Carneiro), 2017.0003.1655-57 (Ivone Silva Netto de

			Almeida). O assessor de promotoria informou que existiram ainda outras queixas, também autuadas individualmente como notícias de fato, as quais já foram arquivadas por supostamente terem sido atendidas as demandas dos candidatos, após provocação do Ministério Público ao Poder Público local. Sem embargo das várias representações sobre o mesmo tema, optou-se por instaurar diversas notícias de fato, ao invés de conferir aos fatos tratamento coletivo, instaurando procedimento preparatório ou inquérito civil. O encaminhamento adotado configura fragmentação no tratamento da matéria, gerando um número elevado de notícias de fato e olvidando-se o enfoque da questão sob o prisma transindividual.
Procedimento administrativo	2015.0029.2888-63	05/11/15	Instaurado mediante portaria, para acompanhar a doação, pelo Município de Presidente Kennedy ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do imóvel no qual se encontra instalada a Promotoria de Justiça local. O feito foi instaurado de ofício, empreendendo o promotor de justiça diligências para a aprovação de lei municipal autorizando a doação. Com a superveniência da lei municipal, o promotor de justiça encaminhou os autos à Procuradoria Geral de Justiça, efetuando consulta para saber se, juridicamente, a lei municipal bastaria para a transferência do domínio. Em resposta, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral de Justiça informou que é necessário o registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Presidente Kennedy, nos seguintes termos: “caso o imóvel doado atenda aos anseios da Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy, recomenda-se que o ilustre Colega Peticionário envide esforços junto ao Poder Municipal para promover alteração legislativa a fim de que o imóvel seja expressamente doado ao Estado do Espírito Santo, afetado ao Ministério Público.” Recebidos os autos, o promotor local determinou diligências objetivando a futura confecção de escritura pública do imóvel, as

			quais ainda se encontram pendentes de resposta. Matéria que não condiz com a natureza do procedimento instaurado (procedimento administrativo), pois trata de diligências objetivando a transferência dominial de imóvel para o Ministério Público. Além disso, a legitimidade para representar a instituição nessa transferência é do Procurador Geral de Justiça, notadamente não tendo ocorrido delegação ao promotor local.
Procedimento administrativo	2015.0022.7978-10	04/08/15	Instaurado de ofício para fiscalizar o regular funcionamento do Conselho do Idoso. Em resposta a ofício do Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o referido conselho não se encontra implementado. O procedimento ficou sem andamento entre 14/08/15 e 08/09/16, data em que foi proferido despacho de prorrogação, sem determinação de diligências. Determinada, em 24/11/16, a expedição de ofício para a Secretaria de Assistência Social, a qual se manifestou informando que envidará esforços para implementar o conselho. Foi realizada reunião na Promotoria de Justiça, na qual o Poder Público reafirmou a intenção de instaurar o Conselho do Idoso. Novo ofício foi expedido para a Secretaria de Assistência Social, solicitando informações sobre a implantação do órgão. Poucas diligências realizadas desde a instauração do procedimento, além de não se observar encaminhamento resolutivo. Passado mais de um ano e meio da instauração do procedimento administrativo e confirmada a omissão do Poder Público, não foi efetuada a conversão do feito em inquérito civil, tramitando a apuração, ainda, como procedimento administrativo.
Procedimento administrativo	2015.0023.7270-26	14/08/15	Trata-se de procedimento administrativo instaurado para “fiscalizar a instalação do Porto Central em Presidente Kennedy com relação ao impacto ambiental, social e econômico”. Embora a portaria tenha sido editada em 14/08/15, a primeira notícia

		<p>chegou à Promotoria de Justiça em 21/10/13, através de um ofício da empresa Porto Central convidando o promotor de justiça para uma audiência pública (fl. 20). No dia 07/02/14, realizou-se reunião no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo com os promotores Rodrigo César Barbosa, Moema Ferreira Giuberti Coradine, Isabela de Deus Cordeiro, para discutir medidas de acompanhamento do licenciamento ambiental do porto (fls. 04/05). Nova reunião ocorreu no Centro de Apoio no dia 17/02/14, na qual compareceram, além do promotor de justiça de Presidente Kennedy, a prefeita da cidade, o empreendedor e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento. Nessa ocasião, foi discutida a elaboração do Termo de Referência a balizar a obra a ser implementada. Ficou convencionado que o promotor de justiça de Presidente Kennedy indicaria três pessoas jurídicas aptas a executarem o Termo de Referência, uma das quais seria contratada pela empresa interessada (fls. 06/07). Consta nos autos relatório de viagem a Rotterdam, na Holanda, ocorrida entre os dias 1º e 08/06/14, com o alegado propósito de conhecer o funcionamento do Porto de Rotterdam Participaram dessa viagem os promotores de justiça Isabela de Deus Cordeiro, Moema Giulbert Coradini, Marcelo Lemos Vieira e Rodrigo Cesar Barbosa, bem como o assessor especial Eliezer Cunha (fls. 72/75). Não há informações acerca de quem custeou a viagem à Holanda. Todavia, como o “boletim de diárias” acostado à fl. 76 não apresenta consignação de valor, presume-se que a viagem tenha sido paga pelo empreendedor interessado na instalação do Porto Central. No dia 18/11/14 realizou-se reunião na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, à qual compareceram o promotor de justiça local, a promotora de justiça de Itapemirim, representantes do empreendimento e do Poder Público local. Não foi tomada nenhuma deliberação atinente à fiscalização da</p>
--	--	--

			<p>regularidade ambiental da obra e os membros do Ministério Público limitaram-se a apontar para o Município a importância de se ter o Plano Diretor. Foi editada portaria instaurando procedimento administrativo em 14/08/15. Despacho de prorrogação em 08/09/16, sem determinar nenhuma diligência (fls. 83/84). Proferido despacho em 25/11/16, solicitando informações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativamente à aprovação do Plano Diretor, e à empresa TPK Logística, solicitando cópia do EIA/RIMA e esclarecimentos sobre o início das obras (fl. 86). Nenhum impulso procedimental posterior a essa data. A desordem cronológica dos documentos autuados demonstra que o procedimento apenas foi formalmente instaurado com anos de atraso, compilando-se desordenadamente a documentação até então existente. Foram praticadas pouquíssimas diligências ao longo do procedimento, nenhuma delas com o propósito de aferir a regularidade ambiental da obra. Passados vários anos da instauração do procedimento, em nenhum momento foi solicitado ao órgão ambiental que conduz o licenciamento informações sobre o andamento deste. De igual forma, não foi solicitada a realização de vistoria ou perícia por equipe de analistas ambientais do Ministério Público ou de outra instituição. Verifica-se, com isso, a ausência de providências efetivas voltadas a atestar a regularidade ambiental da obra, quer sobre o prisma formal, quer material. Soma-se o fato de que o promotor de justiça estava no grupo que recebeu viagem de uma semana à Holanda, possivelmente custeada pela empresa interessada. (anexo I)</p>
Procedimento administrativo	2016.0020.6306-41	15/07/16	<p>Instaurado de ofício “para acompanhar os trabalhos da Comissão Municipal para Organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto”. A portaria foi editada após reunião realizada no CREAS, em data de</p>

			<p>13/07/16, com a presença de representantes do Poder Público e do Ministério Público local, com o propósito de discutir a estruturação do sistema nacional de medidas sócio educativas, sendo marcada outra reunião para prosseguimento das discussões (fls. 74/75). A segunda reunião não teve êxito, tendo em vista o grande número de ausências (fl. 76). Despacho de impulso do feito em 19/12/17 (fl. 149). Foi juntada cópia do Plano Municipal de Atendimento Socieducativo de Presidente Kennedy (fls. 201). O procedimento apresenta regular, haja vista que as atividades realizadas (reuniões e expedição de ofícios) aparentar ter surtido efeito em catalisar a elaboração do plano de atendimento pelo Poder Público.</p>
Procedimento administrativo	2015.0022.7981-49	04/08/15	<p>Instaurado de ofício “para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural”. Em atendimento a requisição ministerial, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhou ata de sua mais recente reunião (fls. 06/07). Realizada reunião na Promotoria de Justiça, em 19/08/15, com o Conselho Municipal do Pronaf, na qual o promotor se colocou à disposição para colaborar com os trabalhos e disse que, sempre que possível, participará das reuniões do conselho (fls. 08/09). Na sequência, consta ofício, datado de 25/09/15, no qual o promotor de justiça requisita ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que informe se o indicado conselho encontra-se exercendo as atribuições do Conselho Municipal da Pesca (fl. 12). Após a quarta reiteração, o ofício foi respondido. Informação prestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, acompanhada do regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (fls. 18/26). Despacho datado de 24/11/16, determinando diligências (fl. 27). Novo despacho com diligências em 19/12/16 (fl. 41). No dia 13/01/17, realizou-se reunião com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, na qual foi afirmado</p>

			<p>que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural foi recentemente reativado e está em funcionamento (fl. 46). Nenhum impulso após essa data. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar conselho municipal de relevância secundária para as atividades do Ministério Público, voltado para o fomento da atividade rural, sem que houvesse fato específico noticiador de irregularidade. A instauração, na promotoria correicionada, de procedimentos administrativos relativos a situações de pequena pertinência à atividade ministerial deve ser cotejada com a baixa resolutividade das demandas judiciais, com o propósito de aquilatar se a atividade laboral do membro está sendo canalizada para as finalidades devidas. Por um lado, escassos impulsos nos processos judiciais de clara atribuição ministerial. Por outro, a instauração de procedimentos administrativos com objetos distantes dos interesses que competem ao Ministério Público defender e que não apresentam encaminhamentos resolutivos.</p>
Procedimento administrativo	2015.0022.7984-88	04/08/15	<p>Instaurado de ofício “para apurar o regular andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião do CMDCA (fls. 14/15). No dia 19/08/15, foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com o presidente do citado conselho (fls. 17/18). Seguiram-se vários expedientes encaminhados pelo CMDCA, permanecendo o procedimento sem apreciação ministerial até 24/11/16 (fl. 80). Novos despachos em 30/11/16 (fl. 97) e 09/01/17 (fl. 98). Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.</p>
Procedimento administrativo	2015.0022.7977-96	04/08/15	<p>Instaurado de ofício “para apurar o regular andamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar”. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião do</p>

			CAE (fl. 08). No dia 20/08/15, foi realizada reunião na Promotoria de Justiça reunião com Conselheira do CAE (fls. 09/10). O feito ficou em andamento até 06/09/16, quando foi proferido despacho de prorrogação, desacompanhado de diligências (fls. 12/13). Despacho de diligências no dia 25/11/16 (fl. 15). Vieram aos autos atas de reuniões do CAE (fls. 19/29). Realizou-se reunião na Promotoria de Justiça no dia 13/01/17, da qual participaram servidores ligados ao setor de alimentação escolar do Município e ao CAE (fls. 33/34). Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.
Procedimento administrativo	2015.0022.7982-62	04/08/15	Instaurado de ofício “para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho (fl. 08). Veio aos autos ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social (fl. 10) Após a instauração, o procedimento ficou sem movimentação por mais de um ano, recebendo despacho de prorrogação em 14/09/16, desacompanhado de diligências (fls. 13/14). Despacho de diligências em 25/11/16 (fl. 16). Novo despacho no dia 19/12/16 (fl. 38). Realizou-se reunião na Promotoria de Justiça, no dia 13/01/17, com o Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretária Executiva dos Conselhos e a Coordenadora do Serviço de Proteção Social do Município. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.
Procedimento administrativo	2015.0022.7974-57	04/08/15	Instaurado de ofício “para fiscalizar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (COHAIS)”. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho (fls. 08/09). No dia 09/08/15, realizou-se reunião com o presidente do COHAIS. Seguem-se várias atas de reuniões do conselho, registrando a presença do promotor de justiça nos

			encontros. Despacho de prorrogação em 08/09/16, sem diligências (fl. 100). Despacho com diligências em 25/11/16 (fl. 104). Novo despacho em 18/01/17. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.
Procedimento administrativo	2015.0022.7975-70	04/08/15	Procedimento instaurado de ofício “para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Assistência Social”. Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho (fls. 14/16). No dia 19/08/15, realizou-se, na Promotoria de Justiça, reunião com o presidente do conselho (fls. 17/18). Foram juntadas cópias de atas de reuniões do conselho, atestando a presença do promotor de justiça a alguns dos encontros. O procedimento apenas recebeu manifestação novamente em 08/09/16, mediante despacho de prorrogação (fls. 49/50). Despacho com diligências no dia 25/11/16 (fl. 52). Em 13/01/17, realizou-se reunião na Promotoria de Justiça com representantes do Poder Público. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.
Ação penal	0000587-46.2013.8.08.0041	17/06/13	Ação penal instaurada em decorrência da “Operação Lee Oswald”, composta por 30 volumes. O feito tramitou originariamente no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, tendo em vista a prerrogativa de foro de um dos acusados. Com a perda do foro privilegiado, foram os autos remetidos à Vara Criminal de Presidente Kennedy, para prosseguimento da ação penal. Em 10/07/13, o juiz de direito local proferiu seu primeiro despacho nos autos, determinando a abertura de vista para o Ministério Público (fl. 6.254), o qual ratificou integralmente a denúncia e seus aditamentos (fls. 6.255). Foi determinada a citação dos acusados para apresentarem defesas preliminares, diligência essa que demorou mais de dois anos para ser concluída. Em data de 17/12/15, o magistrado proferiu despacho recebendo a

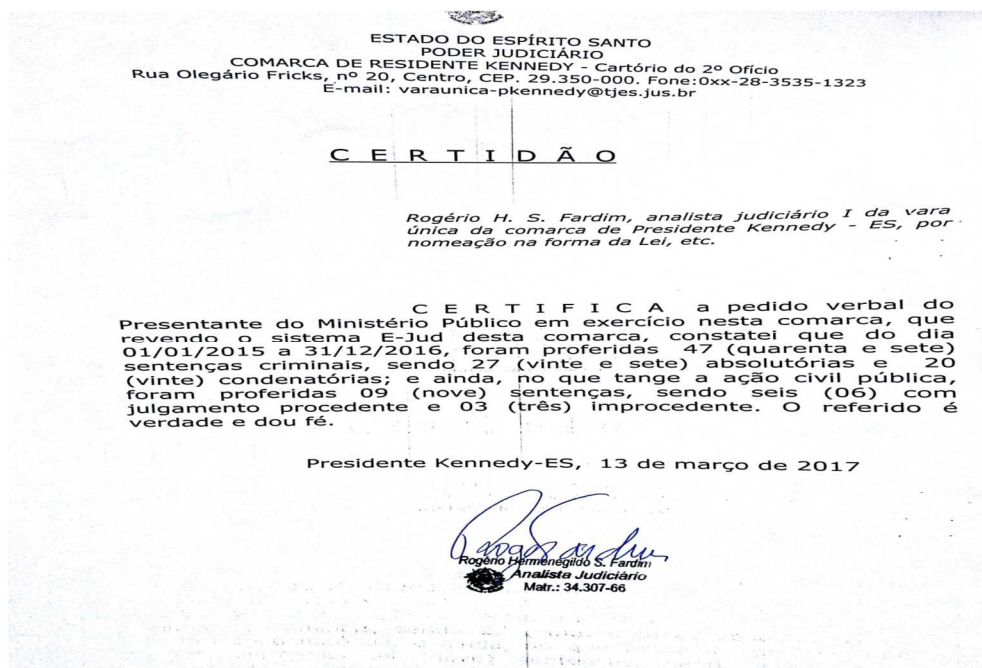
			denúncia integralmente relativamente a alguns réus, parcialmente com relação a outros, e absolvendo alguns sumariamente (fls. 8.307/8.376). O Ministério Público interpôs recurso de apelação contra essa decisão, sendo as razões apresentadas no dia 11/02/16 (fls. 8.380/8.513. Na sequência, foram os réus intimados para apresentar contrarrazões, etapa essa ainda não encerrada. O processo vem seguindo tramitação lenta, sem que estejam positivadas nos autos diligências do Ministério Público visando conferir maior celeridade ao feito.
Ação penal	0000907-96.2013.8.08.0041	29/08/13	Autos desmembrados da “Operação Lee Oswald” (ação penal nº 0000587-46.2013.8.08.0041), objetivando o prosseguimento do feito apenas contra os acusados detentores de cargo público (fl. 6.287). Procedeu-se a notificação desses réus, para apresentação de manifestação preliminar. Pronunciamento judicial sobre as respostas à acusação em 22/04/14 (fls. 6.681/6.688, verso). Manifestação do Ministério Público sobre o rol de testemunhas em 27/05/14 (fl. 6.692). teve início a instrução processual, que ainda se encontra em curso, sendo grande a quantidade de testemunhas a serem ouvidas por meio de carta precatória. O processo vem seguindo tramitação lenta, sem que estejam positivadas nos autos diligências do Ministério Público visando conferir maior celeridade ao feito.
Procedimento preparatório de inquérito civil	2016.0004.8148-19	15/04/16	Instaurado para “apurar possíveis irregularidades no processo de licitação, edital de concorrência pública nº 016/2014”, a partir de representação encaminhada por Luiz Sérgio Silva Jordão ao GAECO, que a remeteu à promotoria de justiça local. Foi requisitada cópia do procedimento licitatório à Prefeitura Municipal, a qual informou que o certame foi revogado (fl. 253). Em 04/05/16 foi proferido despacho de arquivamento do procedimento preparatório (fl. 260), homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 262/263).

Inquérito civil	2014.0034.2572-66	01/10/14	Em data de 10/01/13, foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil, com o propósito de “apurar possível superfaturamento na construção de casas populares”, instaurado base em representação encaminhada à Promotoria de Justiça (fls. 02/08). Através de despacho de 07/08/14, foi prorrogado o prazo para conclusão do procedimento preparatório. Em 01/10/14 foi editada portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil. O argumento de não terem sido detectadas irregularidades (fls. 268/269), sendo a promoção de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 270 e verso).
Inquérito civil	2015.0021.5126-46	22/06/15	Instaurado para apurar “supostas irregularidades ocorridas no Município de Presidente Kennedy, destacando-se possíveis atos de corrupção e crimes contra a Administração Pública”. O procedimento foi instaurado com base em “denúncia anônima” remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (fls. 03/17). Foram colhidas as declarações de Fabiano Simões Moreira (fls. 23/24). Sobreveio promoção de arquivamento (fls. 25/26), homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 28/29).
Notícia de fato	2015.0035.3815-15	10/12/15	A empresa Hospidrogas encaminhou representação à Promotoria de Justiça, relatando supostas irregularidades em quatro procedimentos licitatórios. Em 10/12/15, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal, requisitando informações sobre os fatos contidos na representação (fl. 23). Os esclarecimentos foram encaminhados em 16/12/2015 (fls. 24/43). O promotor de justiça expediu ofício ao subscritor da representação, solicitando que se manifestasse sobre as informações remetidas pela Prefeitura Municipal (fl. 44), resposta essa ainda pendente. Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem

			movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum.
Notícia de fato	2015.0026.4630-98	15/09/15	Instaurado a partir de termo de declarações de Tatiana da Conceição Lima, dando conta de suposto atraso no pagamento de salários por parte da Prefeitura Municipal (fl. 02). Em 18/09/15, foi expedido ofício para Prefeitura Municipal, solicitando manifestação sobre o relato (fl. 07), a qual foi encaminhada (fl. 09). Novo ofício foi expedido em 18/11/15, de igual teor (fl. 12), dessa vez relativamente a suposto atraso de pagamento à senhora Maria das Graças Silva Louzan (fl. 12). Resposta da Prefeitura Municipal em 01/12/15 (fl. 16). Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum.
Notícia de fato	2015.0035.6844-89	16/02/16	Representação subscrita por Waldemar Ornelas Ferreira e protocolada em 15/12/15, relativa a suposta irregularidade em procedimento licitatório (fls. 02/32). Em 16/12/15 foi expedido ofício à Prefeitura Municipal, requisitando informações sobre a licitação (fl. 33), as quais foram prestadas na sequência (fls. 34/46). Em 14/01/16 o promotor de justiça enviou ofício ao subscritor da representação, para dar-lhe ciência acerca da resposta encaminhada pelo Município. Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum.
OBSERVAÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> 1. A ação de improbidade administrativa 0002382-64.2015.8.08.0026, acima mencionada, tramita perante a 1ª Vara Cível de Itapemirim, mas o correicionado foi designado para atuar nesse feito, razão de ter sido mencionado no presente relatório. 2. Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade. 3. Conforme certidão expedida pela Vara Única de Presidente Kennedy, durante os anos de 2015 e 2016 foram proferidas 47 sentenças criminais, destas, 27 absolutórias e 20 condenatórias, e 9 sentenças em ações civis públicas, destas, 6 procedentes e 3 improcedentes. Apesar das 27 sentenças absolutórias 			

criminais e das 3 sentenças que decretaram a improcedência de ações civis públicas, 30 no total, o correicionado interpôs 10 recursos no mesmo período:

4.



5. Digno de nota é que o Município de Presidente Kennedy é muito rico em virtude dos royalties do petróleo que recebe. Por isso, notadamente nas áreas da saúde e educação, a postura do membro do Ministério Público deve ser mais proativa quanto à apuração de deficiências e proposituras judiciais ou extrajudiciais de resolutividade das demandas sociais, notadamente diante da constatação de que a unidade dispõe de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários) condizentes com essa necessidade, e também da baixa demanda dos feitos judiciais. Todavia, a equipe de correição percebeu que o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza. Além disso, pesquisa em fonte aberta (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH) revelou que o Município de Presidente Kennedy apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 65ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010). Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido da elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local.

Constatações

3. Constatações da Equipe de Correição.

3.1 Das Constações Gerais

Da análise geral das Promotorias e Procuradorias correicionadas, constatou-se:

a. Com relação à estrutura física:

a1. Promotorias Cíveis e de Defesa do Patrimônio Público de Vitória, Promotorias de Presidente Kennedy e de Vila Velha: boas instalações com prédio, embora novo, com algumas deficiências estruturais (vazamentos e adaptações feitas junto ao imóvel locado), mobiliário adequado e equipamentos adequados de informática;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A esse respeito, temos a informar que, dentre as Promotorias de Justiça correicionadas, o único imóvel locado é o da Promotoria de Justiça Cível de Vitória.*

Quanto a ele, a Coordenação de Engenharia informou que, no dia em que ocorreu a correição na referida Promotoria, foi constatado um problema no banheiro, o qual foi resolvido no mesmo dia pelo setor de Manutenção, consoante manifestação da Coordenação de Engenharia, que segue na íntegra:

“- Presidente Kennedy – Reforma em fase de licitação (GAMPES nº 2015.0036.0848-67 – Localização atual CPL);

- Cível de Vitória – Em contato com a servidora responsável pela secretaria, Fernanda Fornazier, fui informada que não existe nenhum problema de vazamento na PJ, mas segundo ela no dia em que o CNMP estava em inspeção na referida Promotoria, aconteceu um problema no banheiro, que foi resolvido no mesmo dia pelo setor de Manutenção;

- Cível de Vila Velha – O imóvel encontra-se desocupado devido à mudança para a nova Sede. Na próxima semana estará sendo adaptado para a utilização do GAECO, e qualquer problema de vazamento será resolvido. Fomos informados que existia um antigo problema que foi resolvido.

- Itapemirim – Apartamento funcional, com 03 (três) suítes, e as dependências da Promotoria estão em boas condições de uso.”

Diante disso, verifica-se que os problemas constatados pela equipe de Correição já foram solucionados, conforme informação prestada pela Coordenação de Engenharia.

a2. Procuradoria Recursal: estrutura de gabinete suficiente para abarcar um Procurador de Justiça com equipe mínima situado junto ao prédio sede do MPES. As instalações são muito boas, mas não comportam qualquer aumento de quadro de pessoal, contendo equipamentos e materiais adequados ao exercício da função.

a3. Promotoria de Justiça de Itapemirim: prédios com instalações excelentes, muito embora tenha se constatado um superdimensionamento na estrutura, uma vez que, para apenas três Promotorias instaladas, existem oito gabinetes para Promotores de Justiça, com ampla estrutura funcional e de acomodação. Veja-se que nenhum dos membros reside nos condignos apartamentos funcionais que se encontram à disposição no imóvel do Ministério Público, sendo que afigura-se relevante a instauração de procedimento junto à Corregedoria Nacional, com o objetivo de averiguar se está sendo pago auxílio-moradia (art. 1º, in fine, Resolução n. 07 de outubro de 2014-CNMP).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Com o escopo de subsidiar elementos acerca das constatações lançadas no tópico a.3, encaminhamos a Vossa Excelência cópia integral dos procedimentos administrativos referentes à concessão de auxílio-moradia aos Promotores de Justiça de Itapemirim (ANEXO 3), nos quais constam as declarações prestadas pelos referidos Membros quanto à impossibilidade de residir nos apartamentos funcionais*

b) com relação à estrutura humana: conforme relato constante dos Relatórios individualizados e por constatação da própria equipe correcional verificou-se déficit no quadro de assessores jurídicos disponibilizados às Promotoria e Procuradoria de Justiça. Em regra cada dois Promotores de Justiça dividem um assessor, o que causa sensível prejuízo ao desempenho e celeridade na análise dos feitos. Tal observação não se aplica apenas à Procuradoria Recursal e às

Promotorias de Presidente Kennedy e de Itapemirim. No mais, quanto ao quadro de servidores e estagiários (pós e graduação) este é adequado ao volume de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *De início, importar ressaltar que com o escopo de fomentar o aperfeiçoamento e a melhoria de sua estrutura administrativa voltada ao atendimento da área finalística, foram criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 90 (noventa) cargos em comissão de Assessor de Promotor de Justiça (Lei Estadual 9496/2010 – quadro de cargos em comissão do MP/ES).*

Vale registrar que todos os cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça (Lei Estadual 9496/2010 – quadro de cargos em comissão do MP/ES) se encontram preenchidos e, também na vacância, são providos pela Administração, consoante informação prestada pela Coordenação de Recursos Humanos (ANEXO 4).

Assim, fica garantido que os órgãos de execução, no atual quadro funcional, não fiquem desguarnecidos no que tange à estrutura de apoio direto ao desenvolvimento da atividade finalística.

Especificamente no que concerne à Promotoria de Justiça Cível de Vitória, a mesma conta com 3 servidores prestando assessoramento, sendo 01 (um) servidor efetivo ocupante do cargo de Agente de Promotoria: Função Assessoria e 02 (dois) servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor de Promotor de Justiça.

Cumpra ainda salientar que, a Administração Superior do MP/ES, atenta às demandas futuras, com o objetivo de potencializar a estrutura humana de apoio voltado à atividade finalística, encaminhou em 1º/12/2014 ao Colendo Colégio de Procuradores de Justiça minuta de projeto de lei (autos MP 55185/2015), apresentando diversas propostas visando à alteração da Lei Complementar Estadual 96/1997 (Lei Orgânica Estadual MP/ES), da Lei Estadual 7.233/2002 (Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do MP/ES) e da Lei Estadual 9.496/2010 (referente ao quadro de cargos em comissão do MP/ES).

A referida proposta, conforme consta expressamente da exposição de motivos do eminente Procurador-Geral de Justiça, foi feita em “busca da contínua modernização institucional com o incremento de novos servidores aos membros da carreira, sem prejuízo de outras disposições necessárias à readequação de tais textos legislativos à atualidade legislativa”.

A proposta contempla a criação de cargos de provimento efetivo (engenheiros civis, arquitetos, estatístico, historiador, psicólogo, para a área de informática), o que atende às diretrizes do CNMP, bem como a criação de cargos de provimento em comissão (assessores especiais, assessores técnicos e administrativos, além de assessores para Promotor de Justiça). O referido projeto foi aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça em 1º/06/2015, na 10ª Sessão Ordinária do referido colegiado, tendo sido publicada em 02/06/2015 no DOEES.

Na sequência, a proposta de projeto de lei foi encaminhada em 26/08/2015 à Assessoria de Planejamento e Gestão Integrada – AGE e posteriormente, em 08/06/2016, foi remetida à Assessoria Legislativa – ALE para concluir a elaboração da mensagem e projeto de lei a ser encaminhado à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Todas essas informações já foram prestadas por ocasião da correição extraordinária realizada em novembro do ano de 2016.

Tal como informado anteriormente, a situação financeira do Estado do Espírito Santo, a qual afeta, por óbvio este Ministério Público Estadual, bem como as limitações impostas pelas leis que regulamentam a gestão fiscal, obstam que, no atual momento, seja realizado o incremento das despesas de pessoal e encargos sociais.

Sem perspectivas de reversão da situação econômico do Estado do Espírito Santo, qualquer aumento no quadro de servidores do MP/ES poderá acarretar sérias consequências fiscais.

Inclusive, diante do quadro atual de crise financeira, que ocasionou a redução da receita corrente líquida, o que afeta diretamente o percentual máximo para gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao analisar o Relatório de Gestão Fiscal do MP/ES (1º Quadrimestre

de 2016) emitiu Parecer no sentido de que o MP/ES atingira o limite de alerta referente aos gastos com pessoal (Decisão–Plenário 1899/2016-5, proferida nos autos TC 3907/2016-5), situação esta que permanece no 2º quadrimestre, conforme Decisão Plenária do TCEES 3560/2016-9 (ANEXO 5).

Diante do cenário posto, medidas internas de contenção de despesas foram adotadas.

Não por outra razão, a Administração Superior ainda não procedeu ao encaminhamento do projeto de lei para criação de cargos acima indicada, aguardando antes que se alcance o reequilíbrio financeiro da instituição, o que advirá do aumento da receita corrente líquida estadual, agindo assim, com extrema cautela e prudência no que tange ao aumento de despesas com pessoal.

c) Com relação à divisão de serviços:

c1. Com relação à divisão de serviços das Promotorias Cíveis de Vitória foi constatado excessivo detalhamento das atribuições contidas na Resolução 10/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, fato que tem causado rotineiramente suscitação de conflitos de atribuições entre os Promotores, o que colabora para o comprovado atraso no andamento de feitos relevantes.

A solução para esse problema, de acordo com a perspectiva desta equipe, seria rever as atribuições das Promotorias de Justiça fixando-as por áreas abrangentes de atuação, evitando-se, assim, partilhar objetos da mesma espécie de investigação entre promotorias diversas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“c.1. Com relação à divisão de serviços das Promotorias Cíveis de Vitória foi constatado excessivo detalhamento das atribuições contidas na Resolução 10/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, fato que tem causado rotineiramente suscitação de conflitos de atribuições entre os Promotores, o que colabora para o comprovado atraso no andamento de feitos relevantes.*

A solução para esse problema, de acordo com a perspectiva desta equipe, seria rever as atribuições das Promotorias de Justiça fixando-as por áreas abrangentes de atuação, evitando-se, assim, partilhar objetos da mesma espécie de investigação entre promotorias diversas.

[...]”

c2. Já com relação à Procuradoria de Justiça recursal, esta possui atribuições para recorrer aos tribunais superiores em matéria cível e criminal, cabendo ressaltar que os demais procuradores de justiça possuem as mesmas atribuições de forma concorrente. Constatou-se, porém, que não há especialização cível/criminal entre as duas Procuradorias (no momento da correição uma das procuradorias encontrava-se vaga por conta de aposentadoria).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *“c.2. Já com relação à Procuradoria de Justiça recursal, esta possui atribuições para recorrer aos tribunais superiores em matéria cível e criminal, cabendo ressaltar que os demais procuradores de justiça possuem as mesmas atribuições de forma concorrente. Constatou-se, porém, que não há especialização cível/criminal entre as duas Procuradorias (no momento da correição uma das procuradorias encontrava-se vaga por conta de aposentadoria).”*

Cabe ressaltar que as informações relativas ao tópico c.2 constam, de forma pormenorizada, na resposta ao item 4.2.1, adiante registrada.

c.3. Com relação à Promotoria de Justiça de Vila Velha, constatou-se a regionalização da atuação na área de proteção ao consumidor. No entanto, na prática, tal providência não importou numa atuação mais efetiva do Ministério Público, uma vez que permanece baixo o volume de trabalho, apesar do considerável número de habitantes atingidos, o que demanda um diagnóstico mais detalhado para apurar as causas dessa situação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.c.3. *Com relação à Promotoria de Justiça de Vila Velha, constatou-se a regionalização da atuação na área de proteção ao consumidor. No entanto, na prática, tal providência não importou numa atuação mais efetiva do Ministério Público, uma vez que permanece baixo o volume de trabalho, apesar do considerável número de habitantes atingidos, o que demanda um diagnóstico mais detalhado para apurar as causas dessa situação.”*

A respeito dos tópicos c.1 e c.3, esta Procuradoria-Geral de Justiça solicitou esclarecimentos à Comissão Permanente de Avaliação e Revisão das Atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tendo o seu Presidente, o Procurador de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Gustavo Modenesi Martins da Cunha, informado o que segue (ANEXO 6):

“Em resposta ao pedido de informação deduzido no OF/PGJ/629/2017, na condição de Presidente da COPR (Comissão Permanente de Avaliação e Revisão das Atribuições do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), venho à presença de Vossa Excelência aduzir que a referida comissão vem se empenhando no sentido de racionalizar a atividade fim ministerial, tomando-se como referência a produtividade qualitativa dos membros e de seus cargos com vistas à aprimorar suas atividades buscando a eficiência e a presteza da atividade ministerial com arrimo nas necessidades impingidas pela sociedade.

Para tanto, adotando a orientação da Corregedoria Nacional do CNMP, a comissão vem envidando esforços no sentido de observar as manifestações qualitativas (aquelas que resultam em raciocínio jurídico) de seus membros junto ao sistema GAMPES, utilizando-se da ferramenta BI QlikView, bem como da análise dos indicadores sócio econômicos, como por exemplo, a quantidade de habitantes, IDH, extensão territorial da Comarca e a principal atividade econômica, utilizando-se como subsídio os dados do CENSO/ IBGE.

Quanto à constatação do excessivo detalhamento das atribuições contidas na Resolução nº 10/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, cuja solução apontada pela própria Corregedoria Nacional perpassa pela fixação de áreas abrangentes de atuação a fim de se evitar o partilhamento de objetos da mesma espécie de investigação entre Promotorias diversas, tal ensejo vem sendo adotado no âmbito da referida Comissão com o espelhamento das mesmas atribuições judiciais e extrajudiciais em todos os cargos da mesma área de abrangência, como no caso da proteção do patrimônio público e combate à improbidade administrativa da Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES.

É certo que o não partilhamento de objetos da mesma espécie de investigação entre Promotorias diversas, também abrange melhor atenção da chefia da respectiva Promotoria de Justiça e do sistema GAMPES a fim de se evitar tal proceder em violação ao instituto da prevenção e à unicidade da atuação ministerial.

Com relação à regionalização da atuação na área do consumidor, tal providência, nos parece que ainda não mostrou os resultados pretendidos em face da receticidade da medida, demonstrado pelo baixo volume de trabalho, já que sua implementação ocorreu através da Resolução nº 021/2016 de 06 de dezembro de 2016 do Colégio de Procuradores de Justiça.

É certo que, muito embora a aludida Promotoria de Justiça abranja considerado número de habitantes sob a sua atribuição funcional, o Ministério Público identificando a continuidade do baixo volume de trabalho deverá rever a metodologia adotada, inclusive a quantidade de cargos para esta matéria, a fim de racionalizar sua estrutura funcional e administrativa no tocante à resolutividade de sua atuação na área de proteção ao consumidor, levando em consideração, inclusive, sugestão estratégica do CADC – Centro de Apoio de Defesa do Consumidor, sob a batuta da competente dirigente Dr^a Sandra Lengruber da Silva.”

c.4. Com relação às Promotorias de Presidente Kennedy e de Itapemirim nada há de relevante a se consignar nesse aspecto.

d) com relação aos impactos no regime de substituição, pode se constatar que a divisão das atribuições das unidades, muito embora confusa, mantém padrão de paridade de feitos. Contudo, cabem aqui algumas observações relevantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *com relação aos impactos no regime de substituição, pode se constatar que a divisão das atribuições das unidades, muito embora confusa, mantém padrão de paridade de feitos. Contudo, cabem aqui algumas observações relevantes.*

d.1) O número de cargos de Promotores de Justiça Cível de Vitória está adequado ao correto desempenho das atribuições, porém, em virtude do afastamento dos Promotores titulares da 15ª e 27ª Promotorias de Justiça foi instituído pela PGJ uma forma de revezamento de designações por pequenos períodos de tempo, sendo que no caso da 27ª existem 04 (quatro) Promotores de Justiça designados simultaneamente para atendimento à unidade, prática que vem causando significativo atraso nos procedimentos gerando inclusive imprecisão de controle de procedimentos pela Secretaria que em muitos casos simplesmente não identifica para qual Promotor deve realizar as conclusões dos feitos ou cobrá-los e, mais além, referido revezamento de Promotores não que o agente ministerial designado tenha conhecimento da real necessidade de atuações prioritárias junto à Promotoria de Justiça ou sequer permite-se tempo razoável para manifestação em todos os procedimentos, com visível prejuízo à atuação do Ministério Público em defesa do patrimônio público.

Destaca-se, ademais, que a distribuição de feitos junto às promotorias ainda é feita de forma manual na com anotação por funcionário em livro próprio, sendo desnecessário dizer que tal forma de distribuição deixa margem para erros e fraudes, recomendando-se sua substituição por sistema informatizado, editando-se respectiva regulamentação para normatizar tal distribuição.

Importante destacar que o meio utilizado de anotação manual de distribuição não permite o uso seguro de fórmula de compensação automática de autos em virtude de suspeições/impedimentos dos membros (o que gera desequilíbrio no volume de distribuição dos autos a cada Promotor). Da mesma forma, resta impossível realizar com integral fidelidade (embora seja feita pela Secretaria) pesquisa sobre procedimentos idênticos já instaurados a fim de se evitar a duplicidade de feitos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A respeito das constatações relativas ao Sistema de Gestão de Autos (GAMPES), foram solicitados esclarecimentos da Coordenação de Informática, tendo sido informado o que segue:*

“Relativo à distribuição de feitos, informo que o sistema GAMPES possui a funcionalidade de distribuição automática (ou distribuição eletrônica) desde a publicação da portaria 8.302/2016, em outubro de 2016, a qual dispõe sobre a distribuição de feitos no âmbito das Promotorias de Justiça do MPES. Destaco que o sistema somente permite distribuição manual em situações excepcionais, mediante registro de justificativa, conforme previsto na aludida portaria. Contudo iremos verificar junto às promotorias se os usuários estão adotando prática de distribuição de forma manual, com registros paralelos (como em livros ou planilhas), o que, inclusive, contraria a referida portaria 8.302/2016.

No tocante à pesquisa sobre procedimentos idênticos, informo que o sistema possui, sim, uma funcionalidade denominada "Consulta Avançada" que proporciona a condição necessária para a verificação da existência de autos idênticos ou "parecidos". Contudo, destaco que para tal consulta ser efetiva e assertiva, faz-se necessário que os autos sejam cadastrados apropriadamente, implicando numa adequada qualificação dos envolvidos, registro da taxonomia e outras informações do feito. Isso significa que a eficiência da lógica sistêmica de comparação depende, fortemente, da qualidade da alimentação dos dados pelos usuários.”

Insta registrar que, ainda sobre o Sistema GAMPES, a Gerência-Geral, por meio do MEMORANDO/GGER/Nº 059/2016 (ANEXO 7), informou o que segue:

“Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Memorando 044/2016, contendo relatório elaborado pela Coordenação de Informática acerca do cumprimento dos itens 26.1.12 e 26.1.14 do Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A partir do teor das informações constantes no relatório da Coordenação de Informática, verifica-se que a recomendação foi integralmente atendida, uma vez que a Instituição já adotou as devidas providências.

No tocante ao item 26.1.12, observa-se que foi publicada a Portaria nº 8.302 de 17 de outubro de 2016, dispondo acerca da distribuição dos feitos no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como que a funcionalidade da distribuição automática dos feitos foi devidamente implementada no GAMPES, sendo que, somente para situações excepcionais, o sistema permite que a distribuição seja realizada manualmente, conforme demonstrado no relatório elaborado pela Coordenação de Informática.

Em relação ao cumprimento do item 26.1.14, verifica-se que o mesmo também foi atendido, tendo em vista que a funcionalidade para a compensação de feitos em razão de impedimentos, suspeições etc., já se encontra devidamente implementada no sistema GAMPES.

*Desta forma, tendo em vista que a recomendação exarada pela Egrégia Corregedoria Nacional do Ministério Público foi devidamente atendida, solicito a Vossa Excelência que seja requerido à Egrégia Corregedoria Nacional do Ministério Público que os **itens 26.1.12 e 26.1.14** do Relatório Conclusivo de Inspeção sejam considerados integralmente cumpridos."*

*Diante dessas informações prestadas pela Gerência-Geral, que destacam a adequação do sistema GAMPES às constatações da equipe da inspeção realizada em 2014, a Corregedoria Nacional declarou cumpridos os itens **26.1.12 e 26.1.14** do Relatório Conclusivo de Inspeção (ANEXO 8), consoante trecho abaixo transcrito:*

"Às fls. 3750-3751, por meio do Ofício OF/PGJ/2801/2016, encaminhou cópia da Portaria n° 8.302, de 17/10/2016, a qual dispõe sobre a distribuição de feitos no âmbito das Promotorias de Justiça do MPES. Destacou que, nos termos do art. 3° da referida Portaria, a distribuição é efetuada de forma eletrônica, por meio do sistema de gestão de autos, registrando, assim, "o cumprimento dos itens recomendados".

Às fls. 3761-3768, por meio do Ofício OF/PGJ/2804/2016, encaminhou cópia do memorando nº 59/2016, oriundo da Gerência-Geral do MPES, devidamente instruído pelo memorando nº 44/2016, referente às proposições 26.1.12 e 26.1.14. O referido memorando esclarece sobre o funcionamento do sistema de distribuição eletrônica dos feitos, no âmbito do MPES, instituído por meio da Portaria n° 8.302/2016. Assim, em razão do envio dos ofícios OF/PGJ/2801/2016 e OF/PGJ/2804/2016, espera o cumprimento integral das proposições.

De acordo com os referidos memorandos, revelou informações da Coordenação de informática acerca do cumprimento dos itens. Reiterou que foi publicada a Portaria n° 8.302, de 17/10/2016, que dispõe sobre a distribuição de feitos no âmbito das Promotorias de Justiça do MPES, bem como, que foi devidamente implementada no GAMPES, sendo que, somente para situações excepcionais, o sistema permite que a distribuição seja realizada manualmente, conforme restaria demonstrado no relatório elaborado pela Coordenação de Informática.

Em relação ao item 26.1.14, espera ler atendido o item, pois houve a implementação no sistema GAMPES da funcionalidade para a compensação de feitos em razão de impedimentos, suspeições. etc. Requereu, assim, o cumprimento das duas proposições.

Detalhadamente, consta no memorando nº 44/2016 que, ao mesmo tempo em que era confeccionada a norma de distribuição de feitos (Portaria n°8.302), a Coordenação de Informática implementou no sistema GAMPES tal sistemática de distribuição, bem como a compensação, "já estando tudo em funcionamento". Informou que, quanto à distribuição eletrônica, o sistema GAMPES atenderia plenamente aos critérios objetivos estabelecidos na referida Portaria de distribuição, sendo que o sistema também permite a distribuição manual para situações excepcionais, v.g., as que requerem uma análise subjetiva. Conforme figura ilustrativa do GAMPES apresentada, o usuário conta com recurso que permite a criação e configuração dos grupos que são utilizados pelo sistema para a distribuição eletrônica, seguindo a especificidade ou especialidade da atribuição dos cargos (função): bem como, apresentou figura do GAMPES que demonstra a execução de uma operação de distribuição eletrônica, além de outra figura extraída a partir de um relatório do sistema GAMPES, comendo um extrato de distribuição/compensação e a regra de distribuição aplicada.

Do exposto, sugere-se sejam consideradas cumpridas a determinação 26.1.12 e a recomendação 26.1.14.”

No que concerne à distribuição manual realizada pela Secretaria da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, temos a informar que foi expedido o Ofício PGJ nº 915/2017 ao Promotor de Justiça Chefe, por meio do qual foi solicitado o cumprimento das regras de distribuição constates da Portaria nº 8.302 de 17 de outubro de 2016 (ANEXO 9).

Já no que concerne à situação dos cargos de 15ª e 27ª Promotorias de Justiça, foram solicitadas informações à Chefe de Gabinete, Promotora de Justiça Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, a qual esclareceu o que segue (ANEXO 10):

“Informamos que os Promotores de Justiça titulares da 15ª e 27ª Promotorias de Justiça, Dr. Flávio de Souza Santos e Dr. Rafael Calhau Bastos, os quais atuavam, respectivamente, na Assessoria Jurídica e na Gerência Geral da Instituição, reassumiram as suas funções nas Promotorias de Justiça reportadas, o que se apresenta como solução para as questões apontadas.”

d.2.) Com relação à Procuradoria Recursal verificou-se a existência de um único Procurador de Justiça com atuação na unidade, uma vez que o segundo membro encontra-se aposentado e a vaga não preenchida até o momento, encontra-se sobrecarregado, com excessivo volume de feitos derivados principalmente da forma de organização recursal do segundo grau e ausência de atuação concorrente pelos seus pares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *As informações relativas ao tópico d.2 constam, de forma pormenorizada, na resposta ao item 4.2.1, adiante registrada.*

d.3.) Com relação às demais Promotorias correicionadas, observou-se nas entrevistas efetuadas com os promotores de justiça, que, embora exista uma escala oficial de substituição, o promotor de justiça que responde formalmente como substituto não é obrigado a exercer a substituição quando o promotor de justiça titular se afasta por tempo longo (como, por exemplo, uma licença para estudos) ou indeterminado (como, por exemplo, vacância do ofício por promoção ou remoção do titular ou a designação para exercício de cargo junto à Administração Superior). Segundo informado, a substituição automática se dá apenas em casos de afastamentos por períodos curtos, como férias. Em vista da ausência de obrigatoriedade de que o substituto exerça a substituição do promotor de justiça afastado por período longo ou indeterminado, a Administração Superior se vê na contingência de buscar um membro da instituição que voluntariamente aceite ser designado para atuar na Promotoria de Justiça vacante, mesmo existindo substituto previamente estabelecido em escala oficial de substituição. Verificou-se que os membros designados para exercerem essas substituições estão lotados, muitas vezes, em promotorias distantes da substituída, sendo que existem promotores de justiça atuando na própria cidade da promotoria substituída, mas que recusam o exercício da substituição. Em pesquisa efetuada na Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), não foi encontrado nenhum dispositivo que exclua a incidência da escala automática de substituição em caso de afastamento prolongado do promotor de justiça titular ou vacância do ofício por promoção ou remoção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A esse respeito, foram solicitadas informações à Coordenadora da Assessoria Legislativa, que esclareceu o que segue (ANEXO 11):*

“Com cordiais cumprimentos e em resposta aos termos do Ofício nº 772/2017/CN-CNMP, mais especificamente ao item D.3 do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária, informo existir procedimento de número GAMPES 2017.0002.1267-49, sob análise desta Assessoria Legislativa – ALE, visando à elaboração de norma para regulamentar os critérios de designação de membro, na hipótese de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos por semestre e havendo a impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos.

Nesse ponto, insta frisar que a minuta elaborada encontra-se em fase de discussão entre os setores envolvidos com a temática, em especial a Chefia de Gabinete. “

Ainda sobre o tópico acima, foram solicitados esclarecimentos à Promotora de Justiça Chefe de Gabinete, Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, a qual assim se manifestou (ANEXO 10):

“Informamos que se encontra em fase de discussão e elaboração de minuta, dispositivo/regulamento que solucione a substituição nas hipóteses de afastamento prolongado de promotor de justiça titular ou de vacância do cargo em virtude de promoção ou remoção.”

e) Com relação ao estado atual das unidades: de forma geral constatou-se que:

e.1) as Promotorias de Justiça Cível de Vitória possuem passivo extrajudicial em suas unidades, os quais poderiam ser sensivelmente reduzidos com uma atuação mais célere e dedicada dos membros. Com relação aos feitos judiciais não se averiguou atrasos em seus pronunciamentos ou acúmulo indevido de processos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A esse respeito, cumpre ressaltar que eventuais considerações acerca do tópico e.1 constam dos esclarecimentos formulados pelos Membros correicionados (itens 3.2.1 a 3.2.10), os quais se encontram integralmente colacionados na presente resposta ao Relatório Preliminar de Correição Extraordinária*

e.2) na Procuradoria de Justiça não se observou qualquer atraso em suas manifestações, mesmo porque os feitos que a ela são encaminhados contam com prazos peremptórios e não meramente formais, como normalmente ocorre.

e.3) nas demais Promotorias correicionadas, verificou-se um baixo acervo de procedimentos extrajudiciais. Nos feitos judiciais, constatou-se acervo compatível com o tamanho dos municípios abrangidos pela Promotoria.

Vale consignar, que na análise dos procedimentos investigatórios (procedimentos preparatórios e inquéritos civis) arquivados pelos promotores de justiça correicionados, foram observadas falhas formais e materiais, estas últimas decorrentes da falta de esforço investigatório do membro, no sentido de conduzir a investigação de forma eficaz e resolutiva.

Todavia, no que tange aos feitos extrajudiciais, verificou-se que todas as promoções de arquivamento examinadas foram homologadas sem nenhuma observação acerca dessas impropriedades. Constatou-se que os votos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público apresentam fundamentação escassa, sem análise detida do procedimento investigatório arquivado. Há indicativo de que o referido órgão da Administração Superior tem desempenhado com superficialidade a função de revisor das promoções de arquivamento. Veja-se, exemplificativamente, o voto abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Superior
Gabinete da Procuradora de Justiça Celia Lucia Vaz de Araújo
Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121 Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES - CEP: 29055-036- Tel.: 27.3194-4500 - www.mpes.mp.br

1 67

MPES Nº 2016.0020.8531-58
ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PLANO DE SAÚDE MEDSÊNIOR.
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA/ES

EXMA. SRA. PRESIDENTE;
EMINENTES CONSELHEIROS:

Adoto como relatório o parecer deste órgão Ministerial às fls. 62/64.

Passo ao voto.

VOTO

Após minuciosa análise dos documentos acostados aos autos, corroboro com o entendimento da i. Membro Ministerial de 1º Grau e, não havendo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento, **VOTO** no sentido de ser homologada a promoção de **ARQUIVAMENTO** pleiteada.

Vitória, 29 de setembro de 2016.

CELIA LUCIA VAZ DE ARAÚJO
CONSELHEIRA RELÁTORA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. As informações relativas ao tópico e.3 constam, de forma pormenorizada, na resposta ao item 4.2.3, adiante registrada.

f) Com relação à organização das unidades: de forma geral estão organizadas, os procedimentos estão bem ordenados, contendo boa padronização gráfica, com as investigações iniciadas a partir de portarias (ou despachos, a depender do caso) fundamentadas, que delimitam corretamente as investigações. Ademais, verificou-se o bom domínio pelos assessores dos sistema GAMPES, o que facilitou o fornecimento de informações demandados pela equipe.

Contudo, em relação ao sistema de gerenciamento de feitos GAMPES, cabe o registro de que apresenta serias falhas de desenvolvimento para registro de procedimentos extrajudiciais não permitindo o correto acompanhamento do andamento dos feitos ou sequer registro de atendimentos realizados pelas promotorias. Frise-se que, conforme consta dos Relatórios individuais das unidades, os Promotores de Justiça não sabem precisar quantas ações de improbidade administrativa existem em andamento na Comarca de Vitória, quais são suas partes, a quanto tempo foram ajuizadas ou se estão paralisadas e porque, sendo a pesquisa, quando necessária, feita de forma individual e manual, caso a caso.

Da mesma forma, o sistema GAMPES não está adaptado às funções da Procuradoria Recursal, não contando com funcionalidades adequadas para acompanhamento dos feitos digitalizados que tramitam nos tribunais superiores, exigindo, ademais, dispêndio de grande volume de tempo para a elaboração artesanal de planilhas e acompanhamento dos feitos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. No que concerne às constatações da equipe de Correição constantes do tópico f do item 3.1 do Relatório Preliminar de Correição Extraordinária, em que foram pontuados problemas averiguados no Sistema de Gerenciamento de Feitos (GAMPES), importa transcrever as informações prestadas pela Coordenação de Informática, que segue:

“Quanto especificamente ao ponto em que menciona falhas do sistema para registro de procedimentos extrajudiciais não permitindo o correto acompanhamento do andamento dos feitos ou sequer registro de atendimentos realizados pelas promotorias, esclarecemos que quanto ao correto acompanhamento dos feitos o sistema propicia recursos como a "Consulta Avançada" e "Relatórios", os quais permitem a listagem de feitos conforme filtragem especificada pelos usuários. Contudo, o resultado a ser gerado depende fortemente da qualidade das informações registrada no sistema.

Relativo ao registro de atendimentos realizados pelas promotorias, é mister destacar que o GAMPES conta com uma funcionalidade criada especificamente para tal finalidade. Essa tela, denominada de "Atendimento", permite o registro de qualquer atendimento realizado nas promotorias, sendo possível, inclusive, a geração de relatórios com base nessa alimentação. Contudo, iremos reforçar junto aos usuários a existência de tal funcionalidade, de modo a evitar situações de não utilização em virtude de desconhecimento do recurso.

A figura abaixo, extraída do sistema, demonstra a tela de registro de atendimentos.

Atinente à dificuldade relatada sobre não saber precisar quantas ações de improbidade administrativa existem em andamento na Comarca de Vitória, quais são suas partes, a quanto tempo foram ajuizadas ou se estão paralisadas e por que, sendo essa pesquisa feita de forma individual, informo que existe uma funcionalidade no GAMPES que permite ao usuário marcar os autos para realizar o acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça, conforme demonstrado na figura abaixo. É importante informar, ainda, que os autos marcados com o referido recurso podem também ser acompanhados através de pesquisa realizada na tela de "Consulta Avançada". Além disso, encontra-se em desenvolvimento uma aplicação denominada "Portal do Promotor", a qual está sendo construída utilizando-se tecnologia de BI - Business Intelligence. Esse poderoso painel permitirá aos membros visualizarem de forma simples, rápida e objetiva, através de gráficos e estatísticas, qual a situação de sua promotoria, visualizar informações sobre andamento dos processos e procedimentos.

A figura abaixo, extraída do sistema, demonstra o recurso de acompanhamento de autos junto ao Tribunal de Justiça:

Editar Auto no Gabinete

Retornar Pesquisar Outro Gerar Capa Acompanhar no TJ

Origem: Secretaria Cível, Infância e Eleitoral - Viana

Filtros

Nº do Auto:

Tipo do Auto:

Promotoria:

Remetente:

Mãe do Requerente:

Dias sem movimento no TJES:

No tocante ao acompanhamento dos feitos digitalizados pela Procuradoria Recursal, informo que não foi possível até o momento disponibilizar um acompanhamento também digitalizado, isto é, eletrônico, em razão dos Tribunais Superiores (STJ e STF) não disporem, até a presente data, de qualquer recurso para a integração sistêmica como Web Services, o que permitiria ao sistema GAMPES a obtenção de forma automática das informações registradas pela Procuradoria Recursal junto aos sistemas daqueles Tribunais e, por consequência, um acompanhamento totalmente eletrônico a partir do GAMPES. Destacamos que o GAMPES já conta com recurso de integração baseado no modelo MNI e, desta forma, assim que o STJ e STF disponibilizarem Web Service esta Coordenação fará a devida integração.”

g) Com relação aos prazos: foram constatados excessos injustificados em feitos extrajudiciais analisados junto às Promotorias de Justiça Cível de Vitória, conforme consignado nos respectivos termos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A esse respeito, cumpre ressaltar que eventuais considerações acerca do tópico g constam dos esclarecimentos formulados pelos Membros correionados (itens 3.2.1 a 3.2.10), os quais se encontram integralmente colacionados na presente resposta ao Relatório Preliminar de Correição Extraordinária.

h) Com relação aos dados estatísticos serviços: apenas nas Promotorias de Justiça Cível de Vitória, verificou-se dificuldade no preenchimento do relatório e na obtenção de dados no momento da inspeção, muito em virtude do mal funcionamento do sistema de gerenciamento de procedimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A respeito da presente constatação, foram solicitados esclarecimentos à Coordenação de Informática, a qual informou o que segue:

“Concernente à dificuldade na obtenção de dados para a composição do relatório, conforme já informado no item F, encontra-se em desenvolvimento uma aplicação denominada "Portal do Promotor", a qual está sendo construída utilizando-se tecnologia de BI - Business Intelligence. Esse poderoso painel permitirá aos membros visualizarem de forma simples, rápida e objetiva, inclusive através de gráficos, qual a situação de sua promotoria, bem como visualizar diversas informações estatísticas sobre o acervo e o andamento dos processos e procedimentos. A previsão para entrega do "Portal do Promotor" aos membros do MPES é para este primeiro semestre.”

Para além das informações prestadas pela Coordenação de Informática, cumpre ainda destacar que não se trata mal funcionamento do sistema Gampes, vez que nas demais Promotorias de Justiça não houve dificuldade dos demais usuários na geração dos relatórios.

Assim, tratou-se de um problema pontual constatado na Promotoria Cível de Vitória, o qual será tratado pela Coordenação de Informática, por meio da orientação dos usuários quanto à adequada utilização do sistema, no qual todos os usuários já foram capacitados.

Cabe ainda informar que está em fase piloto a implantação do sistema GAMPES 3.0, o qual traz melhorias de performance e usabilidade, tornando-o mais simples e intuitivo.

Até o fim da próxima semana será disponibilizado treinamento da nova versão do sistema, na modalidade de ensino a distância. O material tem como objetivo instruir os usuários em como proceder com o cadastro, alimentação e consulta de informações.

O início da implantação do sistema para as demais localidades do Estado está previsto para a primeira semana do mês de maio, com conclusão no mês de julho.

Por fim, cumpre assinalar que foi solicitado ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício OF/PGJ/Nº 3257/2016 (ANEXO 12) a cessão dos cursos de Capacitação em Tabelas Unificadas de área-fim e de área-meio (administrativa), através da plataforma EAD - Estudo à distância, o que propiciará melhora na qualidade dos dados estatísticos da Instituição, diante da capacitação dos usuários do sistema Gampes.

i) Com relação à eventuais irregularidades: nas Promotorias Cíveis de Vitória, foram verificadas irregularidades consubstanciadas em atraso recorrentes no andamento dos feitos extrajudiciais, principalmente o não acompanhamento de diligências determinadas que extrapolam em muito o prazo concedido para seu cumprimento sem a adoção de qualquer providência pelo Promotor de Justiça responsável, prorrogações e conversões de feitos fora do prazo e paralisação injustificada de procedimentos, isso tudo sem contar a falta de efetividade nas investigações realizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Registre-se que eventuais considerações acerca do tópico i constam dos esclarecimentos formulados pelos Membros correccionados (itens 3.2.1 a 3.2.10), os quais se encontram integralmente colacionados na presente resposta ao Relatório Preliminar de Correição Extraordinária.*

j) Com relação a eventuais boas práticas: Não foram constatadas boas práticas dignas de registro.

3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade

3.2.1 – 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dra. Graziela Argenta)

Da análise específica da 8ª Promotoria, constatou-se preocupação da Promotora de Justiça com os trabalhos, denotando-se, assim, a existência de compromisso com os serviços e missão do Ministério Público.

Apesar disso, foram detectadas irregularidades formais pontuais nos feitos extrajudiciais analisados, consubstanciadas em paralisações e excessos de prazo em Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, inclusive com prazo investigatório esgotado.

Merece registro positivo a intensa e efetiva atividade judicial da Promotora de Justiça correicionada, refletida tanto quantitativamente quanto qualitativamente.

Observou-se, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, salvo quanto à falhas pontuais tais como a não observância em alguns procedimentos do limite de páginas por volume e páginas sem numeração.

Registram-se paralisações pontuais, conforme especificado no termo de inspeção. Sem registro de atraso na atuação judicial. Estado geral regular da Promotoria de Justiça correicionada.

Verificou-se a boa qualidade técnica das peças analisadas. Os trabalhos judiciais se encontram rigorosamente em dia. Estado geral regular do órgão correicionada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). *Não obstante o Conselho Nacional do Ministério Público tenha verificado a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, registrou falhas pontuais tais como não observância em alguns procedimentos do limite de páginas por volume e páginas sem numeração, bem como paralisações pontuais, conforme termo de inspeção abaixo reproduzido.*

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PA	2017.00006.1273-80	10.03.2017	Irregular. Considerando que o procedimento encontra-se instaurado para a finalidade de consulta, controle e orientação prévios acerca da realização de licitações por órgão público estadual (o que caracteriza consultoria, atividade vedada ao Órgão do Ministério Público), sem qualquer comprovação de ilícitos, recomenda-se seja reavaliada a cláusula quarta do TAC firmado, visando seu encerramento.
PP	2015.0035.3387-94	19.07.2016 Prorrogado em 01.11.2016	Irregular. Procedimento com prazo de investigação exaurido sem possibilidade de prorrogação. Recomenda-se seja realizado seu encerramento, com arquivamento, proposição de medida judicial ou conversão em procedimento adequado.
PP	2016.0023.0562-54	27.09.2016	Irregular. Procedimento com conclusão ao Promotor Pedro

		Prorrogado em 09.01.2017	Ivo de Souza desde 01.01.2017, sem qualquer manifestação (certidão de fl. 128, verso). Recomenda-se sua regularização.
IC	2014.0002.1251-00	29.05.2012	Irregular. Procedimento com mais de 04 anos de andamento. Recomenda-se sua finalização. No mesmo sentido: IC 2014.0010.4167-45; IC 2014.0002.1543-34; 2014.010.4283-19; 2014.0010.4283-19; 2014.0010.4306-21; 2014,002.2681-77.
IC	2014.0037.5724-27	07.10.2016	Irregular. Procedimento com excesso de páginas por volume e páginas sem numeração recomenda-se sua regularização No mesmo sentido: IC 2014.0010.5268-53; IC2014.0002.0973-49; IC 2014.0010.4167-95.

Em esclarecimento às irregularidades apontadas pela inspeção da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, segue descrição das diligências empregadas nos procedimentos extrajudiciais acima apontados, fazendo constar, desde já, que serão encaminhadas em anexo as peças produzidas pela Promotoria quanto aos pontos esclarecidos:

PA 2017.0006.1273-80 – Referente ao TAC Nº.2698/2010 firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o IOPES.

Segundo análise da Corregedoria Nacional do CNMP, constatou-se irregularidade no referido procedimento “considerando que o procedimento encontra-se instaurado para a finalidade de consulta, controle e orientação prévios acerca da realização de licitações por órgão público estadual (o que caracteriza consultoria, atividade vedada ao Órgão do Ministério Público), sem qualquer comprovação de ilícitos”. Ao final, recomendou que seja reavaliada a cláusula quarta do TAC firmado visando o seu encerramento.

Em relação à irregularidade apontada, esclarece esta Promotora de Justiça Cível que o TAC nº 2698 foi firmado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo no ano de 2010. Desde que seus termos chegaram ao conhecimento desta Promotora, diligências vem sendo empregadas no sentido de se alterar a cláusula quarta do TAC em questão, em consonância com o que verificou o Conselho Nacional do Ministério Público em Corregedoria. Com esse objetivo, foi realizada, na data de 23/03/2017, reunião na 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória com Diretor Geral do IOPES, Cláudio Daniel Passos Rosa e o Diretor de Planejamento e Articulação Setorial do IOPES, Holdar de Barros Figueira Netto, para tratar do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do procedimento administrativo nº 2017.0006.1273-80. Restou demonstrado na reunião a necessidade de alteração de algumas cláusulas constantes do TAC, sendo indicado pelo Ministério Público a necessidade de alteração da Cláusula Quarta.

Nesse sentido, esta Promotoria de Justiça já vem adotando diligências para sanar a irregularidade apontada pela Corregedoria Nacional.

PP 2015.0035.3387-94:

A Corregedoria Nacional considerou irregular o referido procedimento, por constatar que seu prazo de investigação foi exaurido, sem possibilidade de prorrogação. Recomendou, diante disso, que seja realizado seu encerramento, com arquivamento, proposição de medida judicial ou conversão em procedimento adequado.

Esclareço que, a análise do procedimento em questão levou à conclusão por uma promoção de arquivamento devidamente realizada em registrada na data de 05 de abril de 2017, tendo sido o procedimento remetido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para homologação.

Dessa forma, foi sanada a irregularidade, na forma apontada pelo CNMP.

IC 2016.0023.0562-54:

Constatou a Corregedoria Nacional do Ministério Público existência de irregularidade no referido procedimento, em razão de conclusão dos autos ao Promotor Pedro Ivo de Souza, desde 01.01.2017, sem qualquer manifestação. Recomendou-se a regularização.

No que tange ao procedimento analisado, esclarece a 8ª Promotoria de Justiça Cível que foi realizada manifestação nos autos na data de 04 de abril de 2017, concluindo-se pela promoção de arquivamento da investigação, tendo sido procedimento remetido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para homologação.

IC 2014.0002.1251-00:

O inquérito civil acima referido foi considerado irregular por estar em trâmite há mais de 04 anos, tendo a Corregedoria Nacional recomendado sua finalização. Informo, quanto ao procedimento, que já está sendo elaborada promoção de arquivamento, finalizando o procedimento na forma recomendada até o dia 7/4/2017.

IC 2014.0010.4283-19:

O inquérito civil acima referido foi considerado irregular por estar em trâmite há mais de 04 anos, tendo a Corregedoria Nacional recomendado sua finalização.

Quanto ao procedimento em questão esclareço que há, em referência aos fatos investigados, uma ação cautelar de quebra de sigilo fiscal, nº. 0020820-47.2015.8.08.0024 (GAMPES nº. 2015.0021.5256-53), em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública Estadual de Vitória, de forma que, as informações a serem colhidas por meio da medida judicial são fundamentais ao deslinde e finalização desta investigação. Acrescente-se que já foi proferida na ação cautelar decisão favorável ao pleito do MPES, o que traz a perspectiva de o procedimento ser em breve finalizado, como recomendado pelo CNMP.

IC 2014.0010.4167-45, IC 2014.0002.1543-34, IC 2014.0010.4306-21, IC 2014.0002.2681-77:

A Corregedoria Nacional considerou irregulares os referidos procedimentos, em face do transcurso de mais de 04 anos de investigação em andamento, recomendando-se que sejam finalizados.

Quanto a este ponto, importante esclarecer que os procedimentos acima referidos foram instaurados anteriormente à data de 01/06/2015, em que assumi a titularidade das atribuições da 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória. Nesse período, anterior ao início de minhas atividades, a 8ª PCVT não contava com promotor de titularidade fixa, tendo sido assumida por diversos promotores em períodos reduzidos, de forma que as investigações ficaram prejudicadas e os inquéritos civis referidos passam por algum tempo sem que houvessem diligências relevantes ao deslinde.

Nessa perspectiva, a complexidade dos procedimentos e os altos valores envolvidos nos casos acabaram por refletir a necessidade de continuidade investigativa, com a colaboração de análise técnica pelo órgão de CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CADP), sendo esta a última diligência necessária para conclusão dos procedimentos considerados irregulares.

Diante da falta de estrutura técnica adequada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo para análise das demandas envolvendo patrimônio público, ainda não foi possível concluir a manifestação técnica nos referidos procedimentos.

*Em atendimento à solicitação da 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, o CADP informou que os procedimentos **2014.0010.4167-45** e **2014.0010.4306-21** encontram-se em análise pela Engenharia e posteriormente serão remetidos à análise contábil. Ademais, informou que os inquéritos civis **2014.0002.1543-34** e **2014.0002.2681-77** estão ainda aguardando a conclusão de procedimentos anteriores.*

Considerando a informação do CADP, solicitei aos técnicos urgência nas análises dos inquéritos civis referidos em face do longo transcurso de investigação.

Em face dos argumentos apresentados, reforço que a ausência de órgãos com ampla capacidade técnica e de pessoal para subsidiar os trabalhos das promotorias de defesa do patrimônio público tem gerado dificuldade na conclusão de investigações em prazo reduzido.

Por outro lado, informo que estou diligenciando para que a manifestação do CADP retorne de forma mais breve, possibilitando que a 8ª Promotoria de Justiça possa finalizar as investigações.

IC 2014.0037.5724-27, IC 2014.0010.5268-53, IC 2014.0002.0973-49, IC 2014.0010.4167-95:

Quanto aos referidos procedimentos, a Corregedoria Nacional considerou a existência de irregularidades em razão de excesso de páginas por volume e páginas sem numeração.

Esclareço que os procedimentos foram remetidos à Secretaria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para proceder a regularização.

A mídia digital que acompanha a presente manifestação conta com cópia das diligências empregadas nos Procedimentos Extrajudiciais pontuados pelos Excelentíssimos Corregedores no Relatório de Correição.

3.2.2 – 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dr. Pedro Ivo de Souza)

Da análise específica da 13ª Promotoria, constatou-se uma atuação meramente burocrática nas investigações, que, em regra, se restringem à solicitação de informações ao Tribunal de Contas ou aos investigados, chegando-se, inclusive, determinar-se formalmente nos autos diligências simples como a pesquisa em internet e agendamento de reuniões, quando tais fatos poderiam ser cumpridos rapidamente por meio de ordem verbal. No mesmo sentido, constatou-se despachos para que os autos fossem conclusos, quando era possível, desde já, lançar pronunciamentos com as determinações cabíveis, evitando-se essa movimentação burocrática que muitas vezes atrasa por períodos consideráveis as investigações.

Constatou-se, também, várias renovações de prazos dos inquéritos civis sem a indicação de diligências e sem descortinar o horizonte investigativo que deveria ser seguido na apuração. Além disso, foi possível ver que, muitas diligências que poderiam ser indicadas de forma concomitante, acabam sendo indicadas de forma escalonada (ou seja, cumprida uma diligência, indica-se a próxima e assim por diante), o que seguramente contribui com a maior demora no encerramento do feito.

Ademais, foram detectadas irregularidades formais pontuais, como notícias de fatos com prazo vencido, paralizações nas investigações e excessos de prazo em procedimentos.

Observou-se, porém, que, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, com boas portarias, que delimitam bem o seu objeto (apesar da carência na indicação detalhada nas investigações necessárias). Registram-se paralisações pontuais, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de Justiça inspecionada está aquém do esperado. O número de ações propostas é bastante baixo (apenas 04 ações de improbidade no ano de 2016), dado o acervo de procedimentos existentes na Promotoria.

Veja-se que o Promotor de Justiça vem cumulando suas funções na 27ª Promotoria Cível (que é bem verdade tem recebido impulso bastante tímido, conforme comentário e termo respectivo) e no CAOP Criminal (além de ser Diretor Administrativo da Escola do MP), o que seguramente vem contribuindo para uma atuação tímida na sua unidade em que é titular.

Por fim, como deficiência estrutural (e não do Membro) constata-se a excessiva dependência da atuação do Tribunal de Contas, deixando a Instituição subordinada às prioridades daquele órgão, não contanto o Ministério Público – pelo menos nos feitos examinados – com apoio técnico adequado e celeridade para a elaboração de relatórios técnico-científicos, que tem essencial importância nas investigações de atos de improbidade administrativa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Ao avaliar a 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, a equipe de correição apontou que fora constatada deficiência estrutural no que concerne à existência de apoio técnico adequado e celeridade na elaboração de relatórios técnico-científicos. É o que se verifica do seguinte trecho do item 3.2.2:*

“Por fim, como deficiência estrutural (e não do Membro) constata-se a excessiva dependência da atuação do Tribunal de Contas, deixando a Instituição subordinada às prioridades daquele órgão, não contanto o Ministério Público – pelo menos nos feitos examinados – com apoio técnico adequado e celeridade para a elaboração de relatórios técnico-científicos, que tem essencial importância nas investigações de atos de improbidade administrativa.”

Pois bem. A esse respeito, temos a esclarecer que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em sua estrutura administrativa, conta com o Centro de Apoio de Defesa ao Patrimônio Público, o qual presta apoio técnico aos órgãos de execução (nas áreas contábil, jurídica e de engenharia), conforme se depreende da Resolução COPJ nº 005/2003, da Portaria nº 2.030/2015 e dos esclarecimentos prestados pelo Membro Dirigente do referido Centro de Apoio (ANEXO 15), veja-se:

‘Em resposta ao OF/PGJ/Nº797/2017, solicitando informações acerca da estrutura técnica deste Centro de Apoio para prestar apoio técnico aos Promotores de Justiça, informamos que atualmente o CADP possui seu quadro técnico constituído por:

1 Agente Técnico/Engenheiro → realiza impugnações de laudos periciais, elabora laudos de avaliações de imóveis, orientações técnicas, analisa processos de acessibilidade e licitações de obras e serviços de engenharia, apontando eventual superfaturamento, avalia a regularidade, qualidade e segurança de obras, verifica o exercício ilegal da profissão, realiza visitas técnicas e quaisquer outras demandas pertinentes ao ramo da engenharia, sendo arrolado como assistente técnico em alguns casos.

3 Agentes Técnico/Contadores → realizam análises de procedimentos relacionados a sobrepreço em procedimentos licitatórios, prestação de contas, ofensas à Lei de Responsabilidade Fiscal, auditorias, elaboram cálculos judiciais, realizam perícia judicial e quaisquer outras demandas pertinentes ao ramo da contabilidade, inclusive sendo arrolados como assistentes técnicos em alguns casos.

1 Assessor Técnico → realiza pesquisas de jurisprudência, de legislação, de modelos de peças; analisa procedimentos administrativos relacionados a eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios.

O atendimento é formalizado através de emissão de e-mail encaminhando a resposta à solicitação de apoio, quando se tratar de consultas em geral, ou, quando solicitação de análise técnica, de expedição de ofício encaminhando à promotoria de justiça solicitante a respectiva Manifestação Técnica elaborada, ou, ainda, de realização de Oficina, na qual o corpo técnico e o Dirigente do Centro de Apoio analisam o caso em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante, com o posterior envio da Manifestação Técnica também através de ofício.

Não fosse o bastante, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo ainda possui, em sua estrutura administrativa, o Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – LABT, instituído pela Resolução PGJ nº 023/2011 (ANEXO 16), o qual foi criado com o intuito de ser “instrumento técnico de apoio, com capacidade de analisar, via tecnologia e profissionais qualificados, grandes volumes de informações para suporte em investigações complexas”.

Nesse contexto, o referido Laboratório de Tecnologia detém atribuição para, de forma integrada com os órgãos de execução, auxiliar nas investigações e na produção de análises técnicas, as quais se encontram pormenorizadas no artigo 2º da Resolução PGJ nº 023/2011, verbis:

Art. 2º São atividades do LABT:

I – desenvolver suas atividades de forma integrada com os órgãos de execução, auxiliando nas investigações e na produção de análise técnica;

II – realizar as seguintes análises técnicas:

- a) dados obtidos com a quebra do sigilo bancário e fiscal, através do sistema SIMBA;
- b) organização e planejamento de investigações;
- c) análise e diagramação de redes de relacionamentos, como sucessão de sociedade em empresas, propriedade de bens, entre outras;
- d) contas reversas de ligações telefônicas;
- e) dados de contas bancárias, de cartão de crédito e de dados do mercado de capitais;
- f) dossiê integrado da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e de Relatório de Inteligência Financeira do COAF;
- g) estatísticas diversas;
- h) criação de gráficos e tabelas relacionados à investigação;
- i) dados existentes em mídias magnéticas, como HDs, pen drives, etc.;

III – divulgar entre os membros do Ministério Público os recursos e ferramentas disponíveis no Laboratório, com suas funcionalidades e possibilidades de aplicação em casos concretos;

IV - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ), o Banco Central de Brasil

(BCB), a Comissão de Valores mobiliários (CVM) e demais órgãos congêneres, visando o intercâmbio de informações e a troca de experiências;

V - promover a capacitação de membros e servidores do Ministério Público nas matérias relativas ao Laboratório;

VI – analisar os relatórios encaminhados por órgãos federais e estaduais atinentes a sonegação fiscal e lavagem de dinheiro, em apoio ao desempenho do Promotor de Justiça natural;

VII - interagir com os órgãos de execução do Ministério Público, a Procuradoria-Geral do Estado PGE, o Tribunal de Contas - TCES e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para efetivar a recuperação de ativos ilícitamente desviados do erário público;

VIII - sugerir a celebração de convênios e atuar como fiscalizador dos convênios celebrados, que sejam do interesse temático do Laboratório;

IX – atender os órgãos de execução nas análises solicitadas para fins de provas técnicas de suas investigações;

X - desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Constitui atividade do LABT a inserção dos dados no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, incluindo o recebimento das informações das instituições financeiras, a análise dos dados e o encaminhamento dos relatórios aos órgãos de execução.

Registre-se que as solicitações de análise técnica para o LABT podem ser realizadas de forma “on line”, por meio da intranet institucional, consoante disciplina o artigo 3º da Resolução PGJ nº 023/2011.

Portanto, resta demonstrado que na estrutura administrativa do Ministério Público existem órgãos capacitados para prestar apoio técnico adequado aos órgãos de execução, mediante a elaboração de relatórios técnico-científicos para subsidiar na investigação de atos de improbidade administrativa, de modo que o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deve ser utilizado de forma subsidiária e complementar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). *Gostaria de, inicialmente, já deixar registrado o meu mais profundo respeito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e seus diletos Conselheiros, bem como pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que tem, na pessoa do seu Corregedor Nacional, desenvolvido um trabalho de suma importância e relevância no desenvolvimento e amadurecimento das atividades administrativas e funcionais do Ministério Público brasileiro.*

Acrescento ainda que esta manifestação está baseada especialmente na perspectiva orientadora da Corregedoria Nacional do Ministério Público, muito bem discutida e desenvolvida no recente volume II da Revista Jurídica Corregedoria Nacional, que teve como título “A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público”, especialmente através das colaborações de Paulo Roberto Moreira Cançado, Gregório Assagra de Almeida, Jairo Cruz Moreira, Pedro Henrique Esteves Freitas, Marcelo Pedroso Goulart, dentre outros, que se encontra para consulta no link: http://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/revista_juridica.pdf.

I – DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 16 de dezembro de 2016, o Corregedor Nacional do Ministério Público, através da Portaria CNMP-CN nº 00284, instaurou Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em algumas promotorias, dentre elas a 13ª Promotoria de Justiça Cível.

Observa-se que, dentre alguns “considerandos”, o r. Corregedor baseou sua decisão na dimensão de, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados.

Para tanto, estabeleceu a realização da correição, inicialmente, no período entre 13 a 17 de fevereiro de 2017, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, que terminou sendo suspenso e remarcado para o período de 13 a 17 de março de 2017.

No dia 14 de março, no gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, onde exerço minha titularidade, fui entrevistado, por não mais que 30 minutos, pelos Promotores auxiliares da Corregedoria Nacional, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral e Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, que me questionaram sobre as atividades, as iniciativas, os processos judiciais e os procedimentos administrativos.

Ao término desta entrevista, encaminhei pessoalmente os Promotores auxiliares para a entrevista sucessiva com o Dr. Dilton Depes Tallon Netto, responsável pela 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, em razão de ter sido designado para acumulação junto com outros membros do Ministério Público do Espírito Santo, não mais tendo nenhum contato com os mesmos para tratar de qualquer assunto referente à Correição Extraordinária.

Na última sexta-feira (31/03), fui informado oficialmente pela Procuradoria-Geral de Justiça dos Relatórios Preliminares, tendo sido conferido o prazo para manifestação até presente data, o que faço em tempo oportuno.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO (13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA)

Diz o ato normativo 010/2008 (atualizada em última versão pela Resolução 001/2017), que o cargo da 13ª Promotoria de Justiça possui atuação junto 3ª e 14ª Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias); todas as varas das Fazendas Pública Estadual e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).

Suas atribuições são as seguintes: Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

III – DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO CARGO (13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA)

Da análise das atribuições acima elencadas, percebe-se claramente que o membro que atua junto à 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória precisa, dentre outras:

- 1. Atender à população;*
- 2. Acompanhar as notícias de fato encaminhadas pela Ouvidoria do MPES;*
- 3. Representar o Ministério Público em reuniões, eventos e audiências públicas afetas às suas funções, especialmente quando designado pela Procuradoria-Geral de Justiça;*
- 4. Atender às convocações da Procuradoria-Geral de Justiça e às orientações da Corregedoria-Geral do MPES;*
- 5. Desenvolver atividades de investigação nos procedimentos extrajudiciais que lhe forem distribuídos;*
- 6. Atuar eficazmente nos processos judiciais de sua atribuição; e*
- 7. Comparecer aos atos judiciais de sua atribuição.*

Do Relatório Preliminar realizado, percebe-se que não houve qualquer observação à qualquer fato desabonador que tenha relação com a quase totalidade das atividades desenvolvidas na 13ª Promotoria de Justiça, constando observações, em sua maioria sobre aspectos formais, a respeito de 09 procedimentos dos atualmente 86 existentes.

IV – DA SÍNTESE CONCLUSIVA CORREICIONAL

Na conclusão do relatório constou o seguinte:

“Da análise específica da 13ª Promotoria, constatou-se uma atuação meramente burocrática nas investigações, que, em regra, se restringem à solicitação de informações ao Tribunal de Contas ou aos investigados, chegando-se, inclusive, determinar-se formalmente nos autos diligências simples como a pesquisa em internet e agendamento de reuniões, quando tais fatos poderiam ser cumpridos rapidamente por meio de ordem verbal. No mesmo sentido, constatou-se despachos para que os autos fossem conclusos, quando era possível, desde já, lançar

pronunciamentos com as determinações cabíveis, evitando-se essa movimentação burocrática que muitas vezes atrasa por períodos consideráveis as investigações.

Constatou-se, também, várias renovações de prazos dos inquéritos civis sem a indicação de diligências e sem descortinar o horizonte investigativo que deveria ser seguido na apuração. Além disso, foi possível ver que, muitas diligências que poderiam ser indicadas de forma concomitante, acabam sendo indicadas de forma escalonada (ou seja, cumprida uma diligência, indica-se a próxima e assim por diante), o que seguramente contribui com a maior demora no encerramento do feito.

Ademais, foram detectadas irregularidades formais pontuais, como notícias de fatos com prazo vencido, paralizações nas investigações e excessos de prazo em procedimentos.

Observou-se, porém, que, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, com boas portarias, que delimitam bem o seu objeto (apesar da carência na indicação detalhada nas investigações necessárias). Registram-se paralisações pontuais, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de Justiça inspecionada está aquém do esperado. O número de ações propostas é bastante baixo (apenas 04 ações de improbidade no ano de 2016), dado o acervo de procedimentos existentes na Promotoria.

Veja-se que o Promotor de Justiça vem acumulando suas funções na 27ª Promotoria Cível (que é bem verdade tem recebido impulso tímido, conforme comentário e termo respectivo) e no CAOP (além de ser Direto Administrativo da Escola do MP), o que seguramente vem contribuindo para uma atuação tímida na sua unidade em que é titular.

Por fim, como deficiência estrutural (e não do Membro) constata-se a excessiva dependência da atuação do Tribunal de Contas, deixando a Instituição subordinada às prioridades daquele órgão, não contando o Ministério Público – pelo menos nos feitos examinados – com apoio técnico adequado e célere para a elaboração de relatórios técnico-científicos, que tem essencial importância nas investigações de atos de improbidade administrativa.”

Importante, neste momento, dizer que, muito embora não concorde com a quase totalidade da conclusão apresentada, pelas razões que a seguir irei melhor expor, não deixo de reconhecer o trabalho dos nobres Promotores auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, que buscaram ter, ao máximo, um devido levantamento da situação real de funcionamento da 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória.

Neste mesmo sentido, coloco-me, como sempre o fiz, na posição de orientando, que aguarda sempre as devidas orientações para o correto e exemplar desenvolvimento de seus trabalhos e atividades.

Pontuo, no entanto, que, se os nobres auxiliares tivessem, ainda que por alguns poucos minutos, buscado esclarecer melhor os fatos, certamente suas conclusões não teriam se dado da mesma forma, pois saberiam o que a seguir será devidamente explicado.

V – RESPOSTA PONTUAL AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DETECTADOS

Com base nos procedimentos em que foram detectadas algumas situações aparentemente irregulares, tenho a esclarecer que:

<i>Procedimento</i>	<i>Manifestação</i>
<i>2016.0008.9293-07</i>	<i>Em 29 de março de 2017, foi exarado despacho determinando a notificação do Investigado, sendo o ofício expedido em 04 de abril de 2017.</i>
<i>2016.0020.0564-41</i>	<i>O procedimento não se encontrava vencido. Ocorrido o vencimento do prazo do procedimento preparatório em 31 de março de 2017, já convertido em inquérito civil. Informo que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e</i>

	<i>17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo).</i>
2014.0026.7178-44	<i>Os autos envolvem o Governador do Estado do Espírito Santo, motivo pelo qual, prolatado despacho em 24 de fevereiro de 2017 determinando o envio do procedimento à Procuradoria Geral de Justiça, sendo assim cumprido em 29 de março de 2017.</i>
2015.0009.0786-98	<i>Até a presente data não foi possível obter cópia do procedimento, tendo em vista o “jogo de empurra” feito pelos Órgãos, sendo possível, recentemente, afirmar que o procedimento encontra-se no arquivo do IEMA, determinando-se que o mensageiro do MPES faça carga do procedimento para cópia/digitalização nesta Promotoria.</i>
2015.0026.4407-70	<i>Foram encaminhados ofícios, sendo estes juntados em 22 de janeiro de 2017. Salienta-se que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo). Promoção de arquivamento publicada em 05 de abril de 2017.</i>
2015.0035.0898-11	<i>Em 05 de fevereiro de 2016 foram juntadas informações prestadas pelo Ministério Público de Contas. Posteriormente, em maio de 2016 juntaram notícias jornalísticas. Buscando elucidar os fatos, oficiou-se ao Governo do Estado do Espírito Santo, sendo encaminhada resposta parcial, motivando a busca no site do Estado. Por tal razão, reiterou-se ofício.</i>
2015.0016.1329-21	<i>Foram expedidas notificações aos Interessados para cientificação da promoção de arquivamento. Com a devolução sem êxito de uma das notificações, determinou-se a publicação do extrato junto ao Bom Dia MPES em 04 de abril de 2017.</i> <i>Em relação ao ICP 2015.0031.3537-12, Os Interessados da promoção de arquivamento foram cientificados desta, sendo o feito encaminhado para análise do Conselho Superior do Ministério Público em 03 de abril de 2017.</i>
2017.0002.7410-15	<i>O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 27 de janeiro de 2017, mas apenas enviado em 02/02/2017, mesma data em que recebido. Foi prolatado despacho em 10 de março de 2017.</i> <i>Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Em 14 de março a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i> <i>Com relação ao ICP 2017.0003.0163-65, O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 01 de fevereiro de 2017, mas</i>

	<p><i>apenas enviado em 13/02/2017, mesma data em que recebido. Foi prolatado despacho em 10 de março de 2017.</i></p> <p><i>Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Em 04 de abril de 2017 a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i></p> <p><i>Com relação ao ICP 2017.0002.9903-51, O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 01 de fevereiro de 2017, mas apenas enviado em 13/02/2017, mesma data em que recebido. Foi prolatado despacho em 10 de março de 2017.</i></p> <p><i>Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Em 04 de abril de 2017 a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i></p> <p><i>Com relação ao ICP 2017.0003.2257-62, O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 27 de janeiro de 2017, mas apenas enviado em 13/02/2017, mesma data em que recebido. Foi prolatado despacho em 10 de março de 2017.</i></p> <p><i>Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Em 04 de abril de 2017 a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i></p> <p><i>Com relação ao ICP 2016.0037.0898-50, O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 13 de dezembro de 2016, e recebido em 15 de dezembro de 2016. Os prazos foram suspensos durante o período do recesso forense, se estendendo até o dia 23 de janeiro de 2017, considerando o lapso concedido aos Advogados nos Estado do Espírito Santo.</i></p> <p><i>Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Em 21 de março de 2017 a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i></p> <p><i>Com relação ao ICP, 2017.0001.0935-76, O procedimento foi distribuído para a 13ª PCVT em 13 de janeiro de 2017, mas apenas enviado em 23/01/2017, mesma data em que recebido. Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Conforme documento anexo, o procedimento encontra-se dentro do prazo, vencendo-se em 11 de abril de 2017.</i></p> <p><i>Com relação ao ICP 2017.0000.0823-92, Os autos foram recebidos na Promotoria Cível em 27 de janeiro de 2017, recebidos na 13ª Promotoria em 02/02/17.</i></p> <p><i>Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na</i></p>
--	--

	<i>segurança pública (doc. anexo). Em 20 de março de 2017 a notícia foi convertida em procedimento preparatório.</i>
2014.0004.4837-15	<i>Foi proferido despacho para que diligencie reunião com o atual Presidente da FINDES, objetivando a construção de um TAC para regularizar a situação.</i>

Desta forma, verifica-se que os procedimentos indicados encontram-se devidamente regularizados, tendo ocorrido, certamente, equívocos por parte dos membros auxiliares, que não levaram em consideração as suspensões ocorridas dos prazos, bem como da alteração do Provimento 002/2012 pelo Provimento 001/2016, da Corregedoria-Geral do MP.

V – RESPOSTA À CONCLUSÃO FINAL APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR

Neste ponto, é sempre cabível dizer que é possível fazer um pouco mais e melhor. Não me furto ao cumprimento dos meus deveres funcionais e do meu próprio comprometimento pessoal no desempenho adequado de minhas funções ministeriais.

Por outro lado, não é fato desconhecido do Ministério Público brasileiro que as nossas condições de trabalho precisam melhorar, sendo sempre um desafio conseguirmos atender às demandas sociais cada vez maiores que chegam ao Ministério Público.

O binômio da necessidade-possibilidade é uma tensão institucional vivida pela sociedade e pela nossa instituição que merece melhor reflexão sobre vários pontos de interesse e estratégia institucional, inclusive a amplitude de nossas atribuições.

Ocorre que, apesar de considerar toda esta situação, nunca deixei de exercer minhas atribuições sem um compromisso institucional e social maior, sacrificando, muitas vezes, a minha própria vida e a da minha família.

Por isto, e outras coisas que não cabem tecer maiores considerações neste momento, tenho que as conclusões postas no relatório preliminar são, em grande parte, precipitadas e injustas, em razão dos seguintes pontos:

1) Da análise específica da 13ª Promotoria, constatou-se uma atuação meramente burocrática nas investigações, que, em regra, se restringem à solicitação de informações ao Tribunal de Contas ou aos investigados, chegando-se, inclusive, determinar-se formalmente nos autos diligências simples como a pesquisa em internet e agendamento de reuniões, quando tais fatos poderiam ser cumpridos rapidamente por meio de ordem verbal. No mesmo sentido, constatou-se despachos para que os autos fossem conclusos, quando era possível, desde já, lançar pronunciamentos com as determinações cabíveis, evitando-se essa movimentação burocrática que muitas vezes atrasa por períodos consideráveis as investigações.

Ao contrário do afirmado, a minha atuação junto à esta promotoria não tem sido meramente burocrática. Lamentável observar como as conclusões foram fruto de percepções que demonstram uma rapidez no julgar e, infelizmente, uma omissão no ouvir.

Das críticas mais agudas, talvez seja importante destacar aquela relacionada no ICP nº 2014.0004.4837-15. Na verdade, várias diligências foram por mim desenvolvidas para que se pudesse obter uma melhor solução total do caso.

Nesta situação em concreto, para que se tenha uma ideia, já foram realizadas diversas reuniões com os envolvidos e seus advogados, sendo que alguns pontos cruciais já foram solucionados, como a devolução do dinheiro público ao SESI.

O ponto que agora se torna motivo de especial atenção é a solução para toda a estrutura metálica que se encontra em cima do prédio da FINDES, tendo ocorrido (o que poderia ter sido perguntado pelo membro auxiliar) uma reunião na própria semana da correição, em que se encaminhou a possibilidade de retirada total da estrutura daquele local.

Um Termo de Ajustamento de Conduta em situações complexas não ocorre repentinamente, sendo construído através de diversos encontros e diálogos, com participação de diversos atores institucionais e sociais.

Acontece que não houve registro destas reuniões, seja por que algumas foram realizadas de forma espontânea seja por que, em determinada situação, entendi ser mais produtivo para que o acordo pudesse ser mais facilmente construído, evitando que interferências externas pudessem atrapalhar os andamentos dos trabalhos. Agora, poderá se entender que eu deveria ter registrado estes encontros e diálogos. Talvez sim. Mas diante das próprias colocações na frase acima, que entendeu serem burocráticos os despachos para cumprimento de pesquisas investigativas, entre outros, fico pensando qual seria a regra legal que deveria seguir.

A questão é que, no exercício da nossa independência funcional e no cumprimento de nossas funções institucionais, diversas decisões feitas no decorrer dos procedimentos investigativos são e devem ser frutos de nossas escolhas pessoais, com o firme propósito de obter a melhor eficiência possível.

É praticamente impraticável que alguém possa analisar as nossas atividades através unicamente da sua própria perspectiva, que pode ser mais demandista do que resolutive, por exemplo.

Quando se está a procura de uma prova, não se sabe exatamente de onde poderá vir, e nem mesmo se dela advirão outras diligências a serem cumpridas. É sabido, por certo, que também não se deve, numa investigação “atirar para todos os lados ao mesmo tempo”, pois isto termina comprometendo o sigilo e a surpresa, tantas vezes necessários para o sucesso da investigação.

Parece muito simplista que alguém, com as diligências já realizadas, possa dizer, agora com as informações já obtidas, se o membro agiu correto ou incorreto. A verdade é que, na atividade investigativa, em que se depende bastante ainda das provas testemunhais, qualquer passo precipitado pode terminar por inviabilizar completamente a investigação.

O mérito do procedimento é a resolução do conflito, que não deve se limitar ao oferecimento de uma ação, que, como se sabe, é o caminho mais simplista em muitos casos.

Por outro lado, quando falamos em controle da administração pública, os encaminhamentos extrajudiciais das construções das soluções para os problemas administrativos não acontece repentinamente, devendo sempre ser analisada se a medida a ser tomada trará ou não solução para os problemas sociais.

Não é demais lembrar que, muitas vezes, ainda somos acionados por notícias vazias, falsas ou vingativas, devendo o membro do Ministério Público sempre ter bastante razoabilidade e sabedoria na condução dos procedimentos investigativos.

Por fim, infelizmente, mesmo quando conseguimos vencer inúmeras barreiras, ainda não contamos com a devida sensibilidade do Poder Judiciário, que tem decidido, em diversos casos, contra nossos pedidos cautelares de investigação.

2) Constatou-se, também, várias renovações de prazos dos inquéritos civis sem a indicação de diligências e sem descortinar o horizonte investigativo que deveria ser seguido na apuração. Além disso, foi possível ver que, muitas diligências que poderiam ser indicadas de forma concomitante, acabam sendo indicadas de forma escalonada (ou seja, cumprida uma diligência, indica-se a próxima e assim por diante), o que seguramente contribui com a maior demora no encerramento do feito.

Neste ponto, é preciso esclarecer que a nossa Resolução que trata dos procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos não exigia expressamente, salvo engano, a indicação de diligências.

Por outro lado, este “descortinar o horizonte investigativo que deveria ser seguido na apuração” pode até parecer, inicialmente, racionalmente correto. Ocorre que, como os procedimentos não são sigilosos em relação aos investigativos, torna-se muito complicado “descortinar” as nossas ações investigativas. A se proceder desta forma, certamente estaremos adiantando os nossos passos para os nossos investigados. Não acredito ser esta a melhor solução sempre.

Ainda, quando se analisa o feito posteriormente, fica mais fácil dizer que as diligências poderiam ter sido feitas de forma concomitante. Entretanto, quando se está ainda no passado, antes que elas sejam efetivamente realizadas, sempre cabe a reflexão se cada uma destas diligências não permitirá que o investigado analise antecipadamente nossas ações e termine criando obstáculos para nossa investigação.

3) Ademais, foram detectadas irregularidades formais pontuais, como notícias de fatos com prazo vencido, paralisações nas investigações e excessos de prazo em procedimentos.

Reitero, novamente, que se trata de uma precipitação avaliativa dos membros auxiliares. Como demonstrado anteriormente, não aconteceram estas “irregularidades formais pontuais”, sendo certo que as poucas existentes foram devidamente sanadas.

As paralisações, ao contrário do afirmado, em sua enorme maioria foram devidamente justificadas. A 13ª Promotoria de Justiça se encontra em dia com as suas obrigações, havendo forte compromisso de toda a equipe.

4) Observou-se, porém, que, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, com boas portarias, que delimitam bem o seu objeto (apesar da carência na indicação detalhada nas investigações necessárias). Registram-se paralisações pontuais, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de Justiça inspecionada está aquém do esperado. O número de ações propostas é bastante baixo (apenas 04 ações de improbidade no ano de 2016), dado o acervo de procedimentos existentes na Promotoria.

De toda esta conclusão, esclareço que não considero que o número de ações seja “bastante baixo”. Não é possível, salvo melhor juízo, dimensionar necessariamente o grau “baixo” de propositura de ações pelo acervo existente.

Como dito anteriormente, recebemos em nossas promotorias diversas notícias vazias, falsas ou vingativas, devendo o membro do Ministério Público sempre ter bastante razoabilidade e sabedoria na condução dos procedimentos investigativos.

Por outro lado, seria importante estabelecer conceitualmente e normativamente o que seria “estado geral da Promotoria de Justiça inspecionada está aquém do esperado”. Trata-se de colocação feita com extremo grau de subjetivismo, não havendo nenhum padrão específico que possa permitir que esta afirmação seja seguramente tomada como uma verdade. Aquém do esperado por quê? Por quem? Em relação ao que?

Não existe um procedimento que tenha ocorrido prescrição na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, todas as pessoas são atendidas e todas as notícias fundadas são devidamente investigadas.

Não se procurou nem ao menos se ter a percepção dos magistrados com quem trabalho, para saber da atuação judicial e do compromisso institucional no desempenho das atividades judiciais.

Por isto, reafirmo que entendo as conclusões dos membros auxiliares como fruto de uma percepção equivocada, no máximo parcial, da realidade, o que pode ser percebido pelas diversas elucidações feitas acima sobre as observações feitas por eles.

5) *Veja-se que o Promotor de Justiça vem acumulando suas funções na 27ª Promotoria Cível (que é bem verdade tem recebido impulso tímido, conforme comentário e termo respectivo) e no CAOP (além de ser Diretor Administrativo da Escola do MP), o que seguramente vem contribuindo para uma atuação tímida na sua unidade em que é titular.*

Acredito, novamente, tratar-se de uma afirmação injusta e inadequada, por tudo que já esclareci acima.

6) *Por fim, como deficiência estrutural (e não do Membro) constata-se a excessiva dependência da atuação do Tribunal de Contas, deixando a Instituição subordinada às prioridades daquele órgão, não contando o Ministério Público – pelo menos nos feitos examinados – com apoio técnico adequado e célere para a elaboração de relatórios técnico-científicos, que tem essencial importância nas investigações de atos de improbidade administrativa.*

Não me manifestarei prolongadamente neste ponto, por entender que é uma observação que deva ser analisada pela perspectiva da Administração Superior. Entretanto, esclareço que já avançamos bastante, o que não impede de avançarmos mais dentro da nossa realidade, no campo do apoio técnico.

Não tenho como indevido o acionamento dos demais órgãos e instituições responsáveis pelo controle administrativo. Na verdade, é imposição constitucional fazer com que toda esta rede de controle funcione bem.

VI – CARREIRA E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Sou Promotor de Justiça há pelo menos 12 anos. Digo “pelo menos” por que sou filho desta Instituição. Nasci numa família de juristas em meu estado e tenho o orgulho de poder dizer que sou filho e sobrinho de membros do MPES. Cresci admirando e sonhando um dia exercer o cargo para poder contribuir com a sociedade capixaba e com o estado do Espírito Santo.

São 12 anos de uma carreira sólida e responsável, em que eu nunca respondi por nenhum procedimento administrativo. Atuei como Promotor de Justiça em diversas comarcas, tanto como substituto quanto como titular, não existindo uma única reclamação no MPES sobre a minha atuação jurídica ou qualquer outro fato que maculasse a minha vida institucional.

Durante todo o período de vida institucional, capacitei-me bastante para que pudesse desenvolver as minhas atividades com um mínimo de eficiência e excelências. Participei de diversos cursos de capacitação institucional, tendo ainda concluído uma especialização, um mestrado e um doutorado, que fiz após aprovação em primeiro lugar no certame nacional promovido pelo CDEMP entre os membros do Ministério Público brasileiro.

Coordenei diversos grupos de atividade e atuação institucional, podendo ser destacada a minha gestão na Força Tarefa criada pelo MPES para cumprimento das metas ENASP/CNMP, sendo atualmente ainda o representante do MPES neste órgão.

Durante a campanha nacional “Conte até 10” do CNMP, fui seu coordenador estadual, tendo desenvolvido diversas ações que marcaram e ainda marcam o calendário de eventos do nosso estado, como a “caminhada pela paz” e o “pedalaço pela paz”, que reuniram e continuam reunindo milhares de pessoas, todo o ano, pelas ruas de Vitória e Vila Velha.

Fui responsável pela inscrição de alguns projetos institucionais no Banco de Projetos do CNMP, tendo recentemente participado de mais um, chamado “Abrindo Portas”, no qual ajudei a desenvolver com alguns outros colegas.

Atualmente, além de ser titular da 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória e acumular a 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, sou o dirigente do Centro de Apoio Operacional Criminal/MPES, Gestor da Força Tarefa das Metas ENASP/CNMP, Coordenador da Força Tarefa dos crimes ocorridos durante a crise de segurança pública do nosso estado, membro do Conselho Editorial e Científico do CEAF, Diretor da Escola de Estudos Superiores do Ministério

Público/AESMP, Diretor de Extensão da Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP/CDEMP) e 1º Diretor Administrativo da AESMP (Associação Espírito-Santense do Ministério Público).

Esposo de Mariana Machado Santos Sousa e pai de Daniel Luca Santos Sousa e Ana Clara Santos Sousa, o que eu faço na minha vida é trabalhar por esta instituição que tenho tanto orgulho de participar, mesmo que, muitas vezes, o faça com enorme sacrifício pessoal e familiar.

Digo tudo isto, ao final, por que acredito que é preciso que o olhar da Corregedoria Nacional do Ministério Público seja o mais amplo o possível e que saiba do grande compromisso institucional que possui.

VII - CONCLUSÃO

Dentro da perspectiva da função orientadora da Corregedoria, concludo dizendo que me coloco à disposição para, caso seja necessário, prestar maiores esclarecimentos, mas que espero que os equívocos ocorridos tenham sido esclarecidos.

3.2.3 – 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (1º Substituto: 18º Promotor Cível/2º Substituto - 24º Promotor Cível)

Da análise específica da 15ª Promotoria, constatou-se número significativo de procedimentos extrajudiciais em andamento apenas formalmente regularizados, mas sem qualquer efetividade. Tanto o direcionamento dos procedimentos quanto as diligências determinadas e efetuadas em sua maioria não são acompanhadas pelos Promotores de Justiça ou não são essenciais para o mérito do procedimento.

Foram detectadas inúmeras irregularidades formais nos feitos extrajudiciais analisados, consubstanciadas em excessos de páginas por volume, páginas não numeradas, conversões fora de prazo, dentre outras, com sensível prejuízo aos feitos.

Ademais, registram-se paralisações injustificadas, conforme especificado no termo de inspeção, podendo, afirmar-se que o estado geral da Promotoria de Justiça inspecionada é irregular em sua seara extrajudicial, muito em razão da ausência de Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade. Na atuação judicial os trabalhos se encontram em dia. Por fim, deve-se consignar que o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Zenkner, durante o curso dos trabalhos, entregou ofício à equipe de correição, em que noticia a sua designação para atuar na 15ª Promotoria de Justiça, como colaborador. No entanto, poucos dias após tal designação e sem qualquer explicação ou motivo aparente a Procuradoria-Geral de Justiça revogou sua designação, razão pela qual afigura-se relevante que a Corregedoria Nacional apure os motivos pelos quais isso ocorreu.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Ainda no que concerne ao item 3.2.3, foram esclarecimentos à Promotora de Justiça Chefe de Gabinete, Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, que assim se manifestou (ANEXO 10):*

“Esclarecemos que o Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça, Dr. Flávio de Souza Santos, o qual atuava na Assessoria Jurídica da Instituição, reassumiu com exclusividade as suas funções de titular, o que soluciona a questão em baila (ausência do Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade), conforme documento em anexo.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). *Ao tempo em que a cumprimento, em atenção ao OF 00772/2017/CN-CNMP, venho pelo presente apresentar manifestação acerca do Relatório Preliminar de Correição produzido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público relativamente aos apontamentos ao 15º Cargo de Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.*

Isto porque o h. órgão de controle verificou irregularidades formais em alguns procedimentos extrajudiciais, conforme abaixo reproduzido:

Antes de descrever as diligências realizadas com o fito de sanar as irregularidades nos referidos procedimentos extrajudiciais, aproveito a oportunidade para pontuar as situações vivenciadas por este órgão de execução no exercício diário de suas atribuições.

1- Primeiramente, é crucial destacar que há certo tempo o cargo de 15º Promotor Cível de Vitória não possui Promotor de Justiça com atuação contínua a na unidade. O Promotor de Justiça titular deste cargo encontra-se desde 2012 exercendo função junto à Administração Superior, como Assessor da Procuradora Geral de Justiça. Diante dessa situação, ao longo do tempo, diversos Promotores foram designados para atuar na 15ª Promotoria e posteriormente realocados para outros cargos.

Dessa forma sempre que um novo Promotor de Justiça era designado para exercer suas funções como 15º Promotor Cível de Vitória, por não possuir conhecimento dos objetos, iniciava a análise de cada um dos expedientes de forma minuciosa, o que demandava muito tempo e comprometia a regular tramitação dos mesmos, tornando-se difícil manter uma linha investigativa unitária e homogênea, tendo em vista o grande número de Promotores atuantes.

Informo que fui designado para também exercer a função de 15º Promotor de Justiça apenas a partir da data de 01/02/2017, conforme Portaria nº 654 de 31/01/2017, conjuntamente com outros três Promotores de Justiça (Portaria nº 660 de 31/01/2017; Portaria nº 656 de 31/01/2017; Portaria nº 657 de 31/01/2017), os quais pouco tempo depois tiveram suas designações revogadas (Portaria nº 1.545 de 06/03/2017; Portaria nº 1.617 de 07/03/2017; Portaria nº 2.332 de 30/03/2017).

Informo ainda que, em decorrência da grave situação na área da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo, não houve expediente na Promotoria Cível de Vitória da data de 06/02/2017 a 10/02/2017.

Registro que, permaneço exercendo o cargo de 24º Promotor de Justiça Cível de Vitória.

2- Importa destacar, que o 15º Promotor de Justiça conta com uma assessoria não exclusiva (que é dividida com outro cargo de promotor), não há um cartório para controle de prazos, juntadas e conclusão de procedimentos, reprodução de cópias, etc. além do que o sistema GAMPES (sistema de gestão de autos do MPES) demanda na maioria das vezes toda carga horária de trabalho da estagiária de pós-graduação atuante nesta unidade.

3- Destaca-se ainda que com as regras trazidas pela Resolução COPJ nº. 014 de 17/11/2015 que incluiu o parágrafo único ao artigo 23¹ da Resolução nº. 006/2014, que disciplina a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do MPES, as renovações de prazo do inquérito civil devem ser requeridas ao Conselho Superior do Ministério Público de forma fundamentada, o que por certo tem demandado um trabalho hercúleo dos membros com atuação extrajudicial. Isto, porque, para fundamentar o requerimento faz-se necessária uma análise geral dos autos, com vistas à confecção de relatório e justificativa para apontamento da diligência imprescindível a ser promovida, situação que tem empregado força de trabalho e contribuído para o retardamento da tramitação dos autos e registros nos sistemas.

Dito isso, segue descrição das justificativas e diligências empregadas nos procedimentos extrajudiciais acima apontados:

NF 2016.006.6677-23 – Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades referentes a retribuição de favores entre o vereador Sr. Max da Mata e a Empresa Inspire Estúdio Multimídia LTDA, em troca de serviços prestados em sua campanha do ano de 2008. A Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório na data de 05/04/2017. Nesta mesma data foi feito pedido de vista do processo judicial de nº 0008715-77.2011.8.08.0024 junto à 6ª Vara Cível de Vitória, uma vez que o procedimento apuracional foi instaurado a partir de depoimento feito no referido processo judicial.

PP 2016.0009.87.05-98 – Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades referentes à contratações de serviços de reprografia no âmbito do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES. O procedimento esteve paralisado desde a data de 31/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. Foi proferido despacho, na data de 06/04/2017, requisitando que o Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR) busque e apresente informações acerca dos registros e estatutos sociais

¹ Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá prorrogar a renovação do prazo do inquérito civil, por igual prazo, mediante requerimento fundamentado de seu presidente e apenas nos casos de realização ou término de imprescindíveis diligências visando a sua conclusão. (Incluído pela Resolução COPJ nº 014/2015, p. em 17.11.2015).

das sociedades empresárias que participaram dos procedimentos licitatórios investigados, quais sejam: Mil Print Informática Eirele (CNPJ nº 18.706.498/0001-78); Unic Soluções em Informática Ltda. (CNPJ nº 05.092.156/0001-63); Office Tech Saesa do Brasil Ltda. (CNPJ nº 07.366.769/0001-77); B & L Serviços e Locações Ltda. – ME (CNPJ nº 21.334.948/001-53), assim como de possíveis alterações recentes realizadas nos estatutos dentro do período dos últimos 4 (quatro) anos.

PP 2016.0021.1333-52 - Trata-se de Procedimento Preparatório para a apuração de eventuais irregularidades nos Atos de Exoneração do Sr. Evandro Digueiredo Boldrine do cargo em comissão de Subcoordenador de Gabinete de Representação Parlamentar (Código SCGRP), destinado ao Gabinete da Deputada Estadual Janete de Sá, e Nomeação de sua esposa Srª. Nicole Boldrine Moreira Figueiredo para o cargo em comissão de Técnico Júnior de Gabinete de Representação Parlamentar, antevedendo-se um conluio político uma vez que o Sr. Evandro é candidato a Vereador pelo Município de Vitória e utiliza o aparato do Gabinete Parlamentar para fazer sua campanha. Conforme consta no sistema eletrônico GAMPES, o procedimento preparatório encontra-se com data final no dia 27/05/2017, insta salientar que os prazos de tramitação de procedimentos extrajudiciais ficaram suspensos pelo período de 06 a 17 de fevereiro (PGJ/ES/Resolução nº 02 de 15 de fevereiro de 2017) em decorrência da grave situação na área da Segurança Pública no Estado do Espírito Santo. Foi proferido despacho na data de 05/04/2017, reiterando ofício, enviado via PGJ/ES, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

PP 2016.0023.5444-61 – Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades praticadas pelos ex-funcionários da CESAN Carlos Alberto Dias e Luiz Fernando Zanetti referente à realização de ligações de água de forma ilegal e mediante pagamento indevido. O procedimento esteve paralisado desde a data de 25/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. O procedimento encontra-se devidamente regularizado. Foi proferido despacho na data de 06/04/2017, oficiando-se a CESAN para que envie cópia das fichas funcionais do ex-funcionários citados acima.

PP 2016.0007.2693-27 – Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade referente à Eleição dos Conselheiros tutelares da comarca de Vitória, no ano de 2015, consistente no eventual favorecimento por parte dos servidores públicos, especialmente, Marcos Marinho Delmaestro e Capitão Assunção na candidatura de Washington Alvarenga. O procedimento encontra-se paralisado desde a data de 25/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. Informo ainda que o procedimento já está em fase de conclusão.

PP 2016.0018.6337-22 – Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar supostas irregularidades praticadas pela CODESA, referente à nomeação do Sr. Ricardo Saiter Mota para exercer função Coordenador de TI, exclusiva do quadro efetivo (Acórdão nº 1.200/2014 do TCU) e também a nomeação de Edward Dickson de Freitas, como Coordenador de Serviços Gerais, supostamente por ser parente da Senadora Rose de Freitas. Foi proferido despacho na data de 05/04/2017, determinando a notificação do Sr. Clóvis Lascosque, Diretor-Presidente da CODESA, para prestar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a suposta irregularidade na nomeação do Sr. Ricardo Saiter Mota para o cargo de Coordenador de TI, exclusive de funcionários do quadro efetivo da instituição, conforme determinação do Ministério do Planejamento e do Acórdão nº 1200/2014 do TCU, da qual ele possuía conhecimento (fls. 10/11) e também a notificação do Sr. Edward Dickson de Freitas para que indique, no prazo de 15 (quinze dias), qual seu grau de parentesco com a Senadora, Sra. Rosenilda de Freitas. Solicitou-se ainda que o LAB/MPES buscasse informações sobre a existência de possível grau de parentesco entre o Sr. Edward Dickson de Freitas e a Sra. Rosenilda de Freitas.

PP 2016.0021.0183-51 – Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar-se suposta irregularidade referente à utilização irregular do veículo placa OYE 1239, bem público, praticada pelo ex-servidor do departamento estadual de trânsito – DETRAN/ES, Anderson Ricardo Azevedo. O procedimento esteve paralisado desde a data de 25/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. Na data de 04/04/2017 foi proferido despacho convertendo o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, oficiando-se o DETRAN/ES para que prestasse informações acerca de quais foram os critérios utilizados para averiguação do consumo de combustível, bem como de que forma foi realizado o cálculo em relação ao ex-servidor Anderson Ricardo Azevedo, o qual também foi notificado para apresentar esclarecimentos por escrito.

IC 2014.0008.2366-20 – Trata-se de Inquérito Civil para apurar possíveis diversas irregularidades constatadas pela auditoria preliminar N. 061/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência -

SECONT, na Execução do Contrato N. 40/2009, Firmado entre SEJUS e a Empresa 7 Lan Comércio LTDA-EPP. O procedimento esteve paralisado da data de 10/08/2016 até 23/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período. Informo ainda que atualmente o procedimento encontra-se devidamente regularizado, sendo que para dar prosseguimento às investigações tornam-se necessárias as respostas aos ofícios e as notificações expedidas, ambas determinadas por meio dos despachos das datas de 20/01/2017 e 14/02/2017. O prazo para conclusão do IC foi prorrogado na data de 26/01/2017, aguarda-se resposta do CSMP.

IC 2014.0004.0351-08 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária pelos servidores/estagiários da Câmara Municipal de Vitória: Luiz Paulo Martins, Maria Cristina Ramalho, Bruna Munhões, Jadir Leão, Ari Bezerra, Orlandino Rodrigues, Massilene Rodrigues, Edson Dias Palmeira, Marcos Vinicius Goulart, supostamente ocupantes de cargos no gabinete do vereador Ademar Rocha. O procedimento esteve paralisado da data de 10/08/2016 até 23/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período.*

IC 2014.0019.8782-15 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração suposta irregularidades em licitação promovida pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA para realização de obra de derrocagem no Porto de Vitória, em que se sagrou vencedora a empresa Vetor Engenharia e Construção Ltda. O procedimento esteve paralisado da data de 10/08/2016 até 23/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período. O prazo para conclusão do IC foi prorrogado na data de 26/01/2017, sendo a determinação acatada pelo CSMP na data de 10/02/2017. Após a prorrogação o procedimento foi indevidamente remetido à 15ª Promotoria Cível de Vila Velha, retornando para esta Promotoria apenas na data de 22/03/2017.*

IC 2015.0021.5813-67 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na utilização de vigilantes da empresa Visel, que presta serviços terceirizados à CODESA, para a realização de segurança em evento particular realizado por Eduardo Prata de Almeida em sua residência em 23 de junho de 2012, com anuência do coordenador de segurança de navios e portuárias, Antônio Carlos Nascimento dos Santos. O procedimento esteve paralisado da data de 26/07/2016 até 26/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período. Vale destacar que, atualmente o procedimento encontra-se devidamente regularizado. O prazo para conclusão do IC foi prorrogado na data de 09/03/2017.*

IC 2014. 0026.9198-69 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente dos fatos narrados no procedimento administrativo disciplinar n. 29275/2013, instaurado em desfavor do Promotor de Justiça Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior. O procedimento esteve paralisado da data de 28/01/2016 até 26/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período. Vale destacar que na data de 05/04/2017 foi proferido despacho encaminhando-se novamente notificação escrita ao Sr. Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior para preste esclarecimentos sobre o fatos narrados no procedimento.*

IC 2015.0021.4310-31 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostos prejuízos ao erário em virtude da não rescisão do contrato administrativo nº 001/2009 – processo administrativo nº 63063212, no âmbito do Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo – IASES, tendo em vista a existência dos processos administrativos nº 62384481, 63063212 e 62793640, conforme cláusula 11.2.10 do referido contrato. O procedimento esteve paralisado desde a data de 22/08/2016, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve sem Promotor de Justiça designado durante grande parte desse período. Informo ainda que atualmente o procedimento encontra-se devidamente regularizado, sendo que no dia 06/04/2017 foi proferido despacho oficiando-se o Ministério de Contas do Espírito Santo requisitando informações sobre a existência de procedimento no Tribunal de Contas do Espírito Santo para apurar suposta irregularidade cometida durante a vigência do Contrato Administrativo n. 001/2009, firmado entre o IASES e a sociedade empresarial MS QUINTINO ME.*

IC 2014.0003.1153-26 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa na utilização de veículo oficial para fins particulares, no dia 11 de março de 2010, na cidade de Lúna/ES, pelo então Secretário de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, Rodney Miranda, bem como outros militares e servidores públicos que deveriam estar em serviço. O procedimento*

esteve paralisado da data de 09/08/2016 até 31/01/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. Vale destacar que atualmente o procedimento encontra-se devidamente regularizado. O prazo para conclusão do IC foi prorrogado na data de 22/02/2017, aguarda-se resposta do CNMP.

IC 2015.0028.5608-67 – *Trata-se de Inquérito Civil nº 2015.0028.5608-67 instaurado para apurar suposta irregularidade das obras de reforma do parque Tancredo Neves, cujos valores foram reajustados por três vezes, já tendo atingido o triplo do que foi previsto no projeto inicial. Vale destacar que atualmente o procedimento encontra-se devidamente regularizado. Foi proferido despacho na data de 03/04/2017 encaminhando-se ao Centro de Apoio de Defesa ao Patrimônio Público cópia dos documentos de fls. 4421/4432, 4483,4484, 4487/4490 e 4498/4600 para que seja realizada análise técnica em relação aos fatos investigados no presente Inquérito Civil, em especial no que se refere ao possível superfaturamento.*

IC 2014.0003.9043-32 – *Trata-se de Inquérito Civil instaurado possíveis irregularidades no contrato n. 008/2004, ano 2004-2007 firmado entre a PM-ES e a Empresa Vitória Automotiva Ltda. O procedimento esteve paralisado da data de 19/08/2016 até 01/02/2017, pois conforme informações prestadas acima, a 15ª Promotoria Cível de Vitória esteve durante grande parte desse período sem Promotor de Justiça designado. Informo ainda que o procedimento encontra-se em fase de cumprimento do despacho de fl. 3891/3891 v., sendo determinada sua remessa ao setor de reprografia para que sejam feitas cópias digitais do arquivos originais enviados pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.*

IC 2014.0004.0630-71 – *Trata-se de Inquérito Civil para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da criação de cargos e aumento de despesas pelas Leis Municipais n. 8.057 e 7.922 sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional n. 101/2000), no âmbito da Câmara Municipal de Vitória. O procedimento encontra-se devidamente regularizado, sendo proferido despacho na data de 04/05/2017, oficiando-se a Procuradoria Geral de Justiça para informar se houve propositura de eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº 7.922/2010, que promoveu a transposição dos cargos e aumento de despesas, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.*

A mídia digital que acompanha a presente manifestação conta com cópia das diligências empregadas nos Procedimentos Extrajudiciais pontuados pelos Excelentíssimos Corregedores no Relatório Preliminar de Correição.

3.2.4 – 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (Dr. Dilton Depes Tallon Netto)

Da análise específica da 24ª Promotoria, constatou-se preocupação do Promotor de Justiça com os trabalhos, denotando-se, assim, a existência de compromisso com os serviços e missão do Ministério Público.

Apesar disso, foram detectadas irregularidades formais pontuais nos feitos extrajudiciais analisados, consubstanciadas em paralisações e excessos de prazo em Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, inclusive com prazo investigatório esgotado.

Merece registro positivo a intensa e efetiva atividade judicial do Promotor de Justiça correccionado, refletida tanto quantitativamente quanto qualitativamente.

Observou-se, em geral, a regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, salvo quanto à falhas pontuais tais como a não observância em alguns procedimentos do limite de páginas por volume e páginas sem numeração. Registram-se paralisações pontuais, conforme especificado no termo de inspeção. Sem registro de atraso na atuação judicial. Estado geral da Promotoria de Justiça correccionada é regular.

Verificou-se, ademais, a boa qualidade técnica das peças analisadas. Os trabalhos judiciais se encontram rigorosamente em dia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correccionado). *Primeiramente, cabe esclarecer que nas considerações da equipe da correição extraordinária dentre as falhas pontuais apontadas consta “a não observância em alguns procedimentos do limite de páginas por volume e páginas sem numeração”, todavia esses procedimentos não foram indicados pela equipe de inspeção.*

Dessa forma, acredita-se tenha ocorrido algum equívoco quanto a esse apontamento, uma vez que não foram localizados procedimentos nessa situação mencionada pela equipe da Correição Extraordinária.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016.0017.6439-48

Outrossim, foi apontado pela equipe da Corregedoria Nacional um único procedimento preparatório com prazo de conclusão vencido, o procedimento preparatório 2016.0017.6439-48.

Ocorre que, tal procedimento na verdade não estava com prazo de conclusão vencido quando da vinda da equipe de correição extraordinária, como será demonstrado.

Aqui, deve ter ocorrido um equívoco em razão da não consideração pela equipe de correição extraordinária de normas editadas pelo Ministério Público do Espírito Santo que suspenderam os prazos durante alguns períodos, conforme a Portaria n. 8.028 de 05 de outubro de 2016, da lavra da Exma Sra. Procuradora Geral de Justiça e da Resolução n. 02 de 15 de fevereiro de 2017 do Conselho Superior do Ministério Público.

Em relação à Resolução n. 02 do CSMP, que suspendeu os prazos de 06 a 17 de fevereiro 2017, é importante registrar que tal ato ocorreu em decorrência da crise de segurança pública do Espírito Santo, durante a paralisação da polícia militar, situação que chegou a afetar inclusive os próprios trabalhos da correição extraordinária da Corregedoria Nacional, que teve que ser adiada do início de fevereiro para a segunda semana do mês de março.

Para dirimir qualquer dúvida, detalhamos a situação do procedimento preparatório n. 2016.0017.6439-48 abaixo: O Procedimento Preparatório nº 2016.0017.6439-48 foi instaurado por portaria no dia 03 de agosto de 2016 e prorrogado na data 01 de novembro de 2016.

Destaca-se que no período entre 20 de dezembro a 20 de janeiro ficaram suspensos todos os prazos em consonância com o art. 1º, § 4º da Portaria nº 8.028 de 05 de outubro de 2016 determinada pela Procuradora-Geral de Justiça, Drª Elda Márcia Moraes Spedo (em anexo).

Foram suspensos também, todos os prazos de tramitação de procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais entre os dias 06 a 17 de fevereiro de 2017, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante o art. 1º da resolução nº 02 de 15 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público (em anexo), durante o período de crise da segurança pública no Espírito Santo, ocasionado pelo movimento das “esposas e familiares” de policiais militares.

Segue abaixo a relação do número de dias em cada mês que o Procedimento Preparatório permaneceu nesta Promotoria de Justiça até a sua conversão em Inquérito Civil no 17 de março de 2017.

Mês	Quantidade de dias
Agosto	28
Setembro	30
Outubro	31
Novembro	30
Dezembro (início da suspensão no dia 20)	19
Janeiro (fim da suspensão no dia 20)	11
Fevereiro (suspensão entre os dias 06 – 17)	16
Março (até dia 17)	17
TOTAL DE DIAS	182

Tendo em vista o exposto e, em conformidade com o artigo 32, §4º, da Resolução n. 006/2014, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que prevê que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, o Procedimento Preparatório nº 2016.0017.6439-48 finalizaria seu prazo de 180 (cento e oitenta) dias em 15 de março de 2017.

Ocorre que, em tal data, o procedimento se encontrava em poder da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público para fins da correição extraordinária.

Tão logo foram os autos devolvidos pela equipe da correição extraordinária realizou-se imediatamente a conversão em 17 de março de 2017.

Assim, se requer seja feita a devida correção no apontamento, uma vez que o procedimento não estava com o prazo vencido e não havia procedimento preparatório com o prazo de conclusão expirado por ocasião da correição extraordinária.

Por fim, vale apontar que o GAMPES 2, sistema utilizado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, possui aviso de vencimento de prazos em todos os procedimentos, sendo que, de acordo com o sistema, tal procedimento não estava com o prazo vencido quando da correição extraordinária.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017.0004.0191-46.

A irregularidade apontada no procedimento preparatório 2017.0004.0191-46 consistiu na “ausência de determinação de diligências junto à Portaria ou em despacho fundamentado em separado”.

Quanto ao procedimento preparatório 2017.0004.0191-46 deve ser esclarecido que a representação foi distribuída ao 24º Promotor de Justiça em 24 de fevereiro de 2017, véspera do início do carnaval, sendo que em 10 de março de 2017, três dias antes do início da correição extraordinária, foi instaurado o procedimento preparatório por portaria.

Ainda assim, mesmo no curto espaço de dias entre a distribuição da representação e a instauração do procedimento preparatório, o feito não ficou sem diligência.

Pode ser verificado às fls. 17 do procedimento preparatório que, como tratava-se de representação originada do próprio CADP do MPES em decorrência de trabalho realizado pelo CEAF da Instituição, foi solicitado ao CEAF via e-mail a disponibilização de mais dados acerca da análise sobre o Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, tendo tudo isto sido certificado por certidão datada de 09 de março de 2017, conforme fls. 17 dos autos.

Antes mesmo da determinação da instauração do procedimento preparatório por portaria em 10 de março, já fora realizada diligência no feito.

Registre-se que, foi mantido contato com o CADP e o CEAF do MPES e na data de 21 de março de 2017 foi realizada reunião com o dirigente do CADP e corpo técnico do CEAF para análise dos estudos feitos pelo CEAF e definição de diligências a serem feitas no procedimento.

Como decorrência dessa reunião acima mencionada, foi solicitado ao CEAF a atualização dos dados da pesquisa empreendida, sendo que em 30 de março foram encaminhados novos dados por e-mail, conforme certidão de fls. 21, datada de 30 de março de 2017.

Portanto, em nenhum momento o feito ficou paralisado, foram realizadas diligências ainda quando era notícia de fato, antes mesmo da instauração do procedimento preparatório, razão pela qual se requer seja retirado o apontado irregular relativo ao procedimento preparatório 2017.0004.0191-46.

INQUÉRITO CIVIL 2014.0002.4531-70.

O Inquérito Civil 2014.0002.4531-70 foi indicado como irregular sob o argumento de estar paralisado, sem justificativa, entre 05 de outubro de 2016 e 25 de janeiro de 2017.

Novamente, aqui não foi observada pela equipe da correição extraordinária o ato referente à Portaria n. 8.028 de 05 de outubro de 2016, da lavra da Exma Sra. Procuradora Geral de Justiça, que, como dito antes, suspendeu os prazos no Ministério Público do Espírito Santo entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017.

Importa destacar, que durante o período de 09 de janeiro de 2017 à 24 de janeiro de 2017, estava em gozo de férias, deferidas antes da comunicação da realização da correição extraordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2016, por e-mail.

Desse modo, o período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017 deve ser desconsiderado para efeitos de cálculo de irregularidade atinente à paralisação do feito.

Descontados esses dias, poder-se-ia afirmar que o procedimento teria ficado paralisado entre 05/10/2016 a 19 de dezembro de 2016, e de 21 de janeiro de 2017 a 27 de janeiro de 2017, totalizando assim 81 dias.

Todavia, a definição do marco inicial para a contagem da paralisação pela equipe da Corregedoria Nacional igualmente está equivocada, uma vez que em 07 de novembro de 2016 foi encaminhada e juntada resposta da Procuradoria Geral do Estado, sendo conclusos os autos a partir dessa data, 07 de novembro de 2016.

Contando-se o prazo a partir de 07 de novembro de 2016, considerando as suspensões previstas nos atos locais referidos, ter-se-á então um prazo de paralisação do procedimento de 50 dias.

Como a Corregedoria Geral do Ministério Público do Espírito Santo adota atualmente como parâmetro para aferir a regularidade da movimentação dos feitos extrajudiciais o prazo de 60 dias, não há irregularidade no inquérito civil 2014.0002.4531-70.

Mais uma vez se requer seja retirada a anotação de irregularidade, no que se refere ao inquérito civil 2014.0002.4531-70.

INQUÉRITO CIVIL 2014.0002.0229-79

Quanto ao inquérito civil 2014.0002.0229-79 consta a anotação de estar irregular em função de paralisação desde a data de 11 de janeiro de 2017.

Todavia, quando da realização da correção extraordinária, o inquérito civil já havia sido concluído, com a decisão de encerramento dentro dos autos e inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa já finalizada e disponibilizada à equipe da correção extraordinária, para análise.

Tanto que, logo que devolvidos os autos pela equipe da correção extraordinária foi ajuizada a ação em 16 de março de 2017, conforme cópia em anexo.

Ademais, levando em consideração a suspensão dos prazos determinada nos atos do Ministério Público do Espírito Santo indicados, entre 20/12/2016 e 20/01/2017 e 06/02/2017 e 17/02/2017, deve ser retirada a anotação de irregularidade.

INQUÉRITO CIVIL 2014.0002.3748-88

É necessário um esclarecimento mais detalhado sobre esse inquérito civil.

É um inquérito civil resultante de desmembramento de anterior, relativo ao caso que ficou conhecido como “Posto Fiscal de José do Carmo”, que já originou duas Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa, cujas cópias se encaminha junto a esta, sendo que o atual inquérito civil também está próximo de ser finalizado.

Portanto, se trata de um caso complexo, que como dito originou duas outras ações de improbidade, e cuja análise não pode ser dissociada dessas ações, para fins de avaliação de atraso na tramitação do feito.

Além do que, levando-se em consideração os atos normativos do Ministério Público do Espírito Santo de suspensão dos prazos acima mencionados, se requer a retirada da anotação de irregularidade do procedimento.

INQUÉRITO CIVIL 2015.0028.5635-22

O inquérito civil 2015.0028.5635-22 foi apontado como irregular em razão de paralisação de 23 de junho de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

É importante esclarecer que o inquérito civil aludido inicialmente tratava de documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas referente à análise das contas da CESAN (Companhia Espírito Santense de Saneamento) dos anos de 2009 e 2010.

Foram vários contratos e procedimentos licitatórios analisados e englobados dentro de um único procedimento.

Por essa razão, fez necessário um desmembramento inicial do feito, para instauração de um procedimento específico para apuração de irregularidades em contrato da CESAN com a empresa Norberto Odebrecht, cujo valor contratual era de mais de setenta milhões, sendo instaurado outro procedimento, e, posteriormente, houve a necessidade de novo desmembramento do procedimento para redistribuição do resultado da auditoria relativo ao ano de 2010, permanecendo no inquérito civil 2015.0028.5635-22 os demais contratos relativos ao ano de 2009.

Por fim, o inquérito civil 2015.0028.5635-22 foi arquivado em 05 de abril de 2017.

É importante registrar, que o 24º Promotor de Justiça Cível de Vitória não conta com assessor exclusivo e nem um cartório para auxiliar nos trabalhos extrajudiciais.

Em função desse quadro de escassez de meios materiais e humanos tem sido necessário elencar prioridades, priorizando os casos mais graves, por exemplo envolvendo grande volume de recursos públicos, e urgentes.

Informo que a presente manifestação, bem como os documentos abaixo relacionados, estão sendo encaminhados por meio físico à Corregedoria Nacional.

3.2.5 – 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória (1º substituto: 26º Promotor Cível/2º substituto: 8º Promotor Cível/Promotor Designado: PEDRO IVO DE SOUSA).

Da análise específica da 27ª Promotoria, constatou-se número significativo de procedimentos extrajudiciais em andamento apenas formalmente regularizados, mas sem qualquer efetividade. Tanto o direcionamento dos procedimentos quanto as diligências determinadas e efetuadas em sua maioria não são acompanhadas pelos Promotores de Justiça ou não são essenciais para o mérito do procedimento.

Foram detectadas inúmeras irregularidades formais nos feitos extrajudiciais analisados, consubstanciadas em excessos de páginas por volume, páginas não numeradas, conversões fora de prazo, dentre outras, com sensível prejuízo aos feitos.

Registram-se paralisações injustificadas, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de

Justiça correicionada em sua seara extrajudicial é aquém do esperado, muito em razão da ausência de Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade.

Chama a atenção o estado em que encontra o IC n.º 2014.0003.6898-65, com observações e sugestão de acompanhamento constante no Relatório individual. Na atuação judicial os trabalhos se encontram em dia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE(PGJ). *Ainda no que concerne ao item 3.2.5, foram esclarecimentos à Promotora de Justiça Chefe de Gabinete, Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, que assim se manifestou (ANEXO 10):*

“Salientamos que o Promotor de Justiça titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Rafael Calhau Bastos, o qual atuava na Gerência Geral da Instituição, reassumiu as suas funções de titular, o que soluciona a questão em comento (ausência do Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade).”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). *Gostaria de, inicialmente, já deixar registrado o meu mais profundo respeito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e seus diletos Conselheiros, bem como pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que tem, na pessoa do seu Corregedor Nacional, desenvolvido um trabalho de suma importância e relevância no desenvolvimento e amadurecimento das atividades administrativas e funcionais do Ministério Público brasileiro.*

Acrescento ainda que esta manifestação está baseada especialmente na perspectiva orientadora da Corregedoria Nacional do Ministério Público, muito bem discutida e desenvolvida no recente volume II da Revista Jurídica Corregedoria Nacional, que teve como título “A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público”, especialmente através das colaborações de Paulo Roberto Moreira Cançado, Gregório Assagra de Almeida, Jairo Cruz Moreira, Pedro Henrique Esteves Freitas, Marcelo Pedroso Goulart, dentre outros, que se encontra para consulta no link: http://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/revista_juridica.pdf.

I – DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

No dia 16 de dezembro de 2016, o Corregedor Nacional do Ministério Público, através da Portaria CNMP-CN nº 00284, instaurou Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em algumas promotorias, dentre elas a 27ª Promotoria de Justiça Cível.

Observa-se que, dentre alguns “considerandos”, o r. Corregedor baseou sua decisão na dimensão de, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados.

Para tanto, estabeleceu a realização da correição, inicialmente, no período entre 13 a 17 de fevereiro de 2017, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, que terminou sendo suspenso e remarcado para o período de 13 a 17 de março de 2017.

No dia 14 de março, no gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, onde exerço minha titularidade e que fica no gabinete ao lado da 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, fui entrevistado, por não mais que 30 minutos, pelos Promotores auxiliares da Corregedoria Nacional, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral e Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, que me questionaram sobre as atividades, as iniciativas, os processos judiciais e os procedimentos administrativos.

Ao término desta entrevista, encaminhei pessoalmente os Promotores auxiliares para a entrevista sucessiva com o Dr. Dilton Depes Tallon Netto, responsável pela 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, em razão de ter sido designado para acumulação junto com outros membros do Ministério Público do Espírito Santo, não mais tendo nenhum contato com os mesmos para tratar de qualquer assunto referente à Correição Extraordinária.

Na última sexta-feira (31/03), fui informado oficialmente pela Procuradoria-Geral de Justiça dos Relatórios Preliminares, tendo sido conferido o prazo para manifestação até presente data, o que faço em tempo oportuno.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO (27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA)

Diz o ato normativo 010/2008 (atualizada em última versão pela Resolução 001/2017), que o cargo da 27ª Promotoria de Justiça possui atuação junto às 17ª, 20ª e 21ª Varas cíveis (interveniente em todas às matérias); Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais (interveniente); todas as Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipal (agente, excluída a hipótese de sucessão processual, e interveniente em matéria de proteção ao patrimônio público e improbidade administrativa).

Suas atribuições são as seguintes: Instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

III – DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO CARGO (27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA)

Da análise das atribuições acima elencadas, percebe-se claramente que o membro que atua junto à 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória precisa, dentre outras:

Atender à população;

Acompanhar as notícias de fato encaminhadas pela Ouvidoria do MPES;

Representar o Ministério Público em reuniões, eventos e audiências públicas afetas às suas funções, especialmente quando designado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Atender às convocações da Procuradoria-Geral de Justiça e às orientações da Corregedoria-Geral do MPES;

Desenvolver atividades de investigação nos procedimentos extrajudiciais que lhe forem distribuídos;

Atuar eficazmente nos processos judiciais de sua atribuição; e

Comparecer aos atos judiciais de sua atribuição.

Do Relatório Preliminar realizado, percebe-se que não houve qualquer observação à qualquer fato desabonador que tenha relação com a quase totalidade das atividades desenvolvidas na 27ª Promotoria de Justiça, constando observações, em sua maioria sobre aspectos formais, a respeito de 20 procedimentos dos atualmente 56 existentes.

IV – DA SÍNTESE CONCLUSIVA CORREICIONAL

Na conclusão do relatório constou o seguinte:

“Da análise específica da 27ª Promotoria, constatou-se número significativo de procedimentos extrajudiciais em andamento apenas formalmente regularizados, mas sem qualquer efetividade. Tanto o direcionamento dos procedimentos quanto as diligências determinadas e efetuadas em sua maioria não são acompanhadas pelos Promotores de Justiça ou não são essenciais para o mérito do procedimento.

Foram detectadas inúmeras irregularidades formais nos feitos extrajudiciais analisados, consubstanciadas em excessos de páginas por volume, páginas não numeradas, conversões fora de prazo, dentre outras, com sensível prejuízo aos feitos.

Registraram-se paralisações injustificadas, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de Justiça correicionada em sua seara é aquém do esperado, muito em razão da ausência de Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade.

Chama atenção o estado em que se encontra o IC nº 2014.0003.6898-65, com observações e sugestão de acompanhamento constante no Relatório individual. Na atuação judicial os trabalhos se encontram em dia.”

Importante, neste momento, dizer que, muito embora não concorde com a quase totalidade da conclusão apresentada, pelas razões que a seguir irei melhor expor, não deixo de reconhecer o trabalho dos nobres Promotores auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, que buscaram ter, ao máximo, um devido levantamento da situação real de funcionamento da 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória.

Neste mesmo sentido, coloco-me, como sempre o fiz, na posição de orientando, que aguarda sempre as devidas orientações para o correto e exemplar desenvolvimento de seus trabalhos e atividades.

Pontuo, no entanto, que, se os nobres auxiliares tivessem, ainda que por alguns poucos minutos, buscado esclarecer melhor os fatos, certamente suas conclusões não teriam se dado da mesma forma, pois saberiam o que a seguir será devidamente explicado.

V – RESPOSTA PONTUAL AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DETECTADOS

Com base nos procedimentos em que foram detectadas algumas situações aparentemente irregulares, tenho a esclarecer que:

Procedimento	Manifestação
2017.0002.9786-15	<i>O procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 27 de janeiro de 2017, mas apenas enviado em 03/02/2017, mesma data em que recebido. Posteriormente, os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. Anexo). O despacho foi assinado e regularizado nos autos.</i>

<p>2017.0003.2668-59</p>	<p><i>O procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 03 de fevereiro de 2017, mas apenas recebido na promotoria em 13/02/17. Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. Anexo). O despacho foi assinado e regularizado nos autos.</i></p> <p><i>Naquilo que diz respeito à NF 2017.0003.2087-30, o procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 03 de fevereiro de 2017, mas apenas enviado no sistema em 03/02/2017, recebido em 13/02/17. Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). O despacho foi assinado e regularizado nos autos.</i></p> <p><i>Em relação à NF nº 2017.0002.7168-37, o procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 30 de janeiro de 2017, no mesmo dia enviado, e recebido em 02/02/17. Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). O despacho foi assinado e regularizado nos autos.</i></p> <p><i>No que tange à NF 2017.0003.0161-39, o procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 01 de fevereiro de 2017, no mesmo dia enviado, e recebido em 03/02/17. Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). O despacho foi assinado e regularizado nos autos.</i></p>
<p>2016.0037.4425-64</p>	<p><i>O procedimento foi distribuído para a 27ª PCVT em 16 de janeiro de 2017, no mesmo dia recebido. Constam nos autos físicos uma distribuição em 16 de dezembro de 2016, todavia, conforme mostra o sistema da Promotoria, ele ficou na Secretaria até 16 de janeiro de 2017, quando teve sua tramitação alterada e foi encaminhado. Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. Anexo). Em 17 de fevereiro de 2017 foi expedido despacho, já cumprido.</i></p>
<p>2014.0028.9699-74</p>	<p><i>O procedimento foi prorrogado em 10 de agosto de 2016, e consta seu vencimento em 11 de maio de 2017, com base no sistema GAMPES, considerando os períodos de suspensão (recesso e crise na segurança pública). O último ato realizado se deu em 02 de fevereiro de 2017, dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016, que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. Anexo).</i></p>
<p>2016.0029.7235-58</p>	<p><i>Trata-se de carta precatória administrativa devolvida pela Promotoria Deprecada e juntada aos autos nº 2014.0003.5074-14.</i></p>
<p>2014.0003.6898-65</p>	<p><i>O despacho de prorrogação anexado à contracapa é mera cópia, cujo original se encontra à fl. 326 dos autos.</i></p>
<p>2014.0003.6898-65 (2015.0003.9197-54)</p>	<p><i>O procedimento, ao contrário do que foi afirmado, não se encontra paralisado desde o dia 02 de setembro de 2016, havendo nos autos, após esta data, solicitação de prorrogação de prazo (12/09/2016), deferimento da prorrogação (14/10/16), devolução dos autos para promotoria (21/11/16), e despacho para que o TJES fosse oficiado (02/02/16). Cabe esclarecer que entre as datas de 21/11/16 e 02/02/17, houve suspensão dos prazos entre os dias 20/12/16 a 23/11/17, não tendo sido ultrapassado o prazo de 60 dias para movimentação dos autos, conforme Provimento nº 001/2016, da</i></p>

	<p><i>Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.</i></p> <p><i>Com relação aos autos nº 2015.0027.1513-81, mais uma vez ocorreu um equívoco, pois existe nos autos apensados despacho de minha autoria motivando o apensamento em razão da interligação direta entre os objetos dos respectivos procedimentos, tratando-se de complementação de informações.</i></p>
2013.0001.0776-36	<p><i>O procedimento já foi atualizado, sendo marcada nova reunião com a Secretária Estadual. Informo que o procedimento não aparecia com prazo vencido no sistema GAMPES, fato este, inclusive, já relatado em outubro de 2016 (fl. 376 dos autos).</i></p>
2014.0003.8100-49	<p><i>Ficou paralisado em razão de algumas trocas de informações internas entre a Promotoria de Justiça e o LAB, mas em 23 de fevereiro de 2017 foi exarado despacho solicitando diligências do LAB, sendo expedido ofício para este em 21 de março de 2017, aguardando-se a resposta.</i></p>
2014.0040.5161-42	<p><i>O procedimento iniciou-se com denúncia em 11 de novembro de 2014, sendo distribuído em 25 de novembro do mesmo ano ao 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória. Em 17 de fevereiro de 2017, o 26º Promotor declinou de sua atribuição, sendo distribuído ao 27º Promotor de Justiça em 02 de março de 2017. Diante da urgência em regularização do procedimento, que se encontrava vencido por tempo considerável, buscou-se a regularização deste, para depois se analisar o mérito. Já foi determinada diligência.</i></p>
2014.0003.4121-00	<p><i>Em 24 de janeiro de 2017, foi proferido despacho determinando que se oficiasse o TJES. O referido ofício foi expedido em 03 de abril de 2017, sendo regularizado.</i></p> <p><i>Informa-se que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo).</i></p>
2014.0002.4945-07	<p><i>Ajuizada Ação de Improbidade Administrativa.</i></p>
2015.0028.5016-93	<p><i>Em 02 de fevereiro, foi exarado despacho objetivando que se oficiasse ao TJES, sendo o ofício expedido em 02 de março de 2017, e recebido pelo TJES em 07 de março de 2017 (fl. 40). Em 30 de março de 2017, foi juntada a resposta ao ofício ao procedimento.</i></p>
2015.0029.3051-04	<p><i>Em 13 de janeiro, foi exarado despacho determinando que se oficiasse ao GAECO para diligências. Foi expedido o ofício nº 03/17, recebido pelo Órgão em 23 de fevereiro de 2017, mas somente devolvido à Promotoria e juntado nos autos em 27 de março de 2017. Realizou-se a prorrogação do prazo do procedimento em 23 de março de 2017. Aguarda-se a resposta do GAECO. Salienta-se que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo).</i></p>
2015.0030.1446-41	<p><i>Exarado despacho em 13 de janeiro de 2017. Ofício emitido em 18 de janeiro de 2017, com resposta pelo Órgão oficiado juntada em 03 de fevereiro de 2017. Prorrogado o prazo do inquérito civil em 27 de março de 2017. Emitidos novos ofícios em 03 de abril de 2017.</i></p>

	<p><i>Os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo). Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo).</i></p>
2016.0029.8910-53	<p><i>Ante a falta de informação quanto ao endereço do Investigado, solicitou-se ao CACR tal dado, em 07 de dezembro de 2016. A resposta foi dada em 12 de dezembro de 2016. Na mesma data, oficiou-se ao Investigado, tendo o mesmo recebido a correspondência em 11 de janeiro de 2017. Em 27 de março de 2017, foi prolatado novo despacho.</i></p> <p><i>Saliento, ainda, que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo).</i></p> <p><i>Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo).</i></p>
2015.0009.3222-86	<p><i>Ação de improbidade administrativa ajuizada.</i></p>
2016.0009.4224-57	<p><i>Em 23 de março de 2017, foi exarado despacho, sendo encaminhado ofício ao Órgão Previdenciário em 28 de março de 2017.</i></p> <p><i>Saliento, ainda, que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo).</i></p> <p><i>Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo).</i></p>
2014.0003.6582-16	<p><i>Foi exarado em 03 de abril de 2017 despacho determinando que se notifiquem os Investigados para manifestação dos fatos, nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2014. Já há minuta de ação em análise, pendente apenas da manifestação dos Investigados.</i></p>
2014.0003.8241-01	<p><i>Foi exarado despacho em 23 de janeiro de 2017, com envio em 14 de março do ofício, dando cumprimento do despacho.</i></p> <p><i>Saliento, ainda, que os prazos foram suspensos no Estado do Espírito Santo entre 06 e 17 de fevereiro de 2017, em função de crise na segurança pública (doc. anexo).</i></p> <p><i>Os atos foram realizados dentro do prazo fixado pelo Provimento nº 001/2016 que alterou o Provimento nº 002/2012, ambos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e que fixou o prazo bimestral para andamento dos procedimentos (doc. anexo).</i></p>

Desta forma, verifica-se que os procedimentos indicados encontram-se devidamente regularizados, tendo ocorrido, certamente, equívocos por parte dos membros auxiliares, que não levaram em consideração as suspensões ocorridas dos prazos, bem como da alteração do Provimento 002/2012 pelo Provimento 001/2016, da Corregedoria-Geral do MP.

V – RESPOSTA À CONCLUSÃO FINAL APONTADA NO RELATÓRIO PRELIMINAR

Neste ponto, é sempre cabível dizer que é possível fazer um pouco mais e melhor. Não me furto ao cumprimento dos meus deveres funcionais e do meu próprio comprometimento pessoal no desempenho adequado de minhas funções ministeriais.

Por outro lado, não é fato desconhecido do Ministério Público brasileiro que as nossas condições de trabalho precisam melhorar, sendo sempre um desafio conseguirmos atender às demandas sociais cada vez maiores que chegam ao Ministério Público.

O binômio da necessidade-possibilidade é uma tensão institucional vivida pela sociedade e pela nossa instituição que merece melhor reflexão sobre vários pontos de interesse e estratégia institucional, inclusive a amplitude de nossas atribuições.

Ocorre que, apesar de considerar toda esta situação, nunca deixei de exercer minhas atribuições sem um compromisso institucional e social maior, sacrificando, muitas vezes, a minha própria vida e a da minha família.

Por isto, e outras coisas que não cabem tecer maiores considerações neste momento, tenho que as conclusões postas no relatório preliminar são, em grande parte, precipitadas e injustas, em razão dos seguintes pontos:

7) Número significativo de procedimentos extrajudiciais em andamento apenas formalmente regularizados, mas sem qualquer efetividade. Tanto o direcionamento dos procedimentos quanto as diligências determinadas e efetuadas em sua maioria não são acompanhadas pelos Promotores de Justiça ou não são necessárias para o mérito do procedimento.

O que se demonstrou no item acima é que, na verdade, praticamente não havia procedimentos irregulares, tendo ocorrido uma avaliação inadequada por parte dos membros auxiliares, o que poderia ter sido evitado com uma simples conversa para esclarecimento sobre ocorrências e atos.

Ao contrário do que apontou a conclusão, tenho que as atividades, se não estão obtendo grau máximo de efetividade, tem atingido, pelo menos, a média daquilo que está sendo desenvolvido nas atividades investigativas ministeriais brasileiras. Aliás, para ser bem claro, não houve indicação do que seria efetividade na visão dos membros auxiliares, e nem mesmo de qual o seu padrão para definir a sua inexistência.

Gostaria de deixar claro, também, que não existe um ato praticado nos autos dos procedimentos que não seja por mim determinado e acompanhado, sendo certo que a decisão sobre quais diligências tomar para a melhor elucidação das investigações é atribuição minha e que deve ser tomada com as melhores estratégias que entender em determinado tempo e situação.

Parece muito simplista que alguém, com as diligências já realizadas, possa dizer, agora com as informações já obtidas, se o membro agiu correto ou incorreto. A verdade é que, na atividade investigativa, em que se depende bastante ainda das provas testemunhais, qualquer passo precipitado pode terminar por inviabilizar completamente a investigação.

O mérito do procedimento é a resolução do conflito, que não deve se limitar ao oferecimento de uma ação, que, como se sabe, é o caminho mais simplista em muitos casos.

Por outro lado, quando falamos em controle da administração pública, os encaminhamentos extrajudiciais das construções das soluções para os problemas administrativos não acontece repentinamente, devendo sempre ser analisada se a medida a ser tomada trará ou não solução para os problemas sociais.

Não é demais lembrar que, muitas vezes, ainda somos acionados por notícias vazias, falsas ou vingativas, devendo o membro do Ministério Público sempre ter bastante razoabilidade e sabedoria na condução dos procedimentos investigativos.

Por fim, infelizmente, mesmo quando conseguimos vencer inúmeras barreiras, ainda não contamos com a devida sensibilidade do Poder Judiciário, que tem decidido, em diversos casos, contra nossos pedidos cautelares de investigação.

8) Foram detectadas inúmeras irregularidades formais nos feitos extrajudiciais analisados, substanciadas em excessos de páginas por volume, páginas não numeradas, conversões fora de prazo, dentre outras, com sensível prejuízo aos feitos.

Reitero, novamente, que se trata de uma precipitação avaliativa dos membros auxiliares. Como demonstrado anteriormente, não aconteceram estas “inúmeras irregularidades formais”, sendo certo que as poucas existentes foram devidamente sanadas.

De qualquer forma, não houve qualquer indicação clara sobre esta situação de “sensível prejuízo aos feitos”, pois isto, na verdade, não existe, tratando-se de sentimento indevidamente manifestado pelos membros auxiliares.

9) Registraram-se paralisações injustificadas, conforme especificado no termo de inspeção. Estado geral da Promotoria de Justiça correicionada em sua seara é aquém do esperado, muito em razão da ausência de Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade.

As paralisações, ao contrário do afirmado, em sua enorme maioria foram devidamente justificadas. A 27ª Promotoria de Justiça se encontra em dia com as suas obrigações, havendo forte compromisso de toda a equipe. Por outro lado, não se pode negar que a presença de um Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade melhoraria o seu desempenho. Ocorre que a situação não é tão simples assim e, da minha parte, procuro colaborar sempre para que o Ministério Público possa fazer o máximo, dentro do possível, para cumprir com as suas funções constitucionais e legais.

10) Chama atenção o estado em que se encontra o IC nº 2014.0003.6898-65, com observações e sugestão de acompanhamento constante no Relatório individual. Na atuação judicial os trabalhos se encontram em dia.”

Como manifestado acima, o IC nº 2014.0003.6898-65 não se encontra parado, havendo regular movimentação dos autos, inclusive, dos apensados.

Deixo claro que não possuo nenhum interesse pessoal no objeto das investigações, o que, ao contrário de alguns, me permite atuar com isenção e imparcialidade. Por outro lado, não me oponho ao acompanhamento sugerido, o que deve ser sempre visto como positivo para o desfecho dos trabalhos investigativos.

VI – CARREIRA E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Sou Promotor de Justiça há pelo menos 12 anos. Digo “pelo menos” por que sou filho desta Instituição. Nasci numa família de juristas em meu estado e tenho o orgulho de poder dizer que sou filho e sobrinho de membros do MPES. Cresci admirando e sonhando um dia exercer o cargo para poder contribuir com a sociedade capixaba e com o estado do Espírito Santo.

São 12 anos de uma carreira sólida e responsável, em que eu nunca respondi por nenhum procedimento administrativo. Atuei como Promotor de Justiça em diversas comarcas, tanto como substituto quanto como titular, não existindo uma única reclamação no MPES sobre a minha atuação jurídica ou qualquer outro fato que maculasse a minha vida institucional.

Durante todo o período de vida institucional, capacitei-me bastante para que pudesse desenvolver as minhas atividades com um mínimo de eficiência e excelências. Participei de diversos cursos de capacitação institucional, tendo ainda concluído uma especialização, um mestrado e um doutorado, que fiz após aprovação em primeiro lugar no certame nacional promovido pelo CDEMP entre os membros do Ministério Público brasileiro.

Coordenei diversos grupos de atividade e atuação institucional, podendo ser destacada a minha gestão na Força Tarefa criada pelo MPES para cumprimento das metas ENASP/CNMP, sendo atualmente ainda o representante do MPES neste órgão.

Durante a campanha nacional “Conte até 10” do CNMP, fui seu coordenador estadual, tendo desenvolvido diversas ações que marcaram e ainda marcam o calendário de eventos do nosso estado, como a “caminhada pela paz” e o “pedalaço pela paz”, que reuniram e continuam reunindo milhares de pessoas, todo o ano, pelas ruas de Vitória e Vila Velha.

Fui responsável pela inscrição de alguns projetos institucionais no Banco de Projetos do CNMP, tendo recentemente participado de mais um, chamado “Abrindo Portas”, no qual ajudei a desenvolver com alguns outros colegas.

Atualmente, além de ser titular da 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória e acumular a 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, sou o dirigente do Centro de Apoio Operacional Criminal/MPES, Gestor da Força Tarefa das Metas ENASP/CNMP, Coordenador da Força Tarefa dos crimes ocorridos durante a crise de segurança pública do nosso estado, membro do Conselho Editorial e Científico do CEAf, Diretor da Escola de Estudos Superiores do Ministério Público/AESMP, Diretor de Extensão da Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP/CDEMP) e 1º Diretor Administrativo da AESMP (Associação Espírito-Santense do Ministério Público).

Esposo de Mariana Machado Santos Sousa e pai de Daniel Luca Santos Sousa e Ana Clara Santos Sousa, o que eu faço na minha vida é trabalhar por esta instituição que tenho tanto orgulho de participar, mesmo que, muitas vezes, o faça com enorme sacrifício pessoal e familiar.

Digo tudo isto, ao final, por que acredito que é preciso que o olhar da Corregedoria Nacional do Ministério Público seja o mais amplo o possível e que saiba do grande compromisso institucional que possuo.

VII - CONCLUSÃO

Dentro da perspectiva da função orientadora da Corregedoria, concludo dizendo que me coloco à disposição para, caso seja necessário, prestar maiores esclarecimentos, mas que espero que os equívocos ocorridos tenham sido esclarecidos.

3.2.6 – Procuradoria Recursal (Cível e Criminal)

O trabalho da equipe limitou-se ao exame dos arquivos dos recursos especiais, extraordinários e contrarrazões interpostas, uma vez que – por se tratar de pronunciamentos já lançados e dirigidos aos tribunais superiores – os feitos não encontravam-se fisicamente na unidade inspecionada.

Constatou-se recursos bem-lançados e fundamentados, não sendo verificadas irregularidades relevantes.

Vale consignar que a sistemática adotada no encaminhamento dos feitos (primeiro os autos vão ao Procurador de Justiça que emitiu o pronunciamento e depois à Procuradoria Recursal), claramente, prejudica a atuação do Ministério Público, já que, muitas vezes, o prazo para a oposição de embargos de declaração encontra-se esgotado ou bastante prejudicado quando do encaminhamento à Procuradoria Recursal.

Neste ponto, é imprescindível que o Ministério Público do Espírito Santo repense sua atuação recursal, de modo a tornar mais efetiva e eficiente sua intervenção nessa fase do processo, especializando e profissionalizando a atuação de modo a facilitar a interposição de recursos especiais e extraordinários ou a preparação para a sua interposição por meio de embargos.

Vale registrar, ainda, que os números absolutos de recursos interpostos é aparentemente pequeno, o que é um sintoma da falha sistêmica existente na estrutura organizacional nessa fase de atuação. Não se deve esquecer, porém, que a interposição de recursos para os tribunais superiores é excepcional e a sua via é bastante restrita, sendo que toda atuação nessa fase deve, também, ser informada por um juízo de relevância e por uma prognose de sucesso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). *Pelo relatório preliminar o número de recursos para os tribunais superiores foi considerado baixo. Este dado foi considerado uma falha do Ministério Público do estado do Espírito Santo, especialmente em face das considerações tecidas pelo subscritor nas informações encaminhadas à Corregedoria Nacional.*

Os números estatísticos, contudo, se corretamente analisados, mostrarão que não há falha institucional, apesar das ponderações feitas pelo subscritor no sentido de que há necessidade de prequestionamento e acompanhamento das decisões das cortes superiores em face da súmula 83 do STJ e das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

Explico.

O subscritor recebeu no período objeto de análise pela Corregedoria Nacional 3.828 processos. Destes, segundo os dados encaminhados previamente, 3.611 (94,33%) foram de teses vencedoras pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo, em que foram oferecidas contrarrazões ou lançadas as ciências das decisões vencedoras. Apenas 217 processos (5,67% do total de processos) foram encaminhados para análise de interposição de recursos especial e/ou extraordinário, sendo, de fato, interpostos 60 recursos (1,57% do total de processos). Em 157 processos, contudo, a matéria decidida envolvia uma nova análise do conjunto probatório ou o tema era objeto de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça, inviabilizando a interposição de recursos em face das súmulas 7 e 83 do STJ, como poderá ser verificado no sistema GAMPES ou nos sistemas de controle interno da própria procuradoria recursal.

Se a análise dos números for feita somente em relação aos processos recebidos para análise de viabilidade recursal (217), contudo, tem-se a seguinte estatística: a) inviáveis para recurso especial e/ou extraordinário em face de se tratar de matéria relacionada ao conjunto probatório ou à decisões consolidadas pelos tribunais superiores: 157 (72,35%); b) recursos interpostos: 60 (27,65%).

Vê-se, dessarte, que a procuradoria recursal é operosa, pois, verificadas as condições de admissibilidade e a matéria sumulada, interpõe 27,65% de recursos para os tribunais superiores. Além disso, deve-se destacar que o trabalho levado a efeito pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo é majoritariamente exitoso, pois dos 3.828 processos recebidos pelo subscritor, 3.611 foram de teses vencedoras. Dessa forma somos vencedores em 94,33% de todos os processos e essa média não pode ser considerada desprezível, já que envolve processos criminais e cíveis.

3.2.7 – Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy

A ação de improbidade administrativa 0002382-64.2015.8.08.0026, acima mencionada, tramita perante a 1ª Vara Cível de Itapemirim, mas o correicionado foi designado para atuar nesse feito, razão de ter sido mencionado no presente relatório.

Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.

Conforme certidão expedida pela Vara Única de Presidente Kennedy, durante os anos de 2015 e 2016 foram proferidas 47 sentenças criminais, destas, 27 absolutórias e 20 condenatórias, e 9 sentenças em ações civis públicas, destas, 6 procedentes e 3 improcedentes. Apesar das 27 sentenças absolutórias criminais e das 3 sentenças que decretaram a improcedência de ações civis públicas, 30 no total, o correicionado interpôs 10 recursos no mesmo período.

Digno de nota é que o Município de Presidente Kennedy é muito rico em virtude dos royalties do petróleo que recebe. Por isso, notadamente nas áreas da saúde e educação, a postura do membro do Ministério Público deve ser mais proativa quanto à apuração de deficiências e proposituras judiciais ou extrajudiciais de resolatividade das demandas sociais, notadamente diante da constatação de que a unidade dispõe de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários) condizentes com essa necessidade, e também da baixa demanda dos feitos judiciais. Todavia, a equipe de correição percebeu que o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza. Além disso, pesquisa em fonte aberta (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH) revelou que o Município de Presidente Kennedy apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 65ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010). Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido da elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (membro correicionado). 1ª-Analisando o Relatório Preliminar, especialmente nos campos referentes ao *PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CIVEIS E CRIMINAIS)* informo o seguinte:

Mandado de Segurança	0000151-48.2017.8.08.0041	30/01/2017	SITUAÇÃO DETECTADA
----------------------	---------------------------	------------	--------------------

Recusa de intervenção baseada na Lei 12016/2009 e na Recomendação CNMP nº16/2010, por suposta ausência dos requisitos previstos no “artigo 82 do CPC”) invocação de dispositivo de lei revogado) e art.129 da CF, em feito que tem por objeto a nulidade de certame licitatório. Recusa indevida. Hipótese concreta de atuação do MP

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Mandado de Segurança nº 0000151-48.2017.8.08.0041 foi proposto por Trivale Administração. Ltda. Contra ato da Pregoeira Municipal de Presidente Kennedy tendo como litisconsórcio passivo Convênios Card Administradora e Editora Ltda. sob a alegação de que a vencedora do certame encontra-se impedida de licitar bem como foi declarada inidônea por sentença Judicial. Em decisão de fls.80/81 o Juiz indeferiu o pedido liminar pleiteado pela ausência de provas capazes de demonstrar e caracterizar a real inidoneidade da empresa vencedora da Licitação, posto que não há nos autos cópia da referida sentença judicial transitada em julgado declarando a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda inidônea. Consta às fls.87/89

informações prestada pela Pregoeira Municipal de Presidente Kennedy, indicada como Autoridade Coatora, acompanhada dos documentos de fls.91/153 demonstrando a lisura do certame e ausência de violação de direito do impetrante. Consta às fls.154 Manifestação do Ministério Público em que o Promotor de Justiça, por entender que a Lei nº12016/2009 flexibilizou a necessidade de intervenção ministerial ao dispor no parágrafo único do artigo 12 que com ou sem parecer do Ministério Público o Juiz deverá sentenciar, citando ainda o artigo 5º da Recomendação nº16/2010 do CNMP bem como o fato das partes estarem bem representadas e por não estarem previstos os requisitos do artigo 82 do CPC c/c artigo 129 da CF, deixou de manifestar sobre o mérito pugnando pelo prosseguimento regular do feito. Com relação observação referente à invocação do “artigo 82 do CPC” embora se trate de dispositivo de lei revogado, acredito que tal invocação serviu para completar a fundamentação da manifestação, visto que o Juiz, destinatário da manifestação conhece o referido dispositivo de lei revogado como também sabe que seu conteúdo foi reeditado e contemplado pelo artigo 178 do Novo CPC. De qualquer considerando a observação apontada o melhor seria ter invocado o artigo 178 do Novo CPC, sendo que desta forma pretendo proceder em futuras manifestações, me abstendo de invocar dispositivo de lei revogado. Esclareço que a recusa de intervenção não foi por desídia posto que, no presente caso, não existem maiores dificuldades para manifestar sobre o mérito visto que a petição inicial do mandado de segurança não veio acompanhada de prova de violação de direito líquido e certo, sendo esse, um dos motivos pelo qual opinaria pelo seu indeferimento, sendo que para manifestar nos autos nesse sentido não teria mais trabalho do que para fundamentar a recusa de intervenção mesmo porque em ambos os casos tenho que analisar a existência de fatos que ensejam a atuação do Ministério Público para tanto. Quanto a afirmação de ser a recusa indevida e ser hipótese concreta de atuação do MP, ousou discordar por ter entendimento contrário conforme fundamento exposto no referido Parecer bem como pelo fato de que a participação da Fazenda Pública, por si só, não configura hipótese de intervenção do Ministério Público, conforme esclarece o parágrafo único do artigo 178 do Novo CPC, sendo tal entendimento permitido pelo Princípio da Independência Funcional inerente ao Cargo de Promotor de Justiça.

Reclamação Trabalhista	0001298- 80.2015.8.08.0041	10/11/2015	SITUAÇÃO DETECTADA
---------------------------	-------------------------------	------------	-----------------------

Ação trabalhista movida em face do Município de presidente Kennedy e da empresa Pulitizie, em que o MPT identificou hipótese de competência da Justiça Estadual por se tratar de caso de burla ao concurso público travestida de contratação temporária de servidores. Os autos foram conclusos ao Juiz de Direito Marcelo Jones de Souza Neto em 1/11/15, que lançou despacho apenas no dia 17 de fevereiro de 2017, mais de um ano depois, com o seguinte Teor: “tendo em vista a gravidade dos fatos apurados no processo, encaminhe os autos ao Ministério Público para manifestação” (fl.98 dos autos), Os autos foram com vista ao Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa, em 02 de março de 2017, que lançou despacho, em 06/03/2017 com o seguinte teor “Considerando que os fatos envolvendo o Município de Presidente Kennedy e a Empresa Putizie Itália Serviços Ltda, são objeto de Ação Civil Pública, opino no sentido de ser intimado o Requerente para requerer o que entender de direito”(fl.98vº). Apesar da gravidade detectada pelo MM.Juiz de Direito, seu despacho, de mero expediente, foi lançado nos autos mais de um ano após a conclusão. Ao tomar conhecimento dos autos, o correicionado não apenas deixou de identificar a ação civil pública a que se relacionaria do fato, como deixou de fazer qualquer observação quanto ao atraso injustificado do MM.Juiz de Direito. Consultado a respeito da ação civil pública a que se refere o despacho, o correicionado afirmou verbalmente tratar-se do Processo 0013752-97.2012.8.08.0041, relacionado à Operação Lee Oswald.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Processo nº 0001258-80.2015.8.08.0041 se trata de uma Ação trabalhista movida em face da empresa Pulitizie e do Município de Presidente Kennedy onde o autor requer o pagamento de verbas rescisórias proposta em 07/05/2014 perante a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim sendo que o MPT manifestou às fls.71/78 no sentido de ser hipótese de competência da Justiça Estadual por entender se tratar de caso de burla ao concurso público travestida de contratação temporária de servidores, sendo que o requerente manifestou às fl.84/87 discordando do entendimento do MPT e pugnando pelo prosseguimento do feito e a seguir o Juiz do Trabalho proferiu sentença às fls,89/91, sem assinatura, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da matéria. Embora conste carimbo às fls. 97 informando a conclusão dos

autos para o Juiz em 11/11/2015, somente em 17/02/2017 o Juiz devolveu os autos ao cartório com o despacho de fls. 98 com o seguinte Teor: "tendo em vista a gravidade dos fatos apurados no processo, encaminhe os autos ao Ministério Público para manifestação" sendo então os autos encaminhados ao Ministério Público em 02/03/2017 e lançado o despacho de fls.98, verso em 06/03/2017 com o seguinte teor "Considerando que os fatos envolvendo o Município de Presidente Kennedy e a Empresa Putizie Itália Serviços Ltda, são objeto de Ação Civil Pública, opino no sentido de ser intimado o Requerente para requerer o que entender de direito" Com relação à observação referente a este Promotor de Justiça não ter indicado em seu despacho o número da ação civil pública esclareço que o número da ação não foi informado por este Promotor de Justiça entender ser desnecessário mesmo porque tal informação é no caso irrelevante no presente caso tendo em vista que o Juiz de Direito para o qual foi dirigido a manifestação tem conhecimento da existência da Ação Civil Pública que trata dos fatos envolvendo o Município de Presidente Kennedy e a Empresa Putizie Itália e no caso o número da ação não é necessário para que ele acate a manifestação deste Promotor. Devo esclarecer que os fatos envolvendo o Município de Presidente Kennedy e a Empresa Putizie Itália Serviços Ltda são objeto da Ação Civil Pública nº0013752-97.2012.8.08.0041, e o despacho do Juiz no que se refere à parte em que afirma "**tendo em vista a gravidade dos fatos apurados no processo**" se trata de manifestação vazia posto que nos autos nada de grave foi apurado além da informação de que o requerente trabalhou para a Empresa Putizie Itália Serviços Ltda prestando serviços para o Município de Presidente Kennedy e nada mais. Assim, considerando que este Promotor de Justiça tem conhecimento do acervo Judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça bem como do conteúdo da referida ação civil pública, não havia outra forma de manifestar nos autos, senão na forma como manifestou para que o requerente manifeste nos autos requerendo o que entender de direito, mesmo porque, este Promotor atuando no referido processo como fiscal da Lei, conforme determina o artigo 179, I do Novo CPC, deve ter vista dos autos depois das partes, motivo pelo qual o despacho opina pela intimação do requerente. Quanto a observação referente a este Promotor de Justiça não ter feito observação quanto ao atraso injustificado MM.Juiz de Direito esclareço que entendo não ser necessário no presente caso tendo em vista que tenho conhecimento que o quadro de funcionários do Fórum de Presidente Kennedy é deficitário, sendo composto por apenas três funcionários e o Juiz de Direito, além de responder por esta Comarca já respondeu por outras comarcas e responde atualmente pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapemirim em virtude da deficiência existente nos quadros da Magistratura do Estado do Espírito Santo e, desta forma a carência de funcionários somada ao fato do Juiz de Direito responder apenas alguns dias pela comarca acarretou atraso no andamento do processo ou por alguma falha cartorária que deve ser solucionada no âmbito do Poder Judiciário.

Inquérito Policial	MP(GAMPES) 20140033867607	14/01/2008	SITUAÇÃO DETECTADA
--------------------	------------------------------	------------	--------------------

Inquérito instaurado para a apuração da prática do crime de receptação, Autos com vista ao MP em 01/04/2013, recebidos em cartório judicial em 09/04/2013 sem qualquer manifestação do promotor de justiça (fl.53vº última folha numerada), Autos sem numeração a partir desse ato. Recebido pela Polícia Civil em 13/12/2013. Sem nenhum andamento até 26/09/2014, quando foi renovado o pedido de prazo para conclusão das investigações, sem qualquer justificativa ou diligência apontada. Por meio de despacho padronizado, sem determinar a realização de qualquer diligência, por meio de simples adesivo colado aos autos, o correicionado concordou com o pedido de dilação em 03/10/2014. Sem nenhum andamento até 03/12/2015, quando foi renovado o pedido de prazo para conclusão das investigações sem qualquer justificativa ou diligência apontada. Por meio de despacho padronizado, sem determinar a realização de qualquer diligência por meio de simples adesivo colado aos autos, o correicionado concordou com o pedido de dilação 13/12/2015. Sem nenhum andamento p6/03/2017, quando o Delegado de polícia opinou pela extinção da punibilidade em virtude da prescrição. Por meio de despacho manuscrito do correicionado requereu a decretação da extinção da punibilidade em 06/03/2017.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito Policial nº MP(GAMPES) 20140033867607 foi instaurado por portaria em 14/01/2008 para apurar crime de receptação de um veículo S10, Chevrolet que estava sendo conduzido por Antônio Marcos Ribeiro em 12/01/2008, sendo que em virtude das diligências realizadas ficou constatado que a caminhonete S10 não era produto de crime, mas continha peças que foram adquiridas em um ferro velho e que pertenceram a uma Caminhonete que havia sido roubada em 2003, ou seja, cinco anos antes da apreensão do veículo. Consta às fls.45 despacho do Delegado determinando a remessa dos autos à Juíza de Direito da comarca com solicitação de DILAÇÃO DE PRAZO em 22/09/2008 sendo que os autos foram recebidos no Fórum em 17/11/2009 quando a Juíza, pelo despacho às fls. 46, encaminhou o Inquérito ao Ministério Público, tendo o Promotor de Justiça Nilton de Barros, oficiante à época, colado etiqueta padronizada às fls.46,verso opinando pela concessão de prazo de 90 dias em 23/11/2009. Consta às fls.47,verso manifestação da Promotora de Justiça Helaine da Silva Pimentel Pereira, oficiante à época, a qual, por meio de despacho padronizado, por meio de simples adesivo colado aos autos opinou pela concessão de prazo de 90 dias em 29/06/2010. Consta às fls.48, verso despacho do Delegado de Polícia determinando a realização de diligências em 10/08/2010. Consta às fls.51 manifestação da Promotora de Justiça Ana Carolina Lage Serra, oficiante à época, dirigida ao Juiz opinando pela concessão de prazo de 90 dias em 18/01/2011 em virtude de haver diligências solicitadas ainda não cumpridas. Consta às fls.53 manifestação do Promotor de Justiça Wagner Eduardo Vasconcelos, oficiante à época o qual, por meio de despacho padronizado, por meio de simples adesivo colado aos autos opinou pela concessão de prazo de 90 dias em 05/07/2011. Em 03/10/2014 este Promotor de Justiça manifestou pela concessão de prazo de 30 dias, ou seja seis anos e 10 meses aproximadamente após a instauração do IP, sem indicar diligências pelo fato de existir nos autos às fls.48 verso despacho do Delegado determinando diligências ainda por serem cumpridas. Em 18/12/2015 este Promotor de Justiça encaminhou os autos à Delegacia para diligências concedendo prazo sem contudo indicar diligências tendo em vista o fato de existir nos autos às fls.48 verso despacho do Delegado determinando diligências a serem cumpridas. Por fim, consta à fls.60/61 Relatório Conclusivo de Inquérito Policial dirigido ao Juiz de Direito da Comarca concluindo que o crime de receptação encontra-se prescrito pela análise abstrata da pena máxima em 06 de março de 2017. Consta às fls. 61, verso manifestação manuscrita requerendo a decretação da extinção da punibilidade. Do exposto, podemos verificar que este após sua instauração este inquérito ficou mais de 8(oito) anos sem que fosse concluído em virtude de não terem sido cumpridas as diligências determinadas pelo despacho de fls.48, verso, sendo tal fato ocorrido em decorrência do fato de que neste período na delegacia de Presidente Kennedy, por não ter Delegado titular, oficiaram nos autos vários Delegados titulares de outra Delegacias os quais deram prioridade para os inquéritos urgentes, tais como os com réus presos ou de crimes mais graves. Por sua vez os Promotores de Justiça que oficiaram nos autos, por terem conhecimento da deficiência do quadro de funcionários da delegacia, oficiaram nos autos apenas concedendo os prazos solicitados. Com relação à ocorrência da prescrição, o caso noticiado este Promotor não concorreu em momento algum com a sua ocorrência. Senão vejamos:

- a) Se for considerado que receptação ocorreu logo após o furto ocorrido no início de 2003 ele prescreveu no início de 2011 pela pena máxima em abstrato, ou seja em oito anos;
- b) Sendo considerado como início do prazo prescricional a data de 12/01/2008 quando o veículo S10 foi apreendido, temos duas opções: se tipificado pelo artigo 180 “caput” do CP ele prescreveu 12/01/2015, ou seja, a apenas três meses após a primeira manifestação deste Promotor de Justiça, sendo que se fosse concluído neste prazo e oferecido a denúncia com certeza, mesmo se fosse caso de condenação, o crime já estaria prescrito pela pena “in concreto” e, se tipificado pelo §3º do artigo 180 do CP ele já estaria prescrito em 12/01/2012, pela pena máxima em abstrato, ou seja praticamente 2 anos e 9 meses antes deste Promotor de Justiça ter manifestado nos autos concedendo prazo para conclusão;
- c) Considerando que se fosse oferecida denúncia, quando este Promotor de Justiça manifestou pela primeira vez nos autos em 03/10/2014, o juiz aplicando no primeiro caso a pena mínima de um ano em dobro, ou seja pena de dois anos (artigo 180 “caput” do CP), o que seria improvável, ou aplicando a pena máxima de 01 ano no segundo caso (§3º do artigo 180 do CP), o que também seria totalmente improvável, o crime estaria prescrito em 12/01/2012, e desta forma, quando este Promotor de Justiça manifestou pela primeira vez nos autos, o crime já estava praticamente prescrito pela pena em concreto que seria aplicada em caso de condenação há quase 2 anos e 9 meses aproximadamente.

Inquérito Policial	MP(GAMPES) 2017.0005.4232.23	02/03/2017	SITUAÇÃO DETECTADA
--------------------	------------------------------	------------	--------------------

Tráfico de entorpecentes. Promoção de arquivamento manuscrita (fotografia), em 05/03/2017, com o seguinte teor: "Considerando que não restou constatado a pratica de crime, requiro o arquivamento dos autos".

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito Policial nº MP(GAMPES) 2017.0005.4232.23 foi instaurado por portaria em 02/03/2017 com o fim de investigar denúncias da prática de supostos crimes de posse irregular de arma de fogo, artigo 12 da Lei 10.826/03 e tráfico de drogas, artigo 33 da Lei 11.343/06. Consta às fls.21/25 Representação da Autoridade Policial pela expedição de Mandado de Busca e Apreensão e às fls.26 cópia da decisão proferida nos autos nº 000018-06-2017 a qual noticia que o Ministério Público manifestou às fls.19/21 favorável à busca e autoriza a Busca e Apreensão, servindo esta decisão como Mandado. Consta às fls. 27 Relatório de Diligências informando que foi dado cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão na residência do Investigado onde NADA foi arrecadado/apreendido. Consta às fls.32/33 Relatório Conclusivo de Inquérito Policial noticiando que durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência nada de ilícito foi encontrado, não restando comprovada a materialidade de tais crimes, concluindo pelo não indiciamento do investigado. Desta forma, não havendo indícios de autoria de crime nem prova de materialidade este Promotor de Justiça manifestou às fls.34, verso pelo arquivamento dos autos. Quanto ao fato da Promoção de arquivamento ser manuscrita e sucinta decorre do fato do entendimento deste Promotor de Justiça de que da forma como foi feita ela foi célere e suficientemente clara para que o Juiz de Direito acate a manifestação e determine o arquivamento especialmente pelo fato do relatório do inquérito policial ser claro no sentido de não haver nos autos prova da existência de crime sendo portanto desnecessário maiores detalhes. Devo salientar que, neste caso, se o Juiz de Direito discordasse do requerimento deste Promotor de Justiça, fato impossível de acontecer pelo próprio conteúdo dos autos, ele teria que aplicar o artigo 28 do CPP e encaminhar ao Procurador Geral de Justiça, o qual também não teria outra opção jurídica, se não de, concordando com a Promoção deste Promotor de Justiça requerer o arquivamento dos autos.

Inquérito Policial	MP(GAMPES) 20140033870601	23/07/2015	SITUAÇÃO DETECTADA
--------------------	---------------------------	------------	--------------------

Furto de gado. Inquérito sem nenhum andamento, senão pedidos de dilação de prazo formulados pela Autoridade Policial (fls.46 e 49), entre 17 de abril de 2012 e 25/04/2016. Por meio de despacho padronizado em etiqueta adesiva, sem determinar a realização de qualquer diligência, o correicionado concordou com a dilação de prazo em 03;10/2014 (fl.46.vº) e 27/04/2016 (fl.49vº), Vista ao Ministério Público em 23/02/2017, com relatório final da Autoridade Policial.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito Policial nº MP(GAMPES) 20140033870601 foi instaurado por portaria em 16 de fevereiro de 2012 sendo realizado várias diligências, porém, devido ao quadro de funcionários lotados na Unidade de Polícia Judiciária ser deficitários, eis que normalmente tem somente um ou dois agentes para realizar as diligências de investigação, tem causado prejuízos ao andamento de alguns inquéritos por falta de pessoal. Além da sobrecarga de serviço e da precariedade das instalações da delegacia soma-se o fato de ter havido uma grande rotatividade de delegados que atuaram na comarca nos últimos anos. Nos dois despachos concedendo prazo não foi determinado a realização de diligências por entender este Promotor de Justiça que não havia necessidade devido a haver nos autos despacho da Autoridade Policial determinado a realização das diligências ainda não cumpridas. Após o último despacho concedendo prazo foram realizadas diligências e a seguir o Inquérito foi concluído e relatado bem como foi elaborada a denúncia para a instauração da ação penal.

Ação penal	0000429- 35.2006.8.08.0041	28/01/2011	SITUAÇÃO DETECTADA
------------	-------------------------------	------------	--------------------

Homicídio qualificado. Inquérito policial sem nenhum ato instrutório a partir de 13/12/2013 (fls.179)). Pedido de prorrogação de prazo, sem diligência, em 26/09/2014 (fl.181. Despacho padronizado subscrito pelo correicionado, em etiqueta adesiva, concordando com a concessão de prazo sem qualquer observação quanto a demora ou diligências faltantes (fl. 181v°). Entre 14/10/2014 e 10/09/2015 os autos tramitaram entre Delegacia, o Judiciário e o ministério Público, sem que um ato sequer fosse praticado(fl.182/183).

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Ação Penal nº 0000429-35.2006.8.08.0041 foi proposta em 07/05/2015 com base no inquérito policial nº112/07 o qual foi instaurado por portaria em 05/06/2006, sendo que o Ministério Público oficiou nos autos em 10/07/2006 às fls.36, em 15/11/2006 mediante colação de etiqueta às fls.56,verso; em 18/05/2010 mediante colação de etiqueta às fls.57, verso, em 26/01/2011 por despacho manuscrito às fls.60, em 05/07/2011 mediante colação de etiqueta às fls. 62, em 04/10/2011 por manifestação impressa às fls. 66, em 15/12/2011 por manifestação impressa às fls.73/74, em 25/11/2012 por manifestação impressa às fls.94/95, em 09/04/2013 por manifestação impressa às fls.168 e em 03/10/2014 às fls.181, verso por etiqueta adesiva concordando com a concessão de prazo. Sendo a denúncia oferecida em 07/05/2015. Consta às fls.78/81 despachos do delegado manifestando a respeito de diligências não cumpridas e determinando a sua realização. Consta às fls.83/91 despacho do Delegado informando que a Unidade de Polícia Judiciária só contava com dois agentes de polícia, uma escrivã de polícia e a Autoridade Policial, sendo que o quadro funcional em questão já se revelava sobrecarregado para as tarefas crescentes que cotidianamente os ocupavam e tal fato acabou por levar alguns inquéritos a uma paralização no que concerne às determinações contidas nas promoções ministeriais que os acompanhavam e que tal situação foi agravada com a transferências de agentes de polícia restando apenas um agente na unidade. Como pode ser verificado, nos autos do Inquérito o Ministério Público oficiou 10 (dez) vezes concedendo prorrogação de prazo, sendo que nestas manifestações não constam observações quanto a demora ou diligências faltantes, visto que os Promotores de Justiça ofiçiantes na Comarca tinham conhecimento da falta de estrutura e de pessoal da unidade de Polícia Judiciária da Comarca. De qualquer forma este Promotor de Justiça oficiou apenas uma vez nos autos, concedendo prorrogação de prazo e a seguir foi oferecida a denúncia, estando a Ação Penal atualmente tramitando regularmente.

Ação Civil Pública	0000867-46.2015.8.08.0041	23/07/2015	SITUAÇÃO DETECTADA
--------------------	---------------------------	------------	-----------------------

Improbidade Administrativa. Cumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horário. Ação ajuizada com base em cópia de IC que foi enviado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em 13/06/2014 e recebido pelo MPES em 03/07/2014. A ação foi proposta em 22/07/2015, cerca de um ano após o envio das peças de informação, sem que nenhuma diligência tenha sido realizada nesse período. Os autos, com a petição inicial, foram conclusos, em 29/07/2015 ao Juiz de Direito que, apenas em 25/10/2016, cerca de um ano após, determinou a citação. A inicial não contempla, no polo passivo, as autoridades que nomearam o servidor, não contém pedido de notificação do demandado nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8429/92 e não contem pedido de notificação das pessoas jurídicas de direito público lesadas para integrarem a lide nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8429/92.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

Com relação a Ação Civil Pública nº0000867-46.2015.8.08.0041 esclareço que após o recebimento das cópia do IC na Promotoria de Presidente Kennedy não foram realizadas diligências em virtude de haver problemas nas rotinas de tramitação de procedimentos extrajudiciais nesta Promotoria que já existiam antes deste Promotor de Justiça assumir o órgão, sendo que estes problemas foram detectados com a correição realizada e diante disto foram providenciadas a regularização dos feitos na medida que foram sendo detectados. Além das falhas pré-existentes nas rotinas da Promotoria de Justiça soma se ao fato deste Promotor de Justiça ter um excesso de atribuições em virtude de várias designações dadas pela Procuradoria Geral de Justiça para responder cumulativamente por outros Promotorias de Justiça sítas em outros Municípios em virtude da carência de Promotores de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo ficando este Promotor de Justiça sobre carregado de serviço. Com relação à demora do Juiz em dar andamento esclareço que ela decorre do fato do Juiz de Direito da Comarca responder cumulativamente pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapemirim e pela deficiência do quadro de funcionários do Poder Judiciário que trabalham em Presidente Kennedy visto que existem apenas três funcionários para dar andamento em mais de 4446 processos, havendo também falta de oficiais de justiça. Com relação às falhas apontadas na petição inicial foi providenciado o devido aditamento para sanear o feito incluindo o pedido de notificação do demandado nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8429/92 e de notificação das pessoas jurídicas de direito público lesadas para integrarem a lide nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8429/92. Tratando-se portando de ação Civil Pública com irregularidade sanada e com tramitação regularizada.

Ação penal	000302-87.2012.6.08.0041	29/11/2012	SITUAÇÃO DETECTADA
------------	--------------------------	------------	--------------------

Falsidade documental. Autos conclusos ao Juiz de Direito em 14/05/2014 (fl. 152vº). Apenas em 22/02/2016, cerca de dois anos após, o Magistrado despachou determinando as partes manifestação quanto ao eventual interesse na produção de outras provas (fl.153). O correicionado simplesmente tomou ciência do despacho.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

Com relação a Ação Penal nº 000302-87.2012.6.08.0041 este Promotor de Justiça apenas tomou ciência do despacho tendo em vista que não havia no referido caso necessidade de produção de outras provas eis que a instrução probatória estava concluída. Com relação à demora do Magistrado em dar andamento esclareço que este Promotor de Justiça tem conhecimento que ela decorre do fato do Juiz de Direito da Comarca responder cumulativamente pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapemirim e pela deficiência do quadro de funcionários da justiça que trabalham em Presidente Kennedy visto que existem apenas três funcionários para dar andamento em mais de 4446 processos, havendo também falta de oficiais de justiça. Com relação a intimação quanto a eventual interesse na produção de outras provas reafirmo que nada foi requerido posto não haver a necessidade de produção de outras provas. Outrossim, foi cumprida nos autos carta precatória para interrogatório de um dos acusados e o processo está em sua fase final visto que está com audiência de interrogatório do outro acusado designada para o próximo dia 26/04/2017.

PPIC	MPES2014.0037.7946-73	31/10/14	SITUAÇÃO DETECTADA
------	-----------------------	----------	--------------------

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Improbidade. Servidores fantasmas. Após o PPIC ter sido instaurado, em 10/01/2013, os autos foram conclusos ao Promotor de Justiça Itamar de Avila Ramos, que não se manifestou. Ato continuo há manifestação do correicionado, que tomou posse no cargo em 29/05/2013, prorrogando o prazo para a conclusão do PPIC por noventa dias (fls. 334/335)

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O PPIC nº MPES2014.0037.7946-73 foi encaminhado ao Conselho superior do Ministério Público em 03 de fevereiro de 2015 e retornou à Promotoria de Justiça em 06 de maio de 2015. A seguir foi novamente encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público em 19/05/2015 com despacho fundamentado

promovendo seu arquivamento às fls. 339 sendo então homologado seu arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público às fls.341 em 06/08/2015. Tratando-se portanto de procedimento arquivado no qual o Conselho Superior, por concordar com os motivos apresentados por este Promotor de Justiça e, por não vislumbrarem outras diligências que pudessem ou fossem necessárias, homologou a promoção de arquivamento.

Ação Civil Pública (Operação Lee Oswald)	0013752- 97.2012.8.08.0041	10/07/2012	SITUAÇÃO DETECTADA
---	-------------------------------	------------	--------------------

Atos de Improbidade Administrativa A atuação do correicionado tem sido adequada, demonstrando combatividade demonstrada, sobretudo, pela interposição de agravo de instrumento em face da decisão que rejeitou a inicial com relação a alguns dos demandados (fls. 8888/8912)

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Ação Civil Pública nº 0013752-97.2012.8.08.0041 foi proposta em face de 55 réus sendo que pela decisão de fls.8530/8631 o Juiz de Direito excluiu aproximadamente 18 réus tendo este Promotor de Justiça interposto Agravo de Instrumento cuja petição contém 25 laudas em virtude da quantidade de recorridos e a necessidade de ser feita uma fundamentação para cada réu excluído. A decisão recorrida contém aproximadamente 101 laudas, o que demandou um enorme trabalho na confecção da peça recursal com o fim de atender o objetivo da peça inicial e condenar todos os acusados. Trata-se portanto de processo com regular tramitação onde foi detectada atuação adequada deste Promotor de Justiça com combatividade demonstrada.

PPIC	2014.0030.3638-12	14/01/2013	SITUAÇÃO DETECTADA
------	-------------------	------------	--------------------

PPIC. Improbidade Administrativa .Contratação irregular de locação de veículos para uso de vereadores. Após a instauração, em 14/01/2013, pelo Promotor de Justiça Itamar de Avila Ramos, o correicionado, que tomou posse no cargo em 29/05/2013, lançou despacho apenas em 07/08/2014 determinando a prorrogação por noventa dias (fls.89/90). O próximo impulso ocorreu apenas em 05/02/2015, quando foi expedido ofício a Prefeitura Municipal(fl.91) requisitando documentos. A Prefeitura respondeu em18/05/2015, encaminhando cópia dos Pregões Presenciais 54/2008, 08/2009 e 11/2009 (fl. 93). Ato continuo, sem qualquer certidão nos autos ou termo de conclusão, segue o Ofício 100/2015, da PJ de Presidente Kennedy, de 21/0/2015, encaminhando os autos para reexame da promoção de arquivamento (fl.483) que segue encartada em seguida(fl.484/485) Homologação do arquivamento pelo CSMP em 01/07/2015 .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O PPIC nº2014.0030.3638-12 foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento de fls.83 tendo em vista que com a juntada dos documentos requisitados não restou constatado irregularidades a ensejar a atuação do Ministério Público, razão pela qual a promoção de arquivamento foi devidamente arquivada. Tratando-se portanto de procedimento arquivado no qual o Conselho Superior por concordar com os motivos apresentados por este Promotor de Justiça e por não vislumbrarem outras diligências que pudessem ou fossem necessárias homologou a promoção de arquivamento.

Ação Improbidade	0002382-64.2015.8.08.0026	04/08/2015	SITUAÇÃO DETECTADA
------------------	---------------------------	------------	--------------------

Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Fraudes em Licitação . Operação Olisipo. Organização Criminosa Chefiada pelo Prefeito Municipal durante o ano de 2013. O Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros, declarou-se suspeito. Atua no feito o Promotor de Justiça Doutor Rodrigo Cesar Barbosa. A petição inicial foi produzida e subscrita pelo GAECO em conjunto com o PJ natural substituto. A

petição inicial foi apreciada em 26/08/2015 pela MM. Juíza de Direito Valeska Mesquita Pessotti Bassetti, que deferiu todos os pedidos formulados pelo Ministério Público, inclusive o afastamento do Prefeito Municipal (fls.6659/6664). Em 02/09/2015, o MM. Juiz de Direito Felipe Rocha Silveira indeferiu pedidos de reconsideração formulados pela defesa (fl.6788). Em 14/01/2016 o MM. Juiz Rafael Murad Brummana declarou suspeição por motivo de foro íntimo (fl.7162). O Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa manifestou-se, em 02/03/2016, contrariamente a pedidos de levantamento de cautelares formulados pela defesa (fls.7173/7177). Outros Juiz de Direito, Doutor Leonardo Augusto de Oliveira Rangel declarou suspeição por motivo de foro íntimo em 24/06/2016 (fl.7181). Os autos, com 20 volumes foram com vista ao PJ Doutor Rodrigo Cesar Barbosa, em 24/10/2016, que apresentou manifestação fundamentada de forma satisfatória, em 04/11/2016, pela rejeição de todas as preliminares aduzidas pelos demandados. Os autos encontram-se conclusos ao Juiz de Direito Doutor Romilton Alves Vieira Junior, para apreciação das defesas preliminares desde o dia 28 de novembro de 2016 (há cerca de quatro meses).

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Ação Improbidade nº0002382-64.2015.8.08.0026 foi proposta pelo Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa o qual também manifestou-se em 02/03/2016, contrariamente a pedidos de levantamento de cautelares formulados pela defesa (fls.7173/7177). Sendo os autos, com 20 volumes encaminhados novamente com vista ao Promotor de Justiça Rodrigo César Barbosa em 24/10/2016, que apresentou manifestação fundamentada de forma satisfatória em 04/11/2016 pela rejeição de todas as preliminares aduzidas pelos demandados, conforme consta da observação do órgão correicional. Com relação ao fato dos autos estarem conclusos ao Juiz de Direito Doutor Romilton Alves Vieira Junior, para apreciação das defesas preliminares desde o dia 28 de novembro de 2016, ou seja, há cerca de quatro meses, esclareço que o Promotor de Justiça Correicionado desde 24/11/2016, ou seja, desde 4 dias antes dos autos terem ido conclusos, não mais oficia nos autos porque cessaram suas atribuições para atuar no feito. Com a publicação das Portarias nº 9.249 e nº9.266 de 24 de novembro de 2016, em anexo, contendo escalas de substituição automática este Promotor de Justiça passou a ser o substituto automático do 1º Promotor de Rio Novo do Sul e deixou de ser o substituto automático do Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros e desta forma nada pode fazer com relação à inércia do Juiz de Direito cuja função passou a ser do 3º Promotor de Justiça de Itapemirim que atualmente tem atribuição como substituto automático para atuar no feito. Portanto, o Correicionado manifestou no feito em 04/11/2016 e no dia 24/11/2016 ou seja, 20 dias depois deixou de ter atribuições para fazê-lo, não mais podendo este Promotor ser responsabilizado pela demora ou não do andamento deste feito.

Notícia de fato	2016.0025.8445-94	29/08/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Em data de 01/07/16, o senhor Valdemir Rosa procurou a Promotoria de Justiça para informar que necessitava construir estradas e um poço numa propriedade rural da qual é gerente e a Prefeitura local não tinha cedido o maquinário. O promotor de justiça expediu ofício ao Poder Público solicitando providências. Com a resposta da municipalidade, o procedimento foi arquivado em 22/09/16. Notícia de fato instaurada, com diligências efetuadas, relativamente a situação que não a da atribuição do Ministério Público.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Notícia de fato nº2016.0025.8445-94 foi instaurada em decorrência de declarações prestadas na Promotoria de Justiça sendo então expedido ofício ao Poder Público solicitando informações sobre as declarações do Senhor Valdemir Rosa e com a resposta da municipalidade, restando constatado que a inexistência de fatos que ensejassem a atuação do Ministério Público, foi arquivada na forma prevista pela Resolução 006/2014 do CSMP, não tendo este Promotor de Justiça solicitado providências nem efetuado diligências fora das atribuições do Ministério Público. Cuidou-se no caso exercício regular de atendimento ao público, com solicitação de informações, que após prestadas, caracterizaram a inexistência de situação inserta nas atribuições ministeriais e resultou em arquivamento.

Procedimento administrativo	2016.0021.1076-77	22/08/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, relativa a situação individual de saúde, consistente na necessidade de realização de cirurgia de glaucoma e catarata pelo senhor João de Matos da Silva. Em 19/09/16, a Secretaria Municipal de Saúde informou que foi agendada a cirurgia. No dia 22/09/16, o assessor da promotoria entrou em contato com a parte interessada, a qual informou que a demanda já fora solucionada. O procedimento foi arquivado em 22/09/16.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Procedimento administrativo nº2016.0021.1076-77i instaurado com o fim acompanhar demanda relativa a situação individual de saúde, consistente na necessidade de realização de cirurgia de glaucoma e catarata pelo senhor João de Matos da Silva. Com a informação que o caso foi solucionado com o atendimento solicitado pelo requerente, ocorreu a perda de objeto sendo o procedimento arquivado, nada mais havendo a ser feito.

Procedimento administrativo	2015.0024.1600-84	24/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, em decorrência de reclamação efetuada pela senhora Elizangela Albernaz Pereira, a qual informou que o muro de sua residência estava caindo e a Defesa Civil não tomou nenhuma providência para resolver o problema. No dia 22/09/16, o assessor de promotoria lançou certidão informando que manteve contato com a parte interessada e essa informou não ter interesse no prosseguimento do feito, o qual foi arquivado na mesma data. Notícia de fato instaurada, com diligências efetuadas, relativamente a situação que não é da atribuição do Ministério Público.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Procedimento administrativo nº2015.0024.1600-84 se trata de procedimento instaurada tendo em vista a situação de risco em que se encontrava a Senhora Elizangela Albanez e sua família em virtude do muro de sua residência que apresentava risco de cair. Em que pese a observação de que se trata de notícia de fato instaurada com diligências efetuadas relativamente a situação que não é da atribuição do Ministério Público ouso dela discordar posto ser função da Defesa Civil tomar as providências para eliminar o risco noticiado nos autos bem como do Ministério Público acompanhar o funcionamento adequado da Defesa Civil que no presente caso além atuar eliminando as situações de risco tem que fazer o encaminhamento das pessoas para os programas sociais disponíveis no município. Por tanto, o assessor do Ministério Público, por determinação do Promotor de Justiça correicionado manteve contato com a parte interessada. O Ministério Público não pode errar por omissão em casos desta natureza, sem se inteirar da extensão do problema, sob pena de permitir que tragédias como a recente ruptura da barragem de dejetos em Mariana-MG ocorram, quando providências tenham sido pleiteadas junto ao Ministério Público. Em casos desta natureza, creio sem melhor verificar e, somente após, com as informações necessárias, decidir se é ou não caso de atribuição ministerial.

Procedimento administrativo	2016.0023.9887-04	15/09/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

*Instaurado procedimento administrativo, mediante portaria, com fundamento em ofício do Conselho Tutelar, dando conta de suposta agressão praticada pela senhora Gabriela Silva de Oliveira contra seu filho Rafael de Oliveira Machado. Requerida a elaboração de relatório social a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual foi apresentado, relatando, além da desestrutura familiar, situação de pobreza econômica, recomendando a sua inclusão no programa "Aluguel Social" e informando que a família já vem sendo acompanhada pela rede de proteção do município. Também foi mencionado que a precariedade econômica foi agravada em virtude da família ter tornado **empréstimo com um agiota**, o qual reteve o cartão bancário da senhora Gabriela. A promotoria solicitou a Secretaria de Assistência Social a inclusão da nomeada senhora no programa "Aluguel Social", o que não ocorreu supostamente por não ter a parte interessada encontrado um imóvel em condições de se adequar ao programa. O feito foi arquivado em 23/09/16. Nenhuma providência foi adotada relativamente a notícia de agiotagem, que vem suficientemente descrita e com o nome do responsável.*

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Procedimento administrativo nº2016.0023.9887-04 se trata de procedimento extrajudicial que foi instaurada o inicialmente para apurar suposta agressão praticada pela senhora Gabriela Silva de Oliveira contra seu filho Rafael de Oliveira Machado sendo que tal agressão não restou constatada nas investigações realizadas e com a elaboração de relatório social restou constatado que além da desestrutura familiar, situação de pobreza econômica, era recomendado a sua inclusão no programa "Aluguel Social" posto que a família já vinha sendo acompanhada pela rede de proteção do município. A Promotoria de Justiça solicitou a Secretaria de Assistência Social a inclusão dela no programa "Aluguel Social", sendo então o procedimento arquivado por não haver mais necessidade de atuação do Ministério Público. Consta do relatório de fls. 39 relatório em que a Senhora a Gabriela foi orientada a procurar a Delegacia de Polícia a fim de presta queixa sobre notícia de que o seu companheiro teria tomado empréstimo com um agiota, o qual diversamente do afirmado na observação não consta o nome do responsável. Assim, nada mais havendo a ser feito pelo Promotor de Justiça, o procedimento foi devidamente arquivado. De observar que a pretensa vítima da usura seria terceira pessoa (o companheiro da investigada quanto à agressão ao filho). Assim solucionado o caso afeto à notícia da agressão física, evidenciada a desestrutura familiar, a pobreza econômica e solicitada a inclusão no programa assistencial do Aluguel social, nada mais havendo a ser feito pelo Promotor de Justiça, o procedimento foi devidamente arquivado.

Notícia de fato	2016.0024.3780-24	18/08/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado mediante encaminhamento do Conselho Tutelar, referente a ausência de registro de nascimento por parte da criança Ruan. Foi expedido ofício ao Conselho Tutelar, passando orientações acerca de como resolver o problema. Posteriormente, o Conselho Tutelar informou que a criança retornou com sua família para a cidade de Serra/ES, da qual são originários. O feito foi arquivado em 23/09/16, tendo em vista a perda de objeto decorrente da mudança de domicílio da família .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Notícia de fato nº2016.0024.3780-24 foi instaurada mediante informação do Conselho tutelar referente a ausência de registro de nascimento por parte da Criança Ruan, sendo então oficiado ao Conselho Tutelar com orientações de como proceder para providenciar o devido registro de nascimento eis ser este direito garantido Pelo Estatuto da Criança e do adolescente. Ocorre que o Conselho Tutelar informou que a criança retornou com sua família para a cidade da Serra/ES da qual eram originários e a Conselheira Tutelar Darla informou que o caso da criança tinha sido encaminhado para Conselho Tutelar da cidade de Serra/ES o qual iria continuar atuando no caso para promover o registro de nascimento da criança com comunicação à Promotoria de Justiça de Serra/ES. Assim por não vislumbrar este Promotor de Justiça diligências a serem realizadas no referido procedimento considerando que o caso seria acompanhado pela Promotoria da Serra, determinou o arquivamento dos autos.

Notícia de fato	2016.0024.4566-45	19/08/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado mediante ofício do CREAS, reportando situação de violação de direitos do idoso Basílio de Souza Gonsalves, por ter a sua sobrinha se apropriado de seu cartão de aposentadoria. Foi requisitada a instauração de inquérito policial, sendo o feito arquivado em 22/09/16 .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

Nada a comentar sobre a Notícia de fato nº2016.0024.4566-45 sendo o feito arquivado porque o idoso se encontra sendo atendido e incluído nos programas assistenciais do município.

Notícia de fato	2017.0003.8404-80	15/02/17	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Ezilma Pereira Brandão, a qual veio ao Ministério Público se queixar que pretende matricular sua filha adolescente no ensino noturno da rede pública, mas isso não lhe foi permitido. Oficiada, a Secretaria Municipal de Educação informou que não oferece o nível de ensino desejado (ensino médio) no período noturno, o qual a de atribuição da rede estadual. Em vista disso, em 09/03/17, foi determinada a expedição de ofício a rede pública estadual. Aguardando resposta a esse ofício.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Notícia de fato nº2017.0003.8404-80 foi convertida em Procedimento administrativo com expedição de portaria nº 18/2017 em 06/04/2017 e está tramitando normalmente na Promotoria de Justiça, nada havendo de irregular em sua tramitação.

Notícia de fato	2017.0004.2671-12	20/02/17	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Katia Cristina de Lima Rosa, a qual veio ao Ministério Público queixar-se que o ônibus escolar da rede pública municipal não passa próximo a sua residência, de forma a permitir que sua filha use esse transporte. Expedido ofício para a Secretaria de Educação, para se manifestar. Aguardando resposta.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Notícia de fato nº2017.0004.2671-12 foi instaurada em virtude de em termo de declarações prestadas pela senhora Katia Cristina de Lima Rosa sendo expedido ofício à Secretaria de Educação o qual foi respondido tendo a administração informado que a requerente havia assinado um termo de ciência e responsabilidade com informação de que o aluno que opta por não estudar na unidade mais próxima de sua residência não tem direito ao transporte escolar conforme consta do Manual de Gestão do Transporte Escolar, Cap II, (Programa de transporte escolar–PETE) sendo a requerente informada e determinado o arquivamento dos autos em 17/04/2017, por não ensejar atuação do MP eis que nada de irregular foi constatado na ação do Poder Público, cabendo à genitora matricular sua filha na escola próxima à sua residência ou arcar com o custo do transporte.

Notícia de fato	2017.0003.3218-81	06/02/17	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado com base em termo de declarações prestadas pela senhora Rianne Freciano de Souza, a qual veio ao Ministério Público queixar-se que prestou concurso para a área de educação e não foram contabilizados, em classificação, os pontos relativos ao tempo de serviço. Expedido ofício para a Secretaria Municipal de Educação, para se manifestar sobre os fatos. Aguardando resposta. Observa-se que, concomitantemente a essa reclamação, ingressaram na Promotoria de Justiça outras Sete, relativas aos mesmos fatos, nos quais candidatos queixam-se de irregularidade nesse concurso. Cada uma foi autuada como uma notícia de fato independente, sendo elas:2017.0004.2789-61(Cleideineia Rocha Conceição),2017.0004.5871-32(Flavia Soares Roza),2017.0004.2261-28(Gerusa Range)de Souza),2017.0003.2766-46 (Saymon Pires da Silva),2017.0003.2768-72 (Dilceia Moreira Simão),2017.0003.3217-68' (KarlivanadaSilvaCarneiro), 2017.0003.1655-57(Ivone Silva Netto de Almeida). O assessor de promotoria informou que existiram ainda outras queixas, também autuadas individualmente como notícias de fato, as quais já foram arquivadas por supostamente terem sido atendidas as demandas dos candidatos, após provocação do Ministério Público ao Poder Público local. Sem embargo das várias representações sobre o mesmo tema, optou-se por instaurar diversas notícias de fato, ao invés de conferir aos fatos tratamento coletivo, instaurando procedimento preparatório ou inquérito civil. O encaminhamento adotado configura fragmentação no tratamento da matéria, gerando um número elevado de notícias de fato e olvidando-se o enfoque da questão sob o prisma trans individual.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

*Com relação à observação sobre a Notícia de fato nº2017.0003.3218-81 informo que, foi instaurado uma procedimento extrajudicial nº 2017.0000.1052-00 para apurar suposta irregularidade no processo seletivo Simplificado SEME/001/2017, sendo então realizada uma reunião na Promotoria de Justiça no dia 27/01/2017 com o Sr. Leonardo dos Santos, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 a qual foi agendada com o fim de sanar irregularidade no Edital 001/2017 do Processo Seletivo constante da cláusula 4.8.5 a qual por descontar 1,0 ponto por falta do candidato servidor público verificada no ano anterior, mesmo com apresentação de atestado médico, resultava em dupla punição tendo em vista que as faltas não justificadas são excluídas do tempo de serviço quando informadas pela administração e o desconto de 0,1 pontos por cada dia de atestado resultava em lesão a direitos além de resultar em tratamento diferente entre candidatos que exerceram atividade profissional e os que não exerceram no período indicado, ocasião em que o Sr. Leonardo, considerando que vários candidatos apresentaram recurso contra a referida cláusula bem como terem conhecimento que também foram propostas ações na justiça com o mesmo objetivo entenderam por bem acolher a proposta feita pelo Ministério Público de suprimir a cláusula 4.8.5 do Edital 001/2017. Assim, conforme acordado na referida reunião, foi publicado o Edital/SEME/Nº003/2017 suprimindo o item 4.8.5 do Edital 001/2017. Ocorre que foi realizada uma outra reunião na Promotoria de Justiça no dia 02/02/2017 com o Sr. Leonardo dos Santos, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 a qual foi agendada devido, exatamente, ao elevado número de pessoas que apresentaram reclamações com relação ao resultado do Processo Seletivo Simplificado, sendo que o Sr. **Leonardo dos Santos** esclareceu que com a supressão da cláusula 4.8.5 do edital foi realizada a recontagem dos pontos de todos os inscritos e refeita a classificação porque, devido a supressão da cláusula 4.8.5 alguns inscritos tiveram acréscimo em sua pontuação correspondente aos pontos que haviam sido subtraídos pela apresentação de atestados médicos ou de faltas não justificadas, ficando em melhor colocação do que outros que não foram beneficiados pela referida supressão. Também foram beneficiados os inscritos que não haviam apresentado a declaração de informação de faltas e atestados eis que receberam a totalidade de pontos por tempo de serviço que havia sido subtraída pela não apresentação da declaração. Assim, como a totalidade dos recursos e reclamações realizadas em virtude da exclusão da referida cláusula não seriam procedentes necessário restou apurar caso a caso se as reclamações eram referentes à supressão da referida cláusula ou não, fato este impeditivo de se incluir todas as reclamações em um procedimento coletivo que se instaurado poderia prejudicar os que realmente tivessem sido prejudicados. Assim, ficou acordado que todas as reclamações realizadas na Promotoria de Justiça seriam encaminhadas individualmente por ofício para análise da Comissão do Processo Seletivo Simplificado. Desta forma, em que pese a observação supra referida, não era para a presente notícia de fato e para as outras referidas caso de se instaurar um procedimento único para tratá-las coletivamente. De qualquer forma, todas as notícias recebidas pela Promotoria de Justiça, tramitaram normalmente, mesmo que individualmente, e solucionadas, se tratando, portanto de procedimentos que foram devidamente solucionados pelo Ministério Público nos quais a atuação deste Promotor de Justiça, salvo engano, não merece reparos.*

Procedimento administrativo	2015.0029.2888-63	05/11/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado mediante portaria, para acompanhar a doação, pelo Município de Presidente Kennedy ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do imóvel no qual se encontra instalada a Promotoria de Justiça local. O feito foi instaurado de ofício, empreendendo o promotor de justiça diligências para a aprovação de lei municipal autorizando a doação. Com a superveniência da lei municipal, o promotor de Justiça encaminhou os autos a Procuradoria Geral de Justiça, efetuando consulta para saber se, juridicamente, a lei municipal bastaria para a transferência do domínio. Em resposta, a Assessoria Jurídica da Procuradoria a Geral de Justiça informou que a necessário o registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis, determinando o retorno dos autos a Promotoria de Presidente Kennedy, nos seguintes termos: "caso o imóvel doado atenda aos anseios da Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy, recomenda-se que o ilustre Colega Peticionário envide esforços junto ao Poder Municipal para promover alteração legislativa a fim de que o imóvel seja expressamente doado ao Estado do Espírito Santo, afetado ao Ministério Público." Recebidos os autos, o

promotor local determinou diligências objetivando a futura confecção de escritura pública do imóvel, as quais ainda se encontram pendentes de resposta. Matéria que no condiz com a natureza do procedimento instaurado (procedimento administrativo), pois trata de diligências objetivando a transferência dominial de imóvel para o Ministério Público. Além disso, a legitimidade para representar a instituição nessa transferência e do Procurador Geral de Justiça, notadamente não tendo ocorrido delegação ao promotor local .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0029.2888-63 se trata de procedimento instaurado com o fim apenas de averiguar a regularidade de transferência de imóvel doado ao Ministério Público, sendo que os autos em atenção à observação supra serão encaminhados à Procuradora Geral de Justiça para prosseguimento .

Procedimento administrativo	2015.0022.7978-10	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado de ofício para fiscalizar o regular funcionamento do Conselho do Idoso. Em resposta a ofício do Ministério Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que o referido conselho não se encontra implementado. O procedimento ficou sem andamento entre 14/08/15 e 08/09/16, data em que foi proferido despacho de prorrogação, sem determinação de diligências. Determinada, em 24/11/16, a expedição de ofício para a Secretaria de Assistência Social, a qual se manifestou informando que envidara esforços para implementar o conselho. Foi realizada reunião na Promotoria de Justiça, na qual o Poder Público reafirmou a intenção de instaurar o Conselho do Idoso. Novo ofício foi expedido para a Secretaria de Assistência Social, solicitando informações sobre a implantação do órgão. Poucas diligências realizadas desde a instauração do procedimento, além de não se observar encaminhamento resolutivo. Passado mais de um ano e meio da instauração do procedimento administrativo e confirmada a omissão do Poder Público, não foi efetuada a conversão do feito em inquérito civil, tramitando a apuração, ainda, como procedimento administrativo .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7978-10 foi instaurado para acompanhar o Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência do Município de Presidente Kennedy o qual não se encontra implementado. Em reunião ocorrida no dia 13 de janeiro de 2017 na sede da Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy com o Secretário Municipal de Assistência Social foi discutido a necessidade de implantação do referido conselho ocasião em que o Secretário informou que o Conselho ainda não foi instalado em razão das dificuldades de se promover a implantação de um Conselho de controle social em um município de população pequena, segmentado em comunidades rurais, com difícil representatividade da sociedade civil para a composição de qualquer conselho de forma paritária como se exige e de igual modo a representatividade do governo nestes conselhos que não exigem igual representatividade. Nesta reunião ficou acordado que o secretário novamente intimará os responsáveis pelos órgãos públicos para indicarem representantes para compor órgão bem como ficou acertada que será realizada uma reunião na Promotoria de Justiça com os representantes dos órgão públicos e da sociedade civil com o fim de conscientização sobre a necessidade de contribuírem para a criação e funcionamento do Conselho. Desta forma acredito que com as medidas que serão tomadas será implementado o Conselho sem a necessidade conversão do procedimento em IC. Devo salientar que o Conselho do Idoso de Presidente Kennedy a muito já foi implantado e é acompanhado pelo Ministério Público por meio do PA nº2015.0022.7985-02 estando funcionando normalmente.

Procedimento administrativo	2015.0023.7270-26	14/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para "fiscalizar a instalação do Porto Central em Presidente Kennedy com relação ao impacto ambiental, social e econômico". Embora a portaria tenha sido editada em 14/08/15, a primeira notícia chegou a Promotoria de Justiça em 21/10/13, através de um ofício da

*empresa Porto Central convidando o promotor de justiça para uma audiência pública (fl.20). No dia 07/02/14, realizou-se reunião no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo com os promotores Rodrigo Cesar Barbosa, Moema Ferreira Giuberti Coradine, Isabela de Deus Cordeiro, para discutir medidas de acompanhamento do licenciamento ambiental do porto(fl.04/05). Nova reunião ocorreu no Centro de Apoio no dia 17/02/14,na qual compareceram, além do promotor de justiça de Presidente Kennedy, a prefeita da cidade, o empreendedor e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento. Nessa ocasião, foi discutida a elaboração do Termo de Referência a balizar a obra a ser implementada. Ficou convencionado que o promotor de justiça de Presidente Kennedy indicaria três pessoas jurídicas aptas a executarem o Termo de Referência, uma das quais seria contratada pela empresa interessada(fl.06/07). Consta nos autos relatório de viagem a Rotterdam, na Holanda, ocorrida entre os dias 1º e 08/06/14, com o alegado propósito de conhecer o funcionamento do Porto de Rotterdam' Participaram dessa viagem os promotores de justiça Isabela de Deus Cordeiro, Moema Giulbert Coradini, Marcelo Lemos Vieira e Rodrigo Cesar Barbosa, bem Como o assessor especial Eliezer Cunha(fl.72/75). Não há informações acerca de quem custeou a viagem a Holanda. Todavia, como o "boletim de diárias" acostado a fl.76 não apresenta consignação de valor, presume-se que a viagem tenha sido paga pelo empreendedor interessado na instalação do Porto Central . No dia18/11/14 realizou-se reunião na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a qual compareceram o promotor de justiça local, a promotora de justiça de Itapemirim, representantes do empreendimento e do Poder Público local. Não foi tomada nenhuma deliberação atinente a fiscalização da regularidade ambiental da obra e os membros do Ministério Público limitaram-se a apontar para o Município a importância de se ter o Plano Diretor. Foi editada portaria instaurando procedimento administrativo em 14/08/15. Despacho de prorrogação em 08/09/16,sem determinar nenhuma diligência (fls.83/84). Proferido despacho em 25/11/16, solicitando informações a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativamente a aprovação do Plano Diretor, e a empresa TPK Logística, solicitando cópia do EIA/RIMA e esclarecimentos sobre o início das obras(fl.86).Nenhum impulso procedimental posterior a essa data. A desordem cronológica dos documentos autuados demonstra que o procedimento apenas foi formalmente instaurado com anos de atraso, compilando-se desordenadamente a documentação até então existente. Foram praticadas pouquíssimas diligências ao longo do procedimento, nenhuma delas com o propósito de aferir a regularidade ambiental da obra. Passados vários anos da instauração do procedimento, em nenhum momento foi solicitado ao órgão ambiental que conduz o licenciamento informações sobre o andamento deste. De igual forma, não foi solicitada a realização de vistoria ou perícia por equipe de analistas ambientais do Ministério Público ou de outra instituição .Verifica-se, com isso, a ausência de providências efetivas voltadas a atestar a regularidade ambiental da obra, quer sobre o prisma formal, quer material. Soma-se o fato de que o promotor de justiça estava no grupo **que recebeu viagem de uma semana a Holanda, possivelmente custeada pela empresa interessada** . (anexol)*

*Manifestação do Promotor O Procedimento administrativo nº2015.0023.7270-26 foi instaurado para acompanhar a instalação do Porto Central em Presidente Kennedy com relação ao impacto ambiental, Social e Econômico. A portaria somente foi editada em 14/08/15 porque nesta data este Promotor se convenceu da necessidade de instaurar um procedimento para este fim posto que até então acreditava que existia um procedimento instaurado no CAO para o mesmo fim, sendo então juntado aos autos cópia das atas de algumas das reuniões em que este Promotor participou relacionado à implantação do Porto, tendo inclusive participado da audiência pública ocorrida em 21/10/13 para qual foi convidado através de um ofício da empresa Porto Central (fl.20). No dia 07/02/14, realizou-se reunião no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo com os promotores Rodrigo Cesar Barbosa, Moema Ferreira Giuberti Coradine, Isabela de Deus Cordeiro, para discutir medidas de acompanhamento do licenciamento ambiental do porto(fl.04/05). Nova reunião ocorreu no Centro de Apoio no dia17/02/14,na qual compareceram, além do Promotor de justiça de Presidente Kennedy, a Prefeita da cidade, o empreendedor e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento. Nessa ocasião, foi discutida a elaboração do Termo de Referência a balizar a obra a ser implementada. Ficou convencionado que o Promotor de justiça de Presidente Kennedy indicaria três pessoas jurídicas aptas a executarem o Termo de Referência, uma das quais seria contratada pela empresa interessada(fl.06/07). Consta nos autos relatório de viagem a Rotterdam, na Holanda, ocorrida entre os dias 1º e 08/06/14, com o propósito de conhecer o funcionamento do Porto de Rotterdam. Participaram dessa viagem os Promotores de Justiça Isabela de Deus Cordeiro, Moema Giulbert Coradini, Marcelo Lemos Vieira e Rodrigo Cesar Barbosa, bem Como o assessor especial Eliezer Cunha(fl.72/75). **Esclareço que quem custeou a viagem foi o Ministério Público do Espírito Santo havendo às fls.79 comprovante de pagamento de***

despesas por meio do cartão de credito AMEX, final 2007 de propriedade deste Promotor. Consta despacho às fls.86 saneando o feito em 25/11/2016. No dia 18/11/14 realizou-se reunião na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, a qual compareceram o Promotor de Justiça ora correicionado, a Promotora de Justiça de Itapemirim, representantes do empreendimento e do Poder Público local. Não foi tomada nenhuma deliberação atinente a fiscalização da regularidade ambiental da obra e os membros do Ministério Público limitaram-se a apontar para o Município a importância de se ter o Plano Diretor posto que cabe à Câmara legislativa providenciar o suporte legislativo necessário. Foi editada portaria instaurando procedimento administrativo em 14/08/15 com Despacho de prorrogação em 08/09/16, às fls.83/84). Em seguida foi proferido despacho em 25/11/16 solicitando informações a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativamente a aprovação do Plano Diretor e a empresa TPK Logística, solicitando cópia do EIA/RIMA e esclarecimentos sobre o início das obras(fl.86). Consta às fls.90 ofício OF SEMMA/PK nº0103/16 em resposta ao ofício OF/PGJPK/nº304/2016 informando que o PDM de PK foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em 06/12/2016. Consta à fls.92 ofício da empresa TPK Logística S/A com data de 16/12/2016 respondendo ofício OF/PGJPK/nº3054/2016. Consta às fls.97/100 contrato firmado entre TPK logística, o Porto of Rotterdam Participações do Brasil Ltda e o Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A. e às fls 101 ofício 02001.010113/2013-61 COPAH/IBAMA de 30/07/2013 referente à comunicação do aceite do EIA/RIMA e orienta quanto a disponibilização do EIA/RIMA do empreendimento “TPK Logística Portuário Presidente Kennedy” (Porto Central), processo Ibama 02001.006386/2011-40 e acostada à capa dos autos mídia digital do Estudo de Impacto Ambiental –EIA e do Relatório de impacto ambiental –RIMA do projeto Porto Central.

Consta informação que já foram iniciados os procedimentos regulatórios necessários à implantação do Porto Central e no momento aguarda obtenção de Licença de Instalação do IBAMA para que em até 18 meses de sua obtenção possa iniciar as obras. Conforme pode ser verificado nos autos, com o fim de acompanhar a instalação do Porto central foram realizadas diversas reuniões tendo o Ministério Público atuado com o fim de acompanhar a instalação do Porto Central em Presidente Kennedy com relação ao impacto ambiental, Social e Econômico, tendo sido o Plano Diretor Municipal elaborado e encaminhado à Câmara para aprovação em virtude exclusivamente em decorrência da atuação do Ministério Público Local posto que para municípios com o número de habitantes de Kennedy não é obrigatória a existência de PDM. Já a regularidade ambiental da obra esta sendo analisada pelo órgão competente através do procedimento IBAMA nº 02001.006386/2011-40. Devo salientar que até esta data nenhuma obra referente à implantação do Porto foi realizada, não havendo a necessidade de vistoria ou perícia de analistas ambientais do Ministério Público ou de outra instituição face a impossibilidade de se vistoriar o que não existe. Desta forma, poder ser verificado que não é caso de ausência de providências efetivas voltadas a atestar a regularidade ambiental da obra. Finalmente deve ser esclarecido que este Promotor de Justiça participou de uma viagem à Holanda com o propósito de conhecer o funcionamento do Porto de Rotterdam, ocasião em que participou de várias palestras referentes ao funcionamento do Porto e de como é realizado o controle e proteção ambiental e as formas com são tratadas e solucionadas as ocorrências referentes ao meio ambiente. A referida viagem foi objeto de procedimento que tramitou na Procuradoria de Justiça, sendo custeado exclusivamente pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sendo apresentado à direção desta instituição o Relatório referente à atividades realizadas na viagem, cuja cópia foi inserida nos autos do PA referido às fls72/75. Por fim este Promotor de Justiça acompanha o empreendimento Porto Central por e-mails, tipo mala direta, recebido do empreendedor bem como através de informações postadas no Site referente ao Porto, sendo que somente recentemente, ou seja, no dia 18 de janeiro de 2017, a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários, responsável por regular e autorizar a exploração de atividade portuária no Brasil, publicou a Resolução nº 5.192 aprovando a assinatura do Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Porto Central, conforme informação anexa. Importante esclarecer que a viagem foi autorizada e aprovada pelo Ministério Público do Espírito Santo, havendo às fls.79 comprovante de pagamento de despesas por meio do cartão de credito AMEX final 2007 de propriedade deste Promotor. A viagem foi a serviço e, diversamente do que presumiu o DD.Corregedor, não foi paga pelo empresa interessada.

Procedimento administrativo	2016.0020.6306-41	15/07/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado de ofício "para acompanhar os trabalhos da Comissão Municipal para Organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto". A portaria foi editada após

reunião realizada no CREAS, em data de 13/07/16, com a presença de representantes do Poder Público e do Ministério Público local, com o propósito de discutir a estruturação do sistema nacional de medidas sócio educativas, sendo marcada outra reunião para prosseguimento das discussões (fls.74/75). A segunda reunião não teve êxito, tendo em vista o grande número de ausências (fl.76). Despacho de impulso do feito em 19/12/17 (fl. 149). Foi juntada cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Kennedy (fls.201). O procedimento apresenta regular, haja vista que as atividades realizadas (reuniões e expedição de ofícios) aparentar ter surtido efeito em catalisar a elaboração do plano de atendimento pelo Poder Público .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2016.0020.6306-41 foi instaurado de ofício para acompanhar os trabalhos da Comissão Municipal para Organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto qual cumpriu o seu objetivo tendo em vista que em virtude das atividades realizadas, reuniões e expedição de ofícios, dentre outras, foi elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Presidente Kennedy de fls.201.

Procedimento administrativo	2015.0022.7981-49	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

instaurado de ofício "para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural". Em atendimento a requisição ministerial, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhou ata de sua mais recente reunião (fls.06/07). Realizada reunião na Promotoria de Justiça, em 19/08/15, com o Conselho Municipal do Pronaf, na qual o promotor se colocou a disposição para colaborar com os trabalhos e disse que, sempre que possível, participará das reuniões do conselho (fls. 08/09). Na sequência, consta ofício, datado de 25/09/15, no qual o promotor de justiça requisita ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que informe se o indicado conselho encontra-se exercendo as atribuições do Conselho Municipal da Pesca (fl.12). Após a quarta reiteração, o ofício foi respondido . Informação prestada pela secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, acompanhada do regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (fls.18/26). Despacho datado de 24/11/16, determinando diligências (fl.27). Novo despacho com diligências em 19/12/16 (fl.41). No dia 13/01/17, realizou-se reunião com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, na qual foi afirmado que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural foi recentemente reativado e está em funcionamento (fl.46) . Nenhum impulso após essa data. Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar conselho municipal de relevância secundária para as atividades do Ministério Público, voltado para o fomento da atividade rural, sem que houvesse fato específico noticiador de irregularidade. A instauração, na promotoria correicionada, de procedimentos administrativos relativos a situações de pequena pertinência a atividade ministerial deve ser cotejada com a baixa resolutividade das demandas judiciais, com o propósito de aquilatar se a atividade laboral do membro esta sendo canalizada para as finalidades devidas. Por um lado, escassos impulsos nos processos judiciais de clara atribuição ministerial. Por outro, a instauração de procedimentos administrativos com objetos distantes dos interesses que competem ao Ministério Público defender e que não apresentam encaminhamentos resolutivos .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7981-49 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural" sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de Justiça nas reuniões do conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor, por algum motivo, não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade. Contudo, não se trata de procedimento instaurado para acompanhar conselho municipal de relevância secundária para as atividades do Ministério Público, tendo em vista ser o Município cuja economia se baseia basicamente na atividade rural. Como poder ser verificado, não procede a afirmação de que há uma baixa resolutividade das demandas judiciais e escassos impulsos nos processos judiciais de clara atribuição

ministerial e nem a instauração de procedimentos administrativos com objetos distantes dos interesses que competem ao Ministério Público defender e que não apresentam encaminhamentos resolutivos .

Procedimento administrativo	2015.0022.7984-88	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado de ofício "para apurar o regular administrativo andamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião do CMDCA(fl.14/15). No dia 19/08/15, foi realizada reunião na Promotoria de Justiça com o presidente do citado conselho(fl.17/18). Seguiram-se vários expedientes encaminhados pelo CMDCA, permanecendo o procedimento sem apreciação ministerial até 24/11/16 (fl.80) .Novos despachos em30/11/16(fl.97) e 09/01/17(fl.98).Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7984-88 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de justiça nas reuniões do conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor por algum motivo não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade

Procedimento administrativo	015.0022.7977-96	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	------------------	----------	--------------------

Instaurado de ofício "para apurar o regular administrativo andamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar". Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião do CAE (fl.08). No dia20/08/15, foi realizada reunião na Promotoria de Justiça reunião com Conselheira do CAE (fls. 09/10). O feito ficou sem andamento até 06/09/16, quando foi proferido despacho de prorrogação, desacompanhado de diligências (fls.12/13) . Despacho de diligências no dia 25/11/16 (fl.15). Vieram aos autos atas de reuniões do CAE (fls.19/29). Realizou-se reunião na Promotoria de Justiça no dia13/01/17, da qual participaram servidores ligados ao setor de alimentação escolar do Município e ao CAE (fls.33/34). Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº015.0022.7977-96 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de justiça nas reuniões do conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor por algum motivo não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade.

Procedimento administrativo	2015.0022.7982-62	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado de ofício "para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional". Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho (fl. 08). Veio aos autos ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social(fl.10)Após a instauração, o procedimento ficou sem movimentação por mais de um ano, recebendo despacho de prorrogação em 14/09/16, desacompanhado de diligências(fl.13/14). Despacho de diligências em 25/11/16(fl.16). Novo despacho no dia 19/12/16 (fl. 38). Realizou-se reunião na Promotoria de Justiça, no dia 13/01/17, com o Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria Executiva dos Conselhos e a

Coordenadora do Serviço de Proteção Social do Município. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7982-62 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de Justiça nas reuniões do Conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor por algum motivo não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade.

Procedimento administrativo	2015.0022.7974-57	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	-----------------------

Instaurado de ofício "para fiscalizar o regular administrativo funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (COHAIS)". Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho (fls.08/09). No dia 09/08/15, realizou-se reunião com o presidente do COHAIS. Seguem-se várias atas de reuniões do conselho, registrando a presença do promotor de justiça nos encontros. Despacho de prorrogação em 08/09/16, sem diligências (fl.100). Despacho com diligências em 25/11/16 (fl.104). Novo despacho em 18/01/17. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7974-57 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social(COHAIS) sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de Justiça nas reuniões do Conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor por algum motivo não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade.

Procedimento administrativo	2015.0022.7975-70	04/08/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------------------	-------------------	----------	--------------------

Procedimento instaurado de ofício "para fiscalizar o regular andamento do Conselho Municipal de Assistência Social". Em atendimento a requisição da Promotoria de Justiça, foi encaminhada ata da mais recente reunião desse conselho(fl.14/16). No dia 19/08/15, realizou-se, na Promotoria de Justiça, reunião com o presidente do conselho (fls.17/18). Foram juntadas cópias de atas de reuniões do conselho, atestando a presença do promotor de justiça a alguns dos encontros. O procedimento apenas recebeu manifestação novamente em 08/09/16, mediante despacho de prorrogação (fls.49/50). Despacho com diligências no dia 25/11/16(fl.52). Em13/01/17. realizou-se reunião na Promotoria de Justiça com representantes do Poder Público. Detectou-se longos intervalos de tempo sem apreciação ministerial e impulso ao procedimento.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Procedimento administrativo nº2015.0022.7975-70 foi instaurado para acompanhar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social sendo que tal acompanhamento é realizado com a presença do Promotor de Justiça nas reuniões do Conselho ou por análise das atas das reuniões em que o Promotor por algum motivo não pode participar. Desta forma ocorre e ocorrerá intervalos de tempo sem apreciação ministerial ou impulso ao procedimento posto que isso só ocorrerá de tempos em tempos com a realização das reuniões do conselho ou no caso do conselho ficar inativo ou se for detectado alguma irregularidade.

Ação penal	0000587-46.2013.8.08.0041	17/06/13	SITUAÇÃO DETECTADA
------------	---------------------------	----------	--------------------

Ação penal instaurada em decorrência da "Operação Lee Oswald", composta por 30 volumes. O feito tramitou originariamente no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, tendo em vista a prerrogativa de foro de um dos acusados. Com a perda do foro privilegiado, foram os autos remetidos a Vara Criminal de Presidente Kennedy, para prosseguimento da ação penal. Em 10/07/13, o juiz de direito local proferiu seu primeiro despacho nos autos, determinando a abertura de vista para o Ministério Público (fls. 6.254), o qual ratificou integralmente a denúncia e seus aditamentos (fls. 6.255). Foi determinada a citação dos acusados para apresentarem defesas preliminares, diligência essa que demorou mais de dois anos para ser concluída. Em data de 17/12/15, o magistrado proferiu despacho recebendo a denúncia integralmente relativamente a alguns réus, parcialmente com relação a outros, e absolvendo alguns sumariamente (fls. 8.307/8.376). O Ministério Público interpôs recurso de apelação contra essa decisão, sendo as razões apresentadas no dia 11/02/16 (fls. 8.380/8.513). Na sequência, foram os réus intimados para apresentar contrarrazões, etapa essa ainda no encerrada. O processo vem seguindo tramitação lenta, sem que estejam positivadas nos autos diligências do Ministério Público visando conferir major celeridade ao feito.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Ação Penal nº 0000587-46.2013.8.08.0041 foi instaurada em decorrência da "Operação Lee Oswald", composta por 30 volumes. O feito tramitou originariamente no Tribunal de Justiça do Espírito Santo, tendo em vista a prerrogativa de foro de um dos acusados. Com a perda do foro privilegiado, foram os autos remetidos a Vara Criminal de Presidente Kennedy, para prosseguimento da ação penal. Em 10/07/13, o juiz de direito local proferiu seu primeiro despacho nos autos, determinando a abertura de vista para o Ministério Público (fl. 6.254), o qual ratificou integralmente a denúncia e seus aditamentos (fls. 6.255). Foi determinada a citação dos acusados para apresentarem defesas preliminares, diligência essa que demorou mais de dois anos para ser concluída. Em data de 17/12/15, o magistrado proferiu despacho recebendo a denúncia integralmente relativamente a apenas 10 réus, parcialmente com relação a 10 réus, e absolvendo sumariamente 12 réus (fls. 8.307/8.376). O Ministério Público interpôs recurso de apelação contra essa decisão às fls. 8378, sendo as razões apresentadas no dia 11/02/16 em 60 laudas impressas tendo em vista a necessidade de manifestar sem relação a aproximadamente 22 réus às fls. 8.380/8439 acompanhada de anexos com 74 laudas impressas constantes às fls 8440/8.513. Conforme certidão de fls. 8725/8727, dos 22 recorridos 16 já apresentaram suas contrarrazões faltando apenas 6 réus. Desta forma como podemos verificar este processo encontra-se com tramitação lenta em virtude do número elevado de réus denunciados e o número de réus recorridos para os quais é necessário que seja aberto prazo para apresentarem suas contrarrazões, trazendo morosidade ao andamento dos autos, fatos estes que não ensejam medidas deste Promotor que possam surtir efeito para acelerá-lo.

Ação penal	0000907-96.2013.8.08.0041	29/08/13	SITUAÇÃO DETECTADA
------------	---------------------------	----------	--------------------

Autos desmembrados da "Operação Lee Oswald" (ação penal nº 0000587-46.2013.8.08.0041), objetivando o prosseguimento do feito apenas contra os acusados detentores de cargo Público (fl. 6.287). Procedeu-se a notificação desses réus, para apresentação de manifestação preliminar. Pronunciamento judicial sobre as respostas a acusação em 22/04/14 (fls. 6.681/6.688, verso). Manifestação do Ministério Público sobre o rol de testemunhas em 27/05/14 (fl. 6.692). teve início a instrução processual, que ainda se encontra em curso, sendo grande a quantidade de testemunhas a serem ouvidas por meio de carta precatória. O processo vem seguindo tramitação lenta, sem que estejam positivadas nos autos diligências do Ministério Público visando conferir major celeridade ao feito.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Ação Penal nº0000907-96.2013.8.08.0041 é resultante do desmembramento da ação Penal nº0000587-46.2013.8.08.0041 objetivando o prosseguimento do feito apenas contra os réus detentores de cargo público (fl.6.287) e trata-se de processo com 25 volumes contendo 7254 folhas, com 10 réus, sendo que o Ministério Público manifestou sobre às contestações às fls.6679/6680 e verso. O Ministério Público manifestou nos autos às fls. 6692 em 27/05/2014. Foram expedidas cartas precatórias às fls.6693/6706. O ministério Público manifestou nos autos às fls.6739,verso em 01/07/2014. Consta despacho do Juiz às fls.6781 e verso designando a audiência para 13/11/2014 por motivo de saúde. O ministério Público tomou ciência do referido despacho às fls.6783 verso em 01/09/2014. Consta às fls.6790/6791 Mando de citação/intimação para duas testemunhas arroladas pelo MP e 14 testemunhas arroladas pela defesa. Consta às fls. 6823 termo de assentada na qual foram ouvidas apenas as testemunhas arroladas pelo MP posto que não retornaram as precatórias para oitiva de todas as testemunhas arroladas pela acusação, ocasião em que foram ouvidas três testemunhas às fls.6824/6830 em 13/11/2014. Consta às fls.6880/6881 Termo de audiência e termo de declaração de uma testemunha arrolada pelo MP ocorrida em 26/02/2015, por precatória, na comarca de Fundão. Consta às fls. 6703 Termo de audiência ocorrida em setembro de 2015 a qual não foi realizada tendo em vista a ausência da testemunha, sendo redesignada para 06/11/2015. Consta às fls.7034 Termo de audiência ocorrida em 06/11/2015 ocasião em que foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo Ministério Público às fls.7035/7037, sendo designada audiência para os dias 16 e 17 de 2015. Consta às fls.7063 termo de declaração de testemunha arrolada pelo MP ouvida em 27/11/2015 por carta precatória em Vila Velha. Consta despacho às fls.7054 reagendando audiências para o dias 24 e 25 de fevereiro de 2016. Consta termo de audiência ocorrida em 24/02/2016 às fls.7079 em que não foram realizados os interrogatórios em virtude de deferimento de requerimento realizado pela defesa. Consta às fls.7130 Declaração da testemunha arrolada pelo MP ouvida por carta precatória em Vila Velha em 20/07/2015. Consta às fls.7147 Termo de assentada referente a audiência ocorrida em 14/03/2016 em cumprimento a carta precatória em Vila velha sendo ouvida uma testemunha arrolada pelo MP às fls.7148/7150. Consta despacho às fls.7172 encaminhando os autos à Promotoria de Justiça face à inspeção extraordinária em 19/09/2016. Consta às fls.7214 Ata de audiência realizada em 13/06/2016 na comarca de Vitória em cumprimento a carta precatória para ouvir testemunha da defesa. Consta às fls.7246 assentada de audiência ocorrida em 31/10/2016 ocorrida na comarca da Serra., sendo ouvida uma testemunha arrolada pelo MP às fls.7246/7247. Por fim, consta às fls.7249 certidão acostada em 16/03/2017 informando sobre o cumprimento de todas as cartas precatórias, restando portanto, apenas a realização de audiência para ouvir testemunhas arroladas pelos Réus Márcio Roberto e Juliana Baiense. Desta forma como podemos verificar este processo encontra-se com instrução em sua fase final, sendo que sua demora resulta do fato de ter vários réus bem como pelo fato de terem sido arroladas várias testemunhas pelo Ministério Público e pela defesa que tiveram que ser ouvidas por Carta Precatória, trazendo morosidade no andamento dos autos, fatos estes que não ensejaram medidas deste Promotor que surtisse efeito para acelerá-lo.

<i>Procedimento preparatório de Inquérito civil</i>	<i>2016.0004.8148-19</i>	<i>15/04/16</i>	<i>SITUAÇÃO DETECTADA</i>
---	--------------------------	-----------------	---------------------------

Instaurado para "apurar possíveis preparatório de irregularidades no processo de licitação, edital de concorrência pública nº 016/2014", a partir de representação encaminhada por Luiz Sergio Silva Jordão ao GAECO, que a remeteu a promotoria de justiça local. Foi requisitada cópia do procedimento licitatório a Prefeitura Municipal, a qual informou que o certame foi revogado (fl.253). Em 04/05/16' foi proferido despacho de arquivamento do procedimento preparatório(fl.260), homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 262/263).

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito civil nº2015.0021.5126-46 foi Instaurado para apurar irregularidades no processo de licitação, edital de concorrência pública nº 016/2014 a partir de representação encaminhada por Luiz Sergio Silva Jordão ao GAECO em 25/05/2015 sendo que o GAECO encaminhou a representação para a Promotoria de Presidente Kennedy em 23/02/2016, quase oito meses depois. Este Inquérito se trata de procedimento arquivado definitivamente em 21/11/2016 por não terem sido encontrados indícios de irregularidades, sendo então colacionada promoção de arquivamento de fls.260 a qual foi submetido ao Conselho Superior do Ministério

Público e devidamente homologada, conforme registro no Sistema GAMPES, que pode ser confirmado mediante pesquisa no referido sistema. Portanto, nada há de irregular no referido procedimento visto que ele foi submetido à fiscalização do Conselho Superior do Ministério Público que concordou com a manifestação do Promotor de Justiça por não vislumbrar a necessidade de realização de nenhuma outra medida e determinou o seu arquivamento.

Inquérito civil	2014.0034.2572-66	01/10/14	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Em data de 10/01/13, foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil, com o propósito de "apurar possível superfaturamento na construção de casas populares", instaurado base em representação encaminhada a Promotoria de Justiça(fl.s.02/08). Através de despacho de 07/08/14, foi prorrogado o prazo para conclusão do procedimento preparatório. Em 01/10/14 foi editada portaria de conversão do procedimento preparatório em inquérito civil. O argumento de não terem sido detectadas irregularidades(fl.s.268/269), sendo a promoção de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fl.s.270 e verso).

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito civil nº2014.0034.2572-66 se trata de procedimento arquivado definitivamente em 17/07/2016 por não terem sido encontrados indícios de irregularidades, sendo então colacionada promoção de arquivamento de fls.268/269 a qual foi submetido ao Conselho Superior do Ministério Público e devidamente homologada, conforme registro no Sistema GAMPES, anexo que pode ser confirmado mediante pesquisa no referido sistema. Portanto, nada há de irregular no referido procedimento visto que foi submetido à fiscalização do Conselho Superior do Ministério Público que concordou com a manifestação do Promotor de Justiça por não vislumbrar a necessidade de realização de nenhuma outra medida e determinou o seu arquivamento.

Inquérito civil	2015.0021.5126-46	22/06/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado para apurar "supostas irregularidades ocorridas no Município de Presidente Kennedy, destacando-se possíveis atos de corrupção e crimes contra a Administração Pública". O procedimento foi instaurado com base em "denúncia anônima" remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (fls. 03/17). Foram colhidas as declarações de Fabiano Simões Moreira(fl.s.23/24). Sobreveio promoção de arquivamento (fls.25/26), homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 28/29) .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

O Inquérito civil nº2015.0021.5126-46 se trata de procedimento arquivado definitivamente em por não terem sido encontrados indícios de irregularidades, sendo então colacionada promoção de arquivamento de fls.25/26 a qual foi submetido ao Conselho Superior do Ministério Público e devidamente homologada, conforme registro no Sistema GAMPES, que pode ser confirmado mediante simples pesquisa no referido sistema. Portanto, nada há de irregular no referido procedimento visto que foi submetido à fiscalização do Conselho Superior do Ministério Público que concordou com a manifestação do Promotor de Justiça por não vislumbrar a necessidade de realização de nenhuma outra medida e determinou o seu arquivamento.

Notícia de fato	2015.0035.3815-15	10/12/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

A empresa Hospidrogas encaminhou representação a Promotoria de Justiça, relatando supostas irregularidades em quatro procedimentos licitatórios. Em 10/12/15, foi expedido ofício a Prefeitura Municipal, requisitando informal; e sobre os fatos contidos na representação(fl.23).Os esclarecimentos foram encaminhados em 16/12/2015(fl.s.24/43).O promotor de justiça expediu ofício ao subscritor da representação, solicitando que se manifestasse sobre as informações remetidas pela Prefeitura Municipal(fl.44), resposta essa

ainda pendente. Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado:

A Notícia de fato nº2015.0035.3815-15 se trata de procedimento arquivado definitivamente em 03/02/2016 por não mais subsistirem os motivos que ensejaram a demanda, conforme registro no Sistema GAMPES, o qual pode ser confirmado mediante pesquisa no referido sistema. Portanto, não se trata de procedimento sem movimentação à cerca de um ano e quatro meses sem impulso algum. Devo salientar que o procedimento foi instaurado em 10/12/2015, sendo editado ofício OF/P GJPK/Nº286/2015 de fls.23 e encaminhado imediatamente à Prefeitura Municipal, ou seja, no dia 10/12/2015 sendo a resposta recebida na Promotoria de Justiça em 16/12/2015. Em virtude do recesso de final de ano, o prazo para sua tramitação ficou suspenso do dia 18/12/2015 até o dia 06/01/2016. Com a resposta do ofício recebida às fls.24/43 contendo informações as quais demonstraram não haver, se quer, indícios de irregularidades, por determinação deste promotor de Justiça foi expedido ofício ao subscritor da representação dando-lhe ciência acerca da resposta encaminhada pelo Município para manifestar sobre o caso, o qual ficou inerte. Por fim no dia 24/02/2016 foi colacionado aos autos às fls.47,verso despacho determinando o arquivamento do procedimento, conforme registrado no Sistema GAMPES..

Notícia de fato	2015.0026.4630-98	15/09/15	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Instaurado a partir de termo de declarações de Tatiana da Conceição Lima, dando conta de suposto atraso no pagamento de salários por parte da Prefeitura Municipal (fl. 02). Em 18/09/15, foi expedido ofício para Prefeitura Municipal, solicitando manifestação sobre o relato (fl.07), a qual foi encaminhada (fl.09) .Novo ofício foi expedido em18/11/15, de igual teor (fl.12), dessa vez relativamente a suposto atraso de pagamento a senhora Maria das Graças Silva Louzan(fl.12). Resposta da Prefeitura Municipal em 01/12/15(fl.16). Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum .

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: A Notícia de fato nº2015.0026.4630-98 se trata de procedimento arquivado definitivamente em 09/12/2015 por não mais subsistirem os motivos que ensejaram a demanda, conforme registro no Sistema GAMPES, anexo, o qual pode ser confirmado mediante pesquisa no referido sistema. Portanto, não se trata de procedimento sem movimentação à cerca de um ano e quatro meses sem impulso algum. Devo salientar que o procedimento foi instaurado em 18/09/2015, sendo editado ofício OF/PGJPK/Nº207/2015 (fls.09) e encaminhado no mesmo dia à Prefeitura Municipal, o qual foi respondido no dia 24/09/2015 informando que o salário foi creditado no dia 12/09/2015. Juntando cópia de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº013/2015 que altera a redação do §7º do artigo 73 que dispõe sobre vencimentos dos servidores Municipais e, a seguir, foi certificado nos autos às fls.11, por determinação do promotor de Justiça, que a Sra. Tatiana foi informada sobre o conteúdo do Ofício recebido em resposta e sobre a Emenda à Lei Orgânica Municipal bem como que o Procedimento seria arquivado, sendo então colacionado despacho às fls. 11,verso determinando o arquivamento do procedimento em 24/09/2015 ato que também foi registrado no Sistema GAMPES. No dia 17/11/2017 compareceu novamente à Promotoria de Justiça a Sra. Tatiana da Conceição Lima e a Sra. Marias das Graças Silva Louzan, conforme Termo de Declarações de fls.13, sendo então desarquivado o Procedimento de Noticia de Fato por determinação do Promotor de Justiça no mesmo dia, ou seja, no dia 17/11/2017, conforme registro do Sistema GAMPES, anexo, sendo então expedido o ofício OF/PGJPK/Nº268/2015 (fls.12). Consta resposta da Prefeitura Municipal em 01/12/15 às fl.16 pelo ofício OFICIO/DRH/PMPK Nº59/2015 informado que o salário foi creditado no dia 19/11/2015 e despacho às fls.16,verso determinado novamente o arquivamento definitivo do procedimento em 09/12/2015, ato que também foi registrado no Sistema GAMPES .

Notícia de fato	2015.0035.6844-89	16/02/16	SITUAÇÃO DETECTADA
-----------------	-------------------	----------	--------------------

Representação subscrita por Waldemar Ornelas Ferreira e protocolada em 15/12/15, relativa a suposta irregularidade em procedimento licitatório (fls.02/32). Em 16/12/15 foi expedido ofício a Prefeitura Municipal, requisitando informações sobre a licitação (fl.33), as quais foram prestadas na sequência (fls.34/46). Em 14/01/16 o promotor de justiça enviou ofício ao subscritor da representação, para dar-lhe ciência acerca da resposta encaminhada pelo Município. Nenhum outro pronunciamento foi exarado desde então. O procedimento se encontra sem movimentação há cerca de um ano e quatro meses, sem impulso algum.

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: A Notícia de fato nº2015.0035.6844-89 se trata de procedimento arquivado em 24/02/2016 por não terem sido encontrados indícios de irregularidades, conforme registro no Sistema GAMPES, anexo, o qual pode ser confirmado mediante pesquisa no referido sistema. Portanto, não se trata de procedimento sem movimentação à cerca de um ano e quatro meses sem impulso algum. Devo salientar que o procedimento foi instaurado em 15/12/2015, sendo editado ofício OF/PGJPK/Nº289/2015 e encaminhado imediatamente à Prefeitura Municipal, ou seja, no dia 16/12/2015 e a seguir, dois dias após, em virtude do recesso de final de ano, o prazo para sua tramitação ficou suspenso do dia 18/12/2015 até o dia 06/01/2016. Com a resposta do ofício contendo informações as quais demonstraram não haver, se quer, indícios de irregularidades, foi expedido ofício ao subscritor da representação dando-lhe ciência a cerca da resposta encaminhada pelo Município com o fim de informar sobre a resposta do Município, o qual ficou inerte. Por fim no dia 24/02/2016 foi colacionado aos autos, às fls.47, verso despacho determinando o arquivamento do procedimento, conforme registro no Sistema GAMPES.

Com relação às OBSERVAÇÕES finais do CNMP:

1. *A ação de improbidade administrativa 0002382-64.2015.8.08.0026, acima mencionada, tramita perante a 1ª Vara Cível de Itapemirim, mas o correicionado foi designado para atuar nesse feito, razão de ter sido mencionado no presente relatório.*

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: A Ação Improbidade nº0002382-64.2015.8.08.0026 foi proposta pelo Promotor de Justiça Rodrigo Cesar Barbosa o qual também apresentou manifestação fundamentada de forma satisfatória em 04/11/2016 pela rejeição de todas as preliminares aduzidas pelos demandados, conforme consta da observação do órgão correicional. Esclareço que o Promotor de Justiça Correicionado desde 24/11/2016 não mais oficia nos autos porque cessaram suas atribuições para atuar. Com a publicação das Portarias nº 9.249 e nº9.266 de 24 de novembro de 2016, em anexo, contendo escalas de substituição automática este Promotor de Justiça passou a ser o substituto automático do 1º Promotor de Rio Novo do Sul e deixou de ser o substituto automático do Promotor de Justiça natural, Doutor Richard Santos de Barros. Portanto, como os autos foram conclusos para o Juiz 4 dias após cessarem as atribuições deste Promotor não pode ser ele responsabilizado pela demora do Juiz de Direito em despachar e por não ter realizado diligências com o fim de provocar a movimentação do feito.

2. *Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores e não membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.*

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: Com relação à observação supra tenho a esclarecer que se trata de opinião subjetiva sem qualquer fundamentação de fato e de direito, baseada em percepção deturpada e portanto não pode ser considerada. Como pode ser verificado, não há como a Promotoria de Justiça em que oficia este Promotor de Justiça funcionar sem que o Promotor de Justiça não tenha domínio das atividades afetas ao cargo, visto que todas as atividades são realizadas pelo Promotor de Justiça com apoio de único assessor e mediante coordenação do Promotor de Justiça. Para demonstrar tal afirmativa basta consultar ao único assessor bem como a funcionária que exerce o cargo de agente de apoio administrativo sobre quem coordena as atividades da Promotoria de Justiça. Como acreditar que uma Promotoria de Justiça como esta, em que foi realizada a inspeção, pode estar sem Processos Judiciais ou extrajudiciais com prazos vencidos, conforme se verifica dos relatório estatístico, sem que para tanto o Promotor de Justiça não coordene os trabalhos e domine as atividades afetas ao cargo!? Como pode uma Promotoria de Justiça estar sem nenhum Processo Judicial ou extrajudicial com vistas a mais de 30 dias sem que o Promotor de Justiça

tenha conhecimento das rotinas da unidade e da própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade? Assim, a observação supra não pode ser considerada porque nada foi apurado na Promotoria de Justiça que possa servir de fundamento para tal afirmativa, razão pela qual não pode ser considerada.

3. *Conforme certidão expedida pela Vara Única de Presidente Kennedy, durante os anos de 2015 e 2016 foram proferidas 47 sentenças criminais, destas, 27 absolutórias e 20 condenatórias, e 9 sentenças em ações civis públicas, destas, 6 procedentes e 3 improcedentes. Apesar das 27 sentenças absolutórias criminais e das 3 sentenças que decretaram a improcedência de ações civis públicas, 30 no total, o correicionado interpôs 10 recursos no mesmo período.*

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: Com relação à observação supra tenho que esclarecer que das 47 sentenças criminais proferidas durante os anos de 2015 e 2016, 20 foram condenatórias e 27 foram absolutórias, só que das 27 sentenças absolutórias, pelo menos 16 foram proferidas em virtude de manifestação deste Promotor de Justiça requerendo que fossem julgadas improcedentes as denúncias para absolverem os réus, razão pela qual para estas sentenças não foram interpostos recursos. Com relação às Ações Civis Públicas, salvo engano, aproximadamente sete ações foram julgadas procedentes sendo que este Promotor de Justiça interpôs pelo menos dois recursos contra as sentenças que julgaram improcedentes as Ações Civis Públicas, sendo que um deles já foi julgado Procedente para reformando a sentença e condenar os réus por improbidade administrativa. Assim como pode ser verificado, quase 100% das sentenças proferidas durante os anos de 2015 e 2016 foram julgadas conforme requerido em alegações finais por este Promotor de Justiça e quase 100% das sentenças que não acompanharam o requerimento deste Promotor de Justiça foram objeto de recurso.

4. *Digno de nota é que o Município de Presidente Kennedy é muito rico com em virtude dos royalties do petróleo que recebe. Por isso, notadamente nas áreas de saúde e educação, a postura do membro do Ministério Público deve ser mais proativa quanto à apuração de deficiências e proposituras judiciais ou extrajudiciais de resolutividade das demandas sociais, notadamente diante da constatação de que a unidade dispõe de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários) condizentes com essa necessidade, e também da baixa demanda dos feitos judiciais. Todavia a equipe de correição percebeu que o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza. Além disso, pesquisa em fonte aberta ([https://pt.wikipedia.org/Lista de munic%C3%ADpios do Esp%C3%ADrito Santo por IDH](https://pt.wikipedia.org/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH)) revelou que o Município de Presidente Kennedy apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 65ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010). Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido de elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local*

Manifestação do Promotor de Justiça Correicionado: Com relação à afirmação “Digno de nota é que o Município de Presidente Kennedy é muito rico com em virtude dos royalties do petróleo que recebe” tenho que tal afirmação deve ser analisada com cautela visto que a poucos anos realmente o município passou a receber os royalties do Petróleo porém trata-se receita que não pode ser utilizada para custear qualquer despesa, visto que a sua utilização é delimitada e limitada por norma Legal. Assim, as receitas referentes ao recebimento de royalties de petróleo não podem ser utilizadas, por exemplo, para pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não podendo a municipalidade, por exemplo, fazer concurso Público para contratar servidores com base nesta receita. Não basta ter receita para se afirmar que o Município é rico, tem que considerar a qualidade e disponibilidade das receitas e, por este ângulo podemos afirmar que o Município de Presidente Kennedy é carente no que se refere às receitas próprias advindas de impostos municipais, sendo esta espécie de receita praticamente quase insuficiente para pagamento da folha dos servidores municipais.

Com relação à observação supra de que “notadamente nas áreas de saúde e educação, a postura do membro do Ministério Público deve ser mais proativa quanto à apuração de deficiências e proposituras judiciais ou

extrajudiciais de resolatividade das demandas sociais” esclareço que este Promotor de Justiça mantém uma postura proativa com relação notadamente nas áreas de saúde e educação eis que atualmente tramita uma Ação Civil Pública nº destinada à realização de Concurso Público na área da educação e Saúde, sendo as políticas sociais acompanhadas por meio de Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar os Conselhos Municipais relacionados às áreas sociais.

Com relação à afirmação sobre a “unidade dispor de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários)”, conforme consta dos item Estrutura de Pessoal do formulário da corregedoria em análise, à época da Inspeção a Promotoria de Presidente Kennedy contava apenas com : **01 assessor jurídico, 01 agente de promotoria e uma funcionária para serviços gerais**, não tendo nenhum estagiário, sendo que a afirmação de baixa demanda dos feitos judiciais deve ser cotejada com a demanda judicial e extrajudicial em que este Promotor de Justiça atua ao acumular também o cargo de 1º Promotor de Justiça de Maratizes por designação e interesse do Ministério Público do Espírito Santo, ficando sobrecarregado com enorme demanda de trabalho.

Com relação a percepção da equipe de que “o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza” deve ser esclarecido que Presidente Kennedy é um município rural, com apenas 54 anos, sendo que só recentemente passou a receber royalties do Petróleo e foi um Município que, até pouco tempo, foi vítima de uma quadrilha destinada a dilapidar o patrimônio público que resultou em intervenção no município com a prisão dos envolvidos e afastamento do Prefeito Reginaldo Quinta em decorrência da realização da “Operação Lee Oswald” e, portanto, só recentemente após a intervenção, ou seja, a partir de 2013 é que o município vem se organizando e tentando recuperar o tempo perdido com as administrações passadas e corruptas.

Com relação a afirmação de que em “pesquisa em fonte aberta ([https://pt.wikipedia.org/Lista de munic%C3%ADpios do Esp%C3%ADrito Santo por IDH](https://pt.wikipedia.org/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH)) revelou que o Município de Presidente Kennedy apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 65ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010)” Esclareço que se trata de pesquisa ultrapassada baseada em dados colhidos do ano de 2010, ou seja, a sete anos atrás, que não reflete a realidade atual do município posto que, com certeza atualmente Presidente Kennedy não se encontra na 65ª posição dentre 78 municípios se for utilizados os dados atuais.

Conforme Anuário da Aqueus Consultoria, anexo, o Município de Presidente Kennedy figura como o 17º Município dentre 78 municípios do Estado Espírito Santo que mais gastaram com Saúde no ano de 2015 e figura em 2º lugar no ranking Estadual referente a despesa per capita em saúde no ano 2015. No anuário de 2015 o Município de Presidente Kennedy figura como 15º Município entre os municípios que mais gastaram com educação e em 1º lugar, diga-se de passagem, no ranking de 2015 com relação a despesas em educação por aluno.

Nas primeiras posições do ranking da despesa com saúde per capita está exatamente o Município de Presidente Kennedy (2º lugar em saúde per capita), Itapemirim (3º lugar), Maratizes (5º) e Piúma (6º). Anchieta (1º) e Linhares (7º).

O gasto por aluno em educação de Presidente Kennedy ultrapassa os R\$20.000,00.

Embora Itapemirim seja o 2º maior município em gasto por aluno, o município figura como 16º Ideb dos anos iniciais e 12º nos finais enquanto que Presidente Kennedy que figurava como 3º posição no Ideb em 2013 atualmente ocupa o 3º colocação nos anos iniciais. **Vide arquivo anexo.)**

Desta forma não procede a afirmação seguinte de que “Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido de elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local.”, especialmente porque este Promotor de Justiça atua proativamente e, conforme acima demonstrado, após anos de 2013 quando este Promotor de Justiça assumiu o Órgão correccionado os referidos indicadores tiveram elevação considerável..

Devo salientar que no ano de 2015, em um plantão realizado na Comarca de Vargem Alta, este Promotor de Justiça interps 03 (três) Ações Cíveis Públicas e que no ano de 2014 participou de vários Julgamentos do Tribunal do Júri nas Comarcas de Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Atilio Vivacqua, Colatina, Cariacica e que no ano de 2013 também participou de vários julgamentos do Tribunal do Júri em Atilio Vivacqua, Linhares, Colatina, Guarapari, Castelo e Cachoeiro de Itapemirim.

Por fim informo que no ano de 2014 oficiei em vários procedimentos extrajudiciais que tramitaram na Promotoria de Vargem Alta, impulsionando-os, conforme designações do Procurador Geral de Justiça bem como, no ano de 2013 e 2014, além de participar dos julgamentos do Tribunal do Júri em outras comarcas, conforme designações e de exercer as funções de Promotor em Presidente Kennedy acumulei a função de Promotor de Justiça da Comarca de Atilio Vivacqua

Atualmente este Promotor de Justiça acumula a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Marataízes, a qual responde por vários procedimentos extrajudiciais sendo que Junto à Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Marataízes tramitam aproximadamente 2493 Processos Judiciais nos quais este Promotor de Justiça oficia em sua maioria, tendo inclusive participado de aproximadamente 560 audiências junto à referida Vara no período compreendido entre 14/04/2016 até a presente data.

3.2.8 – Promotoria de Justiça de Vila Velha

Nota-se, pela análise dos autos, que a correicionada, de forma sistemática, adota postura reducionista quanto à amplitude das demandas trazidas ao Ministério Público, atribuindo o rótulo de interesses meramente individuais a fatos que, embora tenham sido trazidos ao seu conhecimento de forma individualizada, podem atingir indeterminável número de pessoas ou determinada classe de pessoas, dependendo, a identificação dessa circunstância, sobretudo, da realização de atos instrutórios. As diligências não são, via de regra, dirigidas à busca de elementos que permitam aferir a necessidade ou não de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais de tutela de natureza eminentemente difusa ou coletiva. Essa constatação explica o fato de não ter sido celebrado, ao longo de 2015 e 2016 (somente se fez análise sobre o referido período), qualquer termo de ajustamento de conduta, e de ter sido ajuizada apenas uma ação civil pública.

A baixa produtividade fica evidenciada pelo fato de ter sido proposta pela correicionada, desde que assumiu o cargo, em 2011, apenas uma ação civil pública, e, no mesmo período, de não ter sido celebrado qualquer termo de ajustamento de conduta. Essas informações foram trazidas à equipe pela própria correicionada e por sua assessoria, verbalmente, pois não se tem registro físico ou eletrônico desses dados estatísticos anteriores à implantação do sistema Gampes. O acervo da Promotoria de Justiça é demasiadamente baixo, sendo irrisório, também o volume de feitos judiciais com vistas ao Ministério Público, cerca de 30 mensais, em média aproximada. Não há atendimento ao público. O número de audiências realizadas ao longo do período analisado é desprezível.

O baixo acervo de feitos extrajudiciais e judiciais em tese permitiria que a correicionada se dedicasse a atuação proativa e combativa. No entanto, o que se vê é que a correicionada, nos procedimentos analisados, costumeiramente elabora manifestações de arquivamento por meio de despacho padrão, sem o enfrentamento da questão de mérito do caso concreto, apenas fundamentando pela desnecessidade de adoção de providência por ausência de lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Em resposta ao ofício OF/PGJ/Nº 759/2017, venho pelo presente apresentar breve manifestação ao Relatório Preliminar da Correição Extraordinária realizada pela Corregedoria Nacional ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, nos termos a seguir aduzidos.*

De início, cumpre ressaltar que, dos 24 (vinte e quatro) procedimentos listados pela Corregedoria Nacional, em 10 (dez) deles não há qualquer anotação sobre irregularidades². Além disso, em alguns casos, como os de nºs 2016.0021.9912-06 e 2015.0036.3406-57, observou-se que não houve a remessa dos autos ao Conselho Superior por ocasião da promoção de arquivamento. Contudo, vale registrar que se tratavam de Notícias de Fato, espécie de procedimento dispensada de tal medida por força do art. 2º, §8º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES.

Dos demais procedimentos averiguados, nota-se a recorrência da observação de irregularidade formal, no que tange à ausência de notificação do investigado sobre a promoção de arquivamento. De fato, era praxe desta Promotoria de Justiça notificar apenas o interessado que deu causa à instauração do procedimento (reclamante), o que acreditamos ser rotina inclusive em outros gabinetes, sendo que jamais houve apontamento nesse sentido por parte do Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo. Todavia, uma vez constatado o equívoco após as considerações feitas pela Corregedoria Nacional, tal postura foi imediatamente revista.

*Algumas menções específicas do relatório também merecem ser observadas: no caso do Procedimento Preparatório nº 2015.0033.4453-66, ao contrário do entendimento exposto de que “nenhuma providência foi adotada”, na verdade o fundamento do arquivamento era justamente o de que a demanda sob investigação havia sido judicializada pelo próprio investigado, sendo que o acompanhamento do Ministério Público a título de *custus iuris* se deu pelo 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha (processo TJES nº 0027137-28.2015.8.08.0035), e que as demais intervenções de cunho administrativo, como o impedimento da empresa investigada de prestar serviços contrários à legislação, já haviam sido adotados.*

Do mesmo modo, em relação ao Inquérito Civil nº 2016.0006.8771-26, foi equivocadamente dito no relatório em questão que “os fatos são tratados apenas sob o ponto de vista do problema individual”. Todavia, a razão do arquivamento não foi o entendimento de que se tratava de interesse individual, mas sim o fato de que a redução da quantidade de unidades atendendo a Linha 532 do sistema de transporte coletivo estadual se deu dentro da legalidade, não havendo, portanto, motivos que ensejassem a adoção de outras providências, judiciais ou não, pelo Ministério Público.

Quanto às observações gerais relatadas, insta salientar que, data venia, o mencionado baixo volume de ações ajuizadas muito se deve ao esforço desta Promotoria de Justiça de solucionar as demandas que lhe são apresentadas de forma extrajudicial, considerando que se verifica, na prática, que a judicialização das mesmas nem sempre apresenta resultados positivos. Prova disso é a Ação Civil Pública nº 0011329-46.2016.8.08.0035, por nós ajuizada em maio de 2016, na qual, mesmo após sucessivas petições para que fosse dado andamento no feito, sequer ocorreu a citação dos réus até a presente data.

Já no caso dos termos de ajustamento de conduta, podemos citar três procedimentos atualmente em trâmite nos quais foi proposta tal medida aos investigados, sendo que ainda aguardamos resposta. Entretanto, mais uma vez, a rotina evidencia certa dificuldade na celebração de tais instrumentos, especialmente quando dirigidos ao Poder Público, podendo este ser citado como o motivo principal da ausência de TACs celebrados no período referido.

Em acréscimo, destaque-se que, em que pese a menção no relatório de que “não há atendimento ao público”, tal constatação também é errônea, uma vez que foi informado por esta Promotoria de Justiça que os atendimentos são realizados rotineiramente, ainda que não exista estatística sobre eles nos anos analisados (conforme consta nas observações da tabela “Procedimentos Extrajudiciais” do próprio relatório). Vale dizer, aliás, que a partir do mês de janeiro do ano corrente, todos os atendimentos realizados ao público estão sendo registrados no sistema GAMPES que, por outro lado, não permite a geração de relatórios com tais dados (movimentos nºs 920002 e 970107 do Sistema Gestor de Tabelas do CNMP) – fato este já comunicado à Coordenação de Informática do MPES, porém sem solução até o momento.

² São eles os de número: 2015.0032.4796-57, 2015.0034.2144-59, 2015.0032.7951-86, 2015.0034.6616-82, 2014.0026.2702-68, 2014.0041.7094-38, 2014.0009.6557-66, 2017.0005.9109-64, 2016.0029.0850-15, 2017.0004.4375-87.

No mais, cumpre dizer que, ainda que seja baixo o quantitativo de autos judiciais e extrajudiciais distribuídos a este Gabinete – fato este não vinculado à forma de atuação do membro –, absolutamente todos os casos são apreciados e conduzidos rigorosamente conforme as atribuições conferidas ao Ministério Público. Nesse sentido, com todo o respeito às anotações da Corregedoria Nacional, é natural que a postura adotada na instrução de determinada demanda extrajudicial varie conforme o membro ministerial responsável por sua condução, sendo esta, aliás, a razão de ser da garantia à independência funcional esculpida na Constituição Brasileira.

Destaca-se, por fim, no caso dos procedimentos extrajudiciais, que ainda resta pendente a regulamentação da Promotoria Regional do Consumidor, medida esta que inclusive impede a distribuição de novos feitos ao gabinete do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, razão pela qual muitos deles se encontram parados na Secretaria Cível aguardando tal definição.

3.2.8 – Promotoria de Justiça de Itapemirim

1 – Informou que atua por designação na Promotoria de Justiça de Anchieta desde 02/09/14. Existe em Anchieta apenas um cargo de Promotor de Justiça, todavia, a demanda processual e extraprocessual seria considerável, em vista de peculiaridades do Município, dentre elas o fato de ser sede de grandes empresas mineradoras. Em vista disso, a Administração Superior considerou conveniente designar outro membro para auxiliar nos serviços locais, sendo essa a razão da designação do promotor de justiça correicionado para oficiar em Anchieta, onde atua, de regra, às quintas-feiras e sextas-feiras. Além disso, também está designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Castelo desde 13/10/16, tendo em vista que o promotor de justiça titular foi designado para atuar no GAECO, com prejuízo das atribuições. Na 1ª Promotoria de Justiça de Castelo, exerce todas as atribuições não-criminais e procura comparecer às terças-feiras. Desde o dia 23/02/17 está designado, ainda, para a 13ª Promotoria de Justiça de Cachoeiro do Itapemirim, tendo em vista que o promotor de justiça titular foi convocado para atuar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Espírito Santo, com prejuízo de suas atribuições. Procura comparecer nesse ofício ministerial às quartas-feiras. O promotor de justiça informou que, embora exista uma escala oficial de substituição, o promotor de justiça que responde formalmente como substituto de acordo com essa escala não é obrigado a desempenhar a substituição quando o promotor de justiça titular é convocado para desempenhar uma função, com prejuízo, junto à administração superior. Da mesma forma, se o promotor de justiça titular ausenta-se por outro motivo que não seja férias ou licença para tratamento de saúde. Em vista da ausência de obrigatoriedade, a Administração Superior vê-se na contingência de buscar um membro da instituição que voluntariamente aceite ser designado para atuar na Promotoria de Justiça vacante, mesmo existindo substituto previamente estabelecido em escala oficial de substituição.

2 – Indagado sobre o encaminhamento de demandas pela população, respondeu que é pequena a procura da população ao Ministério Público. Atribui o fato à existência de Defensoria Pública na cidade. Aduz que o Município de Itapemirim é rico, em virtude dos royalties do petróleo que recebe e, por isso, os serviços públicos, notadamente saúde e educação, funcionam bem. Não existe inquérito civil para apurar deficiências na rede municipal de saúde, por ser, segundo o promotor correicionado, um serviço prestado com excelência pelo Município. Todavia, a equipe de correição percebeu que o Município aparenta notória situação de carência, com grande parte da população em situação de pobreza. Além disso, pesquisa em fonte aberta (https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Esp%C3%ADrito_Santo_por_IDH) revelou que o Município de Itapemirim apresenta um dos piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Espírito Santo, encontrando-se na 69ª posição dentre 78 municípios (dados de 2010). Identificou-se a ausência de proatividade do promotor local no sentido da elevação desses indicadores, intimamente atrelados à qualidade dos serviços públicos de saúde e educação ofertados à população local, considerando, principalmente, que a unidade dispõe de recursos físicos e humanos (assessores jurídicos e estagiários) condizentes com essa necessidade, e também da baixa demanda

dos feitos judiciais.

3 – Parte da cidade fica inserta numa área de proteção ambiental, denominada APA Guarandy. Foi ajuizada ação civil pública objetivando a confecção do plano de manejo. Não se observou atuação ambiental de relevância.

4 – Há procura da população, na área da saúde, solicitando regulação de serviços de saúde, notadamente para vagas de UTI. Informou que muitas demandas de saúde são resolvidas informalmente, através de contato telefônico com o Secretário Municipal de Saúde. Considera que a Central Estadual de Regulação funciona relativamente bem. Conforme apontado anteriormente, o relato apresentado pelo promotor de justiça não condiz com a situação observada e com os indicadores oficiais de qualidade de vida da população. Percebeu-se a tendência ao encaminhamento extraoficial dos problemas, através de contato direto com o Poder Público, ao invés da adoção de providências formais (instauração de procedimentos investigatórios), de âmbito sistêmico, objetivando a defesa dos interesses transindividuais a cargo do promotor de justiça correccionado.

5 – Notou-se esforço do promotor de justiça em apresentar os feitos administrativos da gestão municipal, por ele reputados como “de excelência”, aduzindo que “nem parece o Brasil”. Dentro os programas apontados, destacou, na área da educação, a bolsa para estudantes universitários, custeada pelo Poder Público municipal, sendo recentemente instituída bolsa para subsídio de estudos de pós-graduação. A situação discrepa da normativa legal que determina que o Município priorize o ensino básico e, suprida essa demanda, devote-se ao ensino médio.

6 – Perguntado sobre a existência de representações sobre improbidade administrativa, aduziu que existem, mas desqualificou os autores dessas representações, aduzindo que se tratam de pessoas desonestas e que apenas representam porque não são elas que estão no poder. Informa que as representações por improbidade administrativa em geral são anônimas. Não foi essa a situação verificada na inspeção, conforme descrito no campo “situação detectada” da análise dos procedimentos, acima.

7 – Foram ajuizadas, em 2016, 32 ações civis públicas de defesa da saúde (voltadas para a tutela individual, solicitando medicação ou realização de procedimentos cirúrgicos), 1 ação civil pública ambiental, 1 execução de TAC. Em 2017 foram ajuizadas cinco ações civis públicas, todas para a tutela do direito individual à saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Ainda no que concerne ao item 3.2.8 (Promotoria de Justiça de Itapemirim), foram esclarecimentos à Promotora de Justiça Chefe de Gabinete, Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, que assim se manifestou (ANEXO 10):*

“No que tange à anotação em destaque, ressaltamos que se encontra em fase de discussão e elaboração de minuta, dispositivo/regulamento que solucione a substituição nas hipóteses de afastamento prolongado de promotor de justiça titular ou de vacância do cargo em virtude de promoção ou remoção.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Com vistas a melhor atender a dinâmica dos fatos constantes do relatório preliminar de correção extraordinária esclarecemos que foram analisadas pelos Promotores Corregedores do Conselho Nacional do Ministério Público: 8 (oito) notícias de fato, 10 (dez) inquéritos civis e 3 (três) procedimentos preparatórios, num total de 21 (vinte e um) feitos.*

Nesse contexto, em 4 (quatro) desses procedimentos nada foi considerado, a saber: Inquérito Civil nº 2015.0001.1254-39, Inquérito Civil nº 2015.0012.7202-88, Inquérito Civil nº 2015.0008.8170-47, Notícia de Fato nº 2014.0034.3786-08.

Importante consignar que a Carta Magna assegurou aos membros do Ministério Público a garantia da independência funcional, pretendendo evitar que sofram qualquer tipo de influência, de forma a lhes dar a mais completa liberdade de atuação em prol do interesse público.

Como observa Alexandre de Moraes, atual Ministro da Suprema Corte, em sua Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas, p. 1517: “o órgão do Ministério Público é independente no exercício de suas funções, não ficando sujeito às ordens de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição, às leis e a sua consciência (RTJ 147/142).”

Por assim dizer, ao analisar o relatório preliminar de correição extraordinária, entende este subscritor que devem ser afastadas eventuais conclusões que incidiram na atuação fim do órgão de execução correicionada.

Nesse contexto, foi publicado o Enunciado nº 06, pelo Plenário deste Conselho Nacional, com a seguinte redação:

*“**Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.**”*

Foram encontradas 8 (oito) ocorrências em que o subscritor não teria promovido, após o arquivamento, a intimação de todos os interessados na forma da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Desde já convém ressaltar que estas ocorrências foram pontuais e não mais fazem parte das medidas adotadas por este órgão de execução, que prima pelo cumprimento a todas normas legais.

De qualquer sorte, com vistas a afastar qualquer dúvida, o subscritor apresenta suas justificativas pontuais a cada ocorrência:

1) Notícia de Fato nº 2014.0031.0393-14: *Após análise do interior teor dos autos, foi detectado apenas que não houve ciência pessoal ao representante e ao representado, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 23/07 do CNMP.*

Como se sabe a notícia de fato (NF) visa apenas documentar informações preliminares sobre determinado caso. Assim, o objeto dos autos era a análise do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial por parte da administração em que o vencedor (representante da NF) não havia ainda sido chamado a assinar o contrato.

No curso da apuração prévia, o correicionado ao solicitar cópia do procedimento licitatório, obteve a informação de que o certame havia sido anulado pela própria administração. Assim, determinou-se o arquivamento. Ainda que não se tenha determinado à época a ciência do representante, o que não acontece mais, podemos constatar que não houve qualquer prejuízo, porquanto o certame foi anulado dentro do poder-dever da administração pública rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, o que culminou necessariamente com a perda do objeto da apuração.

Portanto, considerando que a finalidade da norma que determina a intimação dos interessados visa permitir que estes provoquem a atuação ministerial, mesmo em grau de recurso, mutatis mutandis, ante o princípio da instrumentalidade das formas, não houve qualquer prejuízo, haja vista que tal finalidade foi alcançada doutra maneira.

2) Procedimento Preparatório nº 2014.0024.9147-73: *foi apontado no relatório preliminar que o feito foi:*

“Instaurado para ‘apurar a ocorrência de possível ato de improbidade lesivo ao patrimônio público decorrente da contratação de Associação de Ensino de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – Escola da cidade pelo município de Itapemirim. O feito foi instaurado a partir de notícia encaminhada pelo GAECO, o qual, por seu turno, recebeu e-mail contendo denúncia acerca das várias supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Itapemirim,[...]”

Ressalta-se que o amplo espectro dos fatos estava sob a atribuição do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) que culminou com a Operação Olísipo³ e seus desdobramentos⁴.

Assim, o objeto dos autos submetido à análise pelo correicionado tinha por finalidade apurar apenas a legalidade da contratação, o que ficou expresso tanto na portaria de instauração, quanto na promoção de arquivamento (doc. 1).

Por essa razão, o correicionado instaurou o procedimento acerca de um único fato: a legalidade da contratação. Lado outro, a Operação Olísipo é ampla e os fatos são totalmente de conhecimento dos colegas promotores que integram o GAECO⁵, nada passando despercebido.

Desta forma, o CSMP não vislumbrou qualquer omissão por parte do correicionado.

Consta que o correicionado não promoveu a intimação dos interessados acerca do arquivamento. Sem prejuízo do fato de que o correicionado prima pelo cumprimento de todas as normas legais, é importante registrar que houve a intimação do Município de Itapemirim, principal interessado no feito. (doc. 2). Ademais, esta ocorrência também não gerou qualquer prejuízo porquanto o GAECO, órgão encaminhador da notícia, tinha amplo e profundo conhecimento desta apuração e de outras que culminaram, inclusive no afastamento do Prefeito Municipal.

Por fim, as demais considerações dizem respeito à atividade fim dos órgãos correicionados. Com o devido acato, o conteúdo da manifestação integra o espectro de sua atividade-fim e, por conseguinte, compõem o princípio da independência funcional.

*3) **Notícia de Fato nº 2014.0021.2099-84:** na situação encontrada foi apontada que o subscritor promoveu inúmeras medidas, numa postura proativa, tanto que registraram que “sem embargo da realização de diversas diligências ao longo de seis meses, [...]”, para após pontuar a ausência de conversão da NF em IC, assim como a intimação dos interessados do arquivamento do feito.*

Ainda que a ocorrência relatada seja fato, de outro lado é incontestável que o subscritor cumpriu a finalidade maior da atuação ministerial que foi a apuração dos assuntos noticiados sem qualquer parcimônia ou leniência.

Nesse caso também se mostra a total ausência de prejuízo. Isso porque conforme relatado, “em 29/01/2015, a Prefeitura Municipal informou que o proprietário da obra embargada regularizou a situação e obteve o alvará devido”. Ou seja, ambos os interessados estavam cientes do processado por outros meios.

*4) **Notícia de Fato nº 2014.0041.3211-49:** tratava-se a presente NF de supostas irregularidades em certame público, especificamente quanto a critérios de desempate. O ora subscritor exarou seu entendimento pela inexistência e, por conseguinte, arquivou a NF.*

Foram destacados os argumentos de arquivamento, assim como a ausência de ciência da parte representante. De fato, resultou prejudicada a intimação da representante, haja vista a insuficiência de elementos fornecidos pela mesma para tal (doc. 3).

Doutra banda, importante registrar que os argumentos utilizados pelo subscritor integram o espectro de sua atividade fim e, por conseguinte, compõem o princípio da independência funcional.

*5) **Inquérito Civil nº 2014.0020.6495-96:** consta do relatório preliminar que “o procedimento teve seu objeto restrito à legalidade das licenças ambientais concedidas à empresa Itoaca Offshore S.A. Promoção de*

³ <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/03/prefeitura-de-itapemirim-es-amanhece-cercada-por-policias.html>

⁴ <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/05/prefeitura-de-itapemirim-e-alvo-da-2-fase-de-operacao-do-mp-es.html>

⁵ <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=1397>

arquivamento em 12.05.15, sob o argumento de que já tramita ação civil pública com o mesmo objeto do presente inquérito civil (autos nº 0001795-76.2014.8.08.0026)."

Foi destacado que a documentação não se encontra juntada de forma cronológica, o que dificultaria a compreensão dos atos praticados. Bom que se diga que esta ocorrência não se encontra estabelecida em normas legais que imponham uma ordem de juntada de documentos.

De outro lado, esta ocorrência foi pontual e específica. Ademais, é costume analisar o tempo de forma linear (passado-presente-futuro), pois o encadeamento facilita a compreensão. Porém, o importante é que isto não atrapalhou a atuação fim do Ministério Público pelo correicionado, afinal todos os documentos estão autuados.

Lado outro, é fato também que a propositura da ação civil pública torna prejudicado o inquérito civil porquanto este, ainda que dispensável, se existente deve servir de substrato a eventual propositura de ACP. Logo, se proposta a ACP o IC de mesmo objeto deve ser arquivado, sob pena de litispendência.

Em razão disto, o correicionado promoveu o arquivamento do feito e, por conseguinte, encaminhou-o ao Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo que homologou a promoção.

Foi registrado que o correicionado não promoveu a intimação dos interessados acerca do arquivamento, no caso o município. Todavia importante considerar que o Município de Itapemirim é a parte ré, por integrar o polo passiva da mencionada ACP cujo objeto é o mesmo do procedimento arquivado, não havendo, portanto, qualquer prejuízo.

6) Inquérito Civil nº 2014.0040.8328-29: *Tratava-se de suposta irregularidade referente a aterramento em determinado terreno vizinho à casa do representante.*

Importante pontuar que, quanto à menção ao prazo em que o feito ficou paralisado, tal fato não se deu em virtude de desídia do subscritor, mas em função da alta carga de trabalho assumida pelo correicionado em outras Promotorias de Justiça, conforme se verá adiante, tratando-se, portanto de fato isolado.

Da mesma forma foi noticiado que "a conversão deveria se dar para procedimento preparatório ou inquérito civil.", o que efetivamente ocorreu em 28.08.15, quando o feito foi convertido em IC. Por esta razão que no campo "espécie" do relatório preliminar de correição extraordinária consta "INQUÉRITO CIVIL".

Outrossim, como prova que o subscritor prima pelo cumprimento de todas as normas legais, houve a ciência das partes via diário oficial por conta da impossibilidade de localização pessoal das mesmas. Posteriormente houve remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo que determinou a homologação do arquivamento em 31.03.2016.

7) Inquérito Civil nº 2015.0026.9069-88: *O objeto do procedimento foi delimitado a apurar a existência de rede coletora de efluentes sanitárias nas escolas municipais de Itapemirim.*

O município possui 47 (quarenta e sete) escolas sendo que a maioria não possui rede coletora de esgoto, sendo utilizado o sistema de fossas sépticas.

Quadra destacar que inexistente lançamento de efluentes sanitários in natura no meio ambiente (doc. 4).

Lado outro, a maioria das escolas está localizada em meio rural, o que impossibilita a instalação de rede coletora de esgoto, haja vista haver normas técnicas para tal (NBR 7229 e a NBR 13.969).

Nesse contexto, houve sim observância da Política Nacional de Saneamento Básico. A Lei Federal nº 11.445/07 dispõe que a rede de esgotos, manejo, tratamento e destino final de resíduos integram o saneamento básico das cidades, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445/07.

*Estabelece, outrossim, que toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, e que, **na ausência de redes coletoras públicas, serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07.** (Detalhando as soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, a NBR 7229 e a NBR 13.969 – Norma Brasileira Registrada, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – dispõe sobre o projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos).*

*Consta do relatório preliminar que “não se identifica providência objetivando cobrar a extensão da rede de esgotamento para as localidades em que as escolas se encontram situadas, ou mesmo a construção de fossas sépticas, como providência temporária enquanto se dá a ampliação da rede.”, entretanto, tais providências foram solicitadas em outro procedimento onde o correicionado obteve a informação de que **(i)** a municipalidade não obteve autorização para realização da rede de esgotos da Agência Estadual de Recursos Hídricos por conta da ausência de vazão mínima de efluentes sanitários pelos poucos domicílios e que **(ii)** por conta disso todas as escolas possuem fossas sépticas que são limpas constantemente. (doc. 5/4).*

Registre-se que o Município de Itapemirim possui 557,156 km², possuindo 5 distritos, sendo que a grande maioria de sua população reside em área rural, onde estão localizadas a maioria das escolas que fazem uso de fossas sépticas.

Em razão do conhecimento destes fatos, o correicionado promoveu o arquivamento do feito e, por conseguinte, encaminhou-o ao Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo que homologou a promoção.

Foi consignado ainda que o correicionado não promoveu a intimação dos interessados acerca do arquivamento, no caso o município. Todavia, esta ocorrência também não gerou qualquer prejuízo porquanto o município tinha conhecimento desta apuração por parte do Ministério Público, conforme os documentos acostados.

Por fim, as demais considerações dizem respeito à atividade fim dos órgãos correicionados. Com o devido acato, o conteúdo da manifestação integra o espectro de sua atividade-fim e, por conseguinte, compõem o princípio da independência funcional.

8) Notícia de Fato nº 2016.0006.5149-64: *Tratava-se de reclamação datada de 11.03.16 contra a Secretaria de Serviços Urbanos face ao suposto corte de árvores em local público. Expedido no mesmo dia ofício à Secretaria de Meio Ambiente obteve resposta no dia 18.03.16 de que “não está adotando, nem adotará, nenhuma providência para retirada das árvores”.*

Assim, por conta da ausência de conduta que se subsumisse ao fato noticiado, ou seja, inexistência de qualquer ilícito, o correicionado promoveu o arquivamento do feito e intimou o principal interessado o Sr. Eliário da Silva Leal, ora representante (doc. 6).

Desta forma, ainda que indispensável o cumprimento do regramento previsto pelo CNMP, a Secretaria de Meio Ambiente do município tinha pleno conhecimento do processado e estava ciente de que uma vez não agindo da forma como relatado inexistia qualquer fato a ser apurado e, portanto, inexistiu qualquer prejuízo.

9) Inquérito Civil nº 2014.0021.2034-31: *Da situação no relatório preliminar importa ressaltar que o feito foi distribuído ao correicionado apenas na data de 12.03.2015 (doc. 7).*

Logo, o feito não ficou sem movimentação exclusivamente por conta da atuação do correicionado, já que é o único chamado a responder.

*De qualquer sorte fato é que, conforme o próprio relatório preliminar, **foi mencionada efetiva atuação do correicionado** e que este, ao constatar que o dano ambiental havia sido restaurado, promoveu o arquivamento do feito.*

Em razão deste fato o feito foi arquivado e, por conseguinte, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Espírito Santo que homologou a promoção.

Consta ainda que o correicionado não promoveu a intimação dos interessados acerca do arquivamento, no caso a Secretária Municipal de Meio Ambiente e o Sr. Ailton Rosa dos Santos. Todavia, essa ocorrência também não gerou qualquer prejuízo porquanto a secretaria (representante) acompanhou de perto a recomposição do dano, assim como o representado (Sr. Ailton) foi quem a realizou.

*10) **Procedimento Administrativo nº 2015.0006.1395-56**: Como cita o relatório preliminar que a apuração visava promover as “adequações necessárias a serem executadas pelo Poder Público Municipal para a efetivação da política de assistência social, conforme disposto nas normatizações do Sistema Único de Saúde”, tendo sido mencionada a falta de correlação entre a notícia e a instauração.*

Ainda que de forma mais abrangente, porém dentro do contexto, o correicionado instaurou procedimento administrativo com vistas a “fiscalizar e acompanhar de forma continuada as políticas públicas destinadas a tutelar interesses coletivos e individuais além de outras que se fizerem necessárias.”

Apesar de reconhecer que a descrição do objeto de apuração não tenha sido das melhores sob a ótica técnico-jurídica, o objeto está contextualizado com o ofício enviado pelo Centro Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO, isto é, ainda que o rótulo parecesse amplo, a substância estava circunscrita.

Conforme podemos observar do relatório preliminar o correicionado promoveu reunião com a Secretaria de Assistência Social em 19.10.2015 (objeto do ofício a ser analisado), e obteve resposta do cumprimento de alguns dos itens mencionados.

Esclarecemos que as deficiências da rede de atendimento social constatadas no procedimento são, essencialmente, de duas ordens: a) quadro de pessoal insuficiente e; b) instalação física inadequada para pessoas com deficiência.

Tais demandas estão sendo tratadas no PA 2016.0007.9092-54 (que visa acompanhar TAC firmado para reorganização do quadro de servidores públicos de Itapemirim e respectivo concurso público) e PA 2016.0002.2149-18 (que visa adequar todos os prédios públicos às normas de acessibilidade) (doc. 9).

Assim, dentro do espectro de sua atividade-fim componente do princípio da independência funcional, o correicionado promoveu o arquivamento porquanto as “adequações necessárias a serem executadas” fazem parte de um processo que gradativamente vem sendo implantado no município e acompanhado em procedimentos específicos conforme ressaltado no parágrafo anterior.

Porém, ainda que tenha promovido o arquivamento, o correicionado fez constar expressamente que “fica ressalvada a possibilidade de reabertura do feito para fins de acompanhamento caso tal hipótese seja útil e necessária.”

Contudo, por cautela, o correicionado, diante das considerações constantes do relatório preliminar o correicionado desarquivou o feito, convertendo-o em procedimento preparatório, conforme sugerido pelos corregedores (doc. 10).

*11) **Notícia de Fato nº 2016.0008.7000-96**: Tratava-se a apuração encaminhada pela Ouvidoria do MPES acerca de eventuais irregularidades no portal da transparência municipal.*

Consta que “não foi feita nenhuma diligência com o propósito de verificar a adequação do portal [...] a todos os comandos da lei federal”, porém certificam que o correicionado (i) expediu ofício a administração pública e obteve resposta que o portal estava na forma da lei e, ainda, (ii) certificou nos autos a pesquisa feita por servidor do Ministério Público, então sua assessora, onde esta afirma que “o portal está devidamente atualizado, de forma que não se positivou nenhum irregularidade”.

Em rápido acesso ao portal do município (<http://www.itapemirim.es.gov.br/>), constata-se que o link “Portal da Transparência” está localizado no canto superior direito, sendo fácil e rápida sua visualização além de possuir linguagem de fácil compreensão, nos termos do que prevê o art. 5º da Lei 12.527/11 (doc. 11).

Ao clicarmos no link “Portal da Transparência”, somos encaminhados a página (<https://itapemirim-es.portaltp.com.br/>) em que há pleno atendimento ao que prevê o art. 8º da Lei 12.527/11.

Todavia, foi mencionado que correicionado promoveu o arquivamento com “referência genérica à regularidade do portal da transparência, sem referir análise concreta de adequação da situação atual ao parâmetro normativo vigente.”

Todavia, o correicionado autuou da mesma forma que o Exmo. Conselheiro deste Egrégio Conselho Nacional, Dr. Bruno Dantas, no Pedido de Providências nº 0.00.000.001266/2010-50 submetido a análise no CNMP, onde se mencionava que o Ministério Público do Trabalho não estava promovendo uma melhor adequação de seu portal da transparência.

O Conselheiro Relator, Dr. Bruno Dantas, exarou voto pela improcedência e asseverou que:

“No mérito, as informações prestadas pelo Procurador-Geral do Trabalho (fls. 10/31) dão conta de que o Portal da Transparência do referido Parquet estão de acordo com os ditames estabelecidos pela Resolução [...].”

Nesse aspecto específico, **em consulta ao sítio eletrônico do Ministério Público laboral, pude confirmar, in loco, as informações prestadas pelo e. Procurador Geral** no sentido de que o Portal da Transparência daquele órgão ministerial guarda consonância com as diretrizes previstas na supramencionada Resolução deste Conselho, [...]” (negrito nosso)

Ou seja, é fácil constatar que inexistente forma específica e única de atestar a obediência à lei. O próprio Conselheiro Relator, Dr. Bruno Dantas, adotou o mesmo comportamento do correicionado, ou seja, pesquisou o portal e confirmou o atendimento às regras. Logo, quando a administração respondeu que estava de acordo com a lei federal e o correicionado delegou a análise a servidora do órgão e esta confirmou a obediência à lei, nada mais restava fazer.

Por fim, as demais considerações dizem respeito à atividade fim dos órgãos correicionados. Com o devido acato, o conteúdo da manifestação integra o espectro de sua atividade-fim e, por conseguinte, compõem o princípio da independência funcional.

12) Procedimento Administrativo nº 2016.0007.9092-54: tratava-se de apuração referente a eventual contratação ilegal de servidores temporários. Foram certificadas as ações encetadas pelo correicionado que inclusive culminaram com a realização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Todavia, quando é valorado que uma cláusula constante do TAC é “inócua sob ponto de vista da efetividade, pois depende, a resolatividade, de fato de terceiro (aprovação de projeto de lei pela Câmara)”, adentra-se na atividade fim do Ministério Público.

13) Inquérito Civil nº 2014.0019.1453-75: Tratava-se de análise de pagamento de serviços pelo Município de Itapemirim cuja prestação não foi demonstrada. Dragagem da Ilha Artificial do Rio Itapemirim.

Pois bem, foi atestado no relatório preliminar a série de ações adotadas pelo correicionado na condução do IC. De outro lado foi pontuado que:

a) não há nos autos termo de declaração ou certidão de que o ato (oitiva de secretário municipal) deixou de ser realizado: de fato o correicionado entendeu inicialmente pela oitiva do secretário municipal. Todavia, posteriormente entendeu dentro de seu convencimento pela sua desnecessidade.

b) prorrogação do IC e remessa para o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público – CADP: a prorrogação do IC no momento do processado era ato indispensável vez que ainda não havia elementos para conclusão. A prorrogação do feito se deu em razão dos argumentos lançados no despacho próprio.

Quanto à remessa dos autos ao CADP este era indispensável porquanto o correicionado não dispunha de conhecimentos técnicos para análise.

Registre-se que o CADP, criado pela Resolução MPES nº 05/2003, que trata do Regimento Interno dos Centros de Apoio Operacional, estabelece em seu artigo 6º, §6º, VI, que compete ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público “**apoiar os órgãos de execução do MP-ES na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais**”.

Nesse ínterim este procedimento foi submetido à correição e o Subcorregedor-Geral após seu visto em 01/09/2015 sem menção a qualquer irregularidade. Logo, o correicionado entendeu que estava agindo dentro da normalidade e normatividade.

Assim, no período de 20/07/16 a 07/03/17 os autos ficaram aguardando a análise técnica do CADP, ultima diligência a ser realizada para a conclusão do feito, sendo inspecionado pelo correicionado mensalmente.

Por fim, foi pontuado que os quesitos elaborados pelo correicionado no exercício de sua atividade fim como genéricos e “desfocados do objeto da investigação e que não, salvo os itens 11, 14 e 15, não demandam qualquer conhecimento técnico, podendo ser respondidos mediante simples leitura dos autos”.

No entanto, se os itens 11, 14 e 15 dos quesitos foram específicos. Logo a quesitação de qualquer sorte foi necessária.

Registre-se que estes quesitos são elaborados, tendo como base a Resolução 001/2009 do CADP do Ministério Público do Estado do Tocantins, da lavra do Eminentíssimo Procurador de Justiça Cesar Augusto Margarido Zaratini.⁶

14) Inquérito Civil nº 2015.0001.1113-87: Visava o IC apurar eventual prática de nepotismo em razão do parentesco entre Sandra Peçanha de Almeida, Secretária Municipal, e Karen Azevedo de Almeida, assessora especial.

Quando da oitiva das interessadas, levantou-se o questionamento acerca da possibilidade de as interessadas ocuparem cargos políticos.

Ainda que conste no procedimento o signo “consultado”, em verdade, se contextualizarmos veremos que o correicionado respondeu a uma pergunta durante um depoimento. E esta manifestação não se iguala àquelas consultas vedadas pela Constituição da República de 1988 aos membros do Ministério Público.

Ora, se o correicionado ou qualquer outro Promotor de Justiça proferisse uma palestra sobre o tema “Nepotismo” invariavelmente tocaria neste tema e nem por isso será considerado “consulta” se ali estiverem presentes inúmeros gestores públicos.

O que menciona a CRFB/88 é que o Ministério Público não é órgão consultivo. É vedado pela Constituição (artigo 128, § 5º, “b”) o exercício de função de advogado, conseqüentemente, não pode exercer também a função de consultor jurídico, uma vez que esta é atividade típica dos advogados. A esse respeito, tem-se a redação do artigo 128, II, “b”, da Lei Complementar 75/93 que veda ao membro do Ministério Público da União exercer a advocacia.

Ressalta-se que o arquivamento foi devidamente homologado pelo CSMP.

⁶ <https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/roteiro-para-elaboracao-de-quesitos-a-serem-submetidos-a-analise-pelo-caop-do-patrimonio-publico.pdf>

No mais, adentrou-se no entendimento do correicionado acerca da caracterização ou não do nepotismo. Devemos levar em consideração que este fato se deu no início do ano de 2015 quando a questão acerca do nepotismo ainda estava por demais nebulosa.

15) **Inquérito Civil nº 2015.0017.6193-05**: Visava apurar excessivo número de cargos comissionados referente a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, através da Lei 2.879/2015, aduzindo suposta inconstitucionalidade.

Conforme relatado, após a devida análise da legislação o correicionado concluiu que “após analisar as atribuições de cada cargo criado pela lei nº 2.879/15 e sua forma de investidura, não vislumbro na legislação em comento nenhuma afronta ao texto constitucional”, ou seja, proferiu seu entendimento no exercício das atribuições de sua atividade fim previstas no art. 129 da CRFB/88, em virtude de sua independência funcional que está fora de julgamento.

De qualquer forma, em atenção ao trabalho dos nobres corregedores, este subscritor encaminhou ao Procurador Geral de Justiça a documento em tela para fins de análise quanto à constitucionalidade da norma inquinada (doc. 12).

16) **Notícia de Fato nº 2015.0014.3418-26**: foi consignado que “embora a atuação do correicionado tenha sido proativa, requisitando, de ofício, informações a respeito da utilização de veículo que ele próprio flagrou e fotografou, em situação de uso supostamente irregular, a notícia de fato não observou a regulamentação atinente à matéria”.

Importante destacar que resta sobejamente comprovado que a atuação do correicionado para com todo e qualquer administrador público é fiscalizar a obediência às leis. Assim, este correicionado ao visualizar o possível uso indevido instaurou de ofício o procedimento para apuração. Como o fato apurado não existiu, entendeu o correicionado pela manifesta improcedência da NF e promoveu o arquivamento na própria promotoria de justiça.

Contudo, para que não surjam quaisquer dúvidas, e até mesmo em deferência ao trabalho dos corregedores, o correicionado desarquivou o feito e encaminhou para o CSMP para análise da promoção de arquivamento (doc. 13).

17) **Notícia de Fato nº 2015.0014.3933-88**: Tratava o procedimento de apurar eventual existência de nepotismo entre as pessoas de Yamato Ayub e Guilherme Ayub, ambos ocupantes de cargos comissionados na administração municipal.

Entretanto, cerca de 2 (duas) semanas após ser instaurada a NF, o correicionado soube que a pessoa de Guilherme Ayub havia falecido. Por consequência, houve perda do objeto na suposta relação de parentesco e nepotismo. Por esta razão não houve qualquer diligência encetada.

Assim, o correicionado entendeu que se tratava de mera notícia de fato e promoveu o arquivamento do feito. Ao que sugere o art. 5º da Resolução nº 23/2007, em caso de evidência de que os fatos narrados se encontram solucionados, o Membro do Ministério Público indeferirá a instauração de IC. Somente haverá remessa ao CSMP em caso de recurso por parte do interessado.

Após os devidos esclarecimentos pontuais a cada ocorrência, importante comentar as observações constantes no final do Relatório Preliminar de Correição Extraordinária.

Em relação ao **item 1** é fato que o correicionado busca atuar de forma mais ampla possível, procurando honrar a instituição e a população aceitando designação em inúmeras promotorias para não deixar sem atuação ministerial aquelas localidades.

Por isso, exerce suas atribuições como promotor titular em Itapemirim/ES, a função de promotor de eleitoral desde junho de 2016 perante a 22ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, é designado para atuar em Anchieta/ES, Castelo/ES

e Cachoeiro de Itapemirim/ES, além de atuar voluntariamente em eventual promotoria que esteja vacante para auxílio da administração superior.

Com a finalidade de demonstrar a proatividade e o desenvolvimento do trabalho pelo correicionado, apresenta-se um apanhado dos feitos judiciais e extrajudiciais, sem mencionar as participações em audiências, júris, reuniões e outras atividades diversas relacionadas com o exercício dos cargos:

1º Promotor de Justiça de Itapemirim (doc. 14):

Período de 2014: 303 autos cíveis e 127 autos eleitorais.

Período de 2015: 394 autos cíveis e 80 autos eleitorais.

Período de 2016: 625 autos cíveis e 260 autos eleitorais.

Período de 2017: 237 autos cíveis e 124 autos eleitorais.

1º Promotor de Justiça de Anchieta (doc. 15):

Período de 2014: 3.058 autos de todas as matérias, exceto eleitoral.

Período de 2015: 5.098 autos de todas as matérias, exceto eleitoral.

Período de 2016: 4.161 autos de todas as matérias, exceto eleitoral.

Período de 2017: 1.069 autos de todas as matérias, exceto eleitoral.

1º Promotor de Justiça de Varçem Alta (doc. 16):

Período de 02/06/15 a 31/12/2015: 1.332 autos de todas as matérias, exceto eleitoral.

1º Promotor de Justiça de Castelo (doc. 17):

Período de 14/10/16 a 04/04/2017: 761 autos de todas as matérias cíveis, exceto eleitoral.

Quanto ao **item 2** é fato que o Município de Itapemirim possui elevada renda per capita, apesar de sua população ser em grande maioria localizada na zona rural. Extrai-se do portal da revista *exame.com*⁷ que, de acordo com o IBGE, o Município de Itapemirim possui renda per capita de R\$ 187.712,94 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos) no ano de 2013. Notícia semelhante pode ser encontrada no portal *g1.globo.com*⁸ como matéria do dia 18.12.2015.

Para o atendimento das demandas de saúde da população, Itapemirim conta com 10 (dez) Equipes de Saúde da Família, 1 (um) hospital materno infantil com pronto atendimento – Hospital Menino Jesus (doc. 18), 1 (um) hospital filantrópico – Hospital Evangélico, 1 (um) Centro de Especialidades com 20 especialistas, 1 CAPS e 2 CRIAS.

Ainda segundo o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES), Itapemirim foi o terceiro município capixaba que mais investiu em serviços de saúde em relação ao número de habitantes em 2016. Nesse ano foram realizadas quase 243 mil consultas com médicos de diversas especialidades no município.

Comparando com o número de habitantes, seria como se cada pessoa residente em Itapemirim, incluindo bebês, crianças e idosos, consultasse com um médico cinco vezes no ano. Em relação aos exames realizados, entre laboratoriais e não-laboratoriais, foram cerca de 261 mil entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016. E o número de procedimentos (aferição de pressão arterial, curativos, pequenos procedimentos cirúrgicos, etc.) ultrapassou 142 mil.⁹

⁷ <http://exame.abril.com.br/economia/sete-municipios-mais-ricos-detinham-25-da-economia-do-pais-em-2013-diz-ibge/>

⁸ <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/12/presidente-kennedy-tem-maior-pib-capita-do-brasil-diz-ibge.html>

⁹ <http://www.itapemirim.es.gov.br/pub.aspx?id=6675>

Em relação ao item 3, é importante dizer que foram ajuizadas ações ambientais importantes para o município, tais como: I) ACP em face da Instituto Estadual do Meio Ambiente/Usina Paineiras S.A.; II) ACP em face do Município de Itapemirim/Itaoca Terminal Marítimo S.A./C-Port Brasil Logística Offshore Ltda (doc. 19), além da III) ACP em face do Estado do Espírito Santo/Instituto Estadual do Meio Ambiente, já mencionada no relatório preliminar, que visará conferir, aos órgãos envolvidos na conservação da APA Guarandy, êxito no implemento de um plano de manejo de proporções gigantescas para o município.

Quanto ao item 4 o correicionado informou que resolve vários casos através de contato telefônico com a administração pública. Questões de saúde são urgentes e muitas vezes ofícios não condizem com a urgência necessária do caso. O importante é que o correicionado atua desta forma em situações de emergência onde um ofício a ser encaminhado não cumpriria a proteção ao bem maior, qual seja, a vida. Quando inexistente situação de urgência o correicionado promove ações civis, tal como próprio item 7 comprova.

Quanto ao item 5 o correicionado procurou demonstrar que alguns serviços da administração são de excelência, citando os programas de saúde¹⁰ e sociais¹¹ que são executados pelo Município.

Por fim, quanto ao item 6 temos a informar que grande parte do Espírito Santo tem conhecimento de que o Município de Itapemirim possui forças políticas opostas fortes e as disputas para desqualificar uma ou outra gestão são frequentes.¹²¹³¹⁴

Inúmeras representações são realizadas, quando não anônimas, por manifestos partidários políticos com nítidos interesses, cabendo ao Ministério Público a devida cautela em sua apuração.

No entanto, deve ficar registrado que em nenhuma hipótese as denúncias deixam de ser apuradas, seja pelo subscritor, seja pelo GAECO, ex vi as Operações Olísipo I e II.

Registre-se que o correicionado já propôs ações de improbidade contra vários agentes públicos locais (atual prefeito, vereador e servidor), todas com sentença condenatória em primeira instância (doc. 20).

3.2.9 –2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim

Baixa produtividade na seara dos interesses difusos e coletivos. Apenas 1 inquérito civil em andamento, justamente o que trata do abrigo para idosos. Justifica o correicionado que, como nos últimos dois anos houve uma instabilidade política muito grande no Município em virtude da cinco trocas de Prefeito ocorridas durante o ano de 2016, sua área de atuação, muito dependente de colaboração do poder público municipal, foi prejudicada quanto aos aspectos de efetividade e resolutividade. Não nos parece justificada a escassez de inquéritos civis e procedimentos preparatórios de tutela coletiva.

¹⁰Estratégia de saúde da família (ESF); Estratégia de agentes comunitários de saúde (EACS); Atenção integral a saúde da mulher (PAISM); Programa de humanização no pré-natal e nascimento (PHPN); Atenção integral a saúde da criança (PAISC); Atenção integral a saúde do adolescente (PROSAD); Programa de eliminação da hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis e síndrome da imunodeficiência adquirida (PN-DST/AIDS); Assistência integral à saúde do trabalhador, idoso, homem, mental. Controle da tuberculose (PNCT); Hipertensão e diabetes (HIPERDIA); Profilaxia da raiva humana, vigilância e controle da esquistossomose e imunização (PNI); Controle de dengue (PNCD); Monitorização das doenças diarreicas agudas e vigilância das doenças de transmissão hídrica e alimentar (MDDA/VDHTA); Controle de tabagismo, programa nacional de triagem neonatal (PNNTN); Atenção integral aos portadores de hemoglobinopatias, combate às carências nutricionais (PCCN). Fonte: Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2016.0009.6559-19.

¹¹Auxílio deslocamento (lei 1.956/05); Vale feira (lei 2.039/06); Locação social (lei 2.324/10); Moradia com dignidade (lei 2.546/11); Assistência ao portador de TGC (lei 2.491/11); Sistema único de assistência social de Itapemirim (lei 2.831/14). Fonte: Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2016.0009.6559-19.

¹² http://www.gazetaonline.com.br/_conteudo/2016/06/noticias/politica/3953181-briga-politica-em-itapemirim-vai-parar-de-novo-na-delegacia.html

¹³ <http://www.aquinoicias.com/politica/2016/05/em-itapemirim-12-partidos-se-unem-contrario-luciano-e-prometem-lutar-pelo-fim-da-corrupcao/2144032/>

¹⁴ <http://agoranewsmk.com.br/oposicao-ganha-forca-em-itapemirim-e-16-partidos-se-unem-para-as-eleicoes-em-2016/>

Aduz o correicionado que foi nascido e criado em Itapemirim; passou vinte e poucos anos atuando como Promotor de Justiça em outras Comarcas, e há dois anos retornou para Itapemirim. Essa proximidade com a comunidade local exigiu que o correicionado se declarasse suspeito de atuar em alguns feitos; o que mais foi decisivo para que o correicionado se declarasse suspeito em alguns inquéritos civis foram motivações políticas. O correicionado denunciou criminalmente, enquanto substituto automático, o Vereador Leonardo (não se lembra o nome todo), e os comissionados da Prefeitura de Itapemirim Yamato (também não se lembra o nome completo, Edson, Pastor Josué, pela prática dos crimes de formação de quadrilha. Essas pessoas passaram a representar o correicionado aos órgãos de controle (Corregedorias local e nacional etc), alegando que os estaria perseguindo por ser amigo do Prefeito e ter parentes na Prefeitura. Todas as representações contra o correicionado foram arquivadas. O correicionado tem se declarado suspeito, a partir de então, de atuar em todos os efeitos que tenham o envolvimento dessas pessoas ou do Prefeito Municipal de Itapemirim.

Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *O membro correicionado foi devidamente notificado do presente Relatório Preliminar de Correição, conforme comprovante que consta do Anexo 1. Todavia, transcorrido o prazo, não foram apresentadas informações/documentos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.*

3.2.10 –3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim

Os IPs tramitam diretamente entre a Delegacia de Polícia e o Ministério Público, sem intermediação do Poder Judiciário, salvo nos casos em que alguma medida judicial tenha sido adotada, quando, então, passam a necessariamente a transitar pela vara judicial.

Na percepção da equipe de correição, o domínio das atividades afetas ao cargo pertence aos assessores (Lívia Vitório de Souza, assessora de promotoria desde 2010) e não ao membro do Ministério Público, que aparenta desconhecer as rotinas da unidade e a própria quantidade e qualidade do acervo judicial e extrajudicial que se acha sob sua responsabilidade.

O município possui uma delegacia, a 9ª Delegacia Regional, que atende só Itapemirim. Possui um delegado titular e delegados plantonistas; uma companhia da Polícia Militar, que atende Itapemirim e Marataízes.

Não existe nenhum Pic em andamento.

Apesar de terem sido proferidas 55 sentenças absolutórias em 2015 e 33 sentenças absolutórias no ano de 2016, totalizando 88, o correicionado interpôs apenas 4 recursos ao longo desse período. (Anexo IV)

Além de ter atuado nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Itapemirim, o correicionado também exerceu essa função perante o Tribunal do Júri de Marataízes, em 6 sessões ao longo dos anos 2015 e 2016 (Anexo V)

É raro surgirem notícias de abusos por parte da polícia, diz o correicionado.+

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *O membro correicionado foi devidamente notificado do presente Relatório Preliminar de Correição, conforme comprovante que consta do Anexo 1. Todavia, transcorrido o prazo, não foram apresentadas informações/documentos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.*

4. Indagações da Corregedoria Nacional

4.1 Indagação: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, bem como dos Termos de Correição.

Órgãos destinatários: Procuradora-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Membros Correicionados.

4.2 Além disso, solicitam-se informações específicas com relação as seguintes constatações:

4.2.1. Com relação à Procuradoria Recursal verificou-se a existência de um único Procurador de Justiça com atuação na unidade, uma vez que o segundo membro encontra-se aposentado e a vaga não preenchida até o momento, encontra-se sobrecarregado, com excessivo volume de feitos derivados principalmente da forma de organização recursal do segundo grau e ausência de atuação concorrente pelos seus pares..

4.2.2. Vale consignar que a sistemática adotada no encaminhamento dos feitos (primeiro os autos vão ao Procurador de Justiça que emitiu o pronunciamento e depois à Procuradoria Recursal), claramente, prejudica a atuação do Ministério Público, já que, muitas vezes, o prazo para a oposição de embargos de declaração encontra-se esgotado ou bastante prejudicado quando do encaminhamento à Procuradoria Recursal. Neste ponto, é imprescindível que o Ministério Público do Espírito Santo repense sua atuação recursal, de modo a tornar mais efetiva e eficiente sua intervenção nessa fase do processo, especializando e profissionalizando a atuação de modo a facilitar a interposição de recursos especiais e extraordinários ou a preparação para a sua interposição por meio de embargos. Vale registrar, ainda, que os números absolutos de recursos interpostos é aparentemente pequeno, o que é um sintoma da falha sistêmica existente na estrutura organizacional nessa fase de atuação. Não se deve esquecer, porém, que a interposição de recursos para os tribunais superiores é excepcional e a sua via é bastante restrita, sendo que toda atuação nessa fase deve, também, ser informada por um juízo de relevância e por uma prognose de sucesso.

Órgãos destinatários: Procuradora-Geral de Justiça e Procurador de Justiça responsável pela Procuradoria Recursal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Inicialmente, temos a esclarecer que a Procuradoria Recursal é formada por dois Procuradores de Justiça, sendo que as suas atribuições encontram expressa delimitação legal na Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.*

Não obstante existirem dois cargos de Procurador de Justiça Recursal, atualmente apenas um cargo se encontra provido, em razão da aposentadoria do Procurador de Justiça, Dr. Gabriel de Souza Cardoso.

Insta salientar que até o momento não foi realizado processo de remoção/promoção para o cargo em questão em razão de decisão liminar proferida de ofício pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 31/01/2017, nos autos do PCA nº 1.01050/2016-24, que determinou a suspensão de toda a movimentação na carreira do MPES.

Registre-se, por oportuno, que o PCA nº 1.01050/2016-24 encontra-se pautado para a 8ª Sessão Ordinária desse colendo Conselho Nacional do Ministério Público, a realizar-se na presente data (25/04/2017).

Assim, o não preenchimento do cargo de Procurador de Justiça Recursal decorre do cumprimento de medida liminar determinada pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público.

No que concerne à sistemática de encaminhamento dos feitos à Procuradoria de Justiça Recursal, foram solicitados esclarecimentos à Chefe de Secretaria de Apoio das Procuradorias de Justiça, a qual informou o que segue (ANEXO 24):

Em atenção ao Ofício em epígrafe venho prestar os esclarecimentos quanto aos procedimentos de envio dos autos judiciais de qualquer natureza à Procuradoria de Justiça Recursal.

Os processos judiciais vão distribuídos à Procuradoria Recursal pela Secretaria das Procuradorias oriundos de duas maneiras: a primeira, quando recebidos do Tribunal de Justiça, pelas Câmaras Cíveis ou Criminais Reunidas, para análise de Recurso Especial, Recurso Extraordinário, Recurso Ordinário, Agravo em Recurso Especial ou Agravo em Recurso Extraordinário já interpostos nos autos.

A segunda, é pelo envio pelo Procurador de Justiça que se manifestou nos autos, visando a análise da Procuradoria Recursal quanto a viabilidade de Recurso Constitucional, após a apreciação pelo mesmo do Acórdão/Decisão proferido nos autos, já que o auto foi encaminhado à Procuradoria de Justiça por uma das Câmaras Cíveis ou Criminais isoladas, para ciência do Acórdão/Decisão que decidiu quanto ao recurso que houve a manifestação do referido Procurador.

Cabe ressaltar que em ambos os casos, os processos são encaminhados tão logo sejam recebidos na Secretaria e cadastrados no sistema GAMPES, ocorrendo, na sua maioria das vezes no mesmo dia de seu recebimento, ou no máximo, no outro dia, dependendo da quantidade recebida.

Assim, pelo exposto, verifica-se que os autos somente vão ao Procurador de Justiça que emitiu pronunciamento e depois à Procuradoria Recursal após os mesmos serem enviados ao Procurador que se manifestou nos autos para a ciência do Acórdão/Decisão do recurso que este se manifestou e o mesmo entender que a decisão é contraditória ou parcialmente contraditória ao seu posicionamento e que pode ser caso de Recurso ao órgão Superiores encaminhando então o processo para a Procuradoria Recursal para a análise da viabilidade de interposição dos referidos recursos. Nessa situação, o processo judicial veio do TJ/ES para o Procurador que se manifestou nos autos e não para o Procurador Recursal, que só será acionado, caso o Procurador vinculado ao feito assim solicite. Tudo isso, como dito acima, tão logo o processo seja recebido pela SPJU.

Em complemento, foram solicitados esclarecimentos aos Procuradores de Justiça Chefes das demais Procuradorias de Justiça.

Em atenção à referida solicitação, eis o que informou a Procuradora de Justiça Chefe da Procuradoria de Justiça Cível, Dra. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos (ANEXO 25):

Pelo presente, em resposta ao ofício circular nº OF/PGJ/Nº 844/2017, vimos perante Vossa Excelência para informar que, assim como a Procuradoria de Justiça Recursal, todas as Procuradorias de Justiça estão sofrendo com a defasagem em seus quadros, inclusive, só nesta Procuradoria de Justiça Cível, foram 06 (seis) os Procuradores de Justiça aposentados nos últimos meses, o que, indubitavelmente, tem prejudicado o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Não obstante isso, a sistemática adotada por todos os membros desta Procuradoria após o julgamento dos processos pelo E. Tribunal de Justiça é o mesmo, qual seja: 1) os autos são encaminhados ao Procurador de Justiça que emitiu o pronunciamento para ciência do acórdão (Lei 95/97, artigo 21, § 12, III); 2) Se sucumbente o Ministério Público, o Procurador de Justiça manejará embargos de declaração, quando presentes os

requisitos do artigo 1.022 do NCP¹⁵, bem como do artigo 1.025 do NCP¹⁶ ou encaminhará o feito a Procuradoria de Justiça Recursal para análise da viabilidade de manejo de recurso.

Por sua vez, quanto à alegação de que os processos são encaminhados à Procuradoria Recursal com prazo esgotado ou prejudicado, certamente isso não ocorre, vez que o artigo 11 do Regimento Interno desta Procuradoria de Justiça Cível, datado de 28/8/2013, estabelece que:

"Art. 11 - Os processos para intimação de acórdãos e/ou decisões monocráticas, distribuídos ao Procurador que tenha oficiado no feito ou ao que couber por sorteio, após sua entrada no protocolo da Secretaria da Procuradoria serão imediatamente encaminhados ao respectivo Procurador de Justiça, que poderá formalizar o competente recurso ou encaminhá-lo à Procuradoria de Justiça Recursal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio da Secretaria das Procuradorias, com as baixas devidas."

Na verdade, independentemente de constar no Regimento Interno o prazo de 24 horas, cotidianamente os autos são encaminhados no mesmo dia, mas nunca em data posterior a estabelecida no Regimento, até porque, do contrário, prejudicaria a atuação dos membros da Procuradoria de Justiça Recursal.

Além disso, vale destacar que a Procuradoria de Justiça Recursal é antiga e que o único Procurador de Justiça que a integra, Dr. Alexandre José Guimarães, nela atua há mais de 12 anos e até a presente data, ao que se sabe, nenhum procedimento foi instaurado apontando que a remessa dos autos tenha sido feita com prazo esgotado ou bastante prejudicado.

Por outro lado, temos que o prequestionamento de eventual violação a lei ou à norma constitucional deve ser abordada desde o início, ou seja, já na petição inicial (no caso do autor) ou em contestação (no caso do réu), permitindo ao Juízo de Primeira Instância adotar entendimento sobre a matéria controvertida.

Nesse passo, gostaríamos de salientar que somos a favor do aprimoramento dos procedimentos hoje utilizados, a fim de agilizar o tramite processual e dar uma resposta mais rápida ao jurisdicionado, motivo pelo qual sugerimos, desde logo, que sejam envidados esforços no sentido de oferecer mais treinamentos através do CEAJ aos integrantes do parquet de primeiro e segundo grau com o objetivo de equalizar os métodos de atuação, para que os processos já cheguem prontos para recurso.

Posto isso, reiteramos que esta Procuradoria de Justiça Cível vem atuando de forma legítima e escorreita, cumprindo a risca as atribuições que competem aos seus integrantes, em especial o contido no artigo 11 do Regimento Interno e que, por isso, não podemos aceitar que a responsabilidade pelo baixo número de recursos interpostos pela Procuradoria Recursal seja a nós atribuída.

VALDECI DE LOURDES PINTO VASCONCELOS PROCURADORA DE JUSTIÇA CHEFE DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL"

Da análise das informações acima transcritas, é possível constatar que, em verdade, o manejo de recurso de embargos de declaração para fins de prequestionamento é feito pelo Procurador de Justiça que acompanhou o feito em segundo grau.

E ainda, que existe normatização interna na Procuradoria de Justiça Cível no sentido de que o encaminhamento dos processos ao Procurador de Justiça Recursal deve observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o escopo de não prejudicar o prazo para interposição de recurso às instâncias superiores.

¹⁵ Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

¹⁶ Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

- 4.2.3. *Vale consignar, que na análise dos procedimentos investigatórios (procedimentos preparatórios e inquéritos civis) arquivados pelos promotores de justiça correicionados, foram observadas falhas formais e materiais, estas últimas decorrentes da falta de esforço investigatório do membro, no sentido de conduzir a investigação de forma eficaz e resolutiva. Todavia, no que toda aos feitos extrajudiciais, verificou-se que todas as promoções de arquivamento examinadas foram homologadas sem nenhuma observação acerca dessas impropriedades. Constatou-se que os votos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público apresentam fundamentação escassa, sem análise detida do procedimento investigatório arquivado. Há indicativo de que o referido órgão da Administração Superior tem desempenhado com superficialidade a função de revisor das promoções de arquivamento.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador de Justiça Responsável pela Procuradoria Recursal). “ *Vale consignar, que na análise dos procedimentos investigatórios (procedimentos preparatórios e inquéritos civis) arquivados pelos promotores de justiça correicionados, foram observadas falhas formais e materiais, estas últimas decorrentes da falta de esforço investigatório do membro, no sentido de conduzir a investigação de forma eficaz e resolutiva.*

Todavia, no que toda aos feitos extrajudiciais, verificou-se que todas as promoções de arquivamento examinadas foram homologadas sem nenhuma observação acerca dessas impropriedades. Constatou-se que os votos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público apresentam fundamentação escassa, sem análise detida do procedimento investigatório arquivado. Há indicativo de que o referido órgão da Administração Superior tem desempenhado com superficialidade a função de revisor das promoções de arquivamento.”

Órgãos destinatários: Presidente e Membros do Egrégio CSMP

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procuradoria-Geral de Justiça e dos Membros do Egrégio CSMPEs). *No que concerne à atuação do Conselho Superior do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos aos Procuradores de Justiça relatores dos procedimentos administrativos em que a equipe de correição constatou impropriedades.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que alguns dos Procuradores de Justiça que relatoriam os processos citados no Relatório Preliminar de Correição aposentaram-se, de modo que seguem apenas os esclarecimentos dos Procuradores de Justiça da ativa.

Seguem as informações apresentadas pelo Procurador de Justiça e Subprocurador de Justiça Judicial, Dr. Josemar Moreira (ANEXO 26):

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao OF/PGJ/Nº 789/2017, por meio do qual foram encaminhadas a este subscritor cópia do despacho proferido no Procedimento Gampes nº. 201700083511-94, venho apresentar, respeitosamente, as informações abaixo aduzidas:

O supracitado procedimento foi deflagrado após o recebimento, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, do Ofício nº. 00772/2017/CN-CNMP, acompanhado de cópia do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária realizada em Promotorias de Justiça e na Procuradoria de Justiça Recursal, solicitando considerações e esclarecimentos acerca das situações oportunamente detectadas em determinados autos processuais.

No que concerne à atuação do Conselho Superior do MPES, onde ocupei honradamente uma das cadeiras de Conselheiro, importa o item 4.2.3 das Indagações da douda Corregedoria Nacional, asseverando que todas as

promoções de arquivamento encaminhadas pelas Promotorias de Justiça foram homologadas sem observação acerca de impropriedades, que os votos dos Conselheiros apresentam fundamentação escassa e que há indicativo, portanto, de que referido Órgão exerce com superficialidade a função de revisor das promoções de arquivamento.

Pois bem. Com a devida venia, é imperioso consignar, prefacialmente, que votos sucintos não significam ter havido análise meramente superficial do caderno processual, mormente quando se trata de promoção de arquivamento, ocasião em que, justamente para evitar digressões e repetições ociosas, a manifestação de piso, quando acolhida, é encampada no voto homologatório.

É igualmente inofensivo que não são raros os meses em que cada Conselheiro recebe e julga mais de cem procedimentos, consoante fazem prova as publicações em anexo.

Não fosse o bastante, repise-se que nenhum Conselheiro se afasta de suas atribuições naturais. Ao revés, as acumulam, sendo despiciendo mencionar que são igualmente relevantes as atribuições que este subscritor exerce enquanto Subprocurador-Geral de Justiça Judicial.

Dos autos apontados pela douta Corregedoria Nacional, atuei como Conselheiro em três deles, e não tive dúvidas em homologar as promoções de arquivamento oportunamente lançadas pelos Promotores de Justiça na origem, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos demais Eminentes Conselheiros.

Esclareço que sempre, em todos os casos, os votos foram proferidos por mim somente após a mais percuciente e segura exegese de cada procedimento, sendo de bom alvitre realçar que o respeito à independência funcional é medida impositiva.

Por derradeiro, registro que ocupei o cargo de Conselheiro nos anuênios de 2011/2012, 2012/2013, 2014/2015 e 2015/2016, tendo deixado de homologar incontáveis promoções de arquivamento, quando não reputei preenchidos os requisitos legais, ou quando verifiquei a possibilidade de encetar novas diligências para a elucidação do fato apurado. Em anexo, colaciono exemplos de votos que endossam tais assertivas.

Sob esse prisma, reafirmo que a minha atuação sempre foi pautada na detida análise dos feitos que a mim foram distribuídos, bem como no alhures mencionado princípio da independência funcional, que é, como cediço, assegurado a todos os membros do Ministério Público, ganhando ainda mais ênfase quando se atua na função de julgador, como é o caso dos Conselheiros do Colendo Conselho Superior.

Diante da magnitude da independência funcional, trago à baila o escólio de Emerson Garcia¹⁷:

De acordo com o princípio da independência funcional, aos membros do Ministério Público são direcionadas duas garantias vitais ao pleno exercício de suas funções: a) podem atuar livremente, somente rendendo obediência à sua consciência e à lei, não estando vinculados às recomendações expedidas pelos órgãos superiores da Instituição em matérias relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais; b) não podem ser responsabilizados pelos atos que praticarem no estrito exercício de suas funções, gozando de total independência para exercê-las em busca da consecução dos fins inerentes à atuação ministerial.

Eram essas as informações que cabiam a mim apresentar à Vossa Excelência, na certeza de que sempre cumpri com afinco e retidão as atribuições a mim designadas, seja como Subprocurador-Geral de Justiça Judicial, seja como Conselheiro do CSMP, sem prejuízo de quaisquer esclarecimentos suplementares que me forem solicitados.

¹⁷ GARCIA, Emerson. Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico. 3ª ed. rev., ampl. e atual. Lumen Juris : Rio de Janeiro, 2008. p. 63.

De igual modo, seguem os esclarecimentos apresentados pela Procuradora de Justiça, Dra. Celia Lucia Vaz de Araújo (ANEXO 27):

No que se refere à ausência de intimação da parte investigada no procedimento, apesar de não constar no voto homologatório, entendi que não havia prejuízo para a parte investigada, eis que a decisão lhe fora favorável.

No que se refere ao voto conciso, informo que, em que pese ter sido confeccionado em quatro linhas, a análise em si fora realizada de forma atenta.

O procedimento fora instaurado em decorrência da negativa de atendimento por parte do plano de saúde, em virtude de o contrato encetado pelas partes estar em período de carência, conforme informações prestadas pelo Plano de Saúde.

A fim de subsidiar o procedimento, a I. Promotora solicitou que a requerente juntasse aos autos documentos que comprovassem o estado de urgência/emergência de seu esposo, o que não foi providenciado pela mesma.

Na busca por documentos que pudessem instruir o procedimento, a Promotoria, por meio telefônico, entrou em contato com a requerente (ils. 57 do procedimento), a qual informou que havia buscado o judiciário e teria conseguido a medida liminar pretendida ao atendimento do seu direito. Porém, seu esposo veio a falecer no dia seguinte à concessão da liminar.

Ao analisar os autos, entendi pela homologação do presente procedimento, nos termos do que restou decidido pela I. Promotora, eis que também entendi que o caso não estava a discutir lesão à ordem jurídica e aos interesses sociais.

Com a finalidade de atender ao princípio da celeridade, da instrumentalidade das formas, bem como da desburocratização dos procedimentos administrativos, entendi por bem adotar um parecer mais conciso, sem contudo, descuidar de uma análise mais atenta aos procedimentos administrativos.

Informo ainda que já foi retomado a confecção de pareceres mais bem detalhados nos procedimentos administrativos, a fim de evitar novas correções.

- 4.2.4. *Por fim, deve-se consignar que o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Zenkner, durante o curso dos trabalhos, entregou ofício à equipe de correição, em que noticia a sua designação para atuar na 15ª Promotoria de Justiça, como colaborador. No entanto, poucos dias após tal designação e sem qualquer explicação ou motivo aparente a Procuradoria-Geral de Justiça revogou sua designação, razão pela qual afigura-se relevante que a Corregedoria Nacional apure os motivos pelos quais isso ocorreu.*

Órgão destinatário: Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A esse respeito, importa consignar que este subscritor, que atualmente ocupa o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, encontrava-se no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça à época dos fatos narrados no item 4.2.4, assim como na presente ocasião.*

Diante disso, seguem os esclarecimentos pertinentes aos fatos destacados por esse colenda Corregedoria Nacional (ANEXO 28):

Conforme consta do referido relatório, mais especificamente no capítulo 3, “Constatações da Equipe de Correição”, em seu tópico 3.2 “Das Constatações Específicas por Unidade”, nas observações atinentes ao 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória, subitem 3.2.3, a equipe de Promotores de Justiça corregedores registrou: “por fim, deve-se consignar que o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Zenkner, durante o curso dos trabalhos,

entregou ofício à equipe de correição, em que noticia a sua designação para atuar na 15ª Promotoria de Justiça, como colaborador. No entanto, poucos dias após tal designação e sem qualquer explicação ou motivo aparente a Procuradoria-Geral de Justiça revogou a sua designação, razão pela qual afigura-se relevante que a Corregedoria Nacional apure os motivos pelos quais isso ocorreu” (pág. 147).

Em decorrência dessa constatação, também registrada entre as indagações formuladas pela ínlita Corregedoria Nacional, no item 4.2.4, presto os devidos esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre consignar que este Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo é o primeiro substituto automático da Procuradora-Geral de Justiça, conforme Portaria PGJ nº 88, de 09/01/2017, (DOC nº 01), nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, in verbis:

Art. 11. As Subprocuradorias Gerais de Justiça serão divididas por área de atuação, conforme decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, exercidas por ocupantes do cargo em comissão de Subprocuradores Gerais de Justiça, escolhidos e nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, dentre os membros ativos e vitalícios do Ministério Público.

§ 1º Caberá aos Subprocuradores-Gerais de Justiça auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, substituí-lo automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos que lhe forem delegados.

Registre-se que em razão de gozo de férias e de viagem institucional da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, para participar de sessão ordinária desse egrégio Conselho Nacional, este signatário a substituiu no período de 16/01/2017 a 26/01/2017 e de 30/01/2017 a 1º/02/2017, respectivamente (DOC nº 02).

Por essa razão, praticou todos os atos enquanto Procurador-Geral de Justiça em exercício, inclusive os de designação de membros para atuarem em cumulação de funções, em substituição aos Promotores de Justiça afastados, o que foi o caso.

Especificamente em relação ao 15º Promotor de Justiça, seu titular encontrava-se convocado para atuar no Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, exercendo as funções de assessor jurídico (DOC nº 03).

De fato, em virtude do referido afastamento, o Promotor de Justiça MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER, 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória, foi designado, por meio da Portaria PGJ nº 453/2017, para atuar cumulativamente como 15º Promotor de Justiça de Vitória a partir de 25/01/2017 (DOC nº 04).

Ocorre que, além do citado Promotor de Justiça, outros 04 membros titulares na própria Promotoria de Justiça Cível de Vitória, quais sejam eles, 10º, 25º, 18º, 24º Promotores de Justiça Cível de Vitória se dispuseram a colaborar como 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória. Inclusive, esses dois últimos com idêntica atribuição do 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória, na defesa do patrimônio público residual (DOC nº 05).

Ademais, frisa-se que os substitutos automáticos do cargo de 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória são, respectivamente, o 18º Promotor de Justiça Cível de Vitória e o 24º Promotor de Justiça de Vitória (DOC nº 06).

Oportuno, nesse ponto ressaltar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria PGJ nº 8.026/2016, que estabelece normas relativas à substituição automática por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento, a escolha do substituto deve recair preferencialmente sobre os substitutos imediatos. Ou seja, se trata de um critério legal que deve ser, e foi, observado (DOC nº 07).

Nesse contexto, o festejado doutrinador Emerson Garcia, em sua obra intitulada Ministério Público¹⁸, diz: “o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “o Promotor ou o Procurador não pode ser designado sem obediência ao critério legal, a fim de garantir o julgamento imparcial, isento. Veda-se, assim, designação de

¹⁸ Garcia, Emerson. Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico / Emerson Garcia. – 5. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

Promotor ou Procurador ad hoc, no sentido de fixar prévia orientação, como seria odioso indicação singular de magistrado para processar e julgar alguém. Importante, fundamental é prefixar o critério de designação. (...)"

*Sem prejuízo dessas circunstâncias, o 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória encaminhou, em 06 de setembro de 2016, à Procuradoria-Geral de Justiça, o ofício OF/26º PCVT/Nº 188/2016 em que solicita a designação de Promotor de Justiça para colaborar junto àquele órgão de execução, diante do **"imenso acúmulo de trabalho encontrado junto a esta 26ª Promotoria de Justiça de Vitória"** – grifo nosso (DOC nº 08).*

Rememorei ainda que, como Conselheiro junto ao Conselho Superior do Ministério Público, pude me manifestar em procedimentos extrajudiciais encaminhados pelo 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER nos quais o próprio também relatava acúmulo de autos em seu gabinete, exigindo redobrada atenção para a regularização.

Inclusive, na hercúlea tarefa de redimensionar as atribuições finalísticas dos membros do Ministério Público capixaba às atuais necessidades institucionais e sociais, bem como atender às demandas da Corregedoria Nacional, foram promovidas revisões da Resolução do colendo Colégio de Procuradores de Justiça - COPJ nº 10/2008, que trata da matéria.

Em razão disso, especificamente em decorrência dos desdobramentos da Inspeção Ordinária de 2014, promovida pela Corregedoria Nacional, foi oficiado ao 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER para se manifestar em relação à proposta da Administração Superior de agregar, em suas atribuições, as matérias de falência ou de acidentária, sendo que, quanto a essa última, o assunto tem afinidade com parte das demais por ele responsável e com a pretendida racionalização das atividades do Parquet, que sempre entendeu que tal fusão mostra-se viável quantitativa e qualitativamente.

Em resposta, por meio dos procedimentos GAMPES 2015.0033.7540-03 e 2016.0020.5697-44 (DOC nº 09), o mesmo afirmou quanto à impossibilidade de agregar quaisquer atribuições, dizendo, entre tantas outras coisas, que "não há dúvidas, portanto, no sentido de que a 26ª Promotoria Cível de Vitória já é um órgão de execução com imensas responsabilidades e profundamente saturado em número de processos e procedimentos, estando, inclusive, com o trabalho acumulado por motivos estranhos à atuação do titular. Por esse exclusivo motivo já seria absolutamente inviável, assim, o aumento de carga de suas atribuições".

Em decorrência desses fatos, foi promovida pesquisa no Sistema de Gestão de Autos – GAMPES, que, por meio do Relatório de Inspeção e Gerenciamento de Procedimentos Administrativos, bem como do Business Intelligence – B.I. Qilk View, constatou-se que entre os membros que se dispuseram a auxiliar cumulando outros cargos, o 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória possuía, à época da designação, um número bem mais expressivo de procedimentos em atraso, em descompasso com as respectivas normas de tramitação de autos extrajudiciais, conforme extratos em anexo (DOC nº 10).

Conforme os dados extraídos, o 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória possuía, em 25/01/2017, 69 (sessenta e nove) autos extrajudiciais em desacordo com os prazos estabelecidos na Resolução nº 06/2014 do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça – COPJ, enquanto que o 18º Promotor de Justiça Cível de Vitória possuía 05 (cinco) autos e o 24º Promotor de Justiça Cível (01) auto nessas condições, no dia 31 de janeiro de 2017.

Constatou-se, ainda, que o 10º e o 25º Promotores de Justiça Cível de Vitória, com atuação na Fazenda Pública, não possuíam acervo extrajudicial em atraso.

No cotejo às circunstâncias elencadas, bem como ao princípio constitucional da eficiência, observada a autonomia administrativa ínsita do Chefe do parquet, entendi necessária a revogação da designação do Promotor de Justiça MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER para atuar também na função de 15º Promotor de Justiça Cível de Vitória, sendo designados os demais membros que se dispuseram a auxiliar cumulando o referido cargo, conforme cópia das Portarias anexas (DOC nº 11).

Por fim, importante registrar que tais dados estatísticos ainda são corroborados pelo Relatório de Inspeção da Corregedoria-Geral do MPES, datado de 20 de março de 2017, (DOC nº 12), que indicou que o 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória possui o maior número de autos extrajudiciais “fora do prazo”, entre todos os cargos da referida Promotoria.

Lago, com base no poder de autotutela da administração, foi promovida tempestivamente a correção do ato de designação para: i) atender ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria PGJ nº 8.026/2016, que estabelece normas relativas à substituição automática por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento; ii) potencializar o auxílio com a designação também dos 10º e 25º Promotores de Justiça Cíveis de Vitória para atuarem em conjunto, e, iii) revogar a designação do 26º Promotor de Justiça Cível de Vitória, de modo a não lhe impingir ônus em sua sobrecarga de trabalho, que, inclusive, foi ressaltada por diversas vezes por ele e sobejamente documentado em anexo nesta resposta.

Mister destacar ainda que, igualmente nas lições de Emerson Garcia, o ato de designar, praticado pelo Procurador-Geral de Justiça, é derivação direta da hierarquia administrativa que está presente na estrutura do Ministério Público, como um desdobramento de sua autonomia administrativa.

Nessa toada, o DD. Conselheiro Relator Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.00228/2007-84, firmou, em jurisprudência desse colendo Conselho Nacional do Ministério Público, que:

“com efeito considero, que cabe à instância administrativa de origem verificar em que circunstâncias pode haver a designação do Promotor de Justiça para atuar nesta ou naquela área, avaliando a conveniência e o momento oportuno para tanto. Há de se ressaltar que não cabe a este Conselho Nacional sobrepor-se ao Ministério Público local, no tocante a critérios de conveniência e/ou oportunidade para, em caráter primário, designar ou permitir que alguém seja designado para atuar em determinada área”.

Ou seja, observadas a oportunidade e a conveniência, vetores próprios da Administração, em conjunto com a análise de todas as circunstâncias ora expostas, atendendo ao interesse público, à impessoalidade e à legalidade, os atos praticados de revogação e de designações dela posteriores, são válidos, perfeitos e eficazes, tendo cumprido, portanto, todos os preceitos constitucionais e legais atinentes à espécie.

4.3 Da simples leitura das constatações da equipe de correição, bem da análise dos Termos respectivos, verifica-se uma baixa produtividade e/ou falta protagonismo, além de recorrentes irregularidades em alguns órgãos de execução visitados, motivo pelo qual solicitam-se informações específicas às seguintes unidades, a saber: **13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória; 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória; 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória; Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy; Promotoria de Justiça de Vila Velha (consumidor); 2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim e 3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim.**

Órgãos destinatários: Procuradora-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e Membros Correicionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *A esse respeito, cumpre ressaltar que eventuais considerações constam dos esclarecimentos formulados pelos Membros correicionados (itens 3.2.1 a 3.2.10), os quais se encontram integralmente colacionados na presente resposta ao Relatório Preliminar de Correição Extraordinária.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Reportando-me as manifestações anteriores apresentadas em decorrência das outras correições realizadas por esta Augusta Corregedoria Nacional, releva destacar que esta Corregedoria-Geral, após edição da Resolução nº 149/2016 do CNMP, tem envidado esforços destinados ao aprimoramento da fiscalização das atividades dos órgãos de execução, não só em relação aos aspectos formais,*

masm sobretudo, com ênfase nos postulados da eficiência, efetividade e eficácia da atuação dos membros do Ministério Público.

A par do empenho e da dedicação prioritária à concreção desses postulados, a ressentida carência de estrutura física e de pessoal desta CGMPES, devidamente detectada por esse órgão de controle durante a inspeção ordinária de 2014, alé da dessimetria da legislação estadual em vigor⁴, em face das atuais balizas normativas de controle finalístico editadas pelo CNMP, tem trazido substanciais empecilhos à atuação eficiente às funções de fiscalização e orientação.

Ainda assim, diante das dificuldades operacionais e o quadro deficitário de membros, certo é que as mudanças já trazem resultados positivos, na medida em que foi adotada uma linha de atuação centrada na análise da qualidade e resolutividade dos membros do Ministério Público.

Note-se, por exemplo, que no ano de 2016 foram realizados pela Corregedoria 29 (vinte e nove) inspeções ordinárias e 04 (quatro) inspeções extraordinárias, resultando em considerável demanda para equipe reduzida deste órgão, já que cada atividade fiscalizatória gera uma multiplicidade de medidas administrativas, v.g confecção de relatórios, expedientes ou acompanhamentos.

Concomitante às atividades de fiscalização in loco, a equipe lida diariamente com diversos procedimentos de averiguação preliminar, reclamações disciplinares, consultas, dentre outros procedimentos administrativos que no período compreendido entre os meses de dezembro/2015 a dezembro/2016, totalizaram 736 (setecentos e trinta e seis) expedientes.

Por outro lado, cumpre ressaltar, que a Corregedoria-Geral não possuía uma normativa sobre as novas metodologias fiscalizatórias, o que motivou a edição do Provimento nº 01, de 1º de fevereiro de 2017, inspirado na Resolução nº 149 do CNMP e nas constatações e propostas apresentadas na Carta de Brasília.

Tal ato normativo prevê novas técnicas para verificação e acompanhamento da atividade do membro do Ministério Público, através do exame dos meios de atuação ministerial (eficiência); da aferição do impacto positivo/negativo das ações/omissões do Ministério Público na sociedade (efetividade ou resolutividade).

Com isso, não obstante a carência de recursos deste órgão, o aprimoramento da atividade correicional será intensificado nas correições/inspeções do ano de 2017, sem prejuízo da implementação das novas sistemáticas em Promotorias de Justiça já inspecionadas nos anos anteriores, por força do calendário ordinário e da faculdade de realização de correições extraordinárias ou de inspeção, hipóteses específicas de apuração apriorística de deficiências ou desconformes na atuação do membro.

No que tange às necessidades de redefinição das atribuições dos órgãos de execução, grande problema enfrentado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, esta CGMP tem encaminhado com regularidade sugestões e demandas à Comissão Permanente de Avaliação e Revisão de Atribuições –COPR para análise de possíveis distorções e correções para melhor distribuição das atividades finalísticas e, com isso, evitar situações de baixa produtividade x acumulação de cargos, sobretudo, naqueles em que a titularidade demanda excessiva carga de trabalho.

A par dos esforços despendidos pelo órgão da administração na prevenção e solução de situações desconformes, a realidade é que o Ministério Público do Espírito Santo possui um déficit de membros e servidores substancial em certas unidades, resultando em última análise, em má distribuição de recursos humanos e estruturas subdimensionadas ao atendimento ao crescente e progressivo incremento de demandas e notícias de irregularidades que chegam aos órgãos de execução.

Tal realidade é agravada pelo número de membros afastados – mês a mês - por diversas hipóteses, já que reflete no quantitativo de agentes em pleno exercício das atividades. No ano de 2016, por exemplo, mês de janeiro, dos 274 membros da ativa, apenas 107 estavam em exercício; no mês de fevereiro havia 178 em plena atividade, números que foram alterando no decorrer do ano, mas que alcançaram no máximo o patamar de 210 membros em exercício (mês de junho), dados que agravam o déficit global já existente.

Lado outros, convém repisar o diferencial numérico entre os Promotores de Justiça e Magistrados, cujo quantitativo no mês de dezembro de 2016, remonta a ordem de 271 x 412, importante em sérias dificuldades na conciliação de atos judiciais e na atuação fiscalística dos órgãos de execução.

Por derradeiro, importante registrar que a Corregedoria-Geral não está indiferente às inconformidades detectadas pela equipe durante a correição extraordinária e apontadas no relatório preliminar, compartilhando das mesmas preocupações, se comprometendo continuamente à atuação propositiva, com vistas ao saneamento de ineficiências detectadas, promovendo a intensiva orientação dos membros do Ministério Público, dentro de uma linha de autocomposição, inspirada no parágrafo único do artigo 8º da Resolução CNMP nº 114/2014.

Tal preceito normativo, consoante trabalho doutrinário publicado na Revista da Corregedoria Nacional¹¹ “... possui plena aplicabilidade nas atividades avaliativa, orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias internas da instituição, assim como o art. 3º, § 2º, do CPC/2015, que consagra, expressamente, o dever de priorização da resolução consensual dos conflitos e controvérsias”.

Portanto, mesmo que incipiente e ainda informal o trabalho de autocomposição, já que sua aplicabilidade plena demanda mudanças de paradigmas institucionais e modificações legislativas, esta Corregedoria-Geral tem se esforçado na orientação dos órgãos de execução sobre a necessidade de uma atuação centrada na eficiência e resolutividade (efetividade), com superação do dogma da judicialização (Ministério Público demandista), seja através de entrevistas pessoais nas correições, como na inserção de orientações nos relatórios conclusivos.

O trabalho é árduo e demanda um lapso temporal para internalização plena destes valores e da mensuração dos resultados satisfativos alcançados, sendo certo que essa Corregedoria Nacional tem desenvolvido um trabalho herculano na orientação e disseminação de novas perspectivas institucionais na formulação de novas linhas de atuação voltadas ao alcance das metas e resultados sociais pautados pelo discurso constitucional.

5. Proposições da Corregedoria Nacional

5.1. Importa destacar que recentemente foi realizado outro Procedimento de Correição Extraordinária em unidades do MPES, tombado sob o número **0.00.000.000439/2016-16**, com Relatório Conclusivo finalizado em deliberação (houve pedido de vista por parte de um Conselheiro) pelo Egrégio Plenário do CNMP, no bojo do qual foram exaradas inúmeras proposições estruturantes de modo global à aludida instituição ministerial, motivo pelo qual o presente Relatório terá como foco primordial a situação constatada apenas nos respectivos órgãos de execução visitados, sem prejuízo, em determinados casos (se houver), do necessário encaminhamento de proposições envolvendo questões institucionais mais globais, desde que não tenham sido objeto versado no aludido Relatório da Correição anterior

5.2 Foi constatado que o número de cargos de Promotores de Justiça Cível de Vitória está adequado ao correto desempenho das atribuições, porém, em virtude do afastamento dos Promotores titulares da 15ª e 27ª Promotorias de Justiça foi instituído pela PGJ uma forma de revezamento de designações por pequenos períodos de tempo, sendo que no caso da 27ª existiam 04 (quatro) Promotores de Justiça designados simultaneamente para atendimento à unidade, prática que vem causando significativo atraso nos procedimentos gerando inclusive imprecisão de controle de procedimentos pela Secretaria que em muitos casos simplesmente não identifica para qual Promotor deve realizar as conclusões dos feitos ou cobrá-los e, mais além, referido revezamento de Promotores não que o agente ministerial designado tenha conhecimento da real necessidade de atuações prioritárias junto à Promotoria de Justiça ou sequer permite-se tempo razoável para manifestação em todos os procedimentos, com visível prejuízo à atuação do Ministério Público em defesa do patrimônio público. Ademais, em tais unidades, constatou-se um

quadro de falta de resolutividade, baixa produtividade, equívocos e irregularidades nas conduções dos feitos, tal cenário, muito provavelmente, pode ser explicada pela ausência de Promotor de Justiça com dedicação exclusiva, bem como pelo revezamento constante de membros nas unidades. Ao ser indagada sobre o particular, o MPES informou que: *“Esclarecemos que o Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça, Dr. Flávio de Souza Santos, o qual atuava na Assessoria Jurídica da Instituição, reassumiu com exclusividade as suas funções de titular, o que soluciona a questão em baila (ausência do Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade), conforme documento em anexo.”* 1- Primeiramente, é crucial destacar que há certo tempo o cargo de 15ª Promotor Cível de Vitória não possui Promotor de Justiça com atuação contínua a na unidade. O Promotor de Justiça titular deste cargo encontra-se desde 2012 exercendo função junto à Administração Superior, como Assessor da Procuradora Geral de Justiça. Diante dessa situação, ao longo do tempo, diversos Promotores foram designados para atuar na 15ª Promotoria e posteriormente realocados para outros cargos. E *“Salientamos que o Promotor de Justiça titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Rafael Calhau Bastos, o qual atuava na Gerência Geral da Instituição, reassumiu as suas funções de titular, o que soluciona a questão em comento (ausência do Promotor de Justiça com atuação fixa na unidade).”* Sendo assim, considerando o retorno de ambos os Promotores de Justiça titulares às unidades, a Corregedoria Nacional vem propor ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPES**, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realize correições extraordinárias na 15.ª e 27.ª Promotorias de Justiça de Vitória, a fim de verificar se houve regularização do serviço, notadamente se a atuação no âmbito da tutela coletiva já está sendo desenvolvida a contento – não somente no aspecto formal, mas também com relação à efetividade – no aludido órgão ministerial. Ao final do prazo indicado, deverá encaminhar à Corregedoria Nacional o respectivo relatório circunstanciado de correição. Outrossim, com relação aos afastamentos e substituições, considerando já ter sido encaminhada proposição com relação ao tema no bojo dos autos n.º **0.00.000.000439/2016-16**, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de nova proposição.

5.3 Com relação à estrutura humana: conforme relato constante dos Relatórios individualizados e por constatação da própria equipe correcional, verificou-se déficit no quadro de assessores jurídicos disponibilizados às Promotorias e Procuradoria de Justiça. Em regra cada dois Promotores de Justiça dividem um assessor, o que causa sensível prejuízo ao desempenho e celeridade na análise dos feitos, todavia, considerando já ter sido encaminhada proposição com relação ao tema no bojo dos autos n.º **0.00.000.000439/2016-16**, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de nova proposição com relação ao particular.

5.4 Com relação ao sistema utilizado no âmbito do MPES, a equipe de correição havia sinalizado que o sistema de distribuição de feitos junto às promotorias apresentava-se falho; além de não ter não tem ferramenta de controle de ações judiciais e atendimentos, bem como que não tem funcionalidade compatível com as funções da Procuradoria Recursal. A unidade apresentou várias respostas, ilidindo a necessidade de encaminhamentos quanto ao sistema de distribuição de feitos, necessidade de criação de ferramenta com relação aos atendimentos (foi comprovado que o sistema já possui). Entretanto, com relação ao acompanhamento de controle de ações judiciais pelas unidades, verifica-se a necessidade de melhorias (especialmente considerando que diversas Promotorias visitadas não conseguiram prestar tais informações a contento), além da questão relativa a inexistência de funcionalidade compatível as funções da Procuradoria Recursal. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO à Exma. Procuradora-Geral de Justiça do MPES**, para que: *a)* adote providências com escopo de proceder à melhoria na funcionalidade do sistema GAMPES utilizada para registro, controle e acompanhamento da tramitação dos feitos ajuizados pelos órgãos de execução; *b)* que o sistema GAMPES

registre integralmente todas as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Recursal, em consonância com a taxonomia do CNMP. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

5.5 Com relação à Procuradoria Recursal, constatou-se a existência de um único Procurador de Justiça com atuação na unidade - uma vez que o segundo membro encontra-se aposentado e a vaga não preenchida até o momento -, encontrando-se sobrecarregado, com excessivo volume de feitos derivados principalmente da forma de organização recursal do segundo grau e ausência de atuação concorrente pelos seus pares. Com relação ao ponto, a unidade se manifestou aduzindo que: *"Inicialmente, temos a esclarecer que a Procuradoria Recursal é formada por dois Procuradores de Justiça, sendo que as suas atribuições encontram expressa delimitação legal na Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Não obstante existirem dois cargos de Procurador de Justiça Recursal, atualmente apenas um cargo se encontra provido, em razão da aposentadoria do Procurador de Justiça, Dr. Gabriel de Souza Cardoso. Insta salientar que até o momento não foi realizado processo de remoção/promoção para o cargo em questão em razão de decisão liminar proferida de ofício pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 31/01/2017, nos autos do PCA nº 1.01050/2016-24, que determinou a suspensão de toda a movimentação na carreira do MPES. Registre-se, por oportuno, que o PCA nº 1.01050/2016-24 encontra-se pautado para a 8ª Sessão Ordinária desse colendo Conselho Nacional do Ministério Público, a realizar-se na presente data (25/04/2017). Assim, o não preenchimento do cargo de Procurador de Justiça Recursal decorre do cumprimento de medida liminar determinada pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público."* Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO à Exma. Procuradora-Geral de Justiça do MPES**, para que: tão logo seja julgado definitivamente o referido PCA pelo E. Plenário do CNMP, promova a abertura de edital de promoção/remoção para preenchimento do cargo vago na aludida Procuradoria Recursal. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.6 Ainda no que tange à Procuradoria Recursal, especificamente com relação à sistemática adotada no encaminhamento dos feitos (primeiro os autos vão ao Procurador de Justiça que emitiu o pronunciamento e depois à Procuradoria Recursal), a unidade aduziu que: *"Por sua vez, quanto à alegação de que os processos são encaminhados à Procuradoria Recursal com prazo esgotado ou prejudicado, certamente isso não ocorre, vez que o artigo 11 do Regimento Interno desta Procuradoria de Justiça Cível, datado de 28/8/2013, estabelece que: "Art. 11 - Os processos para intimação de acórdãos e/ou decisões monocráticas, distribuídos ao Procurador que tenha oficiado no feito ou ao que couber por sorteio, após sua entrada no protocolo da Secretaria da Procuradoria serão imediatamente encaminhados ao respectivo Procurador de Justiça, que poderá formalizar o competente recurso ou encaminhá-lo à Procuradoria de Justiça Recursal. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas, por intermédio da Secretaria das Procuradorias, com as baixas devidas." Na verdade, independentemente de constar no Regimento Interno o prazo de 24 horas, cotidianamente os autos são encaminhados no mesmo dia, mas nunca em data posterior a estabelecida no Regimento, até porque, do contrário, prejudicaria a atuação dos membros da Procuradoria de Justiça Recursal. Considerando o aludido art. 11 do Regimento Interno das Procuradorias, que estabelece o prazo máximo de 24 horas para encaminhamento dos autos à Procuradoria Recursal, a questão já está devidamente normatizada no âmbito do MPES, bastando que os Senhores Procuradores de Justiça continuem zelando pelo diuturno cumprimento de tal prazo. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Procuradores de Justiça do do MPES**, para que: adotem providências permanentes e contínuas para o cumprimento do aludido normativo, notadamente com relação ao encaminhamento dos autos à*

Procuradoria de Justiça Recursal, no prazo máximo de 24h, com o desiderato de garantir a eficiência na atividade recursal do MPES A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas.

5.7 Ainda com relação à Procuradoria Recursal, foi consignado pela equipe de Correição que os números absolutos de recursos interpostos são aparentemente pequenos, o que parece ser sintoma da falha sistêmica existente na estrutura organizacional nessa fase de atuação. Não se deve esquecer, porém, que a interposição de recursos para os tribunais superiores é excepcional e a sua via é bastante restrita, sendo que toda atuação nessa fase deve, também, ser informada por um juízo de relevância e por uma prognose de sucesso. Com relação ao particular, a unidade apresentou substancial resposta, aportando números estatísticos e percentuais no que tange à atividade recursal desenvolvida, *in verbis*: “O subscritor recebeu no período objeto de análise pela Corregedoria Nacional 3.828 processos. Destes, segundo os dados encaminhados previamente, 3.611 (94.33%) foram de teses vencedoras pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo, em que foram oferecidas contrarrazões ou lançadas as ciências das decisões vencedoras. Apenas 217 processos (5,67% do total de processos) foram encaminhados para análise de interposição de recursos especial e/ou extraordinário, sendo, de fato, interpostos 60 recursos (1,57% do total de processos). Em 157 processos, contudo, a matéria decidida envolvia uma nova análise do conjunto probatório ou o tema era objeto de decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça, inviabilizando a interposição de recursos em face das súmulas 7 e 83 do STJ, como poderá ser verificado no sistema GAMPES ou nos sistemas de controle interno da própria procuradoria recursal. Se a análise dos números for feita somente em relação aos processos recebidos para análise de viabilidade recursal (217), contudo, tem-se a seguinte estatística: a) inviáveis para recurso especial e/ou extraordinário em face de se tratar de matéria relacionada ao conjunto probatório ou à decisões consolidadas pelos tribunais superiores: 157 (72,35%); b) recursos interpostos: 60 (27,65%). Vê-se, dessarte, que a procuradoria recursal é operosa, pois, verificadas as condições de admissibilidade e a matéria sumulada, interpõe 27,65% de recursos para os tribunais superiores. Além disso, deve-se destacar que o trabalho levado a efeito pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo é majoritariamente exitoso, pois dos 3.828 processos recebidos pelo subscritor, 3.611 foram de teses vencedoras. Dessa forma somos vencedores em 94,33% de todos os processos e essa média não pode ser considerada desprezível, já que envolve processos criminais e cíveis. Com efeito, a partir dos dados apresentados na resposta, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de proposição com relação ao tema.

5.8. Vale consignar, que na análise dos procedimentos investigatórios (procedimentos preparatórios e inquéritos civis) arquivados pelos promotores de justiça correicionados, foram observadas falhas formais e materiais, estas últimas decorrentes da aparente falta de esforço investigatório do membro, no sentido de conduzir a investigação de forma eficaz e resolutive. Todavia, no que tange aos feitos extrajudiciais, verificou-se que todas as promoções de arquivamento examinadas foram homologadas sem nenhuma observação acerca dessas impropriedades. Constatou-se que os votos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, em algumas oportunidades, apresentam fundamentação escassa, sem análise detida do procedimento investigatório arquivado. Há indicativo de que o referido órgão da Administração Superior tem desempenhado com superficialidade a função de revisor das promoções de arquivamento. A resposta da unidade foi considerada no ponto, nada obstante, não ilidiu a aludida constatação, motivo pelo qual a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Procuradores de Justiça Membros do E. CSMP**, para que: se abstenham de utilizar formulários padronizados nas análises como órgão revisor, realizando, sempre que possível, análise holística da investigação e pronunciamento minimamente fundamentado. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 30 (trinta) dias acerca das providências adotadas.

5.9. Com relação às Promotorias correicionadas, observou-se nas entrevistas efetuadas com os promotores de justiça, que, embora exista uma escala oficial de substituição, o promotor de justiça que responde formalmente como substituto não é obrigado a exercer a substituição quando o promotor de justiça titular se afasta por tempo longo (como, por exemplo, uma licença para estudos) ou indeterminado (como, por exemplo, vacância do ofício por promoção ou remoção do titular ou a designação para exercício de cargo junto à Administração Superior). Segundo informado, a substituição automática se dá apenas em casos de afastamentos por períodos curtos, como férias. Em vista da ausência de obrigatoriedade de que o substituto exerça a substituição do promotor de justiça afastado por período longo ou indeterminado, a Administração Superior se vê na contingência de buscar um membro da instituição que voluntariamente aceite ser designado para atuar na Promotoria de Justiça vacante, mesmo existindo substituto previamente estabelecido em escala oficial de substituição. Verificou-se que os membros designados para exercerem essas substituições estão lotados, muitas vezes, em promotorias distantes da substituída, sendo que existem promotores de justiça atuando na própria cidade da promotoria substituída, mas que recusam o exercício da substituição. Em pesquisa efetuada na Lei Complementar Estadual nº 95/1997 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), não foi encontrado nenhum dispositivo que exclua a incidência da escala automática de substituição em caso de afastamento prolongado do promotor de justiça titular ou vacância do ofício por promoção ou remoção. Com relação ao tema, foi informado pela Administração Superior do MPES que: *“Com cordiais cumprimentos e em resposta aos termos do Ofício nº 772/2017/CN-CNMP, mais especificamente ao item D.3 do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária, informo existir procedimento de número GAMPES 2017.0002.1267-49, sob análise desta Assessoria Legislativa – ALE, visando à elaboração de norma para regulamentar os critérios de designação de membro, na hipótese de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos por semestre e havendo a impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos. Nesse ponto, insta frisar que a minuta elaborada encontra-se em fase de discussão entre os setores envolvidos com a temática, em especial a Chefia de Gabinete. “Ainda sobre o tópico acima, foram solicitados esclarecimentos à Promotora de Justiça Chefe de Gabinete, Dra. Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, a qual assim se manifestou (ANEXO 10): “Informamos que se encontra em fase de discussão e elaboração de minuta, dispositivo/regulamento que solucione a substituição nas hipóteses de afastamento prolongado de promotor de justiça titular ou de vacância do cargo em virtude de promoção ou remoção.” Sendo assim, considerando a resposta da unidade, notadamente com relação à discussão e elaboração de minuta de regulamento específico em andamento, no afã de solucionar a problemática, considerando, ainda, já ter sido encaminhada proposição com relação ao tema (afastamentos e substituições) no bojo dos autos n.º 0.00.000.000439/2016-16, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de nova proposição no que tange ao particular.*

5.10 Foram constatadas inúmeras irregularidades formais e consideráveis atrasos/paralisações por longos períodos de tempo, bem como restou verificada a atuação de pouca resolutividade nas seguintes unidades: **13.ª Promotoria de Justiça de Vitória (Patrimônio Público); 2.ª Promotoria de Justiça de Itapemirim; 3.ª Promotoria de Justiça de Itapemirim e 1.ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy.** As respostas dos membros – aqueles que apresentaram, tendo em vista que os Promotores 2ª Promotoria de Justiça de Itapemirim e 3ª Promotoria de Justiça de Itapemirim sequer apresentaram manifestações à indagação do item 4.3. - foram devidamente analisadas e sopesadas pela Corregedoria Nacional. Todavia, não infirmaram a essência das conclusões da equipe de correição, haja vista a apresentação pela equipe, no bojo do relatório, de inúmeros dados objetivos (estatísticas de produtividade e resolutividade diminutas, inúmeras irregularidades formais e impontualidades, análises de inúmeros procedimentos sem efetividade, paralisados, ou desorganização da unidade, além de uma atuação em âmbito coletivo

aparentemente deficitária, etc) que confirmam suas constatações. Nada obstante, a Corregedoria Nacional, entende, neste momento, ser desnecessário o encaminhamento de providências disciplinares, sendo, teoricamente, suficiente o acompanhamento da atuação doravante desempenhada, motivo pelo qual vem propor ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPES** para que: proceda ao acompanhamento dos referidos membros pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares se entender cabíveis no curso ou após tal período, devendo considerar notadamente os seguintes aspectos da atuação funcional: eficiência e protagonismo na condução das investigações, resolutividade na atuação ministerial (especialmente extrajudicial), proatividade dos membros, haja vista que exercem funções de curadoria extrajudicial, pontualidade nas manifestações, cumprimento das Resoluções atinentes às investigações extrajudiciais e o comparecimento regular ao serviço, tudo em consonância com a nominada “Carta de Brasília”. Deverão ser encaminhados a esta Corregedoria Nacional relatórios detalhados bimestrais do referido acompanhamento. Outrossim, com relação à **1.ª Promotoria de Justiça de Vila Velha**; foi constatado indicativos de grave quadro de baixa produtividade e resolutividade, a equipe asseverou que: *“Nota-se, pela análise dos autos, que a correicionada, de forma sistemática, adota postura reducionista quanto à amplitude das demandas trazidas ao Ministério Público, atribuindo o rótulo de interesses meramente individuais a fatos que, embora tenham sido trazidos ao seu conhecimento de forma individualizada, podem atingir indeterminável número de pessoas ou determinada classe de pessoas, dependendo, a identificação dessa circunstância, sobretudo, da realização de atos instrutórios. As diligências não são, via de regra, dirigidas à busca de elementos que permitam aferir a necessidade ou não de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais de tutela de natureza eminentemente difusa ou coletiva. Essa constatação explica o fato de não ter sido celebrado, ao longo de 2015 e 2016 (somente se fez análise sobre o referido período), qualquer termo de ajustamento de conduta, e de ter sido ajuizada apenas uma ação civil pública. A baixa produtividade fica evidenciada pelo fato de ter sido proposta pela correicionada, desde que assumiu o cargo, em 2011, apenas uma ação civil pública, e, no mesmo período, de não ter sido celebrado qualquer termo de ajustamento de conduta. Essas informações foram trazidas à equipe pela própria correicionada e por sua assessoria, verbalmente, pois não se tem registro físico ou eletrônico desses dados estatísticos anteriores à implantação do sistema Gampes. O acervo da Promotoria de Justiça é demasiadamente baixo, sendo irrisório, também o volume de feitos judiciais com vistas ao Ministério Público, cerca de 30 mensais, em média aproximada. Não há atendimento ao público. O número de audiências realizadas ao longo do período analisado é ínfimo. O baixo acervo de feitos extrajudiciais e judiciais em tese permitiria que a correicionada se dedicasse a atuação proativa e combativa. No entanto, o que se vê é que a correicionada, nos procedimentos analisados, costumeiramente elabora manifestações de arquivamento por meio de despacho padrão, sem o enfrentamento da questão de mérito do caso concreto, apenas fundamentando pela desnecessidade de adoção de providência por ausência de lesão à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis.”*. Motivo pelo qual foi instaurada **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**, no âmbito desta Corregedoria Nacional, em desfavor do Membro titular da **1.ª Promotoria de Justiça de Vila Velha**.

6. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade correicionada (MPES), o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os



membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 03 de maio 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ⁱ O projeto de lei relativo à Corregedoria-Geral apesar de aprovado pelo Colégio de Procuradores na sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2015, até a presente data não foi encaminhada ao poder Legislativo, não obstante as solicitações deste subscritor veiculadas através do OF/CGMP/CG/Nº531/2016 e 792/2016.

ⁱⁱ Paulo Roberto Moreira Caçado e outros, Revista Jurídica Corregedoria Nacional: A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público, volume II/Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília: CNMP, 2017, pág. 19.